BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO
I-401,2,23

PROPOSTA

E

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA.

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1859.

BIBLIOTECA NACIONAL
DD - Sin
Doação
Funcionário

BIBLIOTECA NACIONAL
Depósito

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

EM cumprimento do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1860 — 1861.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1860—1861 he fixada na quantia de..... 45.950.726$286

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.841.864$500

A saber:

1.º	Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800.000$000
2.º	Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96.000$000
3.º	Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel.....	12.000$000
4.º	Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6.000$000
5.º	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas.....	102.000$000
6.º	Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança.....	50.000$000

7.°	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz	6.000$000
8.°	Ditos do Principe o Sr. D. Felippe	6.000$000
9.°	Ordenados dos Mestres da Familia Imperial	8.000$000
10.	Secretaria d'Estado	210.000$000
11.	Gabinete Imperial	1.900$000
12.	Conselho d'Estado	48.000$000
13.	Presidencias de Provincias	230.080$000
14.	Camara dos Senadores e Secretaria	261.630$000
15.	Dita dos Deputados idem	346.460$000
16.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados	52.600$000
17.	Faculdades de Direito	161.066$000
18.	Ditas de Medicina	222.350$000
19.	Academia de Bellas Artes	39.604$000
20.	Museo	9.000$000
21.	Hygiene Publica	18.000$000
22.	Empregados de visitas de saude dos portos	20.511$000
23.	Lazareto	120.000$000
24.	Instituto vaccinico	14.780$000
25.	Commissão de Engenheiros	7.900$000
26.	Canaes, pontes, estradas, e outras obras publicas geraes, e auxilio ás provinciaes	1.240.000$000
27.	Correio Geral e Paquetes a vapor	2.761.000$000
28.	Repartição geral das terras publicas, medição destas, e colonisação	1.081.440$000
29.	Catechese e civilisação de indios	80.000$000
30.	Colonias Militares	200.000$000
31.	Estabelecimento de educandas no Pará	2.000$000
32.	Archivo Publico	9.820$000
33.	Eventuaes	50.0000000

No Municipio da Côrte.

34.	Instrucção primaria e secundaria	266.826$200
35.	Instituto Commercial	14.160$000
36.	Ditos dos Meninos Cegos	25.000$000
37.	Dito dos surdos-mudos	10.000$000
38.	Bibliotheca Publica	13.576$500
39.	Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas	13.840$000
40.	Dito do Passeio Publico	11.320$800
41.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro	5.000$000
42.	Imperial Academia de Medicina	2.000$000
43.	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	4.000$000
44.	Hospital dos Lazaros	2.000$000
45.	Obras Publicas	200.000$000
46.	Exercicios findos	$

Art. 3.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 4.712.235$995

A saber:

1.°	Secretaria d'Estado.....	220.560$000
2.°	Tribunal Supremo de Justiça.....	104.800$000
3.°	Relações.....	285.893$335
4.°	Tribunaes do Commercio.....	40.400$000
5.°	Justiças de 1.ª Instancia.....	929.220$000
6.°	Policia e segurança publica.....	124.000$000
7.°	Pessoal da Policia.....	454.904$000
8.°	Guarda Nacional.....	167.621$500
9.°	Telegraphos.....	74.454$100
10.	Bispos, Cathedraes, &c., e Parochos.....	817.775$500
11.	Seminarios Episcopaes.....	162.200$000
12.	Capella Imperial.....	64.710$000
13.	Repressão do trafico.....	50.000$000
14.	Sustento de presos.....	10.000$000
15.	Eventuaes.....	10.000$000

No Municipio da Côrte.

16.	Culto Publico.....	4.995$560
17.	Corpo Policial da Côrte.....	553.842$000
18.	Casa de correção e reparos de cadêas.....	120.000$000
19.	Conducção e sustentos de presos.....	40.000$000
20.	Illuminação publica.....	476.860$000
21.	Exercicios findos.....	$

Art. 4.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 890.323$641

A saber:

1.°	Secretaria d'Estado.....	154.993$088
2.°	Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros sterlinos por mil réis.....	542.730$554
3.°	Empregados em disponibilidade.....	7.599$999
4.°	Despezas extraordinarias no exterior, ao cambio de 27.....	135.000$000
5.°	Ditas no interior, moeda do paiz.....	50.000$000
6.°	Exercicios findos.....	$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 6.660.544$756

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado.....	92.450$000
2.º	Conselho Naval.....	41.200$000
3.º	Quartel General da Marinha.....	8.389$325
4.º	Conselho Supremo Militar.....	12.100$000
5.º	Auditoria e Executoria.....	3.370$000
6.º	Contadoria.....	56.000$000
7.º	Corpo d'Armada e Classes annexas.....	524.551$200
8.º	Batalhão Naval.....	28.933$950
9.º	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	128.166$000
10.	Companhia de Invalidos.....	5.540$400
11.	Intendencias e accessorios.....	125.329$000
12.	Arsenaes.....	1.356.429$849
13.	Capitanias de portos.....	119.908$124
14.	Força Naval e Navios de transporte.....	1.123.274$036
15.	Navios desarmados.....	30.100$000
16.	Hospitaes.....	59.213$000
17.	Pharóes.....	26.675$400
18.	Escola de Marinha.....	76.328$076
19.	Bibliotheca de Marinha.....	1.272$416
20.	Reformados.....	62.314$380
21.	Material.....	2.299.089$600
22.	Obras.....	220.000$000
23.	Despezas extraordinarias e eventuaes.....	260.000$000
24.	Exercicios findos.....	$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 11.329.184$394

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado, Repartição do Quartel Mestre General, Archivo Militar e Officina lithographica.....	126.989$000
2.º	Contadoria Geral da Guerra.....	36.440$000
3.º	Conselho Supremo Militar.....	35.087$000
4.º	Pagadoria das Tropas.....	12.840$000
5.º	Instrucção Militar.....	268.812$200
6.º	Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos.....	1.605.838$160
7.º	Corpo de Saude, Hospitaes e Enfermarias.....	521.960$000
8.º	Repartição do Ajudante General do Exercito, Commandos d'Armas e Inspecções Militares.....	191.915$600
9.º	Exercito.....	5.924.917$040

10.	Officiaes honorarios de 2.ª linha que vencem soldo, reformados e Auditores	527.435$458
11.	Repartição Ecclesiastica	62.264$000
12.	Gratificações diversas e ajudas de custo	156.107$200
13.	Invalidos	78.680$730
14.	Pedestres	300.762$500
15.	Recrutamento e premio de engajamento	300.000$000
16.	Fabricas	167.022$506
17.	Presidio de Fernando de Noronha	66.305$000
18.	Obras Militares	620.000$000
19.	Diversas despezas e eventuaes	325.808$000
20.	Exercicios findos	$

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 13.516.573$000

A saber:

1.º	Juros e amortisação da divida externa fundada, calculada ao cambio de 27	3.787.120$000
2.º	Ditos da divida interna fundada	3.460.186$000
3.º	Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices	10.000$000
4.º	Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, &c	39.240$000
5.º	Pensionistas do Estado	566.285$000
6.º	Aposentados	446.024$000
7.º	Empregados de Repartições extinctas	30.457$000
8.º	Thesouro Nacional	468.800$000
9.º	Thesourarias	709.181$000
10.	Juizo dos Feitos da Fazenda	71.467$000
11.	Alfandegas	1.970.663$000
12.	Consulados	285.888$000
13.	Recebedorias	167.736$000
14.	Mesas de Rendas e Collectorias	469.627$000
15.	Casa da Moeda	134.200$000
16.	Officina e armazem de papel sellado	51.240$000
17.	Typographia Nacional	140.000$000
18.	Officina das Apolices	3.360$000
19.	Administração de proprios nacionaes	29.499$000
20.	Dita de terrenos diamantinos	18.700$000
21.	Ajuda de custo a Empregados de Fazenda	12.000$000
22.	Curadoria de Africanos livres	1.900$000
23.	Medição de terrenos de marinhas	3.000$000
24.	Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros	10.000$000
25.	Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos	130.000$000

26.	Reposições e restituições de direitos e outras.....	50.000$000
27.	Córte, conducção e plantação de páo-brasil, ou outro qualquer meio de augmentar a sua producção.....	120.000$000
28.	Obras.....	300.000$000
29.	Gratificações.....	10.000$000
30.	Eventuaes.....	20.000$000
31.	Exercicios findos.....	$
32.	Pagamento dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	$
33.	Dito dos bens de defuntos e auzentes.....	$
34.	Dito de depositos de qualquer origem.....	$

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.° A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de. 46.034.767$000

Art. 9.° Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral, arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1.°	Direitos de importação para consumo.....	29.674.633$000
2.°	Ditos de baldeação e reexportação.....	27.780$000
3.°	Ditos idem para a Costa d'Africa.....	1.840$000
4.°	Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direito de consumo.....	348.545$000
5.°	Dito dos ditos do paiz.....	52.000$000
6.°	Dito dos ditos livres.....	15.000$000
7.°	Armazenagem.....	164.779$000
8.°	Premios de assignados.....	217.000$000
9.°	Ancoragem.....	176.700$000
10.	Direitos de 15 por °/₀ das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes.....	31.470$000
11.	Ditos de 5 por °/₀ na compra e venda de embarcações....	48.200$000
12.	Ditos de 5 por °/₀ de exportação.....	5.705.000$000
13.	Ditos de 2 por °/₀.....	6.486$000
14.	Ditos de 1 por °/₀ do ouro em barra.....	586$000
15.	Ditos de ¼ por °/₀ dos diamantes.....	17.521$000
16.	Expediente das Capatazias.....	119.000$000
17.	Renda do Correio Geral.....	269.060$000
18.	Dita Casa da Moeda.....	60.030$000
19.	Dita da senhoriagem da prata.....	53.280$000
20.	Dita da Typographia Nacional.....	182.380$000
21.	Dita da Casa de Correcção.....	400$000
22.	Dita da Fabrica da polvora.....	5.761$000

23.	Dita da de ferro de Ypanema	9.756$000
24.	Dita dos Arsenaes	22.201$000
25.	Dita dos Proprios Nacionaes	53.403$000
26.	Dita de terrenos diamantinos	43.55[illegible]$000
27.	Fóros de terrenos e de marinhas	9.320$000
28.	Laudemios	8.217$000
29.	Sisa dos bens de raiz	2.028.636$000
30.	Decima urbana de huma legua além da demarcação	6.700$000
31.	Dita addicional das corporações de mão morta	75.959$000
32.	Direitos novos e velhos e de Chancellaria	250.000$000
33.	Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional	90.641$000
34.	Dizima de Chancellaria	55.591$000
35.	Joias das Ordens honorificas	3.700$000
36.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina	86.174$000
37.	Multas por infracção de Regulamentos	102.417$000
38.	Sello de papel fixo e proporcional	1.420.000$000
39.	Premios de depositos publicos	7.578$000
40.	Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões	39.092$000
41.	Emolumentos	100.000$000
42.	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c	828.000$000
43.	Dito sobre casas de moveis, &c	16.339$000
44.	Dito sobre barcos do interior	16.454$000
45.	Dito de 8 por °/₀ das loterias	541.160$000
46.	Dito de 8 por °/₀ dos premios das mesmas	273.738$000
47.	Dito sobre datas mineraes	148$000
48.	Taxa dos escravos	288.967$000
49.	Venda de páo-brasil	100.000$000
50	Dita de terras publicas	10.000$000
51.	Cobrança da divida activa	239.544$000

Peculiares do Municipio.

52.	Concessão de pennas d'agua	20.000$000
53.	Dizimos	20.375$000
54.	Decima urbana	850.000$000
55.	Emolumentos de Policia	10.080$000
56.	Imposto sobre casas de modas	14.000$000
57.	Dito no consumo de aguardentes	154.076$000
58.	Dito do gado do consumo	135.696$000
59.	Meia sisa dos escravos	135.476$000
60.	Sello de heranças e legados	216.363$000
61.	Armazenagem d'aguardente	800$000

Extraordinaria.

62.	Contribuição para o Monte Pio	6.274$000
63.	Indemnisações	143.701$000
64.	Juros de capitaes nacionaes	155.795$000
65.	Venda de generos e proprios nacionaes	64.789$000
66.	Receita eventual	202.601$000

Depositos.

1.°	Emprestimo do Cofre dos Orphãos	1.515.811$000
2.°	Bens de defuntos e ausentes	622.595$000
3.°	Ditos do evento, no Municipio da Côrte	3.419$000
4.°	Premios de loterias	37.718$000
5.°	Salario de Africanos livres	5.500$000
6.°	Depositos de diversas origens	1.298.424$000
		3.483.467$000

Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000.000$000 como antecipação de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 7 de Maio 1859.

Francisco de Salles Torres-Homem.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Começarei o relatorio dos negocios da Repartição, de que me acho encarregado, expondo-vos as bases, em que me fundei para orçar a receita do Imperio no futuro exercicio de 1860—61 em 46.034.767$000.

A receita dos tres ultimos exercicios, com exclusão dos depositos, foi a seguinte:

1855—56	38.634.356$105
1856—57	49.156.414$724
1857—58	49.437.493$833
Termo medio	45.742.754$887

Computando em 46.034.767$000 os recursos, de que poderá dispôr o futuro exercicio, fiz apenas hum ligeiro augmento sobre o termo medio do ultimo triennio como he de uso fazer-se no Thesouro, pela esperança de que o movimento das rendas publicas reassumirá a sua carreira ascendente e de que continuareis a autorisação para a arrecadação dos 2 % addicionaes sobre a exportação dos productos agricolas e manufacturados da industria nacional.

O exercicio de 1857—58, cuja liquidação está a concluir-se, ou não deixará saldo algum, ou legará pouco mais de 1.000.000$000. Em consequencia de causas accidentaes e passageiras, as rendas teem sido pouco prosperas no exercicio corrente: calcúlo que a sua diminuição virá a ser de 6 a 7 mil contos de réis comparativamente ás do anno precedente.

Mas o exercicio de 1856—57, cujo saldo foi 11.879.617$084, supprirá sufficientemente o deficit, que por ventura possa haver, não só no presente exercicio, como no que tem de começar em Julho proximo, si prolongar-se a acção das mesmas causas, a que me referi, o que não he de esperar.

A despeza geral foi orçada em 45.950.726$286, e da sua comparação com a receita, resulta hum saldo de 84.040$714.

Esta margem de 84 contos apenas, he sem duvida insufficiente para collocar o Thesouro em estado de fazer face ás necessidades imprevistas.

A autorisação legislativa para a cobrança dos 2 % sobre a exportação, de que ácima fallei, tem de expirar no ultimo de Junho deste anno. A suppressão definitiva desta parte dos impostos seria justificada, si se houvesse verificado a expectativa de saldos consideraveis no exercicio corrente. Com effeito, a abundancia de recursos excedentes ás precisões do serviço não poderia ter outra applicação que não fosse o allivio dos contribuintes. Mas infelizmente, não tendo os factos correspondido ás previsões do orçamento, não ha motivo algum plausivel para desarmar-se o Thesouro de recursos, que se tornarão indispensaveis, sobretudo quando se attende ao incremento progressivo das despezas, que he mister fazer com a colonisação, com as vias de transporte e outros melhoramentos de hum beneficio directo á lavoura do paiz.

Estado monetario e Bancos.

Á ordem de factos, sobre que vou agora chamar a vossa attenção, liga-se huma das questões mais graves e complicadas da actualidade. O estado de nossa circulação está longe de offerecer hum aspecto animador, e reclama contra a acção das causas conhecidas, que tendem a peioral-a progressivamente, providencias, cuja efficacia depende do concurso esclarecido e firme dos poderes do Estado.

Ha quasi hum terço de seculo que a industria do paiz resente-se profundamente dos effeitos inherentes á existencia do papel-moeda, perduravel reliquia do naufragio do primeiro banco de circulação, que se fundou no Brasil. Todos os Ministros, que neste longo periodo teem dirigido nossas finanças, assignalárão em seus Relatorios o que havia de arriscado, de calamitoso em huma circulação de papel inconversivel e indicárão a volta ao regimem da circulação metallica, ou da circulação mixta, como o remedio radical contra as grandes fluctuações dos valores. A opinião commum e uniforme desta successão não interrompida de governos illustrados era aliás sanccionada pela sciencia e apoiada na experiencia geral e constante das nações, que pela pressão de acontecimentos extraordinarios se virão reduzidas a fazer uso temporario do papel como agente das permutações.

Com effeito, a condição essencial, de que necessita em toda a parte a industria para crescer e prosperar, he a estabilidade do valor no instrumento da circulação dos seus productos. Essa condição he preenchida pela moeda metallica, que pela materia preciosa de que he composta, he o equivalente universal, a medida uniforme e quasi invariavel de todos os outros valores, o producto-typo, a que elles se reduzem, como a hum denominador commum. O papel bancario — simples promessa de pagar a moeda — não póde substituil-a na circulação sinão com a condição de ser convertido nesse objecto real, que representa, á primeira requisição do portador.

Como, porêm, toda a sociedade civilisada precisa de hum meio qualquer de circulação, póde acontecer que a moeda inconversivel suppra as funcções da verdadeira moeda até certo ponto e sempre imperfeitamente, comtanto que a sua quantidade corresponda exactamente ás necessidades das transacções, d'onde tira o seu valor de convenção. Ainda assim, essas necessidades sendo sujeitas a variar por mil circumstancias diversas, a sua relação com o papel fiduciario variaria do mesmo modo, produzindo oscillações nos preços e nos cambios. Si, além desta causa ordinaria de fluctuação, novas quantidades de moeda fiduciaria fossem discricionariamente accrescentadas á que já existisse, ou seja pelo Estado, ou por bancos de emissão sem lastro metallico e sem dependencia de principio algum regulador, nesta hypothese, não podendo o limite das exigencias reaes dos escambos ser mais reconhecido e respeitado, apparecerião em toda a sua intensidade as perturbações e desordens de hum systema ficticio de circulação feita em arterias de papel. Adam Smith, o fundador da sciencia, as comparou a estradas aereas sem nenhum ponto de apoio na terra e arriscadas a baquearem ao primeiro sopro das tempestades commerciaes.

Com semelhante circulação, mesmo em circumstancias ordinarias, nenhum contracto póde reputar-se preservado de grande perda no dia do pagamento; todas as estipulações tornão-se aleatorias; os que vendem a praso, os que arrendão, os que emprestão, são cruelmente lesados na liquidação por huma mudança no valor do papel, com que não

contavão: cada huma das operações do commercio póde occultar hum fallimento sob a apparencia de hum ganho. As oscillações dos preços tornão-se o objecto favorito da especulação; despreza-se o trabalho honesto que conduz lentamente á riqueza e prefere-se explorar a mina dos valores incertos em detrimento dos legitimos interesses da industria e da moralidade publica.

Mas não he sómente sobre o commercio que recahem as consequencias do papel-moeda: todas as classes da população estão sujeitas á sua perniciosa influencia.

Os salarios das classes operarias pagos em hum papel diminuido de valor, as defraudão de parte dos fructos do seu trabalho e lhes causão inesperadamente grandes difficuldades e soffrimentos pela subida dos preços dos artigos de subsistencia. Sem duvida ellas levantão depois o preço dos salarios, mas isto nunca se verifica na mesma proporção da baixa do papel e da alça dos generos alimenticios. He sabido que o encarecimento das subsistencias não he seguido, sinão de longe, pelo movimento ascendente dos salarios.

O Governo he o primeiro que supporta os resultados do depreciamento do papel. Pela percepção dos impostos he elle o mais importante dos credores, do mesmo modo que pelas despezas, que tem de fazer, he o mais importante dos consumidores. Como credor fica sujeito á sorte commum de todos os outros, soffre com elles a violação dos contractos, recebendo em pagamento valores inferiores aos que calculára. Como consumidor he obrigado a despender mais para adquirir a mesma somma de productos e satisfazer o mesmo numero de necessidades. A estes males vem ajuntar-se as perdas mais ou menos consideraveis, que supporta com as remessas de fundos para pagamentos dos seus empenhos no exterior.

Sobre os funccionarios publicos os inconvenientes do papel-moeda são mais sensiveis ainda. Si as classes que vivem de industria independente teem o expediente de augmentar o preço do seu trabalho, o mesmo não succede á classe numerosa dos que prestão serviços ao Estado e que continuão a receber os mesmos vencimentos, quaesquer que sejão as alterações dos valores.

Para melhorar nossa situação monetaria os governos passados encontravão obstaculos insuperaveis que tornavão inexequiveis as suas combinações e frustavão seus esforços, até que em 1846 achando-se a quantidade de papel-moeda ao nivel, ou abaixo do movimento da circulação, e tendo parado antes suas fluctuações, o Poder Legislativo fixou pela Lei de 11 de Setembro d'aquelle anno, entre elle e o ouro, a mesma relação, que então o curso natural das cousas havia já estabelecido.

Em 1853 attendendo-se ao desenvolvimento consideravel do nosso commercio e industria, comparativamente aos periodos anteriores e á opportunidade de emprehender-se conjunctamente o melhoramento do systema de credito bancario e o do meio circulante existente, fundou-se o Banco do Brasil em virtude da Lei de 5 de Julho desse anno. Huma das incumbencias principaes do novo estabelecimento foi o resgate gradual do papel-moeda do Estado, devendo satisfazer com os seus bilhetes, que serião recebidos nas Estações publicas, a deficiencia do meio circulante, que se fazia então sentir, e preencher o logar que o papel resgatado tinha de deixar. Mas este banco de hum mecanismo novo e anormal por falta de base metallica offerecia difficuldades de execução que só huma profunda circumspecção e atilamento poderião remover.

Era preciso caminhar sem precipitação e graduar a emissão de modo que não affectasse o valor do meio circulante preexistente, nem obstasse a emigração espon-

tanca dos metaes para os nossos mercados, o que não deixaria de acontecer, si elle tivesse a pretenção de formar com os seus bilhetes todos os canaes da circulação. Era preciso que em suas expansões não ultrapassasse o limite traçado pela especialidade de sua estructura e pelo estado excepcional da circulação do paiz, porque de outra sorte, difficultaria a conservação do seu fundo disponivel, prolongaria debaixo de nome differente o predominio do papel-moeda, com toda a sua comitiva de más consequencias, annullando o beneficio do resgate das notas do Thesouro. A faculdade de dilatar ou contrahir a sua emissão privilegiada, sem encontrar em torno de si a perigosa concurrencia de outros bancos independentes e rivaes, sendo cautelosamente dirigida, podia habilitar o novo estabelecimento a cumprir os seus importantes destinos inoffensivamente, corrigindo em tempo e com efficaz liberdade de acção qualquer excesso que os factos revelassem.

A incumbencia, que a Lei de 11 de Setembro de 1846 deu ao governo, de manter a relação fixada entre o ouro e o papel do Thesouro, retirando da circulação huma parte deste para elevar o seu valor pela diminuição da quantidade, passava assim virtualmente para o Banco do Brasil. Como essa quantidade era então muito inferior ao movimento das transacções e a superabundancia do meio circulante só podia provir da emissão do novo estabelecimento, he obvio que a elle unicamente cabia desde então atalhar a plethora da circulação, encurtando o fio ás suas operações e recolhendo os seus proprios bilhetes, até que o equilibrio se restabelecesse.

Mas o Banco tinha de pagar o tributo da inexperiencia: sedusido pelas perspectivas lisongeiras, que offerece a principio a distribuição exagerada do credito; illudido pelos clamores e exigencias da especulação forçou a emissão além do que carecia a circulação dos valores reaes creados pela industria.

A emissão do Banco central, que em 31 de Julho de 1856 era já de 24.000 contos, comprehendidas as caixas de S. Paulo e Ouro Preto, subiu em 30 de Julho de 1857 a 36.000 contos. A emissão das filiaes, reduzida a 10.000 contos em Novembro de 1856, elevava-se a 16.000 contos em Maio do anno seguinte. Assim o total da emissão bancaria superior a 50.000 contos, quasi que tinha duplicado no breve periodo de hum triennio o meio circulante fiduciario, sem que as operações da industria interior, o movimento do commercio internacional e a somma dos capitaes circulantes houvessem crescido em huma razão justificativa deste progresso tão accelerado da emissão.

Entretanto no ultimo anno a que me referi, começárão a sobresahir os symptomas de mingoa de producção na principal industria do paiz, por deficiencia no supprimento do trabalho. A lavoura de exportação attrahia a si os braços empregados no serviço da cultura, que se applica aos artigos de subsistencia de nossos grandes centros de população, e a subida de todos os preços dos salarios, augmentando as despezas de producção, difficultava as economias e accumulações que annualmente accrescentão o capital da sociedade. Por outro lado huma parte consideravel do capital de giro, que antes servia exclusivamente a alimentar as operações commerciaes, se havia fixado e immobilisado em numerosas emprezas, que o não desprendem e renovão sinão no fim de longos prazos.

Foi nestas circumstancias que se preconisou, como meio de remediar a escassez de capitaes, a fundação de novos Bancos de emissão, cujo papel conversivel em outro papel tambem irrealisavel e já redundante devia servir de instrumento maravilhoso a huma mais ampla distribuição do credito gerador de capitaes. He impossivel com-

prehender como a multiplicação artificial de signaes representativos da moeda poderia fazer as vezes dos valores produsidos pelo trabalho e pela economia.

Estabelecidos comtudo os novos bancos ao lado do Banco do Brasil e de suas filiaes, o plano da Lei de 1853 ficava fundamentalmente mudado, tanto no ponto de vista da reforma do meio circulante, como no modo de reger o credito no paiz.

Eu disse que com a promulgação da Lei citada cessava para o Governo a obrigação imposta pela de 11 de Setembro de 1846, tanto mais que já elle operava o resgate annual de huma porção de suas notas sem esperar que tivesse lugar a depressão eventual do seu valor, no futuro, por excesso de quantidade, hypothese que aliás não se poderia mais verificar. Mas o Banco do Brasil, logo que se abrirão novas fontes abundantes de emissão, além da sua, com o estabelecimento de outros bancos, perdeu o poder de sustentar o valor do meio circulante contrahindo a circulação de seus proprios bilhetes, quando isso fosse necessario. Esse poder, para ser efficazmente exercido, presuppõe, como clausula indispensavel, o privilegio da emissão, porque de outra maneira tudo o que o Banco fizesse no sentido de alçar o valor da moeda pela reducção da quantidade das notas seria completamente annullado pelo procedimento em sentido inverso dos bancos independentes. Quando elle se contrahisse, os outros se expandirião: o vasio deixado pela retirada do seu papel seria preenchido pelo dos outros. He facto averiguado pelos homens d'Estado mais competentes dos paizes commerciaes essa tendencia irresistivel que leva os pequenos bancos rivaes a aproveitarem-se, para exagerar a sua emissão, do ensejo em que medidas preventivas são tomadas pelos grandes bancos para conjurar o perigo.

Nenhum fio director liga, pois, as emissões dos diversos bancos: o Governo não póde atalhar a má circulação: o Banco do Brasil tambem o não póde, quando mesmo a organisação de sua Directoria fosse menos imperfeita do que o he. O resultado tem sido que, em vez de progredirmos na tarefa de melhorar o meio circulante, pelo contrario, havemos retrocedido a ponto de achar-nos presentemente em situação peior que a anterior a 1853.

A circulação em papel fiduciario compunha-se então de 46.000 contos de notas do Thesouro, 3.000 contos dos Bancos Commercial e do Brasil, 2.000 contos dos das Provincias de Pernambuco e Bahia; total 51.000 contos. Cerca de 30.000 contos em metaes preciosos auxiliavão e fortificavão o credito deste papel.

Actualmente a somma geral do papel moeda empregado como instrumento circulatorio póde ser computado em cerca de 90.000 contos; e os metaes desapparecêrão inteiramente da circulação!

O Estado impoz-se o grande sacrificio de applicar 46.000 contos á extincção das suas notas, afim de possuir huma circulação sã e solida como o requerem as necessidades do commercio e da civilisação. Mas, á medida que cresce a somma da divida contrahida gradualmente para este effeito, cresce ainda mais o mal, que se pretende remover. Retiramos por meio do emprestimo do Banco 6.000 contos de papel moeda e ao mesmo tempo 50.000 contos de outro papel, tambem irrealisavel, vem occupar o espaço que aquelle deixára na circulação, e isto em beneficio de Associações particulares. Houve hum augmento de 76, 47 °/₀ na massa do papel-moeda, durante os cinco annos, entretanto que o nosso movimento industrial avaliado pelas importações e exportações em igual periodo offerece huma differença

de 40,01 .., tendo sido as sommas reunidas de ambas 161.706.303$000 no exercicio de 1853—54 e as de 1857—58 de 226.407.322$000.

O instrumento circulatorio não póde augmentar na razão arithmetica do accrescimo dos productos que faz circular, porque as evoluções da moeda são muito mais numerosas e rapidas que as do producto.

Preenchida a circulação com essas notas irrealisaveis, emigrárão os metaes, e o seu refluxo tornou-se impossivel, porque só a reducção do meio circulante pode convidar a reimportação da moeda, quando tem sido exportada para saldar a balança do commercio no exterior.

Tornamos atraz, deste modo, ao systema puro e simples do papel moeda, de que nos procuravamos libertar, e achamo-nos mais expostos do que nunca ás repentinas e incalculaveis oscillações dos cambios e dos preços.

Outr'ora a quantidade do papel era conhecida e determinada; o Governo a podia diminuir, mas não augmentar, nem mesmo temporariamente. Hoje o limite está fóra de toda a provisão; os novos bancos podem elevar a emissão á altura do seu capital social, sem restricção alguma, no que respeita ao fundo disponivel, huma vez que possuão titulos de divida publica e acções da Companhia da estrada de ferro no valor dos bilhetes em circulação. Ora, qualquer das frequentes crises monetarias e commerciaes deixa o bilhete sem garantia sufficiente de conversibilidade immediata, porque em semelhantes emergencias os mencionados titulos ou não achão compradores, ou são rebatidos de huma maneira ruinosa.

Em presença das difficuldades oriundas da concurrencia e do presente estado monetario, para o qual até certo ponto contribuira, o Banco do Brasil sentiu a necessidade de contrahir-se e, em Officio datado de 23 de Abril ultimo, dirigio-se, por intermedio do seu illustrado Presidente, ao Governo Imperial, solicitando providencias que o habiliteem a desempenhar regularmente os fins importantissimos de sua instituição, a que estão ligados os interesses do Thesouro Nacional.

Sómente medidas legislativas que estatuão regras e condições ao exercicio delegado administrativamente da faculdade de emittir, pertencente ao Estado, poderão tornar menos anormal a circulação, dar facilidade e segurança ás operações do Banco sem prejuizo de direitos adquiridos de emissão, e assentar o credito sobre alicerces em que seus incontestaveis beneficios não sejão agourentados por seus perigos para a sociedade inteira.

No entanto, como não julgasse o Governo conveniente que no meio das circumstancias, que acabo de descrever, continuasse ao Banco do Brasil e ás suas filiaes a faculdade, que lhes fôra concedida pelo Decreto de 5 de Fevereiro de 1856, de ampliarem a sua emissão ao triplo do fundo disponivel, foi esta autorisação revogada pelo Decreto de 30 de Abril proximo findo, ficando a emissão limitada ao duplo do capital disponivel e ao valor das notas do Thesouro resgatadas.

Cumpre-me nesta occasião informar-vos que, pelos Decretos n.os 2.383 a 2.400 de 2 de Abril ultimo, forão autorisadas todas as sociedades anonymas que havião requerido a sua incorporação para exercerem operações de desconto e de deposito, impondo-lhes o Governo algumas clausulas restrictivas, mas aconselhadas pelo interesse da solidez e segurança dos proprios estabelecimentos. As necessidades do credito e as necessidades da circulação são duas cousas inteiramente distinctas. A somma de capitaes que a industria procura, por meio do credito, he sempre muito maior que a

somma dos meios de permutações, que a circulação supporta. Distribuir o credito sob a fórma unica de novos bilhetes circulantes, he perturbar e depreciar a circulação que não admitte, sem trasbordar, sinão quantidades determinadas de moeda, ou de seus signaes representativos, seja qual fôr a demanda de capitaes; e he ao mesmo tempo diminuir as vantagens do credito, porque esse papel superabundante perde parte do seu poder de acquisição dos productos da industria a que era destinado o adiantamento do capital. Os bancos de desconto e deposito servem o credito sem influir na circulação e nos preços; são a este respeito os auxiliares inoffensivos dos bancos de emissão.

Entre os bancos approvados alguns teem por fim auxiliar a lavoura com emprestimos de longo praso e de huma amortisação pouco onerosa.

Todavia o que está feito não he ainda bastante para dotar a principal de nossas industrias com os meios poderosos de credito, de que carece. O ministerio occupa-se de medidas tendentes a satisfazer esta grande necessidade, as quaes em tempo opportuno serão submettidas á vossa deliberação.

Divida externa fundada.

Segundo o Relatorio do anno passado, o remanecente dos nossos emprestimos na praça de Londres era de £ 5.345.500.

Em 31 de Dezembro de 1858 essa divida achava-se reduzida a £ 5.192.900 (tabella n.° 7) por se terem effectuado no decurso do anno as seguintes amortisações:

Do emprestimo de 1824	£	77.000
» » » 1829		19.500
» » » 1830		6.300
» » » 1843		36.600
» » » 1852		13.200

que importão na somma de £ 152.600 e correspondem a hum capital real de £ 152.368 (tabella n.° 8).

Por esta ultima tabella se conhece as datas e importancias das diversas amortisações e vê-se igualmente que até 31 de Dezembro de 1858 tinhamos resgatado do total dos nossos emprestimos, que montão a £ 6.639.800 (capital primitivo nominal) a somma de £ 1.446.900 correspondente ao capital real de £ 1.285.959»10»0 ou réis 11.430.751$108 ao cambio de 27.

Os fundos, com que supprimos a Caixa de Londres desde a data do ultimo Relatorio até fins de Abril do corrente anno, importárão em £ 891.484»7»6 ou réis 8.158.817$571, (tabella n.° 9) sendo o supprimento fornecido na seguinte proporção:

Pelo Thesouro Nacional	£	840.984«7«6
Pela Thesouraria de Pernambuco.	»	18.500«0«0
» » da Bahia	»	32.000«0«0

Nas remessas feitas pelo Thesouro comprehende-se a somma de £ 140.000 tomada á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, por conta do emprestimo de 1858, e que se convencionou pagar ao cambio de 26.

O termo medio dos cambios porque se negociárão os saques foi de 25,8.

Tendo baixado o preço do pau-brasil, na Europa, e existindo em ser grande quantidade deste genero nos nossos depositos em Londres, nenhuma outra remessa ou venda se tem podido effectuar desde o anno passado.

Além dos cinco emprestimos cuja somma apresentei, ha mais, como sabeis, hum do valor nominal de £ 1.526.500 contrahido em 1858 com garantia do Governo Imperial, em virtude da Lei n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II.

Na sessão de 7 de Julho do anno findo o meu illustre antecessor deu no Senado conta das vantagens obtidas na negociação desse emprestimo, e no annexo sob n.º 1 vos apresento a integra do respectivo contracto celebrado em Londres a 19 de Maio de 1858 pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario com a casa de N. M. de Rothschild & Sons.

A opportunidade em que foi contrahido o emprestimo, de que trato, tornou-se duplamente util aos interesses do Imperio; porquanto ao mesmo passo que por meio delle a Companhia da Estrada de ferro obtinha os recursos que no paiz não podia achar sem grande difficuldade, e de que precisava para emprehender as obras de sua 2.ª secção, sem duvida a mais importante em todos os sentidos, essa operação vinha libertar o Thesouro dos enormes sacrificios que teria de fazer, para desempenho dos compromissos a que o sujeitára a garantia de saques dada pelo meu digno antecessor o anno passado, no intuito de sustentar o cambio nesta praça, e que até o mez de Junho montava já £ 750.000.

O producto real desse emprestimo, pois, no valor de £ 1.425.000 foi, por accordo com a Directoria da dita Companhia, distribuido pelo meu antecessor, em 7 de Agosto de 1858, da seguinte maneira:

£ 750.000	para a casa Mauá Mac Gregor e C.ª	
» 475.000	para o Banco do Brasil.	
» 200.000	para as despesas do Thesouro em Londres.	
£ 1.425.000		

Esta distribuição devêra ter-se verificado, segundo as ordens dadas, deste modo:

1.ª prestação em Junho.....		£ 356.250	para Mauá Mac Gregor e C.ª
2.ª » » Agosto.....		» 356.250	
3.ª » » Outubro	£ 37.500		
	» 200.000.....		para o Thesouro,
	» 118.750.....		para o Banco.
		» 356.250	
4.ª » » Dezembro.....		» 356.250	» »

Posteriormente, por ordem de 9 de Outubro, se mandou entregar mais á Mauá Mac Gregor e comp.ª £ 60.000 das 200.000 que o Governo reservára para si da 3.ª prestação, que se verificava no 1.º desse mez, recommendando-se que essa entrega fosse feita com parte da ultima prestação, que havia de ter lugar no 1.º de Dezembro; e como o Banco do Brasil, das £ 475.000 com que ficou, cedeu £ 200.000 á mesma casa Mauá, mandando entregar o resto ao «Union Bank of London», a distribuição a final veio a ser esta:

£	1.010.000	para a casa Mauá Mac Gregor C.ª
»	275.000	para o «Union Bank»
»	140.000	para o Thesouro.
£	1.425.000	

Occorrêra a principio ao meu digno antecessor a lembrança de passar para a conta do Governo a maior parte das sommas restantes do emprestimo, depois de pagas as £ 810.000 sacadas pela casa Mauá, o que teria sido summamente conveniente para contrabalançar o debito de nossa conta com os Agentes no fim do mez de Dezembro, habilitar-nos para resgatar todo ou a maior parte do emprestimo de 1829, de que mais abaixo tratarei, e consolidar o nosso credito em Londres. Não o fez, porêm, provavelmente, porque acharia mais vantagens na deliberação final que tomou.

Tendo verificado, quando tomei conta da direcção dos negocios da Fazenda, que as £ 140.000 ou réis 1.292.307$692 ao cambio de 26, que o Thesouro reservára para si, não havião sido ainda pagas á Companhia, recommendei áquella Repartição que activasse o exame das contas desse emprestimo, em que se devem encontrar differentes despesas com elle feitas pela nossa Agencia em Londres, para se providenciar sobre o pagamento das referidas £ 140.000.

EMPRESTIMO DE 1829.

Pelo § 2.º do art. 16 da Lei n.º 938 de 23 de Setembro de 1857, foi o Governo autorisado a fazer desde logo as operações de credito que fossem necessarias para cumprir o contracto deste emprestimo, isto he, para resgatar os titulos que delle restassem no dia 1.º de Abril do corrente anno, que era quando expiravão os 30 annos de sua duração.

Tão previdente disposição em huma epoca ainda remota daquella em que deveria aproveitar, e na presença da prospera situação financeira em que se achava o nosso Thesouro, deixa bem ver quanto fostes zelosos do credito do paiz, habilitando o Governo a libertar-se dessa divida a tempo de o fazer sem os inconvenientes de hum resgate imminente, e quando podia tirar dos saldos que tinha á sua disposição vantagens para qualquer operação que tentasse.

Entretanto, por motivos sem duvida plausiveis, forão adiadas até Novembro de 1858 as providencias necessarias ao pagamento do emprestimo.

Nesse mez o meu digno antecessor, tendo de responder a hum officio em que o nosso Ministro em Londres requisitava instrucções a respeito da operação que devia ser executada, pedio a esse zeloso funccionario que lhe informasse com urgencia si seria realisavel hum emprestimo a juro de 4 1/2, com capital e condições taes, que fosse mais vantajoso do que a simples emissão de novos *coupons* para espaçamento daquelle outro por mais dez annos, como então lembrára o Barão de Rothschild; e o autorisou ao mesmo tempo para começar a pôr logo em pratica qualquer dos dous expedientes indicados, visto que, estando proxima a entrega do ultimo *coupon*, se tornava urgente a decisão do Governo. Immediatamente depois expedio outro, com data de 10 de Dezembro, no qual, reiterando a declaração que fizera no antecedente, de não ter por mais vantajosa ao Thesouro a idéa de empregar no resgate do emprestimo huma parte dos grandes saldos que tinhamos disponiveis, segundo lhe fôra suggerido pelo Ministro em Londres, a quem essa medida parecia de grande utilidade para o credito do Brasil, lembrava huma operação mixta, que consistia em converter os titulos de 5 por cento do emprestimo, em questão, em outros de 4 1/2; pagar aos portadores, que não assentissem á conversão, o valor integral de suas apolices, e dar aos que annuissem a ella a differença correspondente aos lucros que obterião, si quizessem comprar com o producto da amortisação dos seus titulos de 5 por cento outros dos emprestimos de 1852 e 1858.

Neste ponto achei a questão quando me encarreguei da pasta da Fazenda.

Assignalar aqui qual seria a medida que em minha opinião devêra ter sido preferida, tendo-se em vista as sobras existentes no Thesouro, e os recursos do emprestimo da estrada de ferro, de que se poderia ter disposto para o total reembolso da divida de 1829, nada importa hoje, que a operação que ainda se pôde com felicidade alcançar, esta inteiramente concluida, e sortindo seus effeitos, como mais adiante vereis.

Cumpre-me, sim, informar-vos do que foi possivel fazer na situação melindrosa em que me achei, quando reconheci a escassez dos nossos recursos na praça de Londres, para pagamento das despezas ordinarias a cargo dos Agentes, e para entrarmos com vantagem em qualquer negociação tendente a solver o emprestimo de 1829; e vi que as inesperadas chuvas do mez de Dezembro, trazendo a ruina de todas as nossas estradas vicinaes, impedião o transporte para esta côrte dos productos de exportação, e occasionavão a baixa progressiva do cambio, de hum modo que impossibilitava-me de fazer remessas tão avultadas, quanto erão as nossas necessidades.

Esta desagradavel situação era ainda aggravada pelas desanimadoras noticias que successivamente chegavão do estado do mercado de Londres para toda e qualquer operação de credito que nelle se quizesse tentar.

D'ahi se me dizia:

« Pelo segundo dos dous expedientes—a prorogação do emprestimo por novos *coupons*—não só continuaremos a pagar o mesmo juro de 5 por cento, como se antolhão algumas objecções que cumpre não dissimular.

« Para isso será necessario obter prévio accordo, tacito ou expresso, dos *Bondholders*, obrigando-os a acceitar abaixo do par os *bonds* que representem o remanecente do emprestimo, contra o que havíamos com elles contractado. Si estiverem os *bonds* nessa occasião ácima do par, certo não farão elles objecção; mas quem póde affirmar que então o estejão? Si assim não acontecer, porêm, quererão sem duvida receber ao par, como se lhes prometteu, e ao que teem elles direito incontestavel.

« O expediente da prorogação, nesta ultima hypothese, pois, póde detrimentar o credito do Brasil.

« Já se vê, portanto, que estas succintas considerações são destinadas a mostrar que *prima facie* o expediente do emprestimo, visto termos de recorrer á elle, he pelo menos mais seguro, sinão mais vantajoso, do que o da prorogação por novos *coupons*.

« Entretanto, si fosse possivel effectual-o com as condições do que se celebrou em Maio de 1858, seria sem duvida a mais natural e vantajosa das operações; mas tem contra si difficuldades tão serias, que o tornão talvez impossivel e absolutamente impraticavel. Além das circumstancias difficeis em que poderemos achar-nos na occasião de effectual-o, como adiante se verá, acontece que o remanecente do emprestimo de 1829 he huma quantia muito insignificante, para que hum Governo, como o do Brasil, appareça na praça de Londres levantando hum novo emprestimo, para por esse meio pagal-a, e, o que he ainda mais, não será hoje possivel fazer hum emprestimo igual ao de 1858, pelo que toca a seus termos e condições vantajosas. He duvidoso mesmo que se o possa conseguir a mais de 92, sendo a 4 e meio, como deve ser.

« A operação mixta, de converter os titulos de 5 por cento do emprestimo de 1829 em outros de 4 e meio, pagando-se aos portadores que não annuissem á conversão o valor de seus titulos, e aos que annuissem a differença que houvesse entre esse e os dos titulos dos emprestimos de 1852 a 1858, offerece tambem inconvenientes.

« Supponhamos que os nossos emprestimos de 1852 e 1858 estejão a 95 ao tempo da operação, como está actualmente o de 1858. O exacto equivalente de huma apolice de £ 100 daquelle emprestimo de 4 1/2 para o possuidor de huma apolice de £ 100 do emprestimo de 5 por °/₀, ao qual se offerece a opção ou do pagamento ao par, ou de receber em titulos de 4 1/2 a 95 huma quantia igual á differença que lhe resultasse da troca dos dous titulos, seria em novos titulos de 4 1/2 £ 105-5-3. Esta proporção seria tanto maior contra os nossos titulos de 4 1/2, dados em troca dos antigos de 5 por °/₀, quanto mais baixo estivesse na occasião o preço do mercado dos actuaes emprestimos de 1852 e 1858, alêm de que, cumpre não perder de vista o que sempre succede em operações desta natureza; isto he que os *bondholders* sempre exigem como se diz — *for inducement* — preços mais favoraveis para si, do que aquelles porque são cotados os titulos da mesma especie. Assim, na hypothese figurada, os novos titulos de 4 1/2 só serião recebidos a menos de 95, o que faria subir o equivalente a 106 e 107. O sacrificio, pois, nesta operação bem se vê que não será pequeno.

« Mais acceitavel e vantajosa será antes huma outra operação, que tambem se póde chamar mixta, porque he a divida paga em parte á vista, e em parte a credito, e na qual todas as chanças disfavoraveis do mercado, quer a respeito dos actuaes emprestimos de 1852 a 1858, quer a respeito do proprio emprestimo cujo remanecente se trata de resgatar, nenhuma influencia tem no tocante ao meio substituitivo de pagamento; isto he, pagar ao par aos portadores dissidentes, e offerecer aos outros novos *coupons* por mais 10 annos ao mesmo juro de 5 por °/₀.

« He verdade que deve-se calcular, como a peior das hypotheses, que metade ou dous terços dos *bondholders* preferiráõ talvez receber ao par as suas £ 100, para empregal-as, como mais lhes convier, nos fundos que melhor perspectiva lhes offereção na occasião, e para fazer face a essa eventualidade, cumpre que estejamos preparados com fundos em Londres; e portanto não podemos em parte subtrahir-nos á necessidade da remessa desses fundos, até porque essa mesma eventualidade, de pagar ao par a metade ou dous terços dos *bondholders* na operação mixta de concessão, subsiste. »

Para mais aggravar a posição duvidosa em que estas observações me colocárão, quanto á operação que sería preferida pelo nosso Ministro em Londres, recebemos aqui as noticias de que a paz da Europa se achava ameaçada pelas complicações que entre a França e a Austria tinhão trasido os negocios da Lombardia, e que o effeito que os receios por tão delicada situação tinhão produzido sobre as transacções commerciaes de todo o genero, especialmente no *Stock-Exchange*, tinha sido visivelmente sensivel, dando logar á baixa de todos os fundos, inclusive os brasileiros, que não puderão escapar á sinistra influencia da época.

Na mesma occasião recebia eu hum Officio, em que o Chefe da Legação de Londres dizia ao meu digno antecessor:

.....

« Entretanto não posso deixar de lembrar a V. Ex. a necessidade que ha de se continuar as remessas de fundos, por quanto as £ 215.000 que por este Paquete vierão em letras, mal bastarão para pagar o alcance em que já estamos com os nossos Agentes, como V. Ex. verá da conta corrente que vai por este Paquete.

« Pedi essa conta ao Barão Leonel, quando ha poucos dias estive com elle, e vim a saber, que lhes estamos devendo £ 326.000 e tantas, havendo apenas hum credito de £ 80.000 em letras ainda não vencidas. Assim, as £ 215.000 que V. Ex. mandou, balançárão apenas a nossa conta até esta data. Demais, as despezas extraordinarias ainda não estão concluidas, além das ordinarias que até o 1.° de Abril teremos de fazer.

« Por conseguinte, folgo saber que V. Ex. tem dado ordem para novas remessas de Pernambuco e Bahia, além das que pretende fazer pelo Paquete de Janeiro.

« Calculadas as cousas de sorte que, salvas as despezas ordinarias correntes, tenhamos em mão dos nossos Agentes £ 200.000 disponiveis, além das £ 100.000 que elles são obrigados a fornecer-nos pelo contracto, creio que ficarei habilitado para com a possivel vantagem da occasião effectuar qualquer das operações que se verificar ser a mais conveniente aos interesses do Thesouro, e pôr a coberto de qualquer censura o credito do Brasil.

A' este Officio seguio-se logo outro, em que o mesmo Ministro, dirigindo-se ainda ao meu digno antecessor, assim se expressava, depois de lamentar que o Vapôr « Avon », que devia ser portador dos despachos do mez de Janeiro, não tivesse ainda chegado a Londres, por ter arribado á Lisboa.

« Vejo entretanto, segundo as communicações telegraphicas que o « Avon » traz, £ 800.000, em letras, e por tudo quanto eu tenho dito á V. Ex. sobre esta materia (a do pagamento do emprestimo de 1829), e em relação aos nossos actuaes meios financeiros em Londres, devo suppôr que boa parte d'essa quantia vem por conta do Governo Imperial.

« E com effeito, si em 7 de Janeiro, quando escrevi o meu Officio d'essa data, estavamos já devendo aos nossos Agentes £ 326.000 e tantas, hoje muito maior deve ser este alcance, visto que apenas tinhamos então em credito £ 295.000, e isto em letras a longo praso.

. . . . . .

« Voltando ao estado actual em que se achão os nossos meios financeiros, em mão dos Agentes, e que melhor V. Ex. verá pela conta corrente do mez de Janeiro, que elles devem mandar por este Paquete, não posso deixar de dizer á V. Ex. que, além da escassez desses recursos para a epoca em que he indeclinavel fazer a operação relativa ao emprestimo de 1829, isto he, por todo este mez até 15 de Março, a situação financeira em geral na praça de Londres he a mais desanimadora, he, em summa, huma verdadeira crise para todos os fundos de todos os Governos.

« He no meio desta incerteza e desconfiança geral, que diversos Governos da Europa appellão para a praça de Londres, para contrahir emprestimos. A Austria acaba de contractar com os Rothschilds hum emprestimo de £ 6.000.000 a 5 por °/₀ e a 80!!.. Os detalhes ostensivos desta operação tão desvantajosa ao Governo Austriaco, que a ella recorreu, verá V. Ex. do impresso junto n°. 1. Apezar de serem emittidas a £ 80 apolices de £ 100, e a juros de 5 por °/₀, não ha probabilidade de que possa ser levantada a totalidade daquella quantia, e he inteiramente nominal o premio de 1/4 com que só depois de muita hesitação dos capitalistas, póde ser cotado no *Stock-Exchange* o emprestimo Austriaco. Segundo sou informado, este emprestimo não foi tomado pelos Rothschilds sob sua responsabilidade; apenas se encarregárão elles de offerecel-o á praça, por boa commissão, e inteiramente por conta do Governo da Austria.

« Além destes, outros emprestimos se aproximão, ou estão já decretados. A Sardenha precisa de £ 2.000.000, e julga-se que de balde recorrerá á esta praça.....

« Falla-se tambem que a Russia precisa de hum emprestimo; que o Imperador Napoleão pretende effectuar outro dentro da França.

« Sob a pressão de tão avultadas exigencias, e na possibilidade de huma guerra, bem póde V. Ex. suppor qual deve ser em poucos dias a situação da praça de Londres, justamente quando temos nós de recorrer a huma operação para resgate do nosso em-

Posteriormente, por ordem de 9 de Outubro, se mandou entregar mais á Mauá Mac Gregor e comp.ª £ 60.000 das 200.000 que o Governo reservára para si da 3.ª prestação, que se verificava no 1.º desse mez, recommendando-se que essa entrega fosse feita com parte da ultima prestação, que havia de ter lugar no 1.º de Dezembro; e como o Banco do Brasil, das £ 475.000 com que ficou, cedeu £ 200.000 á mesma casa Mauá, mandando entregar o resto ao « Union Bank of London », a distribuição a final veio a ser esta:

£	1.010.000	para a casa Mauá Mac Gregor C.ª
»	275.000	para o « Union Bank »
»	140.000	para o Thesouro.
£	1.425.000	

Occorrêra a principio ao meu digno antecessor a lembrança de passar para a conta do Governo a maior parte das sommas restantes do emprestimo, depois de pagas as £ 810.000 sacadas pela casa Mauá, o que teria sido summamente conveniente para contrabalançar o debito de nossa conta com os Agentes no fim do mez de Dezembro, habilitar-nos para resgatar todo ou a maior parte do emprestimo de 1829, de que mais abaixo tratarei, e consolidar o nosso credito em Londres. Não o fez, porêm, provavelmente, porque acharia mais vantagens na deliberação final que tomou.

Tendo verificado, quando tomei conta da direcção dos negocios da Fazenda, que as £ 140.000 ou réis 1.292.307$692 ao cambio de 26, que o Thesouro reservára para si, não havião sido ainda pagas á Companhia, recommendei áquella Repartição que activasse o exame das contas desse emprestimo, em que se devem encontrar differentes despesas com elle feitas pela nossa Agencia em Londres, para se providenciar sobre o pagamento das referidas £ 140.000.

EMPRESTIMO DE 1829.

Pelo § 2.º do art. 16 da Lei n.º 938 de 23 de Setembro de 1857, foi o Governo autorisado a fazer desde logo as operações de credito que fossem necessarias para cumprir o contracto deste emprestimo, isto he, para resgatar os titulos que delle restassem no dia 1.º de Abril do corrente anno, que era quando expiravão os 30 annos de sua duração.

Tão previdente disposição em huma epoca ainda remota daquella em que deveria aproveitar, e na presença da prospera situação financeira em que se achava o nosso Thesouro, deixa bem ver quanto fostes zelosos do credito do paiz, habilitando o Governo a libertar-se dessa divida a tempo de o fazer sem os inconvenientes de hum resgate imminente, e quando podia tirar dos saldos que tinha á sua disposição vantagens para qualquer operação que tentasse.

Entretanto, por motivos sem duvida plausiveis, forão adiadas até Novembro de 1858 as providencias necessarias ao pagamento do emprestimo.

Nesse mez o meu digno antecessor, tendo de responder a hum officio em que o nosso Ministro em Londres requisitava instrucções a respeito da operação que devia ser executada, pedio a esse zeloso funccionario que lhe informasse com urgencia si seria realisavel hum emprestimo a juro de 4 1/2, com capital e condições taes, que fosse mais vantajoso do que a simples emissão de novos *coupons* para espaçamento daquelle outro por mais dez annos, como então lembrára o Barão de Rothschild; e o autorisou ao mesmo tempo para começar a pôr logo em pratica qualquer dos dous expedientes indicados, visto que, estando proxima a entrega do ultimo *coupon*, se tornava urgente a decisão do Governo. Immediatamente depois expedio outro, com data de 10 de Dezembro, no qual, reiterando a declaração que fizera no antecedente, de não ter por mais vantajosa ao Thesouro a idéa de empregar no resgate do emprestimo huma parte dos grandes saldos que tinhamos disponiveis, segundo lhe fôra suggerido pelo Ministro em Londres, a quem essa medida parecia de grande utilidade para o credito do Brasil, lembrava huma operação mixta, que consistia em converter os titulos de 5 por cento do emprestimo, em questão, em outros de 4 1/2; pagar aos portadores, que não assentissem á conversão, o valor integral de suas apolices, e dar aos que annuissem a ella a differença correspondente aos lucros que obterião, si quizessem comprar com o producto da amortisação dos seus titulos de 5 por cento outros dos emprestimos de 1852 e 1858.

Neste ponto achei a questão quando me encarreguei da pasta da Fazenda.

Assignalar aqui qual seria a medida que em minha opinião devêra ter sido preferida, tendo-se em vista as sobras existentes no Thesouro, e os recursos do emprestimo da estrada de ferro, de que se poderia ter disposto para o total reembolso da divida de 1829, nada importa hoje, que a operação que ainda se póde com felicidade alcançar, esta inteiramente concluida, e sortindo seus effeitos, como mais adiante vereis.

Cumpre-me, sim, informar-vos do que foi possivel fazer na situação melindrosa em que me achei, quando reconheci a escassez dos nossos recursos na praça de Londres, para pagamento das despezas ordinarias a cargo dos Agentes, e para entrarmos com vantagem em qualquer negociação tendente a solver o emprestimo de 1829; e vi que as inesperadas chuvas do mez de Dezembro, trazendo a ruina de todas as nossas estradas vicinaes, impedião o transporte para esta côrte dos productos de exportação, e occasionavão a baixa progressiva do cambio, de hum modo que impossibilitava-me de fazer remessas tão avultadas, quanto erão as nossas necessidades.

Esta desagradavel situação era ainda aggravada pelas desanimadoras noticias que successivamente chegavão do estado do mercado de Londres para toda e qualquer operação de credito que nelle se quizesse tentar.

D'ahi se me dizia:

« Pelo segundo dos dous expedientes—a prorogação do emprestimo por novos *coupons*—não só continuaremos a pagar o mesmo juro de 5 por cento, como se antolhão algumas objecções que cumpre não dissimular.

« Para isso será necessario obter prévio accordo, tacito ou expresso, dos *Bondholders*, obrigando-os a acceitar abaixo do par os *bonds* que representem o remanecente do emprestimo, contra o que haviamos com elles contractado. Si estiverem os *bonds* nessa occasião ácima do par, certo não farão elles objecção; mas quem póde affirmar que então o estejão? Si assim não acontecer, porém, quererão sem duvida receber ao par, como se lhes prometteu, e ao que teem elles direito incontestavel.

« O expediente da prorogação, nesta ultima hypothese, pois, póde detrimentar o credito do Brasil.

« Já se vê, portanto, que estas succintas considerações são destinadas a mostrar que *prima facie* o expediente do emprestimo, visto termos de recorrer á elle, he pelo menos mais seguro, sinão mais vantajoso, do que o da prorogação por novos *coupons*.

« Entretanto, si fosse possivel effectual-o com as condições do que se celebrou em Maio de 1858, seria sem duvida a mais natural e vantajosa das operações; mas tem contra si difficuldades tão serias, que o tornão talvez impossivel e absolutamente impraticavel. Além das circumstancias difficeis em que poderemos achar-nos na occasião de effectual-o, como adiante se verá, acontece que o remanecente do emprestimo de 1829 he huma quantia muito insignificante, para que hum Governo, como o do Brasil, appareça na praça de Londres levantando hum novo emprestimo, para por esse meio pagal-a, e, o que he ainda mais, não será hoje possivel fazer hum emprestimo igual ao de 1858, pelo que toca a seus termos e condições vantajosas. He duvidoso mesmo que se o possa conseguir a mais de 92, sendo a 4 e meio, como deve ser.

« A operação mixta, de converter os titulos de 5 por cento do emprestimo de 1829 em outros de 4 e meio, pagando-se aos portadores que não annuissem á conversão o valor de seus titulos, e aos que annuissem a differença que houvesse entre esse e os dos titulos dos emprestimos de 1852 a 1858, offerece tambem inconvenientes.

« Supponhamos que os nossos emprestimos de 1852 e 1858 estejão a 95 ao tempo da operação, como está actualmente o de 1858. O exacto equivalente de huma apolice de £ 100 daquelle emprestimo de 4 1/2 para o possuidor de huma apolice de £ 100 do emprestimo de 5 por °/₀, ao qual se offerece a opção ou do pagamento ao par, ou de receber em titulos de 4 1/2 a 95 huma quantia igual á differença que lhe resultasse da troca dos dous titulos, seria em novos titulos de 4 1/2 £ 105-5-3. Esta proporção seria tanto maior contra os nossos titulos de 4 1/2, dados em troca dos antigos de 5 por °/₀, quanto mais baixo estivesse na occasião o preço do mercado dos actuaes emprestimos de 1852 e 1858, além de que, cumpre não perder de vista o que sempre succede em operações desta natureza; isto he que os *bondholders* sempre exigem como se diz — *for inducement* — preços mais favoraveis para si, do que aquelles porque são cotados os titulos da mesma especie. Assim, na hypothese figurada, os novos titulos de 4 1/2 só serião recebidos a menos de 95, o que faria subir o equivalente a 106 e 107. O sacrificio, pois, nesta operação bem se vê que não será pequeno.

« Mais acceitavel e vantajosa será antes huma outra operação, que tambem se póde chamar mixta, porque he a divida paga em parte á vista, e em parte a credito, e na qual todas as chanças disfavoraveis do mercado, quer a respeito dos actuaes emprestimos de 1852 a 1858, quer a respeito do proprio emprestimo cujo remanecente se trata de resgatar, nenhuma influencia tem no tocante ao meio substituitivo de pagamento; isto he, pagar ao par aos portadores dissidentes, e offerecer aos outros novos *coupons* por mais 10 annos ao mesmo juro de 5 por °/₀.

« He verdade que deve-se calcular, como a peior das hypotheses, que metade ou dous terços dos *bondholders* preferirão talvez receber ao par as suas £ 100, para empregal-as, como mais lhes convier, nos fundos que melhor perspectiva lhes offereção na occasião, e para fazer face a essa eventualidade, cumpre que estejamos preparados com fundos em Londres; e portanto não podemos em parte subtrahir-nos á necessidade da remessa desses fundos, até porque essa mesma eventualidade, de pagar ao par a metade ou dous terços dos *bondholders* na operação mixta de concessão, subsiste. »

Para mais aggravar a posição duvidosa em que estas observações me colocárão, quanto á operação que seria preferida pelo nosso Ministro em Londres, recebemos aqui as noticias de que a paz da Europa se achava ameaçada pelas complicações que entre a França e a Austria tinhão trasido os negocios da Lombardia, e que o effeito que os receios por tão delicada situação tinhão produzido sobre as transacções commerciaes de todo o genero, especialmente no *Stock-Exchange*, tinha sido visivelmente sensivel, dando logar á baixa de todos os fundos, inclusive os brasileiros, que não puderão escapar á sinistra influencia da época.

Na mesma occasião recebia eu hum Officio, em que o Chefe da Legação de Londres dizia ao meu digno antecessor:

.....

« Entretanto não posso deixar de lembrar a V. Ex. a necessidade que ha de se continuar as remessas de fundos, por quanto as £ 215.000 que por este Paquete vierão em letras, mal bastarão para pagar o alcance em que já estamos com os nossos Agentes, como V. Ex. verá da conta corrente que vai por este Paquete.

« Pedi essa conta ao Barão Leonel, quando ha poucos dias estive com elle, e vim a saber, que lhes estamos devendo £ 326.000 e tantas, havendo apenas hum credito de £ 80.000 em letras ainda não vencidas. Assim, as £ 215.000 que V. Ex. mandou, balançárão apenas a nossa conta até esta data. Demais, as despezas extraordinarias ainda não estão concluidas, além das ordinarias que até o 1.º de Abril teremos de fazer.

« Por conseguinte, folgo saber que V. Ex. tem dado ordem para novas remessas de Pernambuco e Bahia, além das que pretende fazer pelo Paquete de Janeiro.

« Calculadas as cousas de sorte que, salvas as despezas ordinarias correntes, tenhamos em mão dos nossos Agentes £ 200.000 disponiveis, além das £ 100.000 que elles são obrigados a fornecer-nos pelo contracto, creio que ficarei habilitado para com a possivel vantagem da occasião effectuar qualquer das operações que se verificar ser a mais conveniente aos interesses do Thesouro, e pôr a coberto de qualquer censura o credito do Brasil.

A' este Officio seguio-se logo outro, em que o mesmo Ministro, dirigindo-se ainda ao meu digno antecessor, assim se expressava, depois de lamentar que o Vapôr « Avon », que devia ser portador dos despachos do mez de Janeiro, não tivesse ainda chegado a Londres, por ter arribado á Lisboa.

« Vejo entretanto, segundo as communicações telegraphicas que o « Avon » traz, **£ 800.000, em letras, e por tudo quanto eu tenho dito á V. Ex. sobre esta materia** (a do pagamento do emprestimo de 1829), e em relação aos nossos actuaes meios financeiros em Londres, devo suppôr que boa parte d'essa quantia vem por conta do Governo Imperial.

« E com effeito, si em 7 de Janeiro, quando escrevi o meu Officio d'essa data, estavamos já devendo aos nossos Agentes £ 326.000 e tantas, hoje muito maior deve ser este alcance, visto que apenas tinhamos então em credito £ 295.000, e isto em **letras a longo praso.**

. . . . . .

« Voltando ao estado actual em que se achão os nossos meios financeiros, em mão dos Agentes, e que melhor V. Ex. verá pela conta corrente do mez de Janeiro, que elles devem mandar por este Paquete, não posso deixar de dizer á V. Ex. que, além da escassez desses recursos para a epoca em que he indeclinavel fazer a operação relativa ao emprestimo de 1829, isto he, por todo este mez até 15 de Março, a situação financeira em geral na praça de Londres **he a mais desanimadora, he, em summa, huma verdadeira crise para todos os fundos de todos os Governos.**

« He no meio desta incerteza e desconfiança geral, que diversos Governos da Europa appellão para a praça de Londres, para contrahir emprestimos. A Austria acaba de contractar com os Rothschilds hum emprestimo de £ 6.000.000 a 5 por % e a 80!!.. Os detalhes ostensivos desta operação tão desvantajosa ao Governo Austriaco, que a ella recorreu, verá V. Ex. do impresso junto nº. 1. Apezar de serem emittidas a £ 80 apolices de £ 100, e a juros de 5 por %, não ha probabilidade de que possa ser levantada a totalidade daquella quantia, e he inteiramente nominal o premio de 1/4 com que só depois de muita hesitação dos capitalistas, póde ser cotado no *Stock-Exchange* o emprestimo Austriaco. Segundo sou informado, este emprestimo não foi tomado pelos Rothschilds sob sua responsabilidade; apenas se encarregarão elles de offerecel-o á praça, por boa commissão, e inteiramente por conta do Governo da Austria.

« Além destes, outros emprestimos se aproximão, ou estão já decretados. A Sardenha precisa de £ 2.000.000, e julga-se que de balde recorrerá á esta praça.....

« Falla-se tambem que a Russia precisa de hum emprestimo; que o Imperador **Napoleão pretende effectuar outro dentro da França.**

« Sob a pressão de tão avultadas exigencias, e na possibilidade de huma guerra, bem póde V. Ex. suppor qual deve ser em poucos dias a situação da praça de Londres, justamente quando temos nós de recorrer a huma operação para resgate do nosso em-

prestimo de 1829. Si muito antes de se complicarem as cousas aqui, e tornarem-se tão difficeis as circumstancias do mercado monetario de Londres, quando tive a honra de lembrar á V. Ex., em meu Officio ostensivo n.º 12 de 29 de Setembro ultimo, a aproximação do vencimento deste emprestimo, fui de opinião que o seu remanescente fosse pontualmente remido e pago, na fórma do respectivo contracto, com as sobras tão avultadas que se achão no Thesouro, sem recorrermos a qualquer outro expediente, a situação actual vem cada vez mais em apoio daquella minha opinião, que nos teria poupado os embaraços em que ora nos achamos, sem mesmo fallar da benefica influencia que essa medida traria a todos os emprestimos brasileiros em circulação, e em geral ao credito do Brasil. Faço, pois, votos para que o Paquete « Avon » seja portador de quantias por conta do Governo Imperial, que venhão ainda a tempo para habilitar-me a realisar a operação que nos bate á porta, e realisal-a pelo modo mais vantajoso que as circumstancias me permittirem na occasião. »

Os trechos, que ácima deixo copiados, definem melhor do que eu poderia fazer, o verdadeiro estado das nossas relações financeiras com a praça de Londres, quando tive a honra de ser chamado para os Conselhos da Corôa.

Por elles, e pelos que já em outro logar mencionei, se vê:

1.º Que os expedientes de que se occupou o meu digno antecessor nos seus despáchos ao Ministro em Londres, expedidos nos mezes de Novembro e Dezembro do anno passado, a saber: a negociação de hum emprestimo de juro de 4 1/2, para pagamento do de 1829; o espaçamento deste pagamento por mais 10 annos, emittindo-se simplesmente novos *Coupons*: e a operação mixta de converter os titulos do mesmo emprestimo, que são de juro de 5 por °/₀ em outros de 4 1/2, resgatando-se as apolices daquelles que não quizessem estar pela conversão, pagando-se aos outros a differença entre o valor dessas apolices e as dos emprestimos de 1852 e 1858, encontravão todos serias objecções no estado excepcional em que se achava a praça de Londres.

2.º Que a melhor providencia que, na opinião do nosso dito Ministro, fôra para desejar tivesse sido adoptada desde principio—a do pagamento integral do resto do emprestimo, visto que tinhamos aqui para isso meios sufficientes, tornou-se impraticavel desde o meado do mez de Dezembro, por isso que o cambio, que até então attingira a 27, começou a baixar progressivamente. Seria imprudencia inqualificavel da parte do Governo, si se apresentassê na praça a tomar a forte somma de mais de £ 800.000; que erão precisas para esse pagamento, e para o das despesas ordinarias á cargo dos Agentes, já feitas e que se ião fazer.

3.º Que na impossibilidade de realisar esta providencia, e na incerteza da operação que deveria ser preferida, visto que todas estavão sujeitas a circumstancias mais ou menos variaveis, do mercado de Londres, que não podião ser devidamente avaliadas pelo Governo Imperial, era arriscar muito os interesses do Thesouro, se não leviandade, dirigir os passos que o nosso Ministro deveria dar, para conseguir huma qualquer negociação.

Nestas circumstancias, pois, expedi-lhe os seguintes despachos:

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 7 de Janeiro de 1859.

« Estou de posse do Officio reservado de V. S. n. 20, em que communica ao meu antecessor as suas vistas ácerca do melhor expediente a seguir-se para desempenhar-nos do emprestimo de 1829, cujo praso expira no mez de Abril proximo.

« Havendo urgencia de huma decisão sobre este assumpto, foi V. S. autorisado pelo despacho do meu antecessor, de 8 de Novembro do anno passado, a executar qualquer dos meios ahi lembrados para o pagamento do emprestimo, ou tratando com

o Barão de Rothschild a emissão de novos *coupons* para espaçamento do emprestimo por mais 10 annos, ou a recorrer a hum emprestimo de juro de 4 1 2 por °/₀, e com capital e condições taes, que tornassem preferivel este plano ao da emissão de novos *coupons*.

« No reservado de 10 de Dezembro, insistio o meu antecessor em dar preferencia ao expediente mixto de converter os juros do emprestimo de 5 por °/₀ em 4 1 2 por °/₀, e pagar aos portadores que não annuissem á conversão, o que lhes he devido nos termos do contracto. Para este effeito se negociaria hum emprestimo condicional, que seria realisado sómente até á concurrencia das quantias que fossem necessarias para o reembolso dos portadores, que não conviessem em ser pagos com os novos titulos de juro reduzido. Seria isto huma especie de credito aberto ao Governo para munil-o dos meios de fazer face á huma das alternativas do plano em questão. Este fôra o expediente de minha preferencia, si o conjuncto de circumstancias, que influem sobre operações desta especie o pudesse favorecer. Mas estas circumstancias, por sua natureza variaveis, não podem ser devidamente avaliadas agora pelo Governo Imperial; e com justa razão o meu antecessor deixou ao criterio e zelo de V. S. a apreciação do estado monetario da praça de Londres, e a opção entre os meios mais adequados a fazer honra ao nosso compromisso, sem mingoa do nosso credito florescente, abstendo-se de traçar-lhe hum plano, que factos imprevistos tornarião inexequivel, e isto quando novas providencias serião tardias.

« Nesta conjunctura, cheia de urgencia, limito-me a confirmar a autorisação dada a V. S. no supracitado despacho de 8 de Novembro, e a remetter-lhe os poderes em documentos separados, que o habilitão a negociar em qualquer das tres hypotheses lembradas, que são: 1.ª o emprestimo para pagamento total do devido; 2.ª a operação mixta da renovação dos titulos com outros de juro convertido, e pagamento aos portadores oppostos á conversão com o producto do credito aberto do emprestimo condicional a que acima me refiro; 3.ª prorogação do emprestimo por mais 10 annos com emissão de novos *coupons*, como mais vantajoso for ao Thesouro.

. . . . . .

« Remetto por este Paquete aos Agentes Brasileiros nessa Praça £ 72 000 em letras. A remessa he sem duvida mais que muito diminuta, comparativamente aos saldos de que dispõe o Thesouro, e que se achão depositados no Banco do Brasil, e comparativamente á somma dos serviços que se tem de pagar nos mezes proximos em Londres. Intencionára enviar cambiaes no valor triplo ou quadruplo do que effectivamete envio. O ultimo mez do anno apresentava hum aspecto lisongeiro; as exportações de café, depois de huma safra prospera, começavão em larga escala; o cambio parecia firme a 27, quando repentinamente sobrevierão chuvas copiosissimas e prolongadas até esta data, que arruinárão a estrada de ferro de D. Pedro 2.º, e tornárão intrasitaveis quasi todas as vias de communicação terrestre.

« Resultárão d'ahi a interrupção da remessa do principal artigo de exportação, a maior demanda de cambiaes, e a baixa do cambio. Em presença deste accidente o Governo não julgou dever agravar a situação, e contribuir para maior alteração ainda do cambio, concorrendo com os tomadores do commercio; o que além disso poria em perigo a reserva do Banco do Brasil, ameaçada de ser atacada logo que o cambio descesse abaixo de 26. Estes factos são sufficientes para explicar a V. S. a razão, por que, tendo ainda o Thesouro sommas consideraveis a premio no Banco e suas Filiaes, restringio a £s. 72.000 as remessas por este Paquete. .

« Sendo, porêm, de esperar a cada momento, que cesse este contratempo, e que com elle desappareção seus effeitos momentaneos sobre o cambio, no proximo Paquete e nos seguintes conto fazer remessas mais avultadas.

Deus Guarde a V. S. &c., &c. »

Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 7 de Fevereiro de 1859.

« Estou de posse do Officio de V. S. datado de 7 de Janeiro, no qual, respondendo ao ultimo despacho reservado do meu antecessor, entra de novo na apreciação comparativa dos expedientes que tem sido lembrados ou recommendados, para satisfazer os nossos empenhos relativos ao emprestimo de 1829.

« He incontestavel que o expediente mais conveniente ao credito do Brasil teria sido pagar integralmente o emprestimo de que se trata, com os saldos de que dispunha e ainda dispõe o Thesouro. Mas eu devo crer que a apprehensão da difficuldade de mover para Londres os fundos necessarios a essa operação constituio o motivo principal por que adoptou-se hum plano differente. Essas difficuldades, de pouca importancia até 23 de Dezembro, crescêrão depois repentina e consideravelmente com o facto, que no meu despacho antecedente já referi a V. S., isto he: com as copiosas e prolongadas chuvas, que, arruinando as estradas, impedirão a chegada dos cafés ao mercado do Rio de Janeiro. Immediatamente augmentou a demanda dos saques; o cambio desceu de 27 a menos de 26 ½, e si então o Thesouro tambem entrasse na Praça em procura de avultadas sommas, a depressão do cambio seria incalculavel, e o Governo excitaria grande clamor entre os concurrentes. Esta conjunctura tirava-me a liberdade de opção entre o pagamento do emprestimo de 1829 com os recursos ordinarios do Thesouro e os outros meios indicados; e por isso limitei-me a dar a V. S. as instrucções e autorisações remettidas pelo Paquete de Janeiro, tanto mais que a falta de tempo tornava urgente huma decisão qualquer, e que muito fraca era a minha esperança de ver melhorar a situação do nosso mercado em Janeiro. E com effeito, longe de subir o cambio neste mez, foi declinando progressivamente até 25 ¼, não só pela duração dos effeitos das causas ácima mencionadas, como em consequencia das vastas especulações da Casa Mauá, Mac Gregor, e Comp.ª para o Rio da Prata. Desde então desappareceu toda a possibilidade de alterar a deliberação que communiquei a V. S. pelo ultimo Paquete e reduzi-me a tomar os saques precisos para ocorrer ás despezas ordinarias do 1.º quartel de Janeiro, conjunctamente com as sobras das remessas anteriores, destinadas a cobrir o deficit verificado no Balanço de Dezembro. Para esse effeito são remettidas por este Paquete aos nossos Agentes nessa Praça letras no valor de £ 234.000, que elles descontarão para o pontual pagamento dos diversos serviços e encommendas.

« Quanto ao emprestimo de 1829, V. S. comprehende muito bem, á vista do que acabo de expôr, que não posso sinão repetir o mesmo que no meu despacho de Janeiro lhe declarei, continuando a deixar ao seu atilamento e solicitude pelos interesses do Paiz a ampla liberdade de acção, que a urgencia do tempo aconselha e exige, mórmente quando se trata de operações, que pódem ser profundamente modificadas por circumstancias variaveis e imprevistas do mercado monetario.

Deus Guarde a V. S. &c., &c. »

Agora, Senhores, compraso-me em annunciar-vos, que os resultados desta negociação, que se me afigurava tão mal agourada pelos incidentes que largamente acabo de trazer ao vosso conhecimento, excedêrão, como passo a demonstrar-vos, a toda a expectativa das vantagens que razoavelmente se podião esperar de huma operação, que deveria ser realisada sob a influencia das mais desfavoraveis circumstancias. Do contracto celebrado pelo nosso Ministro em Londres com a Casa commercial N. M. de Rothschild & Sons, em data de 23 de Fevereiro do corrente anno, que achareis annexo a este Relatorio, vereis que suas principaes disposições consistem em adiantarem os nossos Agentes ao Governo Imperial os fundos precisos para fazer face á eventualidade do pagamento de contado que fosse exigido pelos possuidores dos titulos do emprestimo, quando ao mesmo tempo que o annunciassemos, lhes offerecessemos a opção de novos *bonds* ao par com o mesmo juro de 5°/₀ por mais vinte annos.

Pelo adiantamento possivel, e só pelas quantias effectivamente adiantadas, abrirão os Agentes huma conta de juros, á razão de 5°/₀ ao anno. Este juro he razoavel; porquanto, sendo elles os fornecedores dos fundos para pagamento de apolices de 5°/₀, não deverião ter menor interesse pelo tempo do seu desembolso do que os possuidores desses titulos.

Este debito ficará em aberto por espaço de 4 mezes, a contar do 1.º de Abril proximo passado, durante os quaes, e no caso de não serem tomadas todas as apolices que ficarem em mãos dos Agentes, elles poderão emittil-as por conta do Governo Imperial si estiverem ao par ou ácima delle, salvo si receberem do Ministro ordem em contrario.

Pelo que respeita á commissão que os Agentes devem perceber por todo o trabalho da dupla operação de pagamento e substituição dos *bonds*, he ella de 2°/₀, não tendo sido possivel ao nosso Ministro conseguil-a menor, porque os Agentes lhe respondião que só ao Governo do Brazil se prestavão a fazer huma operação deste genero, mediante 2°/₀ de commmissão, e que assim praticavão, por serem nossos Agentes, citando o seu recente procedimento com o Governo Austriaco e outras operações mais favoraveis á elles, que havião feito com diversos Governos.

Os unicos encargos, portanto, á que ficou sujeita a operação de que me occupo, limitão-se a 2°/₀ de commissão sobre £s. 508.000 do remanecente do emprestimo de 1829, o que monta a £s. 10.160.

Em tudo o mais esse contracto, celebrado sob a pressão de circumstancias tão criticas para o nosso Ministro, e tão desanimadoras para os nossos Agentes, como capitalistas, he incontestavelmente honroso ao Brazil e ao seu credito financeiro.

Quando a Austria recorria á praça de Londres por seis milhões esterlinos, offerecendo—os a 80°/₀ (afóra outros encargos que onerárão essa operação), e mal pôde obter que se lhe emprestasse hum milhão, e mesmo assim as suas obrigações cahirão abaixo do preço da emissão; quando a Sardenha fez passar huma Lei autorisando hum emprestimo de milhão e meio de francos a preço de 79°/₀, o Brazil appareceu na mesma praça, dizendo aos seus credores de meio milhão esterlino: —« Ahi tendes o que vos devo, ou acceitai novos titulos ao par, si assim o preferis. »

A operação, portanto, que realisámos na conjunctura cheia de difficuldades, sustos e receios em que nos achámos, foi tudo quanto nosso digno Representante na Côrte de Londres podia fazer, de accordo com os desejos do Governo Imperial, e sem augmentar os onus do Thesouro, além dos que actualmente lhe provém do emprestimo de 1829, como lhe recommendei no meu primeiro despacho ácima transcripto.

Segundo suas ultimas communicações, só tivemos de pagar £s. 48.000 dos 508.000 que constituião o resto do emprestimo; porquanto até a vespera do seu vencimento havião concorrido ao troco das novas apolices portadores de titulos no valor de £s. 460.000. Os jornaes mais acreditados de Londres celebravão esse feliz resultado em termos que muito honrão o nosso credito nessa praça.

EMPRESTIMO PARA A ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO.

Em data de 5 de Junho do anno passado promulgou o Governo o Decreto n.° 2183, autorisando a Companhia de estrada de ferro de Pernambuco para contrahir hum emprestimo até £s. 400.000, em virtude da faculdade concedida no art. 2.° da Lei n.° 912 de 26 de Agosto de 1857, e expedio ao nosso Ministro, em Londres, as precisas ordens para cumprimento do mesmo Decreto.

A Directoria da Companhia não quiz a principio, e em tempos mais favoraveis, aproveitar-se da Lei ácima citada, allegando que tinha dinheiro dos seus banqueiros a 4 °/₀, e que, portanto, só recorreria ao emprestimo quando isso lhe conviesse. Ultimamente, porém, o respectivo Presidente, Mr. Robert Benson dirigio-se ao nosso Ministro em Londres, declarando que estava disposto a utilisar-se agora desse favor. Esta declaração coincidio com a epoca em que se tratava em Londres de realisar a operação relativa ao emprestimo de 1829; e em que, portanto, seria mais difficil,

sinão inconveniente, tentar qualquer outra com esperança de bom exito. Por isso, e porque o nosso Ministro ali tinha algumas duvidas sobre o melhor modo de executar as instrucções que lhe forão dadas pelo meu illustre antecessor, a respeito do emprestimo em questão, teve elle de requisitar algumas explicações, a que vou satisfazer do modo a habilital-o a realisar à operação como mais conveniente for possivel aos interesses da Companhia e do paiz.

Divida passiva interna.

Divida interna fundada.—Esta divida representada por Apolices de juro de 6, 5 e 4 por cento, elevava-se em 31 de Dezembro de 1858 a 57.757:000$000 (Tabella n.° 10) O accrescimo de 9:800$000 que se nota entre esta somma e a mencionada no Relatorio anterior provêm da emissão feita durante o anno de titulos de 6 e 5 por cento, sendo dos primeiros 5:400$000 para satisfação de reclamações portuguezas, e dos segundos 4:400$000 para pagamento de divida inscripta na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827. A emissão effectuou-se deste modo: pelo Municipio da Côrte 5.400$000 em titulos de 6 por cento e 600$000 em ditos de 5 por cento; e pela Provincia de S. Pedro 3:800$000 em titulos dessa segunda especie (Tabella n.° 11).

Os juros do semestre que hade findar em Junho proximo importão em Rs. 1.661:639$000 para cujo pagamento já tem sido remettida á Caixa de Amortisação a quantia de 924:754$850 em bilhetes da Alfandega, devendo ser fornecido pelo Thesouro o resto, na importancia de 736:884$150

Pela Tabella n.° 10 se conhece que 47.762:000$000 da divida interna fundada são possuidos por subditos e estabelecimentos nacionaes e 9.331:000$000 por estrangeiros.

Estes algarismos comparados com os do Relatorio anterior deixão ver que, durante o anno passado os estrangeiros adquirirão mais 186:800$000 em titulos desta divida e que a proporção entre essas duas classes de possuidores era no fim de 1858 de 19, 5 por cento.

Divida anterior a 1827.—A divida desta especie inscripta no Grande Livro, que em 1857 era de 143:979$845 achava-se em Dezembro de 1858 reduzida a 139:330$045 pelos motivos que vão especificados na Tabella n.° 12.

A divida inscripta nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro não soffreu alteração e continuava a ser na data citada, de 220:477$323 conforme a Tabella n.° 13.

Pela mesma razão apresentada no Relatorio de 1857 ainda não está convertida em Apolices a divida já inscripta no Grande Livro.

As dividas desta mesma especie menores de 400$000, cuja somma he aproximadamente de 110:000$000 não se achão todas liquidadas, por não se ter ainda recebido no Thesouro os documentos originaes de grande parte dellas. Durante o anno de 1858 nem hum pagamento se fez por conta destas dividas.

Moeda-papel circulante.—Segundo o quadro appenso ao Relatorio anterior

existia na circulação em data de 22 de Janeiro de 1858 a somma de 43.676:705$000 em moeda-papel do Estado.

De então até agora resgatou o Banco do Brasil 2.000:000$000 que entregou á Caixa de Amortisação e realisarão-se descontos na importancia de 31:023$000 em notas de 50$000 e 20$000 da 2.ª e 3.ª estampa. Conforme a Tabella n.º 14 existia em circulação a 1.º de Abril ultimo a somma de 41.645:682$000.

Bilhetes do Thesouro.—O augmento que teve a Renda publica dispensou-nos de lançar mão do recurso de emittir bilhetes, como antecipação de receita, desde Dezembro de 1856, em que teve lugar a ultima emissão de 330:000$000. Durante o anno findo apenas se passárão as letras sem juro, que devião ser entregues a Companhia Brasileira de Paquetes, na fórma do contracto que ella tem com o Governo. Destas letras existião em circulação, a 31 de Março do corrente anno, duas, na importancia de 27:000$000 (Tabella n.º 15).

Emprestimo do cofre de Orphãos.—O saldo desta conta no fim do exercicio de 1856-1857 era de 6.392:079$874. A differença que se nota entre este algarismo e o do Relatorio anterior provêm de se terem effectuado, depois de organisada a tabella do anno passado, operações pertencentes ao exercicio de 1856-1857 e de que então não havia conhecimento.

No exercicio de 1857-1858 a somma das quantias depositadas foi de 1.646:103$354, e a dos pagamentos, de 744:397$085, deixando hum saldo de 901:706$269.

O total das entradas desde o exercicio de 1839-1840 monta a 12.460:719$261, e o das sahidas a 5.166:303$178, sendo a quantia em deposito no fim do exercicio de 1857-1858 de 7.294:416$083. (Tabella n.º 16).

Bens de defuntos e auzentes.—A importancia desta divida he, conforme a Tabella n.º 17, de 3.426:588$225; pertencendo 1.654:740$570 ao Municipio da Corte, 739:875$584 á Provincia do Rio de Janeiro e 1.031:972$071 ás demais Provincias. Este saldo não póde, porém, ser considerado como exacto, por isso que algumas Estações deixárão de remetter a tempo as respectivas tabellas, outras apresentão o estado da conta em exercicios atrazados e as Thesourarias de Minas Geraes e Matto Grosso ainda não derão cumprimento á parte da Circular de 24 de Julho de 1854, que se refere a este assumpto.

A arrecadação no Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, durante o anno de 1858, foi de 350:258$103 e o pagamento de 302:873$226.

Pela liquidação feita em 1857 reconheceu-se que a importancia que desses bens pertencia aos annos de 1808 a 1826 montava a 810:382$813. Tendo-se continuado essa liquidação, quanto aos annos de 1827 e 1828, esta somma eleva-se actualmente á de 856:105$663, que está no caso de ser declarada prescripta, sinão for provado que deu-se a tal respeito excepção da interrupção do praso de prescripção, na fórma do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851.

Cofre de depositos publicos.—Pela Tabella n.º 18 se conhece que existe nestes cofres no Municipio da Corte e Provincias a somma de 1.375:780$801, sendo 1.342:605$376 nos cofres de reserva e 33:175$425 nos filiaes. Aquella primeira importancia compõe-se do seguinte:

Peças de ouro, prata e diamantes	61:924$565
Papeis de credito	403:116$293
Dinheiro	877:564$488

Não sendo completos os esclarecimentos mandados por algumas Thesourarias, e não tendo outras cumprido nesta parte a Circular de 24 de Julho de 1854, não se póde saber com rigorosa exactidão qual seja o estado destes cofres.

Divida de exercicios findos.—Aos 602 processos de divida desta especie existentes em Dezembro de 1857, segundo o Relatorio anterior, accrescêrão durante o anno passado 735 que elevárão o numero dos processos a liquidar a 1.337. Delles forão liquidados 747, na importancia de 240:571$611; novo exame soffrêrão alguns que dependião de soluções de duvidas e concluio-se a liquidação de outros, que no principio do anno achavão-se em exame, na importancia total de 301:138$691. Esta quantia reunida á de 240:571$611 dá a somma de 541:710$302, que he a importancia dos processos supra mencionados e da qual o Thesouro reconheceu a quantia de 234:465$690, ficando o resto nas circumstancias explicadas nas Tabellas n.os 19 e 20.

Pelas Tabellas n.os 21 e 22 vereis que nos exercicios de 1857-1858 se autorisou e despendeu com o pagamento de dividas desta natureza, por conta do credito aberto pelo § 4.º do art. 11 da Lei n. 668 de 11 de Setembro de 1852 a quantia de 1.558:324$002; assim como, comparando a Tabella n.º 23 com a correspondencia do Relatorio anterior conhecereis que durante o anno passado o governo não teve necessidade de usar do credito especial que lhe concedestes para o mesmo fim.

Divida Activa.

Crescendo de dia em dia as difficuldades e inconvenientes resultantes da cobrança executiva de impostos directos que ficão em divida, resolveu o Governo publicar o Decreto n.º 2.354 de 16 de Fevereiro do corrente anno, cujas disposições teem por fim principal facilitar a sua arrecadação. He sabido que, quanto mais antigas são as dividas, mais difficil se torna a sua cobrança: e como o Thesouro não realisa executivamente a dos impostos de lançamento, sinão dous annos, pouco mais ou menos, depois da epoca em que elles são devidos, acontece, que dilata-se annualmente a tão consideravel somma da divida deste genero, já porque occorrem numerosas mudanças de residencia ou de negocio, por parte dos collectados, já porque huns perdêrão todos os seus recursos, já porque outros morrêrão sem deixar meios para pagamento de seus debitos, já finalmente, porque a maior parte delles busca todos os meios de se furtar á satisfação da exigencia tardia e vexatoria de huma divida de que estavão esquecidos. Espero, pois, que com o novo Regulamento, que contêm tambem algumas disposições simplificando a escripturação das Recebedorias, desapparecerão, ou pelo menos ficarão mui redusidos os obstaculos que até aqui se oppunhão a que entre nós se praticasse hum systema mais expedito de liquidação e cobrança da divida activa.

As Tabellas n.os 24 e 25 demonstrão que a divida activa de imposições, que

são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio da Côrte e pelas Mesas de Renda e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, foi liquidada pelo Thesouro durante o anno de 1858 na importancia de 143.513$949, pertencendo á primeira especie 109.131$277 e á segunda 34.382$672, e montando a 1.712.917$253 a divida desta natureza, liquidada desde 20 de Novembro de 1850 até fim de Dezembro de 1858 e a 96.805 o numero dos collectados que deixárão de pagar seus respectivos debitos.

A parcella desta divida, que foi cobrada amigavelmente, chega á importancia de 473.958$690 e a que o foi executivamente á de 430.831$126 existindo em Juizo até a referida epoca certidões que se não pagárão, na importancia de 469.747$248, como se deprehende das mesmas Tabellas.

Do restante da divida liquidada na importancia de 291.740$500, correspondente a 55.507 collectados continua-se a extrahir as competentes certidões, tendo sido exonerados 551 devedores de 46.639$489.

Os quadros juntos sob n.os 26 e 27 demonstrão o estado da divida activa pendente de execução no Juizo dos Feitos da Fazenda da Côrte e Provincias, na importancia de 5.138.316$406 até o mez de Dezembro de 1857, e o 2.º na de 5.077.952$846 até o mez de Dezembro de 1858.

Da divida activa constante do ultimo dos referidos quadros, na importancia de 5.077.952$846, representada por 97.657 devedores, reputa-se cobravel 3.975.479$719, duvidosa 329.327$685, e insoluvel 773.145$442; esta classificação, porém, funda-se apenas em dados aproximados, por falta de esclarecimentos completos.

A differença que se nota entre a importancia da divida existente em 31 de Dezembro de 1857, ha pouco mencionada, e a que foi indicada no Relatorio deste Ministerio do anno findo, provêm de não se haver comprehendido nesta ultima somma algumas parcellas que só posteriormente chegárão ao conhecimento do Thesouro, pelas relações remettidas pelas Thesourarias de Fazenda.

Os mencionados quadros organisados á vista do assentamento da Directoria Geral do Contencioso, e das relações remettidas pelas Thesourarias, não podem ainda representar exactamente o estado da divida activa, porquanto ainda não forão presentes ao Thesouro os trabalhos exigidos pela Circular de 14 de Maio de 1857, os quaes dependem de exames minuciosos na escripturação das Thesourarias.

Tratando agora da divida activa do Estado, occorre naturalmente, e cumpre fallar-vos da necessidade de sua efficaz promoção em todas a instancias judiciaes.

Differentes motivos obstão ainda a que se possa introduzir a cobrança forçada da divida pelos agentes da administração, de que existem vestigios nas disposições antigas; e entre essas causas figura por certo especialmente a do receio do abuso que se daria de semelhante faculdade.

A instituição de recebedores nos logares mais importantes do Imperio, e a liquidação immediata dos impostos devidos pelos contribuintes de que vos informarei em outro trecho deste Relatorio, satisfazem por ora as necessidades administrativas, e hão de contribuir muito, sem duvida, para a regularidade da cobrança e para a exactidão das entradas dos dinheiros publicos nas epocas marcadas, independente dos meios judiciaes, restando assim ao Juizo dos Feitos a tarefa de compellir ao pagamento de suas respectivas quotas os devedores verdadeiramente remissos.

Para isto, porém, he mister dotal-o dos meios indispensaveis.

Motivos ha ainda que actuão poderosamente para que o andamento das causas da Fazenda não seja mais rapido; e afim de destruil-os, torna-se necessaria alguma providencia legislativa.

A falta de pessoal sufficiente nos differentes Juizos dos Feitos, o peso da accumulação de funcções diversas nos seus Officiaes, a ausencia de Procuradores dos Feitos da Fazenda especiaes em alguns logares, os vencimentos acanhados com que são retribuidos os Empregados do Juizo, todos estes inconvenientes precisão ser removidos a bem dos interesses da Fazenda.

No intuito de melhorar o serviço publico, expedi as Instrucções de 30 de Abril ultimo, regulando a distribuição do trabalho entre o Procurador dos Feitos e o seu Ajudante. O Aviso de 11 de Fevereiro de 1853, declarando a competencia desses dous empregados para officiarem nos processos a cargo do Procurador da Fazenda, não firmou a competencia do Ajudante, por fórma que elle podesse coadjuvar efficazmente os trabalhos do Juizo dos Feitos e do Juizo Commum; d'ahi o inconveniente de existir hum empregado no Juizo, a quem a Fazenda abonava hum ordenado, e que só podia exercer as suas funcções nos impedimentos do Procurador, ou quando este lhe commettia os negocios do seu expediente.

As Instrucções citadas procurárão afastar esse inconveniente, distribuindo provisoriamente entre os dous empregados o serviço, não só do Juizo dos Feitos, como dos demais Juizos, e marcando as attribuições e vantagens respectivas.

Entretanto fôra mais conveniente a creação de dous Procuradores de igual cathegoria e vencimentos, funccionando nos differentes Juizos, por distribuição, conforme se determinar; auxiliados por empregados do Thesouro das classes inferiores, poderão elles desempenhar satisfactoriamente os deveres importantes que a Lei incumbe ao Ministerio publico fiscal.

Pelo que respeita á competencia do Juizo, devia no meu entender restringir-se a do Juizo Privativo, confiando-se aos Juizes Territoriaes a cobrança executiva dos impostos e dividas que se tem de satisfazer nas Estações fiscaes dos respectivos districtos, e alguns outros processos de naturesa urgente, em que os interesses da Fazenda podem perigar pela distancia do Juizo Privativo, cuja séde he na Capital da Provincia.

Si, pois, autorisardes o Governo para alterar a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, quanto á organisação e competencia do Juizo dos Feitos, convêm nessa autorisação comprehender tambem a fórma do processo, o qual algumas modificações requer actualmente no sentido de harmonisarem-se com as instituições novas as disposições antigas, cuja base he aproveitavel e deve ser conservada, removendo-se deste modo duvidas e conflictos que não poucas vezes se teem suscitado no expediente das causas da Fazenda.

Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.

REFORMA DO THESOURO.

A Lei organica do Thesouro de 4 de Outubro de 1831 havia constituido o Tribunal do Thesouro Publico Nacional como hum grande corpo consultivo, cuja audiencia era necessaria em certas e determinadas materias, para acompanhar com seus conselhos, e auxiliar com suas luzes o Ministro da Fazenda, Presidente do mesmo Tribunal, e unico de seus membros com voto deliberativo, nas importantes e complicadas questões que surgem constantemente na Administração da Fazenda do Estado. Assim que, o Ministro da Fazenda em tal systema reunia em si todas as attribuições, exercendo o poder gracioso, e distribuindo a justiça na orbita da jurisdicção contenciosa da Administração, auxiliado ou não pelo Tribunal, de que fazia parte, conforme a natureza do assumpto.

O Decreto de 20 de Novembro de 1850, porèm, expedido em virtude da Lei de 4 de Julho do mesmo anno, rejeitou o systema da Lei citada de 1831, na reorganisação do Thesouro.

Consultando os verdadeiros interesses da Administração, e apoiado no texto do art. 170 da Constituição do Imperio, que havia incumbido a hum Tribunal, debaixo do nome de *Thesouro Nacional*, a receita e despeza da Fazenda Nacional, o Decreto citado de 1850 partilhando as attribuições que entendião com a Administração da Fazenda, constituio o Tribunal do Thesouro Nacional, como hum corpo não já meramente consultivo, mas deliberativo e consultivo, confiando a todos os seus membros o voto deliberativo em certas e determinadas questões, revestindo-o do caracter de jurisdicção administrativa para decidir algumas dessas questões, tornando a sua audiencia necessaria em outros assumptos, e collocando-o, em todo o caso, junto do Ministro da Fazenda, para emittir seus conselhos, quando este os exigisse.

De corpo meramente consultivo, que era d'antes, o Tribunal do Thesouro tomára o caracter de jurisdicção administrativa de ordem soberana, para julgar, como Tribunal administrativo, as questões de competencia entre os Empregados superiores e os recursos interpostos das Repartições de Fazenda, deliberar sobre a divida passiva do Thesouro sujeita á inscripção no Grande Livro, e impor multas; e, como Tribunal de Contas, tomar as contas aos responsaveis, acceitar ou rejeitar suas cauções, e exercer sobre elles huma jurisdicção disciplinar.

Afóra a concessão das moratorias aos devedores do Estado, em que ao Tribunal ficou tambem competindo o voto deliberativo, o Decreto de 1850 deu-lhe em todos os mais casos o voto meramente consultivo, tornando necessaria a sua audiencia em certas materias que julgou mais ponderosas, facultando-o, porèm, simplesmente em outras ao Ministro da Fazenda, a quem o mesmo Decreto conservou o caracter de Presidente do Tribunal, que lhe fôra reservado pela legislação anterior. Tal foi a reorganisação do Tribunal do Thesouro.

Apezar dos melhoramentos sensiveis, que ao serviço publico tinhão provindo

das reformas do Decreto de 1850, outras a experiencia de alguns annos demonstrára que erão necessarias para preencherem-se algumas lacunas, removerem-se duvidas, que se havião suscitado, e dar-se ás differentes instituições a força propria, afim de produzirem os resultados indispensaveis e essenciaes ao bom andamento da administração.

Convinha, portanto, restringir as attribuições do Tribunal do Thesouro em materia contenciosa administrativa, em que tinha voto deliberativo, deixando-lhe, além das que lhe competião na qualidade de Tribunal de Contas, que aliás forão ampliadas e melhor definidas, aquellas. 1.° que versassem sobre o lançamento, applicação, isenção, arrecadação e restituição dos impostos, ou sobre questões entre a Administração e os collectados por causa dos mesmos impostos; e 2.° que entendessem com as apprehensões, multas, ou prisão, nos casos de descaminho, contrabando, ou infracção dos Regulamentos fiscaes (Decreto n.° 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, art. 3.° § 1.°)

Esta modificação do art. 2.° § 2.° do Decreto de 1850 mais se conformava, a meu ver, com o texto do art. 170 da Constituição; creando elle hum Tribunal, isto he, hum corpo collectivo de membros que se devião reunir para decidir, para julgar sobre certos negocios, não teve em vista, por certo, attribuir a esse Tribunal todo o contencioso administrativo da Fazenda Publica, mas sim parte delle, ou aquellas questões dessa natureza que, entendendo com os direitos dos particulares, e exigindo a applicação das regras do direito stricto, podião ser por elle exercidas sem prejuizo das attribuições do Ministro da Fazenda, entidade igualmente constitucional e investida da Administração da Fazenda pela propria Constituição.

E, si nenhuma distincção fosse possivel, si a lettra do art. 170 da Constituição resistisse a huma divisão razoavel e logica dos assumptos concernentes á Fazenda Publica, entre o Tribunal do Thesouro e o Ministro da Fazenda, inevitavel seria a aniquilação do Ministro da Fazenda, como autoridade e como jurisdicção de ordem administrativa, porque todos os factos da *receita e despeza* deverião pertencer ao Tribunal do Thesouro.

Dada, pois, a necessidade e a legitimidade de huma justa divisão de attribuições entre o Ministro da Fazenda e o Tribunal, o Decreto n.° 2.343 de 29 de Janeiro ultimo a realisou, commettendo a este as que se referem ás materias ácima enumeradas, e áquelle todos os demais negocios contenciosos da administração da Fazenda Publica, por ser a jurisdicção ordinaria e de direito commum em materia da mesma Administração. As circumstancias especiaes, porêm, de nosso territorio, as attribuições confiadas ás Thesourarias de Fazenda pelas Leis e Regulamentos em vigor, a conveniencia que resulta para as partes interessadas de huma decisão immediata no lugar em que residem, não toleravão a centralisação de todas as questões na Côrte, perante o Ministro da Fazenda.

Por outro lado duvidas se havião levantado sobre a competencia do Tribunal do Thesouro para conhecer dos recursos interpostos das decisões das Thesourarias em certos assumptos de Administração, que aliás competião ao Ministerio da Fazenda na Côrte, e não ao mesmo Tribunal, jurisdicção apenas de recurso, e que excepto em materias de contas de responsaveis, não poderia conhecer em 1.ª Instancia das mesmas questões.

D'ahi a disposição que estabelece a competencia do Ministerio da Fazenda para

em grão de recurso conhecer e dicidir aquelles negocios que, não pertencendo ao Tribunal do Thesouro por sua natureza (art. 7.º § 1.º e 2.º e art. 4.º), teem de ser decididos pelas Thesourarias e Estações subordinadas, como instancias inferiores, na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor (art 1.º § 1.º e art. 2.º).

Definindo a competencia exclusiva do Ministerio da Fazenda, como jurisdicção de ordem administrativa, o Decreto de 29 de Janeiro ultimo comprehendeu nelle as questões que versarem sobre as fianças e contractos celebrados com a Administração da Fazenda que tenhão por objecto quaesquer rendas, obras ou serviços publicos a cargo da mesma Administração (art. 1.º § 2.º). O interesse bem entendido da Administração, e das proprias partes interessadas, a necessidade de evitar processos longos e dispendiosos que se originão d'essas questões, e sobretudo o caracter especial de representantes da Administração Publica, de que se revestem as Autoridades administrativas e seus delegados, nos contractos de fianças, arrematações de rendas, obras publicas e fornecimentos, exigião imperiosamente essa disposição, justificada pelos principios aos olhos da sciencia, acceita pela legislação de outros povos, cujo regimem aliás he inteiramente analogo ao nosso, e demais conforme á doutrina constitucional da independencia dos Poderes do Estado. Não póde, porém, entrar em duvida que em todo o caso, e quaesquer que sejão as circumstancias em que se moverem, as questões de propriedade e posse serão da competencia exclusiva do Poder Judicial, bem como as que versarem sobre quaesquer outros contractos celebrados pela Administração com os particulares, não se achando comprehendidos na letra do citado artigo.

Estes mesmos fundamentos apoião a doutrina do § 3.º do referido artigo, relativa á applicação da prescripção. Até agora os Juizes e Tribunaes de Justiça civil conhecião da prescripção invocada pelo Estado ou pelos particulares; reconhecia-se assim nos mesmos Juizes e Tribunaes o direito de applicar disposições concernentes á contabilidade publica e que legitima e naturalmente cabião na alçada da faculdade liquidadora dos differentes Ministerios. He mister, porém, consignar que o § citado não importa o principio de que as Autoridades Judiciaes não são competentes para declarar o Estado devedor, principio exagerado, que não he admissivel entre nós, porque limita a faculdade de que gozão as mesmas Autoridades pela legislação em vigor em materia de reclamações contra o Estado que tendão a constituil-o devedor.

Resta-me accrescentar que entre as attribuições que forão commettidas ao Ministro da Fazenda, com audiencia necessaria do Tribunal do Thesouro, figura a de conhecer da liquidação da divida que tem de ser inscripta (art. 5.º § 2.º) e das questões de competencia entre os Chefes das Repartições Fiscaes (art. 5.º § 1.º), as quaes nas Provincias passarão das Thesourarias de Fazenda para os respectivos Presidentes (art. 2.º), na conformidade do art. 3.º § 11 da Lei de 4 de Outubro de 1834, attenta a natureza do assumpto e o caracter superior d'essas Autoridades.

Assim constituidas as jurisdicções, e consagrado o principio de que as suas decisões terão a autoridade e a força de sentença dos Tribunaes de Justiça, era mister rodear de garantias o direito dos particulares envolvidos em litigios administrativos.

Creado o Tribunal do Thesouro pela Constituição do Imperio, como Tribunal Soberano, de ultima Instancia, com jurisdicção propria e privativa, não se podião facultar recursos ordinarios de suas decisões. Depois da reorganisação do Thesouro

pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, o Conselho d'Estado rejeitou, e com solido fundamento, os recursos para elle interpostos das deliberações do Tribunal do Thesouro; de corpo meramente consultivo havia passado a deliberativo, de modo que as decisões não erão mais como d'antes, do Ministro da Fazenda, jurisdicção singular, mas do Tribunal, jurisdicção collectiva. A Resolução de Consulta de 17 de Maio de 1851 entendeu pois que faltava ás Secções do Conselho d'Estado a base da sua competencia, em face do art. 46 do Regulamento organico de 5 de Fevereiro de 1842, combinado com o citado Decreto de 1850, e assim ficarão os particulares privados de hum recurso qualquer nas mais importantes questões da Administração da Fazenda, até mesmo do de revista, ou nullidade.

Era mister portanto facultar hum recurso das decisões do Tribunal do Thesouro.

O Decreto de 29 de Janeiro, attendendo ao caracter desse Tribunal como Tribunal de contas, estabeleceu, de accordo com que se acha adoptado em outros paizes, os recursos de *revista*, e de *revisão*, este para o mesmo Tribunal, e aquelle para o Imperador em Conselho d'Estado, o superior legitimo de todas as Autoridades e Tribunaes administrativos (art. 27.)

Das decisões porèm do mesmo Tribunal sobre os demais negocios contenciosos de sua competencia facultou-se apenas o recurso de *revista*, podendo ser interposto tanto pelos particulares, como pelo proprio Ministro da Fazenda a bem dos interesses do Thesouro (art. 28.)

Das decisões das jurisdicções inferiores o recurso natural he para o superior legitimo na jerarchia administrativa; foi por este motivo que o Decreto citado permittiu o recurso voluntario, ou para o Ministro da Fazenda ou para o Tribunal do Thesouro, conforme as regras da competencia precedentemente estabelecidas.

Decisões porêm ha que, offendendo os interesses legitimos da Fazenda ou dos particulares, não podião chegar pelos meios ordinarios ao conhecimento da Autoridade superior: taes são as que cabem na alçada das Autoridades administrativas, e as proferidas pelas jurisdicções inferiores de que as partes não interposerem recurso por lhe serem favoraveis. Era preciso consagrar hum meio legitimo para a reforma dessas decisões, quer no interesse das partes, quer no da Fazenda Publica: dahi os recursos admittidos em tal caso para o Conselho d'Estado ou para o Tribunal do Thesouro, conforme a natureza do assumpto e as regras da competencia de huma e outra jurisdicção (art. 30.)

Attendidos assim os interesses dos particulares e da Fazenda Publica, dadas a huns e outros novas e preciosas garantias neste bem combinado systema de recursos, cumpria além disso não deixar sem garantia o imperio da Lei, quando violada por decisões attentatorias pròferidas pelas jurisdicções administrativas; — d'ahi o recurso de revista, adoptado pelo Decreto de 29 de Janeiro, para o Conselho d'Estado, como Tribunal Supremo da Administração, ficando admittido em materia administrativa o recurso no interesse da Lei, que a nossa legislação consagra em materia Civil e Criminal no art. 18 da Lei organica do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Setembro de 1828 (art. 29.)

Organisadas assim as jurisdicções superiores da Fazenda Publica, determinada claramente a sua competencia, restava providenciar sobre a forma de processo, complemento das garantias da Administração e dos particulares nas questões que suscitão os interesses collectivos. — O Governo prestou a devida consideração a este

importante assumpto, consignando no Decreto de 29 de Janeiro os meios de satisfazer esta necessidade (art. 46.) e nos Regulamentos, que expedir para execução das disposições contidas no citado Decreto, tratará de reformar tambem o processo do contrabando nas Instancias administrativas, o das reclamações dos credores do Estado, e o das habilitações para meio soldo, monte-pio, e ordenados de aposentadorias, seja qual for o Ministerio a que pertenção os aposentados, supprimindo formalidades actualmente exigidas, que, nenhuma garantia offerecendo aos interesses do Thesouro, são excessivamente vexatorias para os particulares, quando teem de tornar effectivo algum direito contra o Estado.

Quanto á organisação das Repartições que constituem a Administração central da Fazenda do Imperio, o Governo realisou no Decreto de 29 de Janeiro as reformas aconselhadas pela experiencia no decurso dos annos decorridos desde a reorganisação do Thesouro. Assim que, extinguio a Directoria Geral da Despeza Publica, passando as suas attribuições para as Directorias Geraes da Contabilidade e das Rendas Publicas, e creou a da Tomada de Contas, dividindo-a em duas Contadorias, e definindo as suas attribuições para o exacto e regular desempenho de seus trabalhos (art. 6.° a 11.)

Na Directoria Geral do Contencioso, attenta a natureza dos trabalhos que sobre ella pesão, tornou-se forçosa a creação de Chefes de Secção graduados em direito, para auxiliarem o Director Geral e o Ajudante no exercicio de suas funcções. Quanto ás Secções do Contencioso, sendo em algumas Provincias avultado o expediente a cargo dos Procuradores Fiscaes, que, além dos deveres dos seus empregos nas Thesourarias, funccionão nos Juizos dos Feitos da Fazenda como Agentes do Ministerio Publico, julgou o Governo conveniente que os Ajudantes dos Procuradores Fiscaes, de que trata o art. 16 da Lei de 29 de Novembro de 1841, fossem addidos ás mesmas Secções para coadjuvarem os seus respectivos Chefes (art. 15 a 17.)

A Directoria Geral das Rendas foi dividida em duas Sub-directorias. Esta Repartição tem a seu cargo, além de outros negocios, não só o que respeita ás Alfandegas e Consulados, como o que entende com as Repartições que arrecadão as Rendas internas; a natureza e a quantidade dos trabalhos, que por ella correm, exigia huma organisação tal que, concentrando as differentes materias, que entre si offerecião analogia, sob huma direcção efficaz, as ligasse todavia a hum centro commum d'onde partisse a direcção unica a que devem estar subordinadas (art. 18.)

Estas forão as reformas mais importantes na Administração central.

Na Administração da Fazenda Publica nas Provincias poucas forão as modificações no Decreto de 1850. Definirão-se as attribuições das Thesourarias de Fazenda, facultou-se ao Governo nomear Contadores interinos para as Thesourarias de 1.ª Ordem, independentemente de accesso, porque assim convem muitas vezes ao serviço publico, e resolverão-se as duvidas que suscitava o Decreto de 22 de Novembro de 1851 a respeito da competencia das Thesourarias para decidir as questões sobre o contencioso administrativo, que não se refere a Fazenda Publica, considerando-se as suas deliberações provisorias e attribuindo-se a decisão final áquellas Autoridades, a quem já competia conhecer do assumpto na conformidade da legislação em vigor (art. 21 a 24.)

Reformando as disposições dos Decretos organicos de 20 de Novembro de 1850 e 22 de Novembro de 1851, o Governo attendeu ainda á necessidade de melhorar

a sorte dos Empregados de Fazenda, já augmentando razoavelmente os seus respectivos vencimentos, e já concedendo outras vantagens pecuniarias áquelles que, tendo servido longos annos ao Estado, se achão todavia validos e robustos e não podem obter aposentadoria (art. 39, 40, 42 e 43.) Foi huma medida de justiça, que constitue hum incentivo poderoso para o serviço, e que se acha geralmente adoptada.

Outras providencias contem o Decreto de 29 de Janeiro, já sobre as licenças, suavisando o rigor das disposições anteriores quanto ás que erão concedidas por molestia comprovada, já sobre as accumulações de vencimentos, no intuito de exonerar o Thesouro de pesadas despezas no caso de nomeação de aposentados ou de aposentadoria por elles adqueridas depois de chamados novamente ao serviço (art. 34, 35, 36 e 37.)

Taes forão as reformas introdusidas na legislação em vigor pelo Decreto de 29 de Janeiro deste anno.

SECRETARIA DA FAZENDA.

Esta Repartição, cuja direcção ficou, pelo artigo 14 do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, a cargo do respectivo Official Maior, tem desempenhado com regularidade os serviços de sua competencia. Achão-se em dia todos os seus trabalhos, com excepção do registro, que ainda tem hum pequeno atraso.

DIRECTORIA DE RENDAS.

Continuão a ser satisfeitas as importantes attribuições, que a esta Repartição conferiu o Decreto de sua creação. Seu expediente he feito regularmente, e estaria em dia, si não fosse o atraso, em que continuão a achar-se os mappas estatisticos, dependentes em sua organisação dos quadros e informações das Provincias, frequentemente remettidos ao Thesouro com extraordinaria delonga.

Dividido o serviço com a nomeação de mais hum Sub-Director, creado pelo Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno, mais promptidão e celeridade receberá o expediente dos variados e importantes objectos a cargo da Repartição, de que me occupo, aos quaes acrescêrão ainda, em virtude do mesmo Decreto, os concernentes á Officina das Apolices, Casa da Moeda, e Typographia Nacional, que anteriormente corrião pela extincta Directoria da Despeza Publica.

Trato de examinar attentamente o Regulamento provisorio, que por Aviso de 22 de Abril de 1857 foi dado a esta Directoria. Talvez que a melhor organisação, e direcção do seu serviço reclame a creação de mais huma Secção. Separados os trabalhos das rendas e objectos relativos ás Alfandegas e Consulados dos que respeitão ás diversas rendas internas; de ambos os que pertencem á estatistica commercial e financeira do Imperio, e todos esses dos que tocão ao assentamento dos Empregados e expedição da correspondencia da Directoria Geral com as differentes Autoridades, e Repartições Fiscaes da Corte e Provincias, he natural que, concentrando-se melhor a attenção, e estudo de cada huma das Secções, tão frequentemente distrahida por huma grande

variedade de incumbencias, mais proficua e regularmente prosiga o serviço dessa Repartição.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE.

O já citado Decreto de 29 de Janeiro ultimo, modificando o de 20 de Novembro de 1850, alterou a organisação e attribuições desta Repartição, annexando-lhe a Secção de contabilidade da extincta Directoria de Despeza e transferindo a sua 1.ª Contadoria para a nova Directoria da tomada de contas. Actualmente se compõe ella de tres Contadorias que conservárão as antigas denominações, mas das quaes a 1.ª, que se subdivide em duas secções — De expediente e liquidação — e — De escripturação de creditos —, está incumbida dos trabalhos da Secção de contabilidade e de alguns das Secções de escripturação e de divida. A 2.ª e 3.ª Contadorias soffrerão pequena reducção no pessoal que passou para a Contadoria novamente creada.

He satisfactorio o estado dos trabalhos desta Repartição.

Tem-se continuado a attender cuidadosamente ao exame previo de todos os documentos em virtude dos quaes entra ou sai qualquer quantia dos cofres do Thesouro, trabalho este violento e que não admitte demora, sob pena de excitar queixas do publico.

Da liquidação da divida de exercicios findos já tratei por occasião de fallar na divida passiva.

Os trabalhos da escripturação de creditos, recenseamento de ferias, expediente dos protocollos e registro são desempenhados com a necessaria promptidão, achando-se somente por começar o registro das informações da nova Contadoria.

A 2.ª Contadoria tem em dia quasi todos os seus trabalhos, sendo feitos em borradores alguns que por sua natureza não podem ser passados a limpo senão depois de organisado o balanço geral do Imperio.

Achão-se promptos o Orçamento para o exercicio de 1860—1861 e a Synopse da Receita e Despeza do Imperio no de 1857—1858; e já está na Typographia Nacional grande parte do balanço definitivo de 1856—1857.

A escripturação central ainda não póde ser completamente realisada, não só porque os balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda resentem-se ainda de algumas faltas, máo grado as multiplicadas analyses que sobre elles se fazem, mas tambem porque esse trabalho, para ser regularmente feito, demanda hum numeroso pessoal que não póde, sem inconveniente, ser distrahido de outros serviços mais instantes. No entanto fazem-se apanhamentos mensaes, que se prestão a qualquer informação sobre a receita e despeza das Provincias.

Nos capitulos da divida activa e passiva dei conta dos diversos assumptos que correm pela Secção de Divida da 3.ª Contadoria. Os trabalhos da Secção de Assentamento são feitos regularmente. Não se tem continuado a organisação da matricula dos empregados da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro pelos motivos expostos nos Relatorios anteriores.

Estão hoje subordinados a esta Directoria o Cartorio, a Thesouraria e as duas Pagadorias, que pertencião á de Despeza.

A primeira destas Repartições melhorou muito durante o anno passado: o methodo adoptado para a classificação dos documentos e livros facilita grandemente as buscas, o que concorre para a promptidão do serviço.

A Thesouraria Geral continúa regularmente.

De conformidade com o art. 19 do Decreto de 29 de Janeiro deste anno, mandei, em data de 27 de Abril ultimo, observar nas duas Pagadorias hum Regulamento que; alterando o systema de escripturação e expediente até então seguidos, distribue por ambas indistinctamente o pagamento do pessoal e material, regularisa o serviço com vantagem do publico e ao mesmo tempo garante melhor os interesses da Fazenda e facilita a fiscalisação.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO.

Os trabalhos desta Directoria concernentes ao lançamento dos termos de contractos para fianças e arrematações, á correspondencia official, e seus respectivos protocollos e ao assentamento dos fiadores e mais responsaveis da Fazenda, e dos Empregados subordinados ao Procurador Fiscal do Thesouro, tanto na Côrte como nas Provincias, teem sido feitos com regularidade e se achão em dia. O mesmo cumpre dizer do registro ali creado dos Precatorios expedidos pelo Juizo dos Feitos de humas Provincias para outras, e pelo Juizo dos Feitos da Côrte para os diversos districtos de sua jurisdicção.

Pelo que respeita ao assentamento da divida activa, passou este trabalho, bem como o da organisação dos respectivos quadros, para a 3.ª Contadoria, sob a inspecção da Directoria Geral de Contabilidade em virtude do Art. 16 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro ultimo, como fôra antes convenientemente attribuida á Contadoria Geral do Thesouro pela disposição do Art. 17 § 5.º e 27 da Lei organica de 4 de Outubro de 1831. A natureza deste serviço, intimamente ligado com o da liquidação da divida activa, que pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, de accordo com as disposições anteriores, fôra confiada ás Repartições de Contabilidade, exigirão essa alteração no Art. 24 do ultimo dos citados Decretos.

A escripturação respectiva resente-se ainda da falta de harmonia com a das Thesourarias: he de esperar porem que se remova este inconveniente com o exame a que se deverá proceder nos trabalhos exigidos das mesmas Thesourarias pela Circular de 19 de Maio de 1857, quanto á divida activa anterior á numeração por series estabelecida na Directoria do Contencioso para exactidão dos quadros respectivos.

Os quadros annexos sob ns. 28, 29 e 30 contém; o 1.º o numero, e estado das execuções da Fazenda pendentes nos differentes Juizos e Tribunaes de Justiça Civil do Imperio; e os 2.º e 3.º o das causas de natureza não executiva em que a Fazenda he interessada por qualquer fórma, e que se achão pendentes dos mesmos Juizos e Tribunaes, até o fim do anno passado.

Estes quadros são organisados principalmente á vista de relações semestraes, que aos Procuradores dos Feitos incumbe enviar á Directoria Geral, tanto dos processos executivos, como dos de origem differente, que se instaurão nos diversos Juizos dos Feitos: muitas dessas relações porém não comprehendem todos os titulos de divida remettidos pelas Estações competentes para o Juizo dos Feitos, e por isso não podem elles por certo revelar toda a divida activa, que actualmente pende de execução; accrescendo que, si a remessa das relações he retardada, torna-se forçoso recorrer-se ás dos semestres anteriores para ali buscarem-se as informações indispensaveis á organisação dos referidos qua-

dros. Si assim he pelo que toca ao numero dos processos, facilmente porêm se conhecerá qual o computo da divida pendente da arrecadação judicial á vista dos quadros, a que já tive de referir-me, quando tratei especialmente da divida do Estado.

O extracto dos testamentos inscriptos na Recebedoria do Municipio, por meio dos quaes o Procurador da Fazenda fica habilitado para fiscalizar o pagamento do imposto de transmissão sobre as heranças e legados e o residuo pertencente á Fazenda Publica, lhe tem sido regularmente transmettido pela Directoria em cada trimestre.

Do quadro annexo sob n.° 31 vereis qual o estado dos testamentos que forão abertos no Juizo competente.

DIRECTORIA DA TOMADA DE CONTAS.

Creada em virtude do Decreto n.° 2.343 de 29 de Janeiro do corrente anno, esta Repartição começou a funccionar em 1.° de Fevereiro seguinte, continuando os trabalhos de que se achava encarregada a 1.ª Contadoria da Directoria de Contabilidade.

Pelo Quadro n.° 32 vê-se que durante o anno de 1858 forão tomadas e revistas 303 contas, das quaes 44 são mensaes e 259 annuaes, comprehendendo diversos exercicios. Dessas contas 7 estão completamente liquidadas, tendo-se já passado quitação aos respectivos responsaveis: e as 296 restantes achão-se em termos de prompta liquidação, dependendo apenas de alguns esclarecimentos exigidos.

Os alcances verificados durante o periodo acima mencionado importárão em Rs. 8.120$428, de que já se cobrou amigavelmente 276$532, com que entrárão para os cofres do Thesouro tres exactores. Do resto, na importancia de 7.843$896 espera-se cobrar tambem amigavelmente a de 1.750$336, que os herdeiros do competente responsavel estão dispostos a pagar por esta fórma, tendo já requerido ao Tribunal do Thesouro remissão dos juros, de que trata o art. 43 da Lei de 28 de Outubro de 1848. Fica pois por cobrar executivamente a quantia de 6.093$560 de que ainda se não remettêrão certidões ao Juizo dos Feitos, por se esperarem informações, que já forão pedidas.

Si addicionarmos a importancia dos alcances verificados no anno de 1858 á dos reconhecidos até fins de 1857, veremos que o total dos alcances encontrados nas contas tomadas ou revistas, desde que começou a ter execução a reforma de 20 de Novembro de 1850, monta a Rs 298.783$380. (Tabella n.° 33).

Existem ainda por tomar (Tabella n.° 34) 430 contas, das quaes 343 respeitão a responsaveis do Ministerio da Fazenda e 87 a de outros Ministerios, limitando-se o trabalho, quanto a estas, á simples revisão.

Pelo § 1.° do art. 10 do Decreto de 29 de Janeiro do corrente anno foi incumbida esta Repartição de organisar hum assentamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas perante o Tribunal do Thesouro, qualquer que seja o Ministerio a que pertenção. Este trabalho acha-se em andamento quanto ao Ministerio da Fazenda, tendo-se já requisitado dos outros Ministerios as indispensaveis informações.

A tomada das contas ainda não he feita com a regularidade e presteza desejaveis, porque continuão os embaraços apontados nos Relatorios anteriores. Espero porêm que, posta em execução a disposição do art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro já citado, segundo a qual o trabalho da liquidação de contas atrazadas póde ser incumbido a empregados do Thesouro, que o fação fóra das horas do expediente, e simplificando-se o

actual systema da tomada de contas, que he por demais moroso e complicado, se conseguirá dar mais celeridade ao trabalho.

Resta ainda huma grande e antiga difficuldade: a falta das certidões dos Escrivães e Tabelliães relativas á compra e venda dos bens de raiz e tambem dos Escrivães de Orphãos, no que respeita aos dinheiros desta procedencia. Os arts. 16 da Lei de 6 de Julho de 1854 e 11 da Lei de 26 de Setembro de 1857 estabelecêrão penas severas contra a falta da remessa de taes certidões: muitas causas porêm concorrem para tornar pouco effectivas essas disposições. No entanto pretendo ensaiar alguns meios que talvez possão remover os graves inconvenientes, que resultão dessa falta das certidões.

Caixa da Amortisação.

Nada tem occorrido no andamento sempre regular deste Estabelecimento, que mereça ser aqui mencionado.

Tendo cessado as circumstancias financeiras, que outr'ora exigirão que fossem confiadas as operações de amortisação da divida publica interna á huma Repartição, especial, parece-me conveniente a sua extincção presentemente, passando-se para o Thesouro Nacional os serviços de que ella se acha encarregada. Com esta medida economisará o Estado a despeza, que faz com os actuaes Empregados desta Repartição, os quaes poderão ser aproveitados em outras onde se derem vagas, e previnirá a urgente necessidade que, ha de livrar a mesma Caixa dos riscos de incendio a que está exposta pela sua contiguidade ao Correio e armazens da Alfandega.

Casa da Moeda.

As differentes officinas deste Estabelecimento teem progredido nos melhoramentos, de que vos derão noticia os Relatorios anteriores, não obstante a estreiteza e acanhamento do edificio em que ellas funccionão.

A construcção do novo edificio para a Casa da Moeda contractada o anno passado, conforme vos communicou o meu illustre antessor em seu Relatorio, acha-se em andamento, sob as vistas do Fiscal do Governo, para esse fim nomeado. Entretanto como se tem propalado que as obras encetadas, os alicerces, não vão sendo executadas segundo as estipulações do respectivo contracto, nomeei huma Commissão composta dos Drs. Francisco Antonio Rapozo, Candido de Azeredo Coutinho e Capitão Manoel de Araujo Porto Alegre, para procederem com o mesmo Fiscal a huma vestoria nos trabalhos já feitos, e darem hum parecer, que habilite o Governo a formar juizo seguro sobre este objecto.

No decurso do exercicio de 1857—58 se recebeu neste Estabelecimento em ouro e prata para ser amoedado o valor total de 5.412 617$300 réis, sendo em ouro 4.316.930$000, e em prata 1.095.687$300. (Tabella n.° 35.)

Estes metaes produsirão 283,272 moedas de ouro e 1.690.254 de prata dos valores abaixo mencionados.

Moedas de ouro de

20$000	148,833	2.976.660$000
10$000	133,615	1.336.150$000
5$000	824	4.120$000

Moedas de prata de

2$000	22,826	45.652$000
1$000	587,178	587.178$000
$500	822,691	411.345$500
$200	257,559	51.511$800

No 1.º semestre do corrente exercicio de 1858—59 se recebeu para ser cunhado o valor de 345.168$262 réis, sendo em ouro 174.539$504, e em prata 170.628$758. Destas quantidades pertencem a particulares 174.539$504 em ouro, e 40.428$758 em prata e á Fazenda Nacional 130.200$000 tambem em prata. (Tabella n.º 36.)

Estes metaes produsirão 10.478 moedas de ouro, e 212.376 de prata dos valores seguintes:

Moedas de ouro de

20$000	7,095	141.900$000
10$000	3,145	31.450$000
5$000	238	1.190$000

Moedas de prata de

2$000	15,386	30.772$000
1$000	86,926	86.926$000
$500	103,064	51.532$000
$200	7,000	1.400$000

De 1849 até 1858 se tem cunhado neste Estabelecimento 42.965.065$900, sendo em ouro 36.137.205$000, e em prata 6.827.860$900. (Tabella n.º 37.)

O ouro assim cunhado proveiu de moedas estrangeiras 20.778.316$000, de nacionaes do antigo cunho 134.970$000, e em pó e barras 15.223.919$000.

A prata cunhada he proveniente de moedas nacionaes do antigo cunho no valor de 1.893.335$400, e de estrangeiras e barras no de 4.934.525$500.

Com estes metaes fabricarão-se 2.195.345 moedas de ouro, e 7.197.440 de prata dos valores seguintes:

Moedas de ouro de

20$000	1.468,568	29.371.360$000
10$000	626,392	6.263.920$000
5$000	100,385	501.925$000

Moedas de prata de

2$000	1.420,398	2.840.796$000
1$000	2.638,050	2.638.050$000
$500	2.404,055	1.202.027$500
$200	734,937	146.987$400

O termo medio do ouro, que se cunhou nos dez annos decorridos de 1849 a 1858 foi de 3.613.720$500, e o da prata de 682.784$090, prefazendo o valor medio annual de 4.296.506$590.

A renda da Casa da Moeda no exercicio de 1857—58 foi de 101.545$262 a saber: 94.635$252 de cunhagem, e afinação de ouro e prata, 5.881$750 de obras feitas para particulares e para o Estado, e 1.028$260 de venda de generos.

No 1.° semestre do corrente exercicio chegou a renda deste Estabelecimento a 10.804$216 réis, sendo 9.407$359 de cunhagem, e afinação de ouro e prata; 941$897 de obras de particulares e do Estado, e 454$360 de venda de generos.

Typographia Nacional.

Esta Repartição continúa a prestar bons serviços, não só á Administração, mas ainda á concurrencia publica, encarregando-se de obras particulares, cuja affluencia durante o anno findo foi tal, que nos ultimos mezes o Estabelecimento teve de recusar algumas dellas porque a proximidade da abertura das Camaras o impedia de poder concluil-as em tempo opportuno.

Sendo removidas algumas difficuldades, que embaração a marcha da Typographia, poderá ella realisar notaveis progressos. Entre essas difficuldades sobresahe a falta de commodidades locaes, obstaculo com que luta ha muito tempo e que não se tem podido vencer, máo grado todo o empenho do Governo.

Trato de crear huma Officina de fundição de typos, que muito auxiliará o serviço

da Typographia, com economia dos dinheiros publicos, e que offerecerá mais huma carreira industrial á mocidade brasileira.

Como prova do progresso do Estabelecimento, notarei que a edição das Leis e Actos do Governo se fez este anno muito mais cedo do que de costume, achando-se já impressa e distribuida a collecção de 1858. Convém, porém, que essa publicação se faça com tal brevidade, que apenas findo o anno, se apresente logo prompta a legislação respectiva.

A receita e despeza deste Estabelecimento no anno passado foi a seguinte:

Receita.

Producto de impressões para Repartições Publicas.	160.224$620	
Idem para particulares.....	6.129.050	
Idem da venda de obras da casa.....	5.581$400	
Idem idem de typos.....	55$400	
		171.990$530

Despeza.

Com Empregados.....	4.327$771	
Com expediente.....	458$080	
Ferias dos Typographos.....	82.135$669	
Encadernações.....	6.430$000	
Compra de papel.....	20.587$440	
Dita de' moveis e outras despezas.....	786$620	
		114.725$580

Officina das Apolices.

Esta Officina continua a funccionar regularmente; no anno de 1858 foi o seguinte o resultado do serviço, em que ella se empregou:

Apolices estampadas.....	10
Sello para cartas.....	8.382.000
Notas do Banco do Brasil.....	142.788
Assignados das Alfandegas.....	9.500
Letras da terra.....	108.639
Conhecimentos de carga.....	81.576
Letras do Thesouro.....	120
Diversas impressões.....	5.900

Obras.

As obras do caes da Alfandega da Côrte proseguem no seu regular andamento tanto na muralha interior, como na exterior da bacia daquella Repartição. Na interior já funcciona a barca de escavação, que se recebeu de Inglaterra, e está construida huma muralha na extensão de 80 pés até a baixamar, trabalhando-se em seu seguimento até a ponte, que foi do Consulado. Na exterior estão promptos os pegões pelo systemá de caixões móveis na extensão de 300 pés, e em andamento a muralha, que os liga. O sino hydraulico, que ultimamente se comprou, e que em breve começará a servir, dará áquelle trabalho grande impulso e rapidez.

Forão já entregues ao uso e servidão publica a muralha septentrional da bacia do mercado, e a parte da muralha do mar ao sul do trapiche novo de Maxwel com hum caes de desembarque; e não tardará muito, segundo informa o respectivo Engenheiro, que o mesmo destino se dê á muralha do sul da mesma bacia.

Passando ás obras internas, já chegou á altura do primeiro pavimento, sobre o qual vão collocar-se os respectivos arcos, a parede externa dos armazens de ferro, que faz frente para a rua do Rosario, estendendo-se a construcção na parte saliente da doca, e assentando-se tres arcos da fachada sobre o caes; obra esta, que declara o sobredito Engenheiro terá rapido progresso, por ter sido fornecida mui regularmente a cantaria contractada o anno passado. Assentárão-se ainda 2.073 palmos cubicos de cantaria, e 2.752 de alvenaria, serviço, a que maior impulso si teria dado, se o não obstassem as copiosas chuvas deste verão.

Devo prevenir-vos, de que para fazer face ás despezas com as obras do caes da Alfandega, a que acabo de referir-me, não tem sido necessario recorrer ainda ao credito, que vos dignastes abrir pelo Art. 2. da Lei n.° 885 de 4 de Outubro de 1856: ellas vão, sendo construidas com os recursos do Thesouro, ao qual custárão no exercicio findo de 1857—1858 a quantia de réis 435.999$747, e no corrente até Fevereiro ultimo a de réis 328.032$920, elevando-se toda a despeza realisada desde o seu principio a réis 1.995.357$912.

O novo edificio para a Alfandega da Bahia poderia prestar já o importante serviço a que he destinado, si, como informa o respectivo Inspector, tivessem chegado da Europa os trilhos de ferro, que d'ali se esperão, e cuja falta tem tornado impossivel o lageamento do pavimento terreo, onde devem ser elles assentados para mais facil e prompta communicação entre o mesmo edificio, a ponte e a casa, onde funcciona actualmente aquella Repartição. Despendêu-se no exercicio passado a quantia de réis 85.979$194, e no 1.° Semestre do corrente a de réis 33.686$552. Esta importante obra têm custado aos cofres publicos desde o seu começo no exercicio de 1843—1844 até Dezembro passado, a quantia de 925.231$552 réis.

Como complemento necessario da obra, de que fallo, considerão o dito Inspector e a Presidencia da Provincia a compra da casa do Coronel Antonio Pedroso de Albuquerque, situada entre o novo e o antigo edificio da Alfandega; não só porque a sua demolição deverá aformozear aquella localidade, como principalmente porque, além de outras vantagens do serviço, porá a salvo das chammas de algum incendio, tão ordinario em casas particulares, o novo edificio, que he della apenas separado pela curta distancia de 12 palmos. De perfeito accordo com as idéas de hum de meus ante-

cessores, a tal respeito expendidas no Relatorio da Repartição a meu cargo na Sessão de 1855, devo esperar, que me habilitareis a realisar a compra do referido predio, com a qual muito lucrará a Fazenda e o Commercio.

O Inspector da Alfandega de Pernambuco solicita algumas obras, que elle reputa de toda a conveniencia, como a abertura e collocação de trilhos de ferro na rampa, por onde são transportadas as mercadorias ao pavimento superior; huma rampa para as descargas e conferencia dos volumes despachados; o calçamento da ponte do edificio, e huma sala com as necessarias proporções para o expediente. Como mais necessarias ainda, do que estas, pede elle o augmento da ponte das descargas, e a edificação de mais dous armazens para o lado do Forte do Matto até o Trapiche do algodão, passando este edificio a pertencer á Alfandega, e construindo-se outro para o expediente do Consulado. O orçamento d'estas ultimas obras, com o qual concorda o Inspector da Thesouraria, chegou á somma de réis 61.360$000; e o custo de todas ellas, diz o sobredito Inspector, supposto possa exceder a 100.000$000, não será despendido improficuamente, attenta a necessidade de dar-se áquella Alfandega as proporções, que exige o commercio da Provincia, e reclama a fiscalisação das rendas publicas. O Governo procurará deliberar sobre este negocio como melhor o aconselharem as conveniencias do commercio e os recursos do Thesouro Nacional. Com differentes obras effectuadas n'essa Repartição, no exercicio findo, he conhecida a despeza de réis 29.243$040, e no corrente a de réis 8.840$540, sendo ainda aberto pelo Ministerio a meu cargo, e por Ordem do 1.° de Fevereiro do corrente anno hum credito na importancia de réis [illegible]$000 para os reparos que se fazião indispensaveis no Armazem n.° 6.

Foi levada a effeito por despacho de meu digno Antecessor de 22 de Outubro do anno passado, a compra da casa, em que se acha collocada a Alfandega da capital da Provincia do Maranhão, a qual por decisão do Poder Judiciario havia sido julgada, como sabeis, pertencer á extincta Companhia do Grão Pará e Maranhão; lavrando-se nesta Côrte a competente escriptura aos 8 de Novembro do mesmo anno, e recebendo do Thesouro os procuradores da dita Companhia o respectivo valor na importancia de 70.000$ réis.

Por ordem de 11 de Janeiro deste anno mandei intentar pelo Juizo dos Feitos d'aquella Provincia o competente processo de incorporação, e proceder á devida inscripção nos Proprios Nacionaes. No corrente exercicio não consta que se despendesse quantia alguma com obras n'aquella Repartição; havendo chegado apenas á quantia de réis 1.327$920 a despeza, que sob o mesmo titulo ali se realisou no exercicio passado.

Já fostes informados das obras mandadas fazer na Alfandega do Pará. No exercicio findo importarão ellas em 21.899$622 réis, e sendo aberto pelo Thesouro para o corrente hum credito de 26.508$707 réis, além de outro de réis 30.000$000 para a construcção de huma ponte de pedra, ha até aqui conhecimento da despeza realisada na quantia de réis 21.706$510.

Na Alfandega do Ceará vão adiantados os trilhos de ferro, para cuja construcção, como vos noticiou o ultimo Relatorio, contribuio tambem o commercio da capital d'aquella Provincia. No exercicio findo despendêrão os cofres publicos com differentes obras d'essa Repartição a quantia de 13.285$902 réis, e no corrente a de réis 11.900$387.

Não se tendo levado a effeito a obra da nova casa para a Alfandega da Parahyba, insta por ella o Inspector d'aquella Repartição, mostrando a incapacidade do predio, em que ella tem funccionado até aqui. O Governo procurará occorrer a esse inconveniente do modo, que mais vantajoso pareça.

A' requisição do sobredito Inspector, apoiado pelo da Thesouraria de Fazenda, tive de autorisar no corrente exercicio por ordem de 21 de Janeiro deste anno a despeza de 737$ réis com hum novo assoalho para a casa, que actualmente serve de Alfandega, com cujas obras no exercicio anterior se despendêo apenas a quantia de réis 39$750.

Tendo sido approvada por Aviso do Ministerio da Fazenda de 25 de Novembro do anno passado a planta de hum novo edificio para a Alfandega de Maceió na Provincia das Alagoas, em consequencia da incapacidade da casa, em que tem ali funccionado aquella Repartição, abrindo-se para isso hum credito, da quantia de 20.000$ réis, foi essa obra orçada na de réis 105.398$764, mas por tal preço não tem havido licitantes. Submettidas ao Thesouro as propostas ultimamente apresentadas á Thesouraria da Provincia para a referida obra, exigindo-se a somma de réis 150.000$, trato de deliberar a esse respeito, havendo para isso procedido a todas as informações, que parecerão convenientes.

Na Provincia de S. Paulo está em andamento a construcção da ponte de ferro para as descargas da Alfandega de Santos, contractada, como sabeis, com o Tenente Coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque; presume o Inspector dessa Repartição, que ella poderá servir ainda no decurso do corrente anno. No exercicio findo despendêo-se com essa obra a quantia de réis 73.095$750; não he ainda conhecida a despeza com ella realisada no corrente.

Em S. Pedro forão abertos no exercicio passado differentes creditos na importancia de 30.175$470 réis para a construcção de hum armazem, e outras obras na Alfandega da cidade do Rio Grande, e reparos na de Porto Alegre, e Meza de rendas de S. José do Norte, havendo-se apenas despendido com ellas, no dito exercicio, e com a construcção de hum trilho de ferro na primeira das ditas Alfandegas, a quantia de réis 15.308$370, e no corrente com o referido armazem e outras obras a de réis 9.322$270.

Sendo reconhecida a necessidade de hum edificio para a Alfandega de Aracajú na Provincia de Sergipe, foi autorisada no corrente exercicio pela Ordem do Thesouro de 27 de Agosto de 1858 a despeza de réis 18.975$000 por conta da qual se tem realisado até aqui a de reis 12.650$000.

Convindo remediar a falta, que se dava na Alfandega do Rio Grande do Norte de hum armazem para o recolhimento e deposito das mercadorias ali descarregadas, foi pela ordem do Thesouro de 20 de Novembro de 1858 autorisada a compra desse armazem consignando-se para ella a quantia de réis 12.000$000; e mais a de réis 4.000$000 para reparos, de que não podia elle prescindir.

Durante o exercicio findo pequenos concertos se fizerão nas Alfandegas do Espirito Santo e Paraná. A de Santa Catharina reclama, além de outras obras, que se considerão de urgente necessidade, a construcção de dous armazens, de que não he possivel prescindir o serviço d'aquella Repartição.

O Presidente da Provincia de Matto Grosso pede com toda a urgencia a autorisação necessaria para a construcção de huma Alfandega em Corumbá, por não poder prestar-se

ao serviço proprio de huma Repartição desta ordem a casa, em que ella ali funcciona, e que elle denomina mais propriamente hum rancho.

Darei a devida attenção a estes objectos; e sobre elles providenciarei convenientemente.

Outras despezas tem sido feitas pelo Ministerio a meu cargo com differentes obras consideradas urgentes em diversos proprios nacionaes. Assim no Municipio da Côrte se dependêo no corrente exercicio com obras no edificio da Secretaria da Justiça a quantia de réis 3.684$920 em virtude do credito para isso aberto pelo Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Fevereiro de 1858, havendo-se despendido já com o mesmo Proprio no exercicio antecedente a quantia de réis 6.343$346 em virtude do Aviso do mesmo Ministerio de 24 de Outubro de 1857.

Com obras na casa da Relação da Côrte foi autorisada no corrente exercicio a despeza de réis 7.135$984, em virtude do Avizo da Secretaria de Justiça de 5 de Outubro de 1858, além da despeza de réis 565$173 realisada no exercicio anterior. Com obras na Caixa da Amortisação he conhecida no corrente exercicio a despeza de réis 20.189$032 por conta do credito aberto pelo Avizo da Fazenda de 14 de Outubro de 1858 na importancia de réis 37.478$112.

Tem-se tambem feito pequenos reparos nos edificios do Thesouro, e Consulado.

Com a nova Casa da Moeda, de cujo contracto vos dêo noticia o ultimo Relatorio, despendêo-se no corrente exercicio, por adiantamento ao respectivo empresario, a quantia de 140.000$ réis, em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de 10 de Novembro de 1858.

Na Provincia da Bahia foi aberto no exercicio passado por Ordem do Thesouro de 22 de Julho de 1857 hum credito da quantia de 17.128$960 réis para obras no Palacio da Presidencia, realisando-se a despeza de 15.909$400 réis; e pelas ordens de 23 de Setembro de 1857, e 10 de Março de 1858 hum outro na importancia de 4.482$395, que foi consumido em obras do edificio da Faculdade de Medicina da capital d'aquella Provincia: accrescendo no corrente exercicio a despeza de 571$340 réis com reparos em differentes proprios nacionaes por conta do credito para isso aberto na importancia de 1.000$ réis pela Ordem do mesmo Thesouro de 22 de Junho de 1858.

Em Pernambuco realisou-se tambem no exercicio anterior a despeza de 8.707$219 com obras autorisadas no edificio da Thesouraria, abrindo-se no corrente para obras no Palacio da Presidencia, e reparos em Proprios nacionaes pelas Ordens do Thesouro de 22 de Junho e 20 de Novembro de 1858 hum credito da quantia de réis 4.553$; por conta do qual foi já despendida a de 625$240 réis.

Para obras no edificio, que serve de palacio da Presidencia do Maranhão foi autorisada, no exercicio ultimo, pela Ordem do Thesouro de 25 de Julho de 1857, a despeza de 10.000$ réis, além da de 300$ réis para reparos em outros Proprios Nacionaes. Realisou-se por conta da primeira a de réis 9.996$890, e foi aberto no corrente exercicio hum credito de réis 3.508$400 pela Ordem de 19 de Agosto de 1858 para continuação das obras do Palacio, com as quaes he já conhecida a despeza de réis 3.502$484.

Carecendo tambem de algumas obras o Palacio da Presidencia do Pará, dêo-se para ellas o necessario, credito no exercicio findo, pelas Ordens de 12 de Setembro e 10 de Dezembro de 1857 na importancia de 24.000$ réis, além do de 6.900$ réis pelas Ordens de 8 de Julho do mesmo anno e 21 de Junho de 1858 para as obras, que se fazião indispensaveis nas Fazendas do Arary e Marajó, e pequenos reparos em alguns outros Proprios Na-

cionaes, effectuando-se por conta do primeiro a despeza de rèis 23.179$221, e pela do segundo a de réis 3.254$500. No exercicio corrente foi ainda autorisada a despeza com a continuação das obras do mesmo Palacio pelas Ordens do Thesouro de 13 de Agosto e 17 de Dezembro de 1858 na importancia de réis 25.000$000, assim como a de 4.300$ réis pela ordem de 22 de Junho de 1858 com obras em Fazendas e Proprios Nacionaes, sendo até aqui conhecida a de réis 810$220.

Pelo mesmo motivo forão autorisadas no exercicio passado pelas Ordens do Thesouro de 22 de Junho e 30 de Outubro de 1857 algumas obras, de que necessitava o Palacio da Presidencia de S. Paulo, consignando-se para ellas a quantia de réis 21.363$990, e para a de reparos em outros Proprios Nacionaes a de réis 1.000$000; consignação, que continuou no corrente exercicio pelas Ordens de 22 de Julho e 13 de Outubro de 1858 na importancia de rs. 17.000$000, sendo conhecida apenas a despeza effectiva no exercicio findo de réis 7.219$430.

Tambem á Provincia de Sergipe foi aberto hum credito de réis 20.200$000 no exercicio corrente para a construcção do Palacio da Presidencia e reparos em Proprios Nacionaes por Ordem do Thesouro de 22 de Junho e 15 de Outubro de 1858.

Para obras do Palacio da Presidencia do Ceará foi autorisada no exercicio de 1857—1858 pela Ordem do Thesouro de 10 de Dezembro de 1857 a despeza necessaria; realisando-se a de réis 17.325$339, além da de réis 69$680 por conta 200$ réis consignada para reparos em outros Proprios Nacionaes. No corrente exercicio foi autorisada ainda por Ordens da Presidencia d'aquella Provincia de 4 de Outubro e 27 de Novembro de 1858 a despeza precisa com o sobredito Palacio, sendo conhecida a de réis 3.380$794.

No Palacio da Presidencia e Proprios Nacionaes da Provincia de Goyaz tambem algumas obras se fizerão no exercicio findo em virtude de differentes ordens expedidas pelo Thesouro dentro do mesmo exercicio; e sendo autorisada a despeza de réis 6.261$513, realisou-se apenas a de réis 2.551$199. No exercicio corrente foi para o mesmo fim consignada pela Ordem do Thesouro de 22 de Junho de 1858 a quantia de réis 4.074$824 de que he conhecida apenas a despeza de réis 423$020.

Para a Provincia de Matto Grosso, e para ser empregada em obras do Palacio da Presidencia e outros Proprios Nacionaes autorisou-se no exercicio, que findou, a despeza da quantia de 9.807$ réis pela Ordem do Thesouro de 8 de Julho de 1857, e no corrente a de réis 19.731$500 pelas Ordens de 22 de Junho e 13 de Agosto de 1858.

Em outras Provincias pequenas despezas se fizerão tambem com reparos em Proprios Nacionaes em hum e outro exercicio.

A despeza realisada no 1.º dos ditos exercicios, o de 1857—58, chegou á importancia de réis 898.295$964, e os creditos abertos até aqui para o corrente á de réis 621.273$875; sendo a despeza conhecida de réis 730.594$251.

Supposto só tenha autorisado no Municipio da Côrte a continuação das despezas com as obras internas da Alfandega, Caixa da Amortisação, Secretaria da Justiça e Thesouro na importancia total de rs. 65.178$233; e nas Provincias a de rs. 4.482$000 para reparos do Armazem n.º 6 da Alfandega de Pernambuco, e a de 737$ réis na Alfandega da Parahyba, visto a necessidade notoria das mesmas obras, não deixo de reconhecer a importancia d'aquellas, para que forão abertos os competentes creditos no corrente exercicio, e a utilidade e vantagem, que attenta a sua natureza, ellas tem prestado e continuarão a prestar ao serviço publico.

Não concluirei sem chamar a vossa consideração e solicitude para a falta, que soffre a Repartição a meu cargo, de edificios, e Proprios Nacionaes para o serviço das diffe-

rentes Repartições Publicas. No geral estão ellas mal collocadas, res-entindo-se o seu expediente da estreiteza e acanhamento de predios edificados em antigas éras para misteres differentes, e quando erão outras as condições da administração, e diversas as conveniencias e necessidades do serviço. Neste caso estão os edificios, em que funccionão a Typographia Nacional, e a Caixa da Amortisação; e teria de citar ainda por longo tempo a Casa da Moeda, si vos não tivesseis dignado autorisar a construcção de hum edificio, que, aformoseando a Capital do Imperio, possa offerecer a tão importante Estabelecimento as proporções, que lhe recusão as estreitas salas de huma parte do Thesouro Nacional.

Alfandegas.

Pelo Relatorio anterior tivestes conhecimento dos Decretos até então publicados pelo Governo, no sentido de tornar extensiva a mais alguns artigos de importação a reducção de direitos iniciada na grande reforma da Tarifa, operada pelo Decreto n.° 1914 de 28 de Março de 1857, e bem assim no de melhor regular os vencimentos dos Empregados das Alfandegas.

Da influencia que essas reducções, e as que ainda se fizerão por Decreto n.° 2248 de 15 de Setembro do anno passado, tem tido sobre a renda de importação, tratarei no artigo competente.

Outras alterações importantes estão já propostas pelas Commissões permanentes de revisão da Tarifa, que se tornão necessarias a respeito de diversos generos, cuja desigualdade de taxas, ou impropriedade de classificação e systema de despacho a experiencia vae demonstrando; o Governo trata de estudal-as para proceder com segurança na escolha das que deverem ser adoptadas.

Pelo que toca ao beneficio que se teve em vista fazer aos empregados com a publicação do Decreto de 16 de Janeiro de 1858, as reclamações que da maior parte delles teem chegado ao Governo, contra os prejuisos que allegão haver soffrido com a nova tabella, aconselhão a revisão da mesma. No art. 39 do Decreto n.° 2343 de 29 de Janeiro do corrente anno, foi já incluida huma disposição que melhora sensivelmente a sorte dos que tiverem de ser aposentados, e contarem 30 annos de serviço; mas tenho entre mãos outro trabalho muito adiantado, em que se procura dar aos vencimentos huma base menos variavel, para ser publicado com algumas reformas tendendes a melhorar o serviço interno das Alfandegas.

O estado de desmoralisação e abandono a que chegou a administração da Alfandega de Uruguayana o anno passado, tornou necessaria a adopção de algumas medidas, que dessem mais força ás autoridades fiscaes para reprimirem o escandaloso contrabando de mercadorias que ha annos se faz por esse lado das nossas fronteiras. Essas medidas em que se comprehendeu a substituição do pessoal da Alfandega por outro mais numeroso e dotado das precisas habilitações e honestidade, para bem desempenhar a ardua missão de restaurar os direitos da Fazenda Nacional, tão ousadamente defraudados nessa parte do Imperio, são todavia de natureza provisoria, porque o Governo espera o resultado dellas, e as informações do actual Inspector, para tomar huma deliberação definitiva.

Em algumas Alfandegas, principalmente na da Côrte, cuja importancia cresce progressivamente, reclamava prompta reforma o serviço das capatazias. Logo á primeira visita que fiz á essa repartição, reconheci a necessidade urgente de dar providencias para tirar os armazens da confusão em que jazião, e que impedia assim o conhecimento da responsabilidade dos Fieis, como a prompta sahida dos volumes depachados. Os despachos para consumo encontravão serio embaraço na difficuldade de distinguir os volumes depositados e d'ahi o abarrotamento dos armazens e falta de espaço para as mercadorias que vinhão chegando.

No intuito de melhorar este importante serviço, e de dar ao commercio e á Fazenda mais garantias nos casos de extravios e estrago de volumes ou mercadorias, expediu o Governo o Decreto n.º 2556 de 16 de Fevereiro proximo passado. Ao mesmo tempo nomeei huma commissão de tres Empregados, reconhecidamente habeis nos trabalhos do Thesouro, para examinar a escripturação de todos os livros da Alfandega, inquerir as causas do atraso e demora dos despachos para consumo, e propor as reformas que fossem precisas, tanto para harmonisar a escripturação com a do mesmo Thesouro, como para melhorar o expediente dos despachos. Esta commissão tem dado grande impulso aos seus trabalhos, e pelos relatorios que parcialmente vae apresentando, vejo que muitos dos ramos da escripturação e serviço da Alfandega se resentem infelizmente de defeitos que cumpre corrigir o mais breve que for possivel. Como medida preliminar das que se hão de tomar para accelerar os despachos, resolveu o Governo attender á requisição de maior numero de Feitores Conferentes, que lhe fez o Inspector interino, creando sómente mais quatro Empregados nessa classe, por Decreto de 5 de Março ultimo.

Huma outra providencia era de ha muito reclamada, que premunisse as autoridades fiscaes dos meios precisos para reprimirem os abusos que se commettião com o deposito de generos inflammaveis nos armazens das Alfandegas, pondo assim em risco imminente de serem devorados pelas chammas os immensos valores que o commercio confia á sua guarda. Essa providencia crê o Governo estar sufficientemente attendida pelas disposições do Decreto n.º 2.361 promulgado em 26 do referido mez de Fevereiro.

Por ordem circular de 17 de Janeiro do corrente anno, mandei que fosse observado nas Repartições Fiscaes do Imperio o tratado de Commercio e Navegação entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, promulgado pelo Decreto n.º 2.269 de 2 de Outubro ultimo, em virtude do qual ficarão isentos de direitos de consumo o charque e mais productos do gado daquelle Estado, que forem importados no Brasil, e estabeleceu-se huma reducção progressiva nos direitos a que são sujeitos os productos naturaes e agricolas da mesma Republica, mediante favores reciprocos para os nossos, como sabeis. Dessa isenção e reducção de direitos deve resultar não pequena diminuição na nossa renda de importação, de que mais adiante me occuparei.

Mesas de Consulado e de Rendas, Recebedorias e Collectorias.

A' representação que lhe dirigio o Administrador da Mesa do Consulado da Côrte, sobre a insuficiencia do pessoal para a conferencia dos despachos de exportação, attendeu o Governo com o Decreto n.º 2.362 de 26 de Fevereiro proximo preterito creando mais dous Feitores na mesma Mesa. Por essa occasião julgou de justiça equiparar aos vencimentos dos Feitores os dos Arqueadores, cujas obrigações não são somenos, e conceder huma gratificação por effectivo exercicio aos Guardas, que sendo os Agentes immediatos da fiscalisação percebião ainda o insignificante ordenado de 400$ annuaes. Conviria tambem estabelecer mais proporção entre os vencimentos dos demais empregados da Mesa do Consulado e Recebedorias do Imperio, que ainda se conservão com os que lhes forão marcados em 1836 e 1846: para este trabalho, porêm preciso de alguns dados que não pudérão ainda ser fornecidos.

Por Decreto n.º 2.250 de 15 de Setembro de 1858 foi alterado o modo de qualificar o assucar e de marcar o seu preço médio nas pautas semanaes, ficando este genero reduzido a duas classes sómente: a saber: branco e mascavo, em cuja apreciação do preço médio não serão incluidos o do assucar refinado e o da rapadura.

Tendo a experiencia demonstrado que havia difficuldade em organisar nas Mesas do Consulado os manifestos dos navios de cabotagem como o desenvolvimento e precisão exigidos pelo Regulamento n.º 710 de 16 de Outubro de 1850, nenhuma outra providencia podia remediar, tão de prompto as ommissões que se davão nas Estações Fiscaes dos portos do destino, desde que taes documentos deixárão de ser acompanhados dos despachos que os completavão, como o restabelecimento desses mesmos despachos e das cartas de guia, supprimidos pelo Decreto de 26 de Abril de 1856. Assim, pois, foi mister publicar o Decreto n.º 2.355 de 16 de Fevereiro deste anno, que veio satisfazer essa necessidade.

Imposto da aguardente. — Em consequencia da requisição feita pela Directoria da estrada de ferro de D. Pedro II, a bem dos productores e dos commerciantes da aguardente, foi, por Decreto n.º 2194 de 19 de Junho do anno passado, permittido o estabelecimento de hum deposito desse genero na Estação central do Campo da Aclamação. A aguardente não poderá, porêm, dahi sahir para o consumo, sem preceder o respectivo despacho na Mesa do Consulado, nos termos do Regulamento n.º 2.169 do 1.º de Maio do mesmo anno.

A Ilha de Paquetá que, na divisão de districtos para a arrecadação deste imposto fôra comprehendida no do interior, passou por Decreto n.º 2.313 de 4 de Dezembro proximo findo, a fazer parte do 1.º districto, em deferimento á huma representação que os commerciantes do logar fizerão chegar ao Governo Imperial, pedindo essa medida.

Imposto do Sello. — Por Decreto n.º 2201 de 26 de Junho de 1858 concedeu o Governo isenção do imposto do sello aos actos promovidos e a quaesquer titulos e documentos

apresentados em Juizo a favor dos que litigão por sua liberdade. A simples enunciação desta medida tomada em favor dos infelizes escravos mostra quanto foi ella equitativa. Por Decreto n.º 2.314 de 4 de Dezembro do mesmo anno outras alterações se fizerão no Regulamento de 10 de Julho de 1850, não menos justas e necessarias. Taes são a que permitte que os escriptos á ordem sejão sellados em qualquer tempo no logar em que deverem ser pagos, comtanto que o sello se verifique antes do acceite, transferencia ou pagamento; e as que marcárão as occasiões em que deverão ser sellados os titulos de nomeação inicrina, as patentes da Guarda Nacional, e outros que não dependem de assentamento.

A' vista da Lei de 26 de Setembro de 1857, art. 13, e ordem de 22 de Setembro de 1857, a revalidação dos titulos como letras, escriptos á ordem, notas promissorias cautelas e vales he de 10 a 20 por cento nos casos em que anteriormente se cobrava 20 ou 40 por cento; e a mesmas disposição se observa a respeito dos creditos e demais titulos sujeitos ao sello proporcional, que anteriormente pagavão 20 por cento tudo isto na hypothese de ommissão do pagamento do imposto nos prasos marcados nos regulamentos do Governo.

Na hypothese porêm do pagamento de hum sello menor que o devido as disposições em vigor estabelecem huma distincção entre as letras, escriptos á ordem, notas promissorias, cautelas e vales, e os creditos e de mais titulos ha pouco mencionados, sujeitando estes ultimos ao tresdobro do sello competente, qualquer que seja o tempo em que por ventura forem apresentados (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 14), e os primeiros ao tresdobro até o dia do vencimento (Lei de 21 Outubro de 1843 art 13), e além dessa epoca a 10 a 20 por cento (Lei de 26 de Setembro de 1857 art. 13), cumprindo accrescentar quanto ás letras que, ainda mesmo revalidadas depois do vencimento só podem ser produsidas ou attendidas como simples documento para qualquer effeito legal (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 13 Decreto de 27 de Janeiro de 1849).

Quanto ao sello fixo, a revalidação he de vinte vezes o que pagarião os titulos nos prasos legaes, si nenhum sello tiverem pago, e do tresdobro da taxa competente, quando sellados com taxa inferior nos mesmos prazos (Lei de 21 de Outubro de 1843 art. 14; ordem de 22 de Setembro de 1858).

Estas disposições precisão ainda ser modificadas, especialmente no sentido de minorarem-se penas que, por excessivas, tornão-se inexequiveis.

As providencias lembradas no anno passado, por occasião de discutir-se o projecto de Lei do Orçamento nesta Camara, satisfazem esta necessidades: teem ellas por fim revogar o art. 13 da Lei citada, regulando a revalidação dos papeis obrigados ao sello pela maneira seguinte:

§ 1.º Os titutos sujeitos ao sello proporcional, que não forem sellados nos prasos estabelecidos nos regulamentos do Governo, deverão pagar 5 por cento do respectivo valor até a vespera do vencimento, e 10 por cento depois de vencidos. Si, porêm, houverem pago dentro dos referidos prasos hum sello menor que o devido, a taxa da revalidação será igual ao dobro da quantia que faltar, si for paga até a vespera do vencimento, e ao triplo da mesma quantia depois delle.

§ 2.º Os titulos e actos sujeitos ao sello fixo, que não forem sellados no praso competente, serão revalidados, pagando hum sello cinco vezes maior do que o marcado nas tabellas, e o duplo do que faltar, quando tiverem pago taxa menor que a devida.

As alterações contidas nestes §§, além de reduzirem a taxa da revalidação, removem o arbitrio de que poderião lançar mão as autoridades fiscaes na applicação de suas disposições aos casos vertentes, e previnem os inconvenientes que se darião por certo na apreciação variada da mesma questão por autoridades de differentes districtos. Demais tendem ellas a facilitar a execução da Lei a respeito dos titulos de identica natureza, graduando de hum modo mais justo a indemnisação que o Thesouro procura na revalidação dos papeis que, ou nenhum imposto pagárão, ou pagárão huma taxa inferior á devida, para compensação do prejuizo que soffre com a ommissão do pagamento ou sonegação do imposto.

O quadro n.º 38 mostra o movimento do papel sellado no anno de 1858, e do que existia no Almoxarifado no fim de Dezembro do anterior, a saber:

SELLO PROPORCIONAL.

86.526 letras de cambio no valor de Rs.....	159.682$800
35.494 » da terra » » ».....	163.127$000
298.753 folhas em branco » ».....	702.588$500
	1.025.398$300

SELLO FIXO.

27.000 conhecimentos de carga.....	2.160$000
1.056.664 meias folhas em branco.....	119.829$480
	1.147.387$780

A comparação da Receita do sello, assim por verbas, como por meio de papel sellado, tem sido a seguinte no Municipio da Côrte.

EXERCICIOS.	POR VERBAS.		PAPEL SELLADO.		TOTAL.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1849—1850.....	106.631$540	176.067$763	.....	.....	282.698$303
1850—1851.....	148.622$380	172.661$420	.....	.....	321.283$800
1851—1852.....	165.230$940	199.279$020	.....	.....	364.509$960
1852—1853.....	134.058$440	212.531$418	29.367$060	.....	375.956$918
1853—1854.....	106.546$720	283.307$936	63.856$560	.....	453.711$216
1854—1855.....	134.572$140	310.039$615	64.903$800	30.887$000	540.402$555
1855—1856.....	106.263$600	188.194$855	74.195$100	343.694$000	712.347$555
1856—1857.....	114.647$820	184.412$218	70.931$520	280.437$600	650.429$158
1857—1858.....	116.312$160	222.811$714	72.074$410	299.757$900	710.956$514
	1.132.886$040	1.949.245$995	375.388$480	954.776$500	4.412.297$015
1.º Semestre de 1858 1859.....	52.367$600	135.714$964	37.903$920	142.187$400	368.173$882
	1.185.253$640	2.084.960$959	413.292$400	1.096.963$900	4.780.470$899

Meia sisa.—Não posso deixar de insistír comvosco na adopção de algumas medidas tendentes a melhorar a arrecadação do imposto de transmissão sobre a alienação dos escravos por titulo de compra e venda.

Este imposto, susceptivel de grande rendimento, está sendo defraudado por varios abusos, que as Repartições fiscaes não podem evitar. He doutrina corrente nessas Repartições, doutrina legitima, que os titulos apresentados devem produzir effeito sem entrar-se no exame de sua validade; d'ahi o abuso de venderem-se os escravos, mesmo de valor excedente á taxa do Alv. de 30 de Outubro de 1793, por escriptos particulares, que, passados originariamente em branco e sem data, vão-se transmittindo ao arbitrio dos contrahentes, até que algum dos compradores se resolva a completar o titulo, e pagar o imposto devido. Accresce a isto, que as providencias adoptadas pelas Assembléas Provinciaes, concorrem grandemente para a diminuição da renda geral, desnaturando o imposto, quando o convertem em direito fixo devido pelo titulo, e convidando assim o contribuinte a pagar o imposto antes neste do que naquelle districto.

Pela tabella abaixo transcripta vê-se que, apezar da multiplicação das vendas de escravos nestes ultimos annos, a respectiva receita tem-se conservado quasi estacionaria.

RENDA DE MEIA SISA.

Em 1848—49	104:688$014
» 1849—50	101:262$878
» 1850—51	110:943$024
» 1851—52	111:059$940
» 1852—53	120:804$252
» 1853—54	111:563$098
» 1854—55	124:331$083
» 1855—56	151:470$921
» 1856—57	135:373$202
» 1857—58	119:587$721

Tomando como termo medio das vendas a quantia de 1:200$ para cada escravo, temos que no exercicio de 1855—56, em que a renda deste imposto foi mais avultada, o numero das transacções de compra e venda apenas subiu a 126!

Conviria, pois, como já vos tem sido proposto:

1.° Tornar extensiva á venda de escravos em todo o Imperio a disposição do art. 11 da Lei de 15 de Setembro de 1855, com obrigação de se transcrever no titulo o conhecimento do pagamento do imposto.

2.° Substituir a pena do Alv. de 9 de Junho de 1809 imposta pelo art. 23 do Reg. de 11 de Abril de 1842 por huma multa de 10 a 30 °/₀, como já o fez para o imposto da transmissão dos immoveis o art. 12 da Lei de 26 de Setembro de 1857.

Tenho para mim que as providencias, que acabo de indicar-vos, contribuirão efficazmente não só para o augmento da renda geral, como ainda para o da renda provincial, si attendermos a que as Assembléas Provinciaes não podem legislar no sentido do art. 11 da Lei citada, sem exorbitarem de suas attribuições.

Dizima de chancellaria.—A arrecadação do imposto de dizima da Chancellaria, facil mas vexatoria segundo o systema do Regulamento de 9 de Abril de 1842, tornou-se difficil pelo systema adoptado nos Decretos de 22 de Outubro de 1842 e 10 de Junho de 1845.

Actualmente o imposto não excedente a 20$000 he logo satisfeito: o que excede porém desse limite, difficilmente se cobra. Depois da extincção do antigo Juizo da Chancellaria, onde se extrahião as verbas da dizima para serem dadas á execução contra os respectivos devedores, foi mister recorrer-se ás relações das sentenças transmittidas pelos Escrivães dos Juizos e Tribunaes de Justiça para liquidar-se a divida. Estas providencias forão completadas, ha pouco, pelas disposições da Resolução de Consulta do Conselho d'Estado de 30 de Abril de 1856 e da Ordem Circular de 31 de Outubro de 1857, que tornárão possivel o cumprimento dessa obrigação e a prompta liquidação do imposto devido.

A contribuição de 2 por cento sobre o valor das causas demandadas em Juizo, si hoje não tem mais o cunho de odiosa da legislação antiga, não parece todavia justa quando recáe indistinctamente sobre todo o que for vencido em huma demanda qualquer.

Ha principios porém que justificão o imposto: o Estado tem de prover ás despezas da ordem judiciaria, e justo he portanto que os litigantes concorrão para a satisfação dellas. De mais he sempre pernicioso aos interesses da Fazenda estancar huma fonte de renda, na esperança de substituil-a por outra nova.

Eis ahi porque não vos proponho a suppressão total do imposto, mas sim huma modificação importante no modo de sua arrecadação.

Parecia-me conveniente declaral-o unicamente applicavel ao vencido na demanda no caso de perdimento do recurso interposto de huma decisão judicial.

A presumpção legal he sempre a favor da sentença: o recurso interposto para superior legitimo importa a accusação de erro ou injustiça no juizo *á quó*: cumpre pois reprimir a temeridade dos litigantes, obrigando-os ao deposito do imposto, si quizerem recorrer da sentença. Paga a contribuição quem propõe hum recurso injusto, e, recahindo ella sobre o litigante temerario no rigor do termo, desapparecerá o odioso da dizima.

D'ahi a facilidade da cobrança não só pela juncção do conhecimento do deposito ao processo, como pela concentração da arrecadação fiscal nos logares, onde funccionão os Juizos e os Tribunaes, que decidem as questões em gráo de recurso.

O pagamento de huma somma proporcional á demanda deixa illesa a regra da proporcionalidade do imposto, ficando assim removido o defeito da legislação de alguns paizes, onde a multa dos litigantes he fixa, ou proporcional, mas nunca excedente a hum maximo determinado.

Imposto do Gado. — O meu digno antecessor regulou a arrecadação deste imposto, por meio das instrucções que expediu em data de 9 de Junho de 1858.

Rendas Publicas.

O Quadro n.º 41 apresenta a arrecadação effectuada nos exercicios de 1843—1844 a 1857—1858, e bem assim a do 1.º semestre do exercicio de 1858—1859.

A que se refere ao primeiro tempo foi dividida em tres periodos quinquennaes, afim de se poder melhor apreciar o progresso, ou decrescimento das rendas publicas, em relação ao termo medio da arrecadação de cada periodo.

Quanto ao 1.º semestre do corrente exercicio, fez-se a comparação com a renda arrecadada em igual tempo no exercicio anterior.

A comparação das rendas medias dos tres quinquennios entre si dá os seguintes resultados:

Comparação do 1.º com o 2.º

Augmento na.	Importação	5.815.756$128	
	Exportação	614.402$014	
	Interior	202.426$512	
	Peculiares do Municipio	229.465$590	
	Extraordinaria	115.882$635	
			6.977.932$879
Diminuição no Despacho maritimo			87.091$436
Accrescimo resultante			6.890.841$443

Comparação do 2.º com o 3.º

Augmento na.	Importação	6.948.183$844	
	Exportação	934.587$381	
	Interior	2.045.430$322	
	Peculiares do Municipio	428.219$571	
	Extraordinaria	253.380$113	
			10.609.801$231
Diminuição no Despacho maritimo			242.284$331
Accrescimo resultante			10.367.516$900

Foi, por consequencia, o crescimento medio das rendas ordinarias e extraordinarias no 2.º sobre o 1.º quinquennio de 28,37 por cento, ou termo medio annual de 5,67 por cento.

Sendo o progresso das mesmas rendas no 3.º sobre o 2.º quinquennio de 33,25 por cento, a elevação no ultimo periodo foi, termo medio, annual de 6,65 por cento.

Finalmente no espaço comprehendido entre os exercicios de 1842 a 1843 e 1857 a 1858 as rendas publicas tiverão hum augmento medio annual de 6,16 por cento.

Da comparação do 1.º semestre de 1858 a 1859 com o 1.º semestre de 1857 a 1858 se observa que as rendas decrescêrão na razão que se passa a demonstrar:

Decrescerão na	Importação	3.816.826$521	
	Exportação	571.578$084	
	Interior	385.616$629	
	Peculiares do municipio	46.695$788	
	Extraordinaria	62 271$044	
			4.872.988$066
Augmentarão no Despacho maritimo			239$065
Decrescimento final			4 872.749$065

A diminuição que se observa na comparação ácima feita está na razão de 19,06 por cento no semestre, mas he de esperar que o constante progresso, que se observa nos annos anteriores, como se demonstra do Quadro sob n.º 42, no qual se comparão as rendas annualmente, a partir do exercicio de 1842—1843 até 1857—1858, de alguma fórma venha a restabelecer-se em hum futuro mais ou menos remoto.

O Quadro n.º 43 tem por fim apresentar a importancia de cada huma das Provincias do Imperio com relação á sua arrecadação effectuada no quinquennio de 1853—1854 a 1857—1858. Deste mesmo Quadro se vê que a arrecadação media de cada Provincia no tempo citado foi a seguinte:

Rio de Janeiro e Municipio neutro	22.146.521$296
Bahia	5.876.098$657
Pernambuco	6.086.388$331
Rio Grande do Sul	2.126.294$527
Pará	1.374.388$899
Maranhão	1.157.214$203
S. Paulo	855.595$112
Paraná	179.004$152
Ceará	355.900$375
Parahyba	244.280$378
Alagoas	227.695$010
Rio Grande do Norte	124.828$637
Piauhy	98.680$824
Santa Catharina	85.427$139
Sergipe	134.530$285
Espirito Santo	34.801$824
Matto Grosso	32.388$012
Minas Geraes	491.545$643
Goyaz	18.749$752
Amazonas	11.127$482

Apresentando este Quadro huma nova classificação, tem por fim demonstrar a importancia das diversas Repartições arrecadadoras, isto he, fazer conhecer quanto se arrecadou pelas Alfandegas, Mesas de Consulados, e Repartições de rendas internas. E porque muito convêm saber-se ao certo as despezas que se fazem com a arrecadação e fiscalisação das Rendas publicas, neste Quadro vereis o quanto despendeu cada Provincia

destas especies, no quinquennio a que se refere a sua arrecadação; e forão estas na seguinte relação para as rendas que arrecadárão:

Despezas de	ARRECADAÇÃO.	FISCALISAÇÃO.	Total.
	Por °/₀	Por °/₀	Por °/₀
Rio de Janeiro e Municipio	3,62	1,71	5,33
Bahia	4,89	1,31	6,20
Pernambuco	4,26	1,24	5,50
Rio Grande do Sul	12,54	3,25	15,79
Pará	8,19	2,90	11,90
Maranhão	7,54	3,85	11,39
S. Paulo	11,06	4,24	15,30
Paraná	13,71	8,90	22,61
Ceará	8,26	5,03	13,29
Parahyba	13,23	8,00	21,23
Alagoas	19,65	7,98	27,63
Rio Grande do Norte	3,10	15,30	18,40
Piauhy	23,97	13,65	37,62
Santa Catharina	19,55	15,65	35,20
Sergipe	25,93	13,97	39,90
Espirito Santo	22,83	35,25	58,80
Matto Grosso	9,83	50,42	60,25
Minas Geraes	9,28	6,95	16,23
Goyaz	4,18	100,40	104,58
Amazonas	12,12	88,31	100,43

Não deve porêm admirar-vos a disproporção que ha entre humas e outras provincias, com referencia ás despezas, porque estas se realisão na razão inversa das suas rendas quanto á arrecadação, e quanto á fiscalisação, segundo as necessidades inherentes á ordem da boa administração fiscal.

O resultado final das despezas de arrecadação e fiscalisação postas em comparação com a Renda Geral do Estado, apresenta a mais severa economia, por quanto a arrecadação custa ao cofre geral 4,96 por cento, e a fiscalisação 2,11 por cento, despezas estas assaz diminutas quando comparadas com a de alguns Estados mais do que nós adiantados no systema administrativo.

A Demonstração sob n.° 44 he huma deducção feita do Quadro antecedente comparado com os elementos estatisticos de que podemos dispôr, e tem por fim habilitar-vos para conhecer qual o valor com que concorrem para o cofre geral do Estado as diversas Provincias do Imperio: a demonstração que nelle se contem e que aqui reprodusimos, preenche este fim:

	Por cento.
Rio de Janeiro e Municipio	32,26
Bahia	13,53
Pernambuco	12,96
Rio Grande de Sul	9,10
Pará	3,12

Maranhão	2,70
S. Paulo	7,88
Paraná	1,34
Ceará	1,05
Parahyba	1,04
Alagôas	1,27
Rio Grande do Norte	0,49
Piauhy	0,75
Santa Catharina	0,62
Sergipe	0,94
Espirito Santo	0,28
Matto Grosso	0,79
Minas Geraes	9,10
Goyaz	0,40
Amazonas	0,38
	100,00

A correlação que guardão entre si esses quatro mappas, de que acabo de tratar, faz com que uns sirvão como de complementares aos outros, e por isso cumpre que sejão observados conjuntamente.

Os dous ultimos mappas formão hum trabalho que pela primeira vez vos he apresentado, e ainda se resente de muitas imperfeições que de futuro serão sanadas pelos novos elementos que o Thesouro Nacional for obtendo, mas ainda assim eu os considero como apreciaveis, pelos muitos elementos que em si contêm para se calcular a situação financeira do Paiz com applicação ás diversas Provincia.

Importação, Exportação, e Navegação.

Importação. — Pelo Decreto N.° 2.248 de 15 de Setembro de 1858 novas e importantes reducções se fizerão na Tarifa das Alfandegas.

Assentarão ellas principalmente sobre artigos de alimentação, e de uso das classes menos abastadas. O bacalhão, peixes seccos ou salgados e as farinhas, que se achavão taxados com 15 por cento de direitos, ficárão pagando cinco; ás baetas e baetões forão alliviados da metade dos direitos a que estavão sujeitos; o sal commum, e o ferro batido e em obra para edificação forão declarados livres. Ao mesmo passo, em virtude do Tratado celebrado em 4 de Setembro de 1857 com a Republica Oriental do Uruguay, ratificado em 23 de Setembro de 1858, começou em Dezembro ultimo a franquia de direitos estipulada para os productos da dita Republica, entre os quaes avulta, como sabeis, a carne secca ou de charque.

Seria aqui ensejo proprio para avaliar a influencia que por ventura tenha exercido na renda publica e no consumo a nova Tarifa das Alfandegas, si o pouco tempo de sua execução, e, sobretudo, as diversas alterações por que passou no anno decorrido, em consequencia dos Decretos n.° 1.967 de 27 de Agosto de 1857, n.° 2.139 de 27

de Março de 1858 e o do que ácima tratei, não obstassem qualquer apreciação exacta.

Entretanto, apresentando-vos com os resultados geraes do primeiro anno de sua execução algumas considerações peculiares aos artigos, cujas taxas soffrerão mais notaveis reducções, habilito-vos a apreciar si os seus effeitos conhecidos forão proficuos ou prejudiciaes ao Thesouro e ao consumidor.

Foi o valor total da importação despachada para consumo em 1857—58 (mappa n.º 46) Rs. 130.207.607$; tendo sido no exercicio de 1856—57 Rs. 125.226.230$, e no medio do quinquennio Rs. 95.269.175$, isto he, superior a 1856—57 Rs. 4.981.377$ ou 3,97 %, e ao termo medio do quinquennio Rs. 34.938.432$ ou 36,67 %.

Si para mais justa apreciação deduzir-se do valor da importação nos dous ultimos exercicios o das moedas, que nella figurão na importancia de Rs. 12.683.643$, para 1856—57, e na de Rs. 6.680.512$, para 1857—58, ter-se-ha como valor official das mercadorias que entrarão no consumo Rs. 112.542.587$ em 1856—57, e Rs. 123.527.005$ em 1857—58, dando-se neste o accrescimo de 10.984.418$, equivalente a 8,7 por cento sobre o consumo de 1856—57.

Nos seguintes valores tereis os resultados comparados dos principaes artigos, cujas taxas forão mitigadas, ou inteiramente annulladas.

ARTIGOS.	1857—58.	1856—57.	Termo medio do quinquennio.
Bacalhão	4.024.242$	3.310.736$	2.259.815$
Carnes	3.134.165$	1.948.975$	1.580.045$
Farinha de trigo	8.743.506$	5.314.810$	4.608.741$
Ferro em bruto	1.497.914$	797.772$	629.002$
Ferragens diversas	5.297.114$	5.245.147$	3.972.655$
Carvão de pedra	1.585.500$	1.494.644$	1.361.861$
Louça e vidros	2.354.229$	2.025.422$	1.757.352$
Machinas	485.724$	214.839$	226.190$
Obras de ouro e prata	5.897.257$	3.567.772$	2.310.049$
Sal	1.149.427$	574.524$	775.046$
Manufacturas.. algodão	35.210.884$	36.572.003$	29.106.376$
Manufacturas.. lã	8.252.819$	7.972.492$	5.450.707$
Manufacturas.. linho	2.969.622$	3.427 932$	2.578.665$
Manufacturas.. sêda	3.730.657$	3.361.554$	2.436.480$
Manufacturas.. mixtas	3.328.255$	5.027.492$	4.022.984$

Da exposição destes algarismos poder-se-ha deprehender á primeira vista, que, com excepção de algumas especies de manufacturas, o consumo em geral se dilatou sobre todos os artigos que tiverão allivio de direitos. Será, porêm, semelhante resultado devido exclusivamente a essa causa, ou antes e cumulativamente a outros preexistentes, e que perdurão?

Si como ensina a sciencia, e o demonstrão as estatisticas de todos os paizes, as reducções nas taxas dos direitos fazem sempre avultar o consumo, compensando muitas vezes pelo augmento na quantidade o desfalque calculado pelo allivio dos direitos, com tudo convem notar que o augmento do consumo não poderia na actualidade ser explicado pela baixa dos preços.

Com effeito, o accrescimo notavel que se observa no consumo dos tres artigos alimentares que maior reducção tiverão nos direitos, o bacalhão, as carnes e farinhas, induziria a crer que fôra elle inteiramente devido a condição mais favoravel creada ao consumidor, si não fosse sabido que os preços destes generos em nossos mercados, mesmo depois das reformas, longe de haverem baixado, ou têm experimentado alça, ou se conservão elevados como d'antes. Este phenomeno não pôde ser attribuido a outras causas que não seja a maior demanda de artigos alimenticios fornecidos pela importação estrangeira, visto o declinio da producção interior, e ao mesmo tempo as especulações inevitaveis em epocas de carestia, sobre os preços dos generos de primeira necessidade.

Si a curta experiencia que temos da Tarifa de 1857 indica ser ella antes benigna do que oneroza ao consumidor, com relação a renda publica o mesmo poder-se-ha conjecturar em presença do resultado do primeiro anno de sua execução, comparado quer com o do antecedente, quer com o medio do quinquennio ultimo, como fica patente dos seguintes algarismos:

Termo medio da importação no quinquennio de 1852—57, deduzidas as moedas	87.918.320$
Termo medio dos direitos d'importação arrecadados	26.062.282$
Taxa media dos direitos	29,6°/°
Valor da importação em 1856—57, deduzidas as moedas	112.542.587$
Importancia dos direitos arrecadados	32.690.076$
Taxa media dos direitos	29,8°/.
Valor da importação em 1857—58, deduzidas as moedas	123.527.005$
Importancia dos direitos arrecadados	33.174.471$
Taxa media dos direitos	26,8°/.

Assim que, sendo fóra de duvida que sob o regimem da Tarifa de 1857 a taxa media dos direitos baixou de 29,6 e 29,8°/. a 26,8°/., ou cerca de 3 °/., parece evidente que, si o consumo houvesse ficado estacionario a renda d'ahi derivada, ter-se-ia resentido na proporção da mitigação operada. Entretanto realisou-se o augmento de Rs. 484.395$, ou 1,5 °/., sobre a de 1856—57, a maior até então verificada.

Cumpre porém não dissimular-vos, que esta lisongeira esperança, que o primeiro anno de execução da Tarifa fizera conceber, parece destinada a mallograr-se no corrente exercicio, como vereis do quadro n.° 47.

Sem desconhecer varias outras causas mais ou menos preponderantes e transitorias que hão concorrido para que no presente exercicio a importação se tenha contrahido, taes como, os effeitos ainda sensiveis na Europa da crise commercial de 1857 e os receios de huma guerra continental; e no Imperio a falta de fixidez do nosso meio circulante, e a sempre crescente carestia das subsistencias, devo todavia confessar-vos que só tenho por serios os motivos que, como o assignalado, são de natureza duradoura e tendem a aggravar-se.

Importação estrangeira por cabotagem.—Do mappa n.° 48 se reconhece que o seu valor de 28.457.854$ no exercicio de 1857—58 excedeu em 4.611.445$ o do exercicio de 1856—57, e em 9.570 519$ o termo medio dos cinco anteriores.

Importação nacional sujeita a ½ °/.—Do mappa n.° 49, se vê que ella

elevou-se a 12.299.145$ sendo maior 1.697.097$ do que a do exercicio de 1856—57, e 4.660.795$ do que a do termo medio do quinquennio anterior.

Exportação. — O valor de nossos productos exportados nesse exercicio importou apenas, como vereis no mappa n.º 51 em Rs. 96.199.725$, tendo chegado em 1856—57 a Rs. 114.546.981$. deixando portanto huma differença de Rs. 17.347.250$ ou 16,1 °/₀. Comparado porém com o do termo medio do quinquennio findo em 1857, que foi de Rs. 90.033.057$, mostra-se ainda superior em Rs. 6.166.668$, ou 6,8 °/₀.

O quadro n.º 52 dá a comparação dos preços medios de nossos principaes artigos de exportação, no triennio findo, do qual exhibirei os dos generos que mais avultão.

Preços medios.

ARTIGOS.	UNIDADES.	1855--56.	1856--57.	1857--58.
Agoardente	Canada	$352	$488	$513
Algodão	Arroba	5$498	6$424	5$843
Arroz pilado	»	2$391	3$220	2$067
Assucar branco	»	3$104	4$241	3$960
Dito mascavo	»	2$272	3$032	2$809
Cacão	»	3$763	6$131	6$718
Café	»	4$120	4$154	4$475
Couros salgados	Hum	6$550	10$713	8$923
Ditos seccos	Libra	$220	$312	$288
Fumo em folha	Arroba	3$699	5$672	6$375
Dito em corda	»	4$449	5$830	8$985
Gomma elastica, em bruto	»	15$749	6$582	7$032
Dita em obra	»	10$932	15$234	12$522
Mate	»	3$825	5$091	5$123
Sebo e graxa	»	3$052	5$500	5$575

E finalmente, do quadro N.º 51, dos valores comparados da exportação no ultimo quinquennio, extractarei dos que se referem aos dous exercicios findos, de 1857—58, as differenças mais consideraveis que nelles se derão.

Valores officiaes.

	1857—58.	1856—57.	Differença para menos.
Café	43.502.819$	54.107.086$	10.604.267$
Assucar	24.143.700$	25.844.600$	1.700.900$
Couros	7.270.851$	9.370.946$	2.100.095$
Diamantes	2.308.500$	4.312.500$	2.004.000$
Mate	2.071.125$	2.634.456$	563.331$

Dos que apresentárão augmento sensivel no anno findo farei apenas menção do fumo, cujo valor exportado foi superior ao de 1856—57 Rs. 1.280.171$, e do ouro em pó e em barra que excedeu Rs. 667.995$.

Pelo seguinte quadro, em que achareis o valor official da nossa importação e exportação, dividido em tres periodos quinquennios, conhecereis a verdadeira situação economica em que nos achamos, para a qual solicito toda a vossa attenção.

PERIODOS.	Annos.	Importação.	Exportação.	Total.
Primeiro	1842—1843...	50.639.007$	41.039.629$	91.678.636$
	1843—1844...	55.289.343$	43.800.284$	99.089.627$
	1844—1845...	57.228.020$	47.054.398$	104.282.418$
	1845—1846...	52.193.510$	53.630.092$	105.823.602$
	1846—1847...	55.740.019$	52.449.452$	108.189.471$
		271.089.899$	237.973.855$	509.063.754$
Segundo	1847—1848...	47.349.644$	57.925.800$	105.275.444$
	1848—1849...	51.569.713$	56.289.847$	107.889.560$
	1849—1850...	60.165.311$	55.032.461$	114.197.772$
	1850—1851...	76.918.619$	67.788.170$	144.706.789$
	1851—1852...	92.860.121$	66.640.304$	159.500.425$
		327.863.408$	303.676.582$	631.539.990$
Terceiro	1852—1853...	87.332.156$	73.644.724$	160.976.880$
	1853—1854...	85.838.753$	76.842.492$	162.681.248$
	1854—1855...	85.170.258$	90.698.614$	175.868.872$
	1855—1856...	92.778.480$	94.432.478$	187.210.958$
	1856—1857...	125.226.230$	114.546.981$	239.773.211$
		476.345.877$	450.165.289$	926.511.166$
Termo medio dos periodos	Primeiro.....	54.217.980$	47.594.771$	101.812.751$
	Segundo.....	65.572.682$	60.735.316$	126.307.998$
	Terceiro.....	95.269.175$	90.033.057$	185.302.232$
	1857—1858...	130.207.670$	96.199.725$	226.407.332$
Comparação dos termos medios dos periodos.	2.º com o 1.º	augmento 20,95	augmento 27,6	augmento 24,05
	3.º » »	» 75,71	» 89,16	» 82,002
	3.º » 2.º	» 48,13	» 48,23	» 46,7
Comparação do anno de 1857—58, com o termo medio	do 1.º periodo	» 140,15	» 102,12	» 122,37
	» 2.º dito....	» 98,5	» 58,39	» 79,25
	» 3.º dito....	» 36,67	» 6,84	» 22,18
	com 1856—57	» 3,97	diminuição 16,01	diminuição 5,56

Reexportação e baldeação.—Este movimento operou-se sobre o valor de 3.211.936$ maior 713.805$ do que o do exercicio de 1856—57, e 939.785$ do que o termo medio de cinco annos anteriores: mappa n.º 54.

Navegação.—O movimento geral da navegação directa em nossos portos apresenta no exercicio findo resultados, que abonão o incremento annual que ella tem tido, como vereis do mappa n.º 55.

Foi o numero total das embarcações 5.511, lotando 1.866.398 toneladas, sendo por entrada 28.75 com 909.441 toneladas, e por sahida 2.636 com 956.957 ditas. Figura naquelle numero o pavilhão nacional por 537 embarcações da lotação de 54.642 toneladas, sendo por entrada 364 com 28.516 toneladas e por sahida 173 com 26.126

Tendo sido o movimento medio do quinquennio de 5.113 embarcações com a lotação de 1.657.134 toneladas deu-se no exercicio findo o augmento de 398 nas embarcações e na lotação o de 209.263 toneladas.

E applicando a mesma comparação ao pavilhão nacional nos dous periodos, tem-se que, sendo o termo medio de 490 embarcações, lotando 63.189 toneladas, houve no exercicio findo o augmento de 47 embarcações, e a diminuição de 8.547 toneladas na lotação.

Na nossa navegação de cabotagem nota-se igualmente algum incremento, si não no numero das embarcações que empregou, na tonelagem destas comparada com a dos annos anteriores, e com a media do quinquennio, segundo resulta do mappa n.º 56

O seu movimento total foi de 6.300 embarcações com a lotação de 927.541 toneladas, sendo por entrada 3.154 com 457.253 toneladas, e por sahida 3.145 com 470.288 toneladas. O movimento medio do quinquennio dá 6.344 embarcações lotando 764.747 toneladas; o qual confrontado com o acima indicado, do exercicio findo, revela neste o augmento de 62.794 toneladas, e a diminuição de 44 no numero das embarcações empregadas.

Commercio com o Rio da Prata.

Importação.—Orçou no ultimo exercicio em 4.496.158$; dando relativamente ao exercicio anterior hum excesso de 488.929$ e ao termo medio do quinquennio ultimo o de 29.634$ (mappa n.º 57.)

Exportação.—Foi de 6.204.496$ menor 3.495$ do que a do exercicio de 1856 a 57 e maior 1.938.418$ do que a do quinquennio ultimo.

Reexportação e baldeação.—Montou no exercicio de 1857—58 a Rs. 1.740.277$, maior 495.141$ do que a do exercicio de 1856—57 e 692.014$ do que o termo medio do ultimo quinquennio.

Navegação.—Entrarão 535 navios com 69.959 toneladas e sahirão 345 com 69.351. Nas entradas houve huma diminuição de 66 navios e 9.067 toneladas e nas sahidas de 67 navios e 11.163 toneladas comparativamente com o exercicio de 1856—57.

A bandeira nacional teve parte nesta navegação com 331 navios e 14.393 toneladas, sendo 71 navios e 4.838 toneladas menos nas entradas do que as do exercicio de 1856—57 e dando-se huma diminuição nas sahidas de 61 navios e 4.478 toneladas em relação ao exercicio de 1856—57.

Fazendas e escravos da Nação.

O quadro n.º 61 mostra qual seja a situação, extensão e estado em geral destas Fazendas, cujo numero sobe a 38. A differença entre esta quantidade e a mencionada no Relatorio anterior procede de se terem agora separado as duas *Residencias*, que, por falta de esclarecimentos completos, forão então reunidas.

O numero dos escravos da Nação he, segundo as ultimas informações recebidas, de 1.527; no quadro n.º 60 se declara a idade e sexo desses escravos, e se explica tambem a razão da differença que apresenta este algarismo comparado com o do Relatorio de 1858.

Tendo verificado que muitas das Fazendas da Nação, posto que se achem em boas condições, apresentão mensalmente deficit, que he supprido pelas Thesourarias, mandei proceder em algumas a exames minuciosos e exigi informações circumstanciadas, afim de resolver o que for mais conveniente para que esses Estabelecimentos dêm algum rendimento, que ao menos cubra o seu custeio, e não continuem a ser, como actualmente, fontes de despezas improductivas para o Estado.

Para que se possa ter conhecimento exacto dos escravos da Nação existentes nas Provincias, expedi, em data de 11 de Abril ultimo, Ordem circular ás Thesourarias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Mato Grosso mandando proceder á matricula ou assentamento geral desses escravos e remettendo-lhes modelos de mappas em que forão indicadas as especificações necessarias.

Renda Provincial e Municipal.

Segundo as ultimas informações recebidas no Thesouro, as quaes, por incompletas, não permittem ainda que se apresente hum resultado rigorosamente exacto, a arrecadação destas rendas effectuou-se na proporção constante do seguinte quadro:

Municipio e Provincias.	RENDA.		TOTAL.
	PROVINCIAL.	MUNICIPAL.	
Municipio da Côrte.....	.....	482.664$000	482.664$000
Rio de Janeiro.....	2.290.100$010	331.040$075	2.621.140$085
Bahia.....	1.140.408$413	261.129$381	1.401.537$794
Pernambuco.....	895.784$000	115.511$012	1.011.295$012
S. Pedro.....	837.726$768	185.416$526	1.023.143$294
Maranhão.....	426.190$000	50.537$881	476.727$881
S. Paulo.....	1.014.026$685	146.437$631	1.160.464$316
Minas Geraes.....	841.799$415	88.841$790	930.725$205
Pará.....	670.000$000	107.217$676	777.217$676
Alagôas.....	331.497$000	15.070$046	346.567$046
Ceará.....	280.874$059	33.116$573	313.990$632
Parahyba.....	150.000$000	16.521$000	166.521$000
Sergipe.....	253.637$525	17.696$000	271.333$525
Goyaz.....	69.605$000	4 560$463	74.165$463
Matto Grosso.....	43.992$913	9.170$745	53.163$658
Espirito Santo.....	67.120$160	10.982$208	78.102$368
Rio Grande do Norte.....	75.788$000	5.069$447	80.857$447
Piauhy.....	177.581$116	15.772$298	193.353$414
Paraná.....	326.590$000	49.354$521	375.944$521
Santa Catharina.....	270.631$618	17.466$682	288.098$300
Amazonas.....	41.055$000	9.165$000	50.220$000
	10.204.407$682	1.972.840$955	12.177.232$637

Creditos Supplementares.

Por mais que nos Orçamentos se procure dotar as differentes verbas de despeza com quantias que parecem sufficientes para occorrer a todas as necessidades previstas, ahi vêm as alternativas, sempre infalliveis, da pratica, transtornar todos os calculos, e impor ao Governo a obrigação de usar da faculdade que lhe concedeu o § 2.º do Art. 1.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850.

Assim que, tendo-se verificado no ultimo intervallo das Sessões do Corpo Legislativo, que algumas das verbas de despeza dos Orçamentos da Fazenda para 1857-58 e 1858-59 precisavão de augmento, houve o Governo de abrir tres creditos supplementares, a saber: hum de Rs. 175.700$000 por Decreto n.º 2.328 de 30 de Dezembro de 1858; outro de Rs. 400.000$ por Decreto n.º 2.353 de 11 de Fevereiro do corrente anno, e outro de Rs. 1.370.000$ por Decreto n.º 2.413 de 30 de Abril proximo findo, sendo o primeiro para o exercicio de 1857-1858, e os dous ultimos para o de 1858-59.

Os documentos que explicão e justificão este augmento de despeza, que aliás, como acontece sempre, será compensado pelas sobras de outras verbas, vos serão apresentados, para que os examineis e se execute o disposto no § 6 do artigo acima mencionado.

Leis provinciaes sobre impostos.

Não posso deixar de reclamar a vossa attenção para hum assumpto que muito importa á administração da Fazenda e á riqueza publica, quero fallar dos actos Legislativos das Assembléas Provinciaes sobre impostos provinciaes e municipaes.

Em virtude do art. 10 § 5.º do Acto Addicional á Constituição do Imperio, compete ás Assembléas Provinciaes legislar sobre a fixação das despezas Provinciaes e Municipaes; impõe-se ali porém, no interesse do Estado, huma limitação a essa faculdade, exigindo-se que os impostos decretados não prejudiquem ás imposições, que constituem a fonte de receita geral. O art. 12 do mesmo Acto Addicional, reiterando a prohibição, reservou para o Poder Legislativo a attribuição de legislar sobre os impostos de importação, attenta á sua natureza, e ás circumstancias especiaes de nosso paiz.

No exercicio desta faculdade as Assembléas Provinciaes teem ultrapassado os limites prescriptos, creando impostos que offendem profundamente as imposições geraes do Estado, não só as internas, como as de importação e exportação. Hum acto Legislativo desta natureza devo especialmente referir-vos, para deliberardes como fôr acertado.

A Assembléa Legislativa da Provincia da Bahia decretou no § 12 do art. 2.º da Lei n.º 727 de 17 de Dezembro do anno findo hum imposto de 500$000 rs. sobre as casas de negocio a retalho, nacionaes ou estrangeiras, em que houver mais de hum caixeiro não brasileiro.

He fora de duvida ser este imposto contrario ao citado § 5.° do art. 10 do Acto Addicional; recahindo sobre as lojas nacionaes ou estrangeiras, tributadas no art. 9.° § 4.° da Lei de 22 de Outubro de 1836, art. 10 da Lei de 21 de Outubro de 1843, desemvolvidas pelo Reg. de 15 de Junho de 1844, concorre evidentemente com o imposto geral sobre as industrias e profissões, e torna conseguintemente mais sensivel e difficil a sua percepção. E releva notar que já em 1847 o Poder Legislativo declarou de nenhum effeito pela Resolução n.° 478 de 24 de Setembro, o art. 12 da Lei n.° 396 de 2 de Setembro de 1846, que havia lançado o imposto de 120$000 rs. annuaes sobre as casas de commercio nacionaes ou estrangeiras, que na Corte tivessem mais de dous caixeiros estrangeiros, e mais de hum nas outras povoações, sem duvida por haver reconhecido a inconveniencia dessa disposição.

Sérias e graves são as consequencias da applicação de taes leis.

A uniformidade, que em regra deve ser o caracteristico do imposto geral, torna-se huma ficção; e o effeito directo e natural das contribuições, em tal systema, he insuportavel para os contribuintes, e altamente prejudicial ao commercio, á industria e á prosperidade nacional.

Innumeros são os actos Legislativos Provinciaes offensivos dos impostos geraes, que vos teem sido presentes, depois de examinados pela Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a quem está confiada tão importante attribuição; brevemente ser-vos-hão remettidas as Resoluções de Consulta da mesma Secção de 25 de Outubro do anno findo sobre as leis Provinciaes de Goyaz, de 26 de Novembro do mesmo anno, sobre as de S. Pedro, Alagoas, e Ceará; e de 15 de Abril ultimo sobre as de Santa Catharina, Minas, Ceará e Paraná.

Urge, pois, huma providencia, que obste a que as Assembléas Provinciaes exorbitem de suas attribuições na creação de impostos para as despezas provinciaes e municipaes.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1859.

Francisco de Salles Torres Homem.

Relação das Tabellas annexas a este Relatorio.

N.º 1. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1860—1861.

N.º 2. Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1858—1859 extrahida dos balanços existentes no Thesouro.

N.º 3. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

N.º 4. Tabella demonstrativa dos creditos especiaes em continuação á do Relatorio do anno proximo passado, comprehendendo a 1.ª parte os creditos por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas, e a 2.ª aquelles por conta dos quaes ainda nenhuma foi effectuada.

N.º 5. Quadro das quantias depositadas no Banco do Brasil e Caixas filiaes vencendo juros na fórma do contracto.

N.º 6. Tabella comparativa do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1860—1861 com a fixada na Lei para 1858—1859.

N.º 7. Estado da divida externa fundada até 31 de Dezembro de 1858.

N.º 8. Tabella das amortisações, que se tem feito nos emprestimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro, até fim de Dezembro de 1858, segundo as ultimas contas.

N.º 9. Dita dos fundos movidos para Londres desde 1.º de Maio de 1858 até 20 de Abril de 1859 em seguimento á Tabella n.º 11 do Relatorio anterior.

N.º 10. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1858.

N.º 11. Emissão de apolices do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858 em seguimento á Tabella n.º 12 do Relatorio de 1858.

N.º 12. Divida inscripta no Grande Livro.

N.º 13. Ditas inscriptas nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançadas no Grande Livro.

N.º 14. Quadro demonstrativo da emissão do papel-moeda desde 24 de Dezembro de 1835 em que começou, até 31 de Março de 1850, substituição e existencia nos cofres da Secção de assignatura, troco e queima, na Caixa d'Amortisação.

N.º 15. Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1858 até 31 de Março de 1859, em seguimento á de n.º 19 do Relatorio anterior.

N.º 16. Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro no exercicio de 1839—40 a 1857—58.

N.º 17. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes segundo as ultimas Tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

N.º 18. Dito dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular, de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.

N.º 19. Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1858, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

N.º 20. Dito explicativo da divida passiva constante dos processos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 até 31 de Dezembro de 1858.

N.º 21. Demonstração do que se despendeu por conta do credito concedido pela Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852 no § 4.º do art. 11, nos exercicios de 1852—53 a 1856—57.

N.º 22. Dita do que se autorisou e despendeu por conta do mesmo credito no exercicio de 1857—58.

N.º 23. Dita do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos, que tem de ser applicado ao pagamento da dos annos anteriores ao de 1850—51 nos casos designados na ultima parte do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.

N.º 24. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1858, em seguimento ao quadro n.º 29, que se apresentou no Relatorio anterior. (Com huma explicação).

N.º 25. Dito das que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional no mesmo tempo, em seguimento ao quadro n.º 30 que se apresentou no Relatorio anterior.

N.º 26. Resumo das Tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias 1857.

N.º 27. Dito dito — 1858.

N.º 28. Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organisado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

N.º 29. Dito do estado e numero das causas não executivas em que a Fazenda he Autora, organisado do modo acima indicado.

N.º 30. Dito do numero e estado das causas não executivas em que a Fazenda Nacional he Ré ou assistente ou por qualquer outra fórma interessada, organisado do modo acima indicado,

N.º 31. Dito dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1858, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.

N.º 32. Dito demonstrativo das contas tomadas e revistas na 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional no anno civil de 1858.

N.º 33. Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro e Thesourarias de Fazenda, desde a reforma dessas Repartições até o fim do anno de 1858.

N.º 34. Relação das contas que se achão por tomar na Directoria da tomada de contas.

N.º 35. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1857—1558 e de seus respectivos rendimentos e despezas.

N.º 36. Dita do dito no 1.º semestre do exercicio de 1858—1859, dito.

N.º 37. Moedas de ouro e prata de novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

N.º 38. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado no anno de 1858.

N.º 39. Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas e Consulados nos ultimos cinco exercicios e no 1.º semestre de 1858—1859.

N.º 40. Tabella do rendimento das Recebedorias, Mezas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios e no 1.º semestre do corrente.

N.º 41. Quadro comparativo das rendas geraes e dos depositos, que se arrecadarão nos exercicios de 1843—1844 até 1857—1858 e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1858—1859.

N.º 42. Dito demonstrativo do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1843 — 1844 até 1857 — 1858 comparadas successivamente entre si, partindo a comparação do exercicio de 1842—1643.

N.º 43. Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858 com designação das Provincias comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1852—1853.

N.º 44. Demonstração da importancia relativa das Provincias com referencia á renda geral do Imperio, calculada sobre o termo medio da arrecadação do quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858 e baseada na estatistica financeira de 1853—1854 e alguns dados commerciaes.

N.º 45. Dita da arrecadação e despeza media effectuada no quinquenio de 1853—1854 a 1857—1858, distribuida pelas diversas Provincias e segundo os dados existentes no Thesouro Nacional.

N.º 46. Quadro comparativo da importação directa de mercadorias estrangeiras no anno financeiro de 1857—1858 e nos cinco anteriores, por valores officiaes e principaes artigos.

N.º 47. Dito da renda de importação, despacho maritimo, exportação, interior e extraordinaria, arrecadada pelas Alfandegas e Mezas do Consulado nos ultimos cinco annos financeiros e no 1.º semestre de 1858—1859.

N.º 48. Dito comparativo dos valores da importação estrangeira por cabotagem no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.

N.º 49. Dito dito da importação de generos de producção e manufactura nacional, sujeita ao expediente de $\frac{1}{2}$ %, no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.

N.º 50. Dito dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1857—1858, por Alfandegas e paizes exportadores.

N.º 51. Dito comparativo da exportação nacional para fora do Imperio no anno de 1857—1858, e nos cinco anteriores, por valores officiaes e principaes artigos.

N.º 52. Tabella demonstrativa do valor medio dos principaes generos nacionaes exportados nos tres ultimos annos.

N.º 53. Quadro dos valores officiaes dos generos nacionaes exportados no anno financeiro de 1857—1858 para paizes estrangeiros,

N.º 54. Dito comparativo dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio.

N.º 55. Dito da navegação de longo curso em todo o Imperio.

N.º 56. Dito da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio.

N.º 57. Dito do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos de 1852—1858.

N.º 58. Dito decenal das importações.

N.º 59. Dito dito das exportações.

N.º 60. Dito dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1858, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.

N.º 61. Mappa das Fazendas da Nação com declaração de suas denominações, extensão e edificações, escravos, gado, receita e despeza até o fim do exercicio de 1856—1857.

N.º 62. Quadro demonstrativo dos Proprios nacionaes existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares.

N.º 63. Estatistica resumida das casas de commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.—Exercicio de 1858—59.

N.º 64. Dita dita do Municipio da Côrte e Provincias do Imperio.—Exercicio de 1858—59.

N.º 65. Remessas de notas miudas e de moedas de prata a diversas Thesourarias desde 18 de Abril de 1858.

N.º 66. Quadro demonstrativo das quantidades, valores e preços medios dos principaes artigos de producção e manufactura nacional despachados pelas Mesas de Consulado do Imperio para paizes estrangeiros nos annos de 1853—54 a 1857—58.

Annexos.

1. Contracto para levantamento do emprestimo de 1858.
2. Condicções do contracto para pagamento do saldo do emprestimo de 1829.

Recapitulação dos Decretos e principaes Ordens publicadsa pelo Ministerio da Fazenda de 30 de Dezembro de 1858 a 4 de Maio de 1859.

DECRETOS.

N.° 2.328 de 30 de Dezembro de 1858, abrindo hum credito supplementar de 175.700$000 para as despezas de algumas verbas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1857—1858.

N.° 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, fazendo diversas alterações nos Decretos n.°s 736 de 20 de Novembro de 1850 e 870 de 22 de Novembro de 1851, que reformárão o Thesouro e as Thesourarias de Fazenda.

N.° 2.352 de 5 de Fevereiro, adoptando provisoriamente algumas providencias tendentes a reprimir o contrabando das mercadorias no porto de Uruguayana, e augmentando o numero e vencimento dos Empregados da Alfandega respectiva.

N.° 2.353 de 11 de Fevereiro, abrindo hum credito supplementar de 400.000$000 para a verba «Obras» do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1858—1859.

N.° 2354 de 16 de Fevereiro, dando instrucções para a liquidação e cobrança da divida activa.

N.° 2.355 de 16 de Fevereiro, restabelecendo o uso das cartas de guia das mercadorias estrangeiras navegadas por cabotagem, e dos despachos dos generos de producção nacional, annexos aos manifestos.

N.° 2.356 de 16 de Fevereiro, dando regulamento para o serviço das Capatazias das Alfandegas, quando administradas por conta da Fazenda.

N.° 2.361 de 26 de Fevereiro, estabelecendo penas para os que introduzem nas Alfandegas generos inflammaveis.

N.° 2.362 de 26 de Fevereiro, elevando o numero dos Feitores da Mesa do Consulado da Côrte, e alterando os vencimentos dos Arqueadores e Guardas da mesma Mesa.

N.° 2.374 de 5 de Março, elevando a 24 o numero dos Feitores Conferentes da Alfandega da Côrte.

N.° 2.383 a 2.400 de 2 de Abril, autorisando a incorporação e approvando os Estatutos dos diversos bancos de deposito e descontos, abaixo mencionados, com diversas alterações:

Banco do Rio de Janeiro.
« da Provincia do Rio de Janeiro.
Caixa Hypothecaria e de descontos.
Banco de S. Paulo.
« Industrial e Hypothecario.
« Central do Commercio.
« de Sergipe.
« do Ceará.
« de Credito Sul Americano.
Associação Coadjuvadora.

Banco Auxiliar da Lavoura.
« Proprietario.
« Auxiliador.
« Soccorro e Auxilio.
« Commercial Paraense.
« União Commercial de Pernambuco.
Sociedade Auxiliadora.
Banco Commercial, Industrial e Territorial do Rio de Janeiro.

N.º 2.411 de 30 de Abril, revogando a autorisação dada ao Banco do Brasil para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel.

ORDENS.

Circular de 17 de Janeiro de 1859, mandando executar nas Repartições Fiscaes do Imperio o tratado de commercio entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, na parte que lhes diz respeito.

Aviso de 22 de Janeiro, reiterando as ordens expedidas ao Presidente do Ceará para que faça recolher dentro de hum prazo improrogavel e curto o resto dos vales de pequenos valores emittidos illegalmente na circulação da mesma Provincia.

Aviso do 1.º de Fevereiro, nomeando huma Commissão para examinar os planos de obras apresentados pelos Empresarios da Casa da Moeda.

Ordem de 4 de Fevereiro 1859 communicando á Thesouraria de S. Pedro ter requisitado as convenientes ordens do Ministerio da Guerra para que seja substituida por tropa de linha e augmentada a força destacada em Uruguayana, afim de que auxilie efficazmente a respectiva Alfandega na repressão dos contrabandos.

Dita de 5 do mesmo mez autorisando a Thesouraria supra-dita a mandar comprar hum escaler para a Alfandega de Uruguayana, e a elevar a tripolação deste e do outro escaler, que já possue a mesma Alfandega, ao numero que for indispensavel para o completo desempenho do serviço a que são destinados.

Dita da mesma data declarando á mencionada Thesouraria que póde autorisar a Inspectoria da referida Alfandega para abonar huma gratificação, para cavalgadura, aos Guardas que sahirem em diligencias, que não possão effectuar a pé.

Dita da mesma data recommendando á dita Thesouraria que declare ao referido Inspector que use da autorisação concedida pelo art. 7 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, nomeando até 12 Guardas extranumerarios com vencimento igual ao dos effectivos, em quanto a affluencia do serviço e a fiscalisação o exigirem.

Dita da mesma data ordenando á citada Thesouraria que informe se as Mesas de Rendas de Itaqui e S. Borja estão effectivamente subordinadas á Alfandega de Uruguayana, como determina o Decreto n.º 1140 de 11 de Abril de 1853; e, no caso contrario, porque não o estão, cumprindo que se observe o disposto no mesmo Decreto.

Aviso de 8 de Fevereiro, dando instrucções ao Inspector nomeado para a Alfandega de Uruguayana, afim de ir tomar conta da Repartição e coibir os abusos nella introduzidos.

Dito ao Ministerio da Justiça de 8 de Fevereiro, requisitando providencias para que se possa declarar os prasos que devem ser concedidos ás parte para os effeitos previstos no art. 39 do Regulamento provisorio do Conselho d'Estado.

Aviso de 10 de Fevereiro, prevenindo aos Presidentes de Provincia, que cessou, com a publicação do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro, a attribuição que os mesmos Presidentes tinhão de conhecerem dos recursos interpostos das decisões das Thesourarias de Fazenda em materia de apprehensões.

Dito de 11 de Fevereiro, nomeando huma Commissão para examinar si as obras que se pretende fazer em frente ao trapiche Maxwell podem offender a Alfandega, e si será conveniente ao Governo a desapropriação do mesmo trapiche.

Dito de 1.º de Março, nomeando huma Commissão para examinar a escripturação da Alfandega da Côrte, e propôr as reformas que ella e os demais serviços da Repartição de mandarem.

Dito de 15 de Março, mandando proceder a exames e pedindo informações para si conhecer as causas do decrescimento da renda da Fazenda de S. Bernardo pertencente á Nação.

Dito de 19 de Março, declarando ao Presidente da Provincia de Minas, que não deve consentir na continuação da emissão dos vales de pequenos valores lançados na circulação da mesma Provincia por huma Casa Commercial da Diamantina, visto serem illegaes e perigosos, cumprindo-lhe por tanto faze-los recolher quanto antes.

Dito de 26 de Março, restabelecendo a porcentagem que tinhão os Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, pela arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, antes da ordem de 3 Março do anno proximo passado.

Circular de 31 de Março, recommendando aos Inspectores das Thesourarias a observancia do disposto na 2.ª parte da Ordem do Thesouro de 21 de Maio de 1849, e no art. 736 do Codigo Commercial, afim de alliviar-se a Fazenda Nacional de huma parte dos onus das gratificações e ajuda de custo por occasião dos salvados.

Avisos aos differentes Ministerios do 1.º de Abril, para que convertão os creditos especiaes, que autorisão dispendios, em verbas do orçamento, incluindo somente as despezas que por conta delles tenhão de ser effectuadas dentro do anno financeiro.

Dito de 7 de Abril, communicando ao Presidente da Provincia da Bahia, para o fazer constar á Directoria da Caixa Commercial da mesma Provincia, que foi indeferido o seu requerimento pedindo a faculdade de emittir bilhetes pagaveis ao portador e á vista até o valor de 50 °/o do seu fundo social.

Dito de 11 de Abril, ordenando ás Thesourarias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Mato-Grosso, que fação proceder á matricula ou assentamento geral dos escravos de Nação, existentes nas mesmas Provincias.

Ordem de 11 de Abril, declarando á Thesouraria da Bahia que só ao Poder Legislativo compete isentar a Companhia da estrada de ferro do Joazeiro do pagamento de sisa das compras de terrenos e propriedades para uso da mesma estrada.

Aviso de 12 de Abril, recommendando á Presidencia da Provincia do Maranhão que marque hum praso curto, dentro do qual sejão recolhidos da circulação os vales de pequenos valores n'ella emittidos por huma casa commercial da mesma Provincia, visto serem illegaes e perigosos.

Dito de 12 de Abril, ordenando ao Inspector da Alfandega da Côrte que examine si as obras começadas ha tempos na Ilha do Bom Jesus, com o fim de se formar ahi hum deposito de polvora, podem ser aproveitadas, vista a necessidade que ha do mesmo deposito.

Ordem de 12 de Abril declarando á Thesouraria do Espirito Santo, que nas Provincias onde não ha Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, devem os Officiaes do Juizo de

Direito, cuja nomeação he da competencia dos Juizes Municipaes nos termos do art. 51 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, servir para as diligencias do dos Feitos da Fazenda, percebendo por isso os salarios e braçagens marcadas na Ordem n.º 143 de 28 de Abril de 1851; e que assim, não he necessario nomear Officiaes privativos para aquelle Juizo, como solicita o Procurador Fiscal da Thesouraria e o Juiz de Direito da Comarca da Capital da mesma Provincia.

Aviso de 14 de Abril, recommendando ao Presidente do Pará que mande por intermedio do Chefe de Policia, proceder as necessarias diligencias afim de serem descobertos, capturados e punidos os introductores das moedas falsas de cobre de cunho portuguez, que apparecêrão na circulação na mesma Provincia.

Ordem de 18 de Abril, prohibindo que os Stercometras das Alfandegas, se prestem nessa qualidade ao serviço dos particulares, por ser isso prejudicial ao exacto cumprimento de seus deveres.

Dita de 18 de Abril, declarando á Thesouraria de Minas que das ordens expedidas para pagamento ás partes fóra das Thesourarias deve-se cobrar 4$000 de emolumentos, e não das que versarem sobre pagamentos que tenhão de realisar-se nas ditas Thesourarias á vista dos despachos lançados nos requerimentos, nem dos Avisos, Portarias ou Ordens que se expedirem por quaesquer das Estações do Thesouro contendo a decisão de recursos interpostos pelas partes, e das que tiverem por objecto o pagamento de dividas passivas do Thesouro, pois que são isentas de emolumentos pela Ordem n.º 118 de 22 de Março de 1851; sendo que a Circular n.º 7 de 27 de Fevereiro de 1858 dispõe que, quando os diplomas, titulos, avisos, portarias e mais papeis sujeitos ao pagamento de emolumentos, pertencentes á receita geral na fórma do art. 86 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, não levarem a nota de havel-as pago na Corte, não se deve mandar cumprir taes diplomas &c. sem que além do sello e respectivos direitos se paguem os emolumentos, segundo a Tabella annexa ao referido Decreto de 19 de Abril de 1844, explicada pela citada Ordem de 22 de Março de 1851, cujo § 3.º acha-se alterado sómente na parte que mandava indicar com antecedencia a quantia dos emolumentos, que os interessados tinhão de satisfazer no lugar da execução dos papeis expedidos, por não o haverem feito antes de sua expedição.

Instrucções de 27 de Abril, regulando o serviço das 1.ª e 2.ª Pagadorias do Thesouro Nacional.

Aviso de 30 de Abril, á Caixa da Amortisação para que a substituição e trocos que se fizerem na mesma Caixa, se realisem sempre em notas de 1$, 2$, 5$ e 10$, de maneira que d'ora em diante as remessas que o Thesouro tenha de fazer ás Thesourarias sejão effectuadas exclusivamente nessa moeda e na de prata, afim de se evitarem os inconvenientes que tem resultado nas Provincias da falta de trocos.

Instrucções de 30 de Abril, regulando o serviço do expediente a cargo do Procurador da Fazenda da Côrte e de seu Ajudante.

Avisos de 2 de Maio, aos Ministerios, para que ordenem que nos Decretos que houverem de expedir concedendo aposentadorias ou jubilações não se inclua mais declaração alguma sobre o respectivo vencimento, visto competir exclusivamente ao Ministerio da Fazenda a liquidação dos vencimentos dos Empregados.

Avisos aos Ministerios do Imperio, Guerra e Marinha, de 4 de Maio, para que se remetta com pontualidade ao Thesouro, além das communicações dos nascimentos e obitos dos escravos, a dos baptisamentos dos que nascerem, com declaração das datas em que tiverem luzar e dos nomes, que se lhes derem no baptismo.

N.º 1.—ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DO IMPERIO PARA O EXERCICIO DE 1860—1861.

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1860—1861.
ORDINARIA.					
Importação.					
Direitos de consumo.....	24.745.644$275	32.025.391$471	31.251.863$308	29.340.766$351	29.674.633$
Ditos de baldeação e reexportação.....	25.994$988	25.014$060	31.749$492	27.586$180	27.780$
Ditos idem para a costa da Africa.....	772$815	1.088$833	2.239$030	1.366$892	1.840$
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem livres de direitos de consumo.....	284.339$826	360.605$857	400.689$572	348.545$085	348.545$
Dito dos generos do paiz.....	39.680$520	52.715$833	61.971$193	51.455$848	52.000$
Dito dos ditos livres.....	13.896$405	17.078$782	13.879$164	14.951$450	15.000$
Armazenagem.....	171.109$319	138.014$321	185.215$235	164.779$625	164.779$
Premio de assignados.....	186.379$568	236.354$137	226.864$101	216.532$602	217.000$
Multas.....	17.214$057				
Despacho Maritimo.					
Ancoragem.....	167.221$992	180.496$675	175.067$734	174.262$133	176.700$
Direitos de 15 por cento das embarcações estrang.as que passão a nacionaes.....	30.087$525	17.704$952	46.619$398	31.470$625	31.470$
Ditos de 5 por cento na compra e venda das embarcações....	51.772$081	51.243$946	41.517$532	48.177$853	48.200$
Exportação.					
Direitos de 5 por cento elevados a 7.....	4.527.174$830	6.767.336$044	6.547.610$422	5.947.373$765	5.705.000$
Ditos de 2 por cento.....	1.521$553	2.464$315	15.472$476	6.486$114	6.486$
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	1$590	1$320	598$099	200$336	586$
Ditos de ½ por cento dos diamantes.....	21.385$873	20.184$000	10.993$500	17.521$124	17.521$
Expediente das Capatazias....	110.208$587	121.013$100	104.823$390	112.015$027	119.000$
Multas.....	2.153$161				
Interior.					
Renda do Correio Geral.....	251.042$989	270.874$614	283.456$381	268.457$994	269.060$
Dita da Casa da Moeda.....	72.280$496	62.060$328	44.877$841	59.739$555	60.030$
Dita da Senhoriagem da prata.	71.817$679	36.568$003	51.475$527	53.280$769	53.280$
Dita da Typographia Nacional.	152.400$410	146.303$120	172.920$530	157.208$020	182.380$
Dita da Casa de Correcção....	9$000	.....	.....	.....	400$
Dita da Fabrica da Polvora....	7.926$201	5.049$748	3.145$140	5.373$696	5.761$
Dita da de Ferro de Ypanema.	10.417$805	11.020$020	15.559$930	12.332$585	9.756$
Dita de Arsenaes.....	15.536$155	16.409$179	13.572$487	15.172$707	22.201$
Dita de Proprios Nacionaes....	40.156$609	46.485$942	104.129$732	63.590$761	53.403$
Dita de Terrenos diamantinos.	40.991$257	41.948$280	51.129$459	44.689$665	43.555$
Foros de terrenos e de marinhas.....	5.893$308	7.010$851	5.642$894	6.182$351	9.320$
Laudemios.....	5.541$114	6.174$027	34.915$584	15.543$558	8.217$
Sisa dos bens de raiz.....	1.727.612$399	2.086.935$468	2.273.716$711	2.029.421$526	2.028.636$
Decima de huma legua além da demarcação.....	4.930$660	6.432$030	6.383$562	5.915$417	6.700$
Dita addicional das Corporações de mão-morta.....	66.194$597	72.209$477	75.690$276	71.364$783	75.959$
Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	198.727$188	251.075$148	263.248$377	237.683$571	250.000$
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	123.206$619	94.034$587	67.494$447	94.911$884	90.641$
Disima da Chancellaria.....	46.809$043	53.932$948	59.406$532	53.382$841	55.591$
	32.238.052$774	43.231.231$416	42.643.939$012	39.697.742$693	39.831.430$

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1860—1861.
	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.		
Transporte..	33.238.0523794	43.231.2318416	42.643.9398012	36.697.7423693	39.831.4308
Joias das ordens honorificas..	7.5808000	1.9208000	1.6008000	3.7008000	3.700$
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	79.8928000	86.1798802	92.4505200	86.1748000	86.174$
Multas por infracção de Regulamentos	56.7508140	109.5815950	121.5488743	102.4178017	102.417$
Legitimações	4038520				
Sello do papel, fixo e proporcional.....	1.277.6208872	1.413.3798613	1.545.0038320	1.412.0018268	1.420.000$
Premios de depositos publicos.	6.1208939	7.2268079	9.3808712	7.5788910	7.578$
Imposto de despachantes, corretores e Agentes de leilões..	28.2078700	32.0708500	33.1808700	30.488[illegible]302	39.092$
Emolumentos.....	37.2208907	51.8008166	75.1508727	54.7258933	100.000$
Imposto sobre lojas, casas de descontos, etc	685.4998118	810.7208485	804.3068857	766.8428153	828.000$
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	9.6208400	14.8408000	16.9208400	13.7938600	16.339$
Dito sobre barcos do interior..	17.5438650	16.9918005	14.9298861	16.4888173	16.454$
Dito de 8 por cento das loterias.....	425.2808000	518.4008000	646.2408000	529.9738333	541.160$
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.....	220.9608000	258.7608082	300.6008000	260.1058694	273.738$
Dito sobre mineração.....	53.4008393	86.3828953	21.65[illegible]834	$	$
Dito sobre datas mineraes...	2028000	$	948000	1488000	148$
Taxa dos escravos.....	161.8118193	157.8328263	271.6538429	197.0988461	288.967$
Venda de páo-brasil	123.0388851	104.5018778	55.6248666	94.3898431	100.000$
Dita de terras publicas.....	$	$	$	$	10.000$
Cobrança da divida activa...	194.9458862	225.6038304	180.6268094	200.3928053	239.544$
Renda não classificada	4.1408072	5.0175935	75.4358267	$	$
Peculiares do Municipio.					
Concessões de pennas d'agua.	$	$	$	$	20.000$
Disimos	17.1798827	23.0018429	20.9418089	20.3758115	20.375$
Decima Urbana.....	683.8688712	779.8008121	831.5098562	765.0598465	850.000$
Terças partes de Officios.....	1.8008000	$	$	$	$
Emolumentos de Policia.....	1.4748680	1.4688120	27.2988700	10.0808500	10.080$
Imposto sobre casas de modas.	14 0008000	13.6808000	14.4808000	14.0538333	14.000$
Dito no consumo d'aguardente	231.4498112	236.5058242	348.0698849	272.0088[illegible]7	154.07[illegible]
Dito do gado de consumo...	136.4838800	134.7908200	135.8168400	135.6968800	135.696$
Meia sisa dos escravos.....	151.4708921	135.3738202	119.5878721	135.4778281	135.476$
Sello de heranças e legados.	183.1828089	206.7218394	215.5458366	201.8168283	216.263$
Rendimento do evento.....	5.1498350	4148010	4.69[illegible]	$	$
Armazenagem d'aguardente..	$	$	$	$	800$
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-Pio	3.5858201	3.7158512	11.5268845	6.2748862	6.274$
Indemnisações	45.8[illegible]	241.8[illegible]	161.1918043	223.2[illegible]	143.701$
Juros de Capitaes nacionaes..	6.8798599	6.1798790	301.4193416	104.8268268	155.795$
Reposições e restituições.....	221.0058049	$	$	$	$
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	101.0458627	47.6118231	62.9448433	70.5338763	64.789$
Receita eventual.....	203.6548404	242.8068545	272.1088310	239.5438753	202.601$
Depositos.					
Emprestimo do cofre de Orphãos.....	1.210.3018642	1.632.2458747	1.704.8808197	1.515.8118195	1.515.811$
Bens de defuntos e ausentes..	526.3178455	956.1408567	385.3288279	622.5958413	622.595$
Ditos do evento.....	$	$	$	$	3.419$
Consumo das Alfandegas e Consulados.....	64.1058219	$	$	$	$
Premios de loterias.....	17.0888000	33.9018[illegible]00	62.1068943	37.7188347	37.718$
Salarios d'africanos livres....	6.0018895	4.8568462	4.7808546	5.2188101	5.500$
Depositos de diversas origens..	1.484.0558108	972.5508396	1.399.3918[illegible]	1.285.3328119	1.298.424$
	41.942.2258424	52.756.1008236	52.994.0478552	49.139.7668111	49.518.234$

Denominação das Rendas.	Arrecadada nos tres ultimos exercicios de			Termo medio dos tres exercicios.	Orçada para 1860—1861.
	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.		
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	25.485.031$773	32.856.263$294	32.174.471$095	30.165.984$033	30.501.577$
Despacho Maritimo.....	249.081$598	249.445$573	263.204$664	253.910$611	256.370$
Exportação.....	4.662.445$594	6.910.998$779	6.679.497$893	6.083.596$366	5.848.593$
Interior.....	6.229.737$446	7.065.737$685	7.793.181$868	6.970.568$509	7.298.201$
Peculiares do Municipio.....	1.426.058$491	1.531.753$718	1.717.948$266	1.554.566$844	1.556.866$
Extraordinaria.....	582.001$203	542.215$675	809.190$047	644.468$973	573.160$
	38.634.356$105	49.156.414$724	49.437.493$833	45.673.095$336	46.034.767$
Depositos.....	3.307.869$319	3.599.694$512	3.556.553$719	3.466.670$775	3.483.467$
	41.942.225$424	52.756.109$236	52.994.047$552	49.139.766$111	49.518.234$

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 20 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N.º 2. — Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1858—1859, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.

	Numero dos Balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada		
			Para 12 mezes.	Para o semestre addicional.	Para o exercicio de 1858—1859.
Municipio da Côrte..	9	16.779.595$418	20.974.494$272	923.484$666	21.897.978$938
Rio de Janeiro.....	9	426.581$035	568.774$713	132.337$442	701.112$155
Espirito Santo.....	8	31.043$849	46.565$773	5.677$819	52.243$592
Bahia.....	7	3.339.879$666	5.725.502$856	113.541$582	5.839.044$438
Sergipe.....	7	73.256$146	125.581$965	20.417$535	145.999$500
Alagoas.....	8	201.084$488	301.626$732	26.466$748	328.093$480
Pernambuco.....	7	4.255.151$597	7.294.545$595	90.399$897	7.384.945$492
Parahiba.....	8	176.228$056	264.342$084	10.644$657	274.986$741
Rio Grande do Norte.	7	73.843$261	126.588$447	8.298$167	134.886$614
Ceará.....	7	273.126$874	468.217$498	8.439$800	476.657$298
Piauhy.....	7	23.441$418	40.185$288	24.164$836	64.350$124
Maranhão.....	7	860.490$771	1.475.127$036	18.039$562	1.493.166$598
Pará.....	7	802.752$621	1.376.147$350	15.384$348	1.391.531$698
Amazonas.....	5	3.380$304	8.112$729	2.972$434	11.085$163
S. Paulo.....	3	104.017$013	416.068$052	146.295$702	562.363$754
Paraná.....	7	93.102$725	159.604$671	4.226$813	163.831$484
Santa Catharina.....	7	45.347$960	77.739$360	14.771$779	92.511$139
S. Pedro.....	5	530.775$377	1.273.860$905	347.418$484	1.621.279$389
Minas.....	6	67.439$644	134.879$288	170.119$017	304.998$305
Goyaz.....	4	3.863$130	11.589$390	5.231$358	16.820$748
Mato Grosso.....	4	4.748$907	14.246$721	14.651$945	28.898$666
Londres.....	8	40.268$970	60.403$455	$	60.403$455
		28.209.419$230	40.944.204$180	2.102.984$591	43.047.188$771
Depositos.....	.....	1.741.872$212	2.701.398$505	196.993$112	2.898.391$617
		29.951.291$442	43.645.602$685	2.299.977$703	45.945.580$388

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª Esta somma servio de base para o calculo dos 12 mezes, comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo addicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1857 — 1858.

A receita proveniente do Emprestimo do cofre dos orphãos, está comprehendida no capitulo — Depositos, — em virtude do art. 14 da Lei n.º 939 de 26 de Septembro de 1857.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 31 de Março de 1859.

Servindo de Contador — *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 3.—Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias abaixo declaradas, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

		Em dinheiro.	Em letras a receber.	Em escriptos.	Em diversas estações.	No Banco do Brazil e Caixas filiaes.	Somma.	Em mãos de diversos responsaveis.	TOTAL.
No Municipio da Corte	26 de Abril de 1859	1.670.147$572	339.848$165	25.511$035	565.705$800	2.088.953$736	4.690.166$308	59.403$655	4.749.569$963
Na Provincia do Rio do Janeiro	» » »	$	9.000$000	$	$	$	9.000$000	4.853$998	13.853$998
» » do Espirito Santo	20 » »	16.159$052	$	$	4.100$853	$	20.259$905	$	20.259$905
» » da Bahia	23 » »	85.480$235	330.113$870	102.172$404	151.088$350	500.293$743	1.169.148$602	$	1.169.148$602
» » de Sergipe	18 » »	37.166$451	6.303$995	$	456$890	$	43.927$236	$	43.927$236
» » das Alagoas	20 » »	35.862$980	$	6.014$420	$	$	41.877$400	$	41.877$400
» » de Pernambuco	20 » »	1.268.414$590	22.096$498	953.886$489	82.314$650	$	2.326.742$227	$	2.326.742$227
» » da Parahiba	2 » »	59.457$874	28$000	4.792$534	$	$	64.278$408	$	64.278$408
» » do Rio Grande do Norte	15 » »	2.607$525	$	10.663$153	2.768$110	$	16.038$788	$	16.038$788
» » do Ceará	30 de Março »	61.196$698	1.161$666	34.789$278	3.869$850	$	101.017$492	$	101.017.492
» » do Piauhy	11 » »	15.614$825	34.814$945	$	10.190$532	$	61.620$302	3.621$140	65.241$442
» » do Maranhão	12 de Abril »	44.782$022	$	144.288$260	16.360$187	130.000$000	335.430$469	$	335.430$469
» » do Pará	9 » »	23.868$821	1.250$000	105.301$298	7.279$226	$	137.699$345	$	137.699$345
» » do Amazonas	30 de Novembro 1858	15.167$979	$	$	$	$	15.167$979	$	15.167$979
» » de S. Paulo	16 de Abril 1859	61.828$004	1.909$314	$	71.595$662	$	135.332$980	$	135.332$980
» » do Paraná	28 de Fevereiro »	5.931$325	$	$	4.779$512	$	10.710$837	26.370$944	37.081$781
» » de Santa Catharina	31 de Março »	15.716$285	$	3.115$550	748$661	$	19.580$496	$	19.580$496
» » de S. Pedro	24 » »	183.195$606	3.940$200	19.931$046	$	$	207.066$852	$	207.066$852
» » de Minas Geraes	31 de Janeiro »	20.334$083	11.111$289	$	$	$	31.445$372	$	31.445$372
» » de Goyaz	» de Dezembro 1858	95.356$541	$	$	2.420$870	$	97.777$411	$	97.777$411
» » de Mato Grosso	» de Outubro »	532.461$116	$	$	600$000	$	533.061$116	$	533.061$116
» Agencia Brazileira em Londres	(*)	$	$	$	$	$	$	$	$
		4.251.749$484	761.577$942	1.410.465$467	924.309$153	2.719.247$479	10.067.349$525	94.249$737	10.161.599$262

Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balanços . . . . . 305.000$000

10.466.599$262

A deduzir:

Valor dos saques das Thesourarias aceitos pelo Thesouro e não pagos até 26 de Abril, inclusive 27.000$000 em Letras do Thesouro a favor da Companhia de Paquetes a Vapôr	148.282$539	
Importancia do imprestimo da Companhia da Estrada de Ferro de Pedro 2.º (£s 140.000)	1.292.307$692	
Resto das £s. 100.000 que a Agencia em Londres tem de pagar por meio de saques (£s 20.716. 17. 5.)	184.149$964	
		1.624.740$195
		8.841.859$067

(*) Não apresenta saldo a Agencia Brazileira em Londres, porque, posto tenha os necessarios fundos para suas despesas até Junho, comtudo ainda lhe faltão alguns para pagamento do resto de £s 100, que o Thesouro deve sacar contra a mesmo Agencia.

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 27 de Abril de 1859.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

PRIMEIRA PARTE. Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.	Despendido até 1856—1857.
Credito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16, § 12: Autorisa ao Governo a despender com a acquisição de vapores apropriados á navegação dos grandes rios do Imperio, a quantia que for necessaria.....	.....
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....	100.374$497
MINISTERIO DA GUERRA.	
Credito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840. e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....	841.852$824
MINISTERIO DA FAZENDA.	
Credito pela Lei de 15 de Novembro de 1827: Pagamento de divida inscripta.....	63.400$000
Dito pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, Art. 1.º § 4.º: Pensão ao Marquez do Maranhão.....	358.589$492
Dito pelo Decreto n.º 1.738 de 26 de Março e § 2.º do Art. 1.º do Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856: Construcção do caes em frente d'Alfandega.....	1.409.229$249
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852: Pagamento de dividas de exercicios findos.....	236.841$473

N.º 4. - Tabella demonstrativa dos creditos especiaes em continuação á do Relatorio do anno proximo passado; comprehendendo a 1.ª parte os creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas, e a 2.ª aquelles, por conta dos quaes nenhuma foi effectuada.

[illegible] Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.	Despezas [illegible] 1000 1000.	Despendido [illegible] 1000 1000.	Despendido [illegible] 1000 1000.	Tot. despezas [illegible] 1000.	Totaes.	Saldos.
MINISTERIO DO IMPERIO.						
Credito pela Lei n.º 369 de 18 Setembro de 1845, Art. 48. Concedeu o Governo a quantia de 200 000$000 para ser despendida com a importação e [illegible]	197.8[illegible]			19[illegible]	200.[illegible]	[illegible]
Dito pelo Decreto n.º 506 de 23 de Setembro de 1848, ampliado pelo Artigo 16 da Lei n.º 555 de 15 de Junho de 1850. Autorisa ao Governo a pagar a Irmão Evangelista de Souza a importancia dos tubos de ferro que tem fornecido e houver de fornecer para o encanamento das aguas do rio Maracanã, e a fazer as despezas necessarias para conclusão do dito encanamento.	4.569.716$776	562.028$879	113.572$894	5.245.318$149	Indefinido	
Dito pelos Decretos n.os 598 de 14 de Setembro de 1850, 1.836 de 24 de Dezembro de 1856, 2.042 de 28 de Novembro de 18[illegible] e 25 de 30 de Dezembro de 18[illegible] Soccorros Publicos	2.913.288$781	267.217$104	73.527$024	3.254.063$296	3.258.000$504	3.916$338
Dito pelo Decreto n.º [illegible] de 1.º de [illegible] de 18[illegible] Art. 1.º [illegible] Auxilio á publ[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Indefinido.	
Dito pelo Decreto n.º 630 de 1.º [illegible] de 1851, Art. 1.º Dispensa [illegible] Autorisa ao Governo, em caso de diferença, despender annualmente com a Inspecção das Escolas e do melhoramento do ensino até a quantia de 30.000$000, incluidos os supprimentos necessarios ao Collegio de Pedro Segundo.	16.007$284	2.[illegible]		18.[illegible]	21.000$000	2[illegible]
Dito pelo Decreto n.º 651 de 26 de Junho de 1852, Art. 3.º Autorisa ao Governo a restituir a Thomaz Cochrane a quantia de 4.000$ e o respectivo juro de 6 por % ao anno, que pagou de multa pela falta de cumprimento do contrato para a construcção da Estrada de ferro, que foi reconhecida sem vigor.	.....	6.[illegible]		6.[illegible]	6.[illegible]	
Dito pelo Decreto n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, Art. 1.º Prestação mensal de 3.000$000, ao Empresario do Theatro de [illegible]	123.000$000	36.000$000	.....	159.000$000	216.000$000	57.000$000
Dito pela L[illegible] de Outubro de 18[illegible] Art. [illegible] Autorisa ao Governo a nomear uma commissão de Engenheiros e Naturalistas, que exploren o interior de algumas Provincias, devendo fazer collecções de productos na[illegible] para o Museo Nacional e para os das Provincias.	16.372$534	.....	.....	16.372$534	Indefinido.	
Dito pela Lei n.º 885 de 4 de Outubro de 185[illegible] Art. 1.º § 1. Autorisa ao Governo a despender até 6.000.000$000 em 3 annos com a importação de colonos e seu estabelecimento e com [illegible]		273.625$000	200$000	273.825$000	6.000.000$000	5.726.175$000

PRIMEIRA PARTE. Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continúão a fazer despezas.	Despendido até 1856 1857	Despendido em 1857 1858.	Despendido em 1858 1859.	Total despendido até hoje.	Votado.	Calc.
Dito pela Lei n.º 913 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16, § 7 Autorisa ao Governo a adquirir predios nos quaes se estabelecão o Imperial Instituto dos Meninos cegos e o Internato do Collegio de Pedro Segundo, não excedendo de 60 000$000, a importancia de cada hum delles; e outro sim organisar os gabinetes das duas Faculdades de Medicina, e fazer construir [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dito pela Lei n. 913 de 26 de setembro de 1857, Art 16 § 9 Autorisa ao Governo a despender ate a quantia de 10.000$000 [illegible]		19 [illegible]806	8 888$88[illegible]	28 [illegible]	10 000$000	11 [illegible]806
Dito pela Lei n.º 913 de 26 de Setembro de 1857 Art 16 § 10 Autoriza ao Governo a despender com a subvenção annual ao Instituto dos surdos e mudos a quantia de 5 000$000, e mais dez pensões annuaes, de 300$000 cada huma, á favor de outros tantos surdos e mudos pobres	.....	3.013$422	999$996	4.013$418	20.000$000	15 [illegible]
Dito pela Lei n.º 913 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16 § 14 Autorisa ao Governo a mandar proceder a exames e explorações nas Provincias em que consta existir carvão de pedra, fazendo para isso as despezas necessarias	.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Dito pela Lei n.º 913 de 26 de Setembro de 1857, Art. 29 § 14 Autorisa ao Governo a fazer as despezas necessarias com a acquisição de novas mudas de camas, de se mudar de [illegible]		[illegible]		[illegible]		
[illegible] de 24 de Dezembro de 1858 Autorisa ao Governo a despender a quantia de 761.250$000 como a constituir, que de hum caes e de huma rua desde a praça da Gloria á Travessa dos Carmelitas no Largo da Lapa.	.....	190 6639976	62.833$333	253 497$309	761.250$000	507 752$691
Dito pelo Decreto n.º 2.118 de 6 de Março de 1858 Concede a quantia de 249 000$000 para occorrer as despezas com as obras do canal desde o bocco pequeno até a ponta do Mercado	.....	71.981$386	35 420$000	107 401$286	250.000$000	142.598$614
Dito pelo Decreto n.º 2.326 de 30 de Dezembro de 1858. Concede a quantia de 225 000$000 para occorrer as despezas que se fizerão no exercicio de 1857 58, como para as que se continuão a fazer no de 1858—59, com a Commissão de Engenheiros e Naturalista que tem de explorar o interior de algumas Provincias do Imperio.	.....	37 634$441	[illegible]	[illegible]	225 000$000	164 [illegible]
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § 4.º do Art 14 da Lei n.º 608 de 14 de Setembro de 1852 Pagamento de dividas de exercicios findos	158.248$579	17.411$838	.....	175.360$417	Indefinido	

PRIMEIRA PARTE. Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.	Despendido até [illegible]	Despendido em [illegible]	Despendido em [illegible]	Total despendido [illegible]	Votado.	Saldo.
MINISTERIO DA JUSTIÇA.						
Credito pelo Decreto n.º 781 de 10 de Setembro de 1854, Art. 2.º § 2. Autorisa ao Governo a despender a quantia de 40.000$000 com a construcção e reparos de edificios para os Seminarios [illegible]	5.800$000			5.800$000	40.000$000	34.200$000
Dito pelo Decreto n.º 1.831 de 17 de Dezembro de 1854. Autorisa o Governo a despender a quantia de 10.000$000 [illegible]	10.000$000			10.000$000	10.000$000	
Dito pelo Decreto n.º 1.831 de 17 de Dezembro de 1854. Concede a quantia de 113.258$000 para occorrer ás despezas [illegible]	87.[illegible]	11.[illegible]	6.828$000	105.[illegible]	114.258$000	8.[illegible]
Dito pelo Decreto n.º 11 de 20 de Fevereiro de 1849, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 608 de 11 de Setembro de 1852. Pagamento de dividas de exercicios findos.....	253.3638931	16.952$318	7284454	271.0548693	Indefinido.	
MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.						
Credito pelos Decretos n.ºs 2.102 de 6 de Fevereiro e 2.431 de 21 de Abril de 1858. Concede a quantia de 602.880$000, para de conformidade do § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 598, ser despendida com as [illegible] do emprestimo a Confederação Argentina.....	.	602.880$000	.	602.880$000	602.880$000	
Dito pelo Decreto n.º 2.431 de 10 de Abril de 1858. Concede a quantia de 229.344$200 para [illegible] de conformidade do § 3.º do Art. 4.º da Lei n.º 598, ser despendida com o emprestimo a Republica Oriental do Uruguay.	.....	229.344$200	.....	229.344$200	229.344$200	
Dito pelo Decreto n.º 11 de 20 de Fevereiro de 1849, e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 608 de 11 de Setembro de 1852. Pagamento de dividas de exercicios findos.....	30.6538633	11.072$728	.....	41.725$361	Indefinido.	
MINISTERIO DA MARINHA.						
Credito pela Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, Art. 16 § 1.º Autorisa ao Governo a fazer a despeza necessaria para a prompta [illegible] no Porto de [illegible]	102.682$783	135.628$532	50.000$043	287.522$158	»	
Dito pelo Decreto n.º 2.[illegible] de 5 de Outubro de 1858, § 1. Autorisa ao Governo a mandar construir no Porto do Rio de Janeiro [illegible] despendido com navios de [illegible]	64.8628864	136.6628780	67.6058043	268.5148277	»	

Creditos, por conta dos quaes se tem feito e continuão a fazer despezas.	Despendido até [illegible]	Despendido em [illegible]	Despendido em [illegible]	Total despendido até [illegible]	Totaes.	Saldo.
Credito pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, Art. 16, § 12 Autorisa ao Governo a despender com a acquisição de vapores apropriados a navegação dos grandes rios do Imperio, a quantia que for necessaria..		2 [illegible]	112 [illegible]	[illegible]	[illegible]	
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § [illegible] do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852. [illegible]	100 [illegible]	[illegible]		100 [illegible]		
MINISTERIO DA GUERRA.						
Credito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840 e § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852. Pagamento de dividas de exercicios findos..	841 [illegible]	25 1988612	1 1777412	868 2288818		
MINISTERIO DA FAZENDA.						
Credito pela Lei de 15 de Novembro de 1827 Pagamento de divida inscripta.	[illegible]		6007000	[illegible]		
Dito pela Lei n.º 824 de 19 de [illegible] 1851, Art. 1 [illegible] Pensão ao Marquez do M[illegible]	[illegible]			[illegible]		
Dito pelo Decreto n.º 1.738 de [illegible] Art. 1 [illegible] Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856 Construcção do caes em frente d'Alfandega..	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	1 [illegible]		
Dito pelo Decreto n.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840, e § [illegible] do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852. Pagamento de dividas de exercicios findos	[illegible]	15 [illegible]		[illegible]		

8

co

SEGUNDA PARTE.

Creditos, por conta dos quaes ainda nenhuma despeza foi effectuada, além das mencionadas na 2.ª parte da Tabella n.º 6 do Relatorio anterior.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Creditos abertos pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

Art. 16, § 8.º Autorisando o Governo a [illegible] [illegible] da Provincia do Rio de Janeiro [illegible] quantia de [illegible]

» § 22.º Idem a garantir o juro de 5 por cento [illegible] de 2.000:000$000 á Companhia — União e Industria — a fim de que ella possa continuar as obras da estrada de rodagem que construe, sendo a fórma, condições e amortisação do Emprestimo regulados pelo Governo, de accordo com a Companhia, com tanto que os encargos do emprestimo não excedão a 7 por cento, e não sejão augmentados os annos para a garantia do Juro já decretado.

29, § 1.º Idem a dar huma subvenção annual de 10:000$000 á Provincia de Goyaz, e igual quantia á de Matto Grosso para serem applicadas em beneficio da Instrucção publica

Art. 29, § 1.º Autorisando o Governo [illegible] [illegible] Rio Grande do Sul e Villa da Boa Vista pela [illegible]

» » § 12.º Idem a prestar 100:000$000 ao Governo Provincial de Minas Geraes, como auxilio para construcção da estrada de Passa-Vinte, que tem de ligar a Provincia do Rio e a Côrte o commercio do Sul e Oeste de Minas Geraes, de Goyaz e Cuyabá, e de parte da Provincia de S. Paulo.

» » § 14.º Idem a conferir aos lavradores, que apresentarem com alqueires de trigo de suas colheitas em estado perfeito, o premio de 2.000$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Creditos abertos pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857

Art. 23, § 2.º Autorisando o Governo a despender com [illegible] Rio Grande do Sul, Côrte e Diamantina, [illegible]

Art. 23, § 3.º Autorisando [illegible] [illegible]

Credito aberto pelo Decreto n.º 2.346 de 31 de Janeiro de 1859

Autorisando a despeza de 68:517$910 com os reparos nas Igrejas Parochiaes de Jacarépaguá, Irajá e Guaratiba.

MINISTERIO DA MARINHA.

Creditos abertos pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857

Art. 29, § 11.º Autorisando ao Governo a mandar explorar o Porto do Ceará e fazer a despeza que for precisa para o [illegible] de seus melhoramentos

Art. 29, § 13.º Autorisando ao Governo a desapropriar os predios dos particulares existentes na Ilha das Cobras, que forem [illegible] para o serviço do Arsenal de Marinha e Intendencia

MINISTERIO DA GUERRA.

Credito aberto pela Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857

Art. 29, § 4.º Autorisando ao Governo a [illegible] pelos meios ordinarios a Manoel José Teixeira, da Provincia do Maranhão, a divida de exercicios findos na importancia de 2:820$913, como foi reconhecida pelo resultado da [illegible] se procedeu.

Credito aberto pelo Decreto n.º 2.347 de 5 de Fevereiro de 1859.

Autorisando o Governo a despender a quantia de 30:000$000 com o Presidio da Ilha de Fernando de Noronha, no exercicio de 1858 — 59

Secretaria Contadoria do Thesouro Nacional, em 11 de Março de 1859 — Servindo de Contador, ***Francisco Ignacio Tavares***

N.º 5.— *Quadro das quantias depositadas no Banco do Brasil e Caixas Filiaes, vencendo juros na fórma do Contracto.*

			Pelo Thesouro.			
1858.	Dezembro.	31	Saldo do Banco do Brasil.....	.....	6.088.953$736	
	Janeiro...	12	Retirado por conta.....	2.000.000$000		
	Março....	1.º	Idem.....	2.000.000$000	4.000.000$000	2.088.953$736
			Pela Thesouraria da Bahia.			
1859	Fevereiro.	21	Dinheiro entregue á Caixa Filial	.....	.....	500.000$000
			Pela Thesouraria do Maranhão.			
	Janeiro...	14	Dinheiro entregue á Caixa Filial	.....	70.000$000	
	»	17	Idem.....	.....	60.000$000	130.000$000
						2.718.953$736
			Juros.			
			Juros sobre 6.088.953$736 desde o 1.º de Janeiro até 11 do mesmo mez: 11 dias a 6 por %.....	.....	11.010$162	
			Idem sobre 4.088.953$736 desde 12 de Janeiro até 28 de Fevereiro: 48 dias a 6 por %.....	.....	32.263$525	
			Idem sobre 2.088.953$736 desde 1.º de Março até 30 de Junho proximo futuro: 122 dias a 6 por %.....	.....	41.893$537	85.167$224
				Rs.	.....	2.804.120$960

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade 20 de Abril de 1859.— Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.° 6. — Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1860—61 com a fixada na Lei para 1858—59.

MINISTERIO DA FAZENDA.	Pedida para 1860—61.	Votada para 1858—59.
1.° Juros e amortização da divida externa fundada, calculados ao cambio de 27	3.787.120$000	3.787.120$000
2.° » da divida interna fundada	3.460.186$000	3.460.166$000
3.° » da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, &c.	10.000$000	10.000$000
4.° Caixa d'Amortização, filial da Bahia, &c.	39.240$000	38.640$000
5.° Pensionistas do Estado	566.285$000	544.054$000
6.° Aposentados	446.024$000	378.803$000
7.° Empregados de Repartições extinctas	30.457$000	29.764$000
8.° Thesouro Nacional	468.800$000	348.800$000
9.° Thesourarias	709.181$000	546.322$000
10.° Juizo dos Feitos da Fazenda	71.467$000	68.185$000
11.° Alfandegas	1.970.663$000	1.365.380$000
12.° Consulados	285.888$000	218.874$000
13.° Recebedorias	167.736$000	117.922$000
14.° Mesas de rendas e Collectorias	469.627$000	333.987$000
15.° Casa da Moeda	134.200$000	134.200$000
16.° Officina e armazem do papel sellado	51.240$000	49.080$000
17.° Typographia Nacional	140.000$000	120.000$000
18.° Officina das apolices	3.360$000	3.360$000
19.° Administração de Proprios Nacionaes	29.499$000	22.686$000
20.° Dita de terrenos diamantinos	18.700$000	15.546$000
21.° Ajudas de custo a Empregados de Fazenda	12.000$000	12.000$000
22.° Curadoria de Africanos livres	1.900$000	1.900$000
23.° Medição de terrenos de marinhas	3.000$000	3.000$000
24.° Premios de letras, descontos de assignados das Alfandegas, commissões, corretagens e seguros	10.000$000	100.000$000
25.° Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	130.000$000	130.000$000
26.° Reposições e restituições de direitos e outras	50.000$000	50.000$000
27.° Córte, conducção e plantação de páo-brasil, ou outro qualquer meio de augmentar a sua producção	120.000$000	120.000$000
28.° Obras	300.000$000	300.000$000
29.° Gratificações	10.000$000	10.000$000
30.° Eventuaes	20.000$000	20.000$000
31.° Exercicios findos	$	$
32.° Pagamento dos emprestimos do cofre dos orphãos	$	$
33.° Dito dos bens de defuntos e ausentes	$	$
34.° Dito de depositos de qualquer origem	$	$
	13.516.573$000	12.339.789$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 31 de Março de 1859. — **Servindo de Contador,** ***Francisco Ignacio Tavares.***

N. 7. — Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1858.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.				CIRCULANTE.
	Real.	*Nominal.*	*Real.*			*Nominal.*	*Nominal.*
	£	£	£	*S.*	*D.*	£	£
Do anno de 1824.	2.999.940	3.686.200	775.064	2	6	880.700	2.805.500
——— 1829.	399.984	769.200	210.736	7	6	261.200	508.000
——— 1839.	312.512	411.200	48.922	5	0	49.700	361.500
——— 1843.	622.702	732.600	186.624	0	0	187.600	545.000
——— 1852.	954.250	1.040.600	64.592	15	0	67.700	972.900
	3.289.388	6.639.800	1.285.939	10	0	1.446.900	5.192.900

Observações.

O Emprestimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
» 1829 » » » 29 de Dez. de 1828.
» 1839 » » » 26 de Out. de 1838.
» 1843 » » da Convenção de 22 de Julho de 1842.
» 1852 » » do Decreto de 31 de Março de 1852.
para pagamento do emprestimo portuguez de 1823 que havia ficado á cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.

Os prazos por que forão contrahidos os emprestimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

10 annos depois de 1854 que findão em 1864 para o emprestimo de 1824.
30 » » » em 1859 » » de 1829.
30 » » » em 1869 » » de 1839.
20 » » » em 1862 » » de 1843.
30 » » » em 1882 » » de 1852.

Além destes emprestimos ha hum do valor nominal de £s. 1.526.500 contrahido por 30 annos, com garantia do Governo Imperial, no anno de 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.°, cujas obrigações ficão á cargo da mesma Companhia.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 8. — *Tabella das amortisações que se tem feito nos emprestimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro até fim de Dezembro de 1858, segundo as ultimas contas.*

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D	£.	S.	D.	
Emprestimo de 1824.													
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste emprestimo contractado com as casas, representadas hoje por Alexandre Fletcher & C.ª	...	...	...	...	...	...	122.700	0	0	81.558	0	0	
Idem em Dezembro de 1851	...	...	...	...	...	...	9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852	22.800	0	0	21.776	0	0							
Idem em Abril do dito	13.200	0	0	13.175	5	0							
Idem em Novembro do dito	400	0	0	400	0	0							
							36.400	0	0	35.351	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853	...	...	...	...	...	...	21.800	0	0	21.800	0	0	
Compradas em Abril de 1854	...	...	...	...	...	...	31.100	0	0	29.601	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855	...	...	...	...	...	...	24.200	0	0	24.200	0	0	
Idem idem de 1856	...	...	...	...	...	...	26.300	0	0	26.300	0	0	
Idem idem de 1857	...	...	...	...	...	...	27.000	0	0	27.000	0	0	
Idem idem de 1858	...	...	...	...	...	...	28.300	0	0	28.300	0	0	
							327.600	[illegible]	0	283.614	12	6	2.521.018$888
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste emprestimo contractado com a casa de Rothschild & Filhos	...	...	...	...	...	...	170.000	0	0	112.493	2	6	
Idem em Dezembro de 1851	...	...	...	...	...	...	58.600	0	0	56.464	0	0	
Idem em Abril de 1852	23.400	0	0	23.395	0	0							
Idem em Novembro do dito	23.200	0	0	23.200	0	0							
							46.600	0	0	46.595	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853	...	...	...	...	...	...	36.100	0	0	36.100	0	0	
Compradas em Abril de 1854	26.600	0	0	25.399	15	0							
Idem em Maio do dito	32.200	0	0	31.399	10	0							
Idem em Junho do dito	1.500	0	0	1.498	2	6							
							60.300	0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855	42.000	0	0	42.000	0	0							
Compradas em Outubro do dito	100	0	0	100	0	0							
							42.100	0	0	42.100	0	0	
Sorteadas em Abril de 1856	...	...	...	...	...	...	44.200	0	0	44.200	0	0	
Idem idem de 1857	...	...	...	...	...	...	46.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1858	...	...	...	...	...	...	48.700	0	0	48.700	0	0	
							553.100	0	0	491.449	10	0	4.368.440$000
Emprestimo de 1829.													
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste emprestimo contractado com as casas, representadas hoje por Alexandre Fletcher & C.º	...	...	...	...	...	...	20.000	0	0	11.500	0	0	
Idem em Dezembro de 1851	...	...	...	...	...	...	1.000	0	0	950	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852	9.000	0	0	8.460	0	0							
Idem em Abril do dito	4.000	0	0	3.960	0	0							
							15.000	0	0	12.420	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853	...	...	...	...	...	...	5.500	0	0	5.500	0	0	
Compradas em Abril de 1854	...	...	...	...	...	...	6.000	0	0	5.602	10	0	
Sorteadas em Abril de 1855	...	...	...	...	...	...	6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1856	...	...	...	...	...	...	6.500	0	0	6.500	0	0	
Idem idem de 1857	...	...	...	...	...	...	6.500	0	0	6.500	0	0	
Idem idem de 1858	...	...	...	...	...	...	7.000	0	0	7.000	0	0	
							71.500	0	0	61.972	10	0	550.866$666
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste emprestimo contractado com a casa de Rothschild & Filhos	...	...	...	...	...	...	111.000	0	0	70.597	0	0	
Idem em Dezembro de 1851	...	...	...	...	...	...	7.200	0	0	6.840	0	0	
Idem em Abril de 1852	...	...	...	...	...	...	4.000	0	0	3.990	0	0	
							122.200	0	0	81.427	0	0	

Continuação da tabella n.º 8.

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Transporte.....	.....	...	...	.....	...	...	122.200	0	0	81.127	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853....	.....	...	...	.....	...	...	10.000	0	0	10.000	0	0	
Compradas em Abril de 1854..	2.000	0	0	1.964	16	8							
Idem em Junho do dito.....	8.500	0	0	8.392	0	10							
							10.500	0	0	10.356	17	6	
Sorteadas em Abril de 1855....	.....	...	...	.....	...	...	11.000	0	0	11.000	0	0	
Idem idem de 1856.....	.....	...	...	.....	...	...	11.500	0	0	11.500	0	0	
Idem idem de 1857.....	.....	...	...	.....	...	...	12.000	0	0	12.000	0	0	
Idem idem de 1858.....	.....	...	...	.....	...	...	12.500	0	0	12.500	0	0	
							189.700	0	0	148.783	17	6	1.322.7238333
Emprestimo de 1839.													
Compradas em Março de 1852.	11.000	0	0	10.637	10	0							
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0							
							15.100	0	0	14.762	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853....	.....	...	...	.....	...	...	4.900	0	0	4.900	0	0	
Compradas em Abril de 1854..	.....	...	...	.....	...	...	5.500	0	0	5.060	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855...	800	0	0	800	0	0							
Sorteadas em Abril do dito.....	5.400	0	0	5.400	0	0							
							6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1856.....	.....	...	...	.....	...	...	5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1857.....	.....	...	...	.....	...	...	6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1858.....	.....	...	...	.....	...	...	6.300	0	0	6.300	0	0	
							49.700	0	0	48.922	5	0	434.8648444
Emprestimo de 1843.													
Compradas em Março de 1852.	15.500	0	0	14.637	10	0							
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0							
							22.800	0	0	21.936	15	0	
Sorteadas em Julho de 1853...	.....	...	...	.....	...	...	31.900	0	0	31.900	0	0	
Compradas em Março de 1854..	1.700	0	0	1.691	10	0							
Idem em Junho do dito.....	5.000	0	0	4.975	15	0							
Idem em Julho do dito.....	2.000	0	0	2.000	0	0							
Idem em Novembro do dito...	1.000	0	0	1.000	0	0							
Idem em Dezembro do dito...	10.450	0	0	10.335	0	0							
							20.150	0	0	20.000	5	0	
Sorteadas em Julho de 1856....	.....	...	...	.....	...	...	36.600	0	0	36.600	0	0	
Idem idem de 1857.....	35.300	0	0	35.300	0	0							
Compradas em Dez. do dito...	1.300	0	0	1.287	0	0							
							36.600	0	0	36.587	0	0	
Sorteados em Julho de 1858...	.....	...	...	.....	...	...	36.600	0	0	36.600	0	0	
							187.600	0	0	186.624	0	0	1.658.8798999
Emprestimo de 1852.													
Compradas em Dez. de 1853..	.....	...	...	.....	...	...	5.500	0	0	5.115	0	0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6							
Idem em Dezembro do dito....	5.800	0	0	5.444	15	0							
							11.700	0	0	10.821	2	6	
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6							
Idem em Dezembro do dito...	6.400	0	0	5.896	0	0							
							12.300	0	0	11.478	17	6	
Idem em Junho de 1856.....	6.050	0	0	5.820	0	0							
Idem em Dez. do dito.....	6.100	0	0	5.978	0	0							
							12.100	0	0	11.798	0	0	
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0							
Idem em Dez. do dito	6.600	0	0	6.253	10	0							
							12.900						
Idem em Judho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0		0	0	12.411	15	0	
Idem em Dez. do dito.....	6.700	0	0	6.549	5	0							
							13.200	0	0	12.968	0	0	
							67.700	0	0	64.592	15	0	574.1578778

Resumo da tabella n.º 8.

		VALORES DAS APOLCES.						RS. AO CAMBIO DE 27.
		NOMINAL.			REAL.			
		£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Amortisação do emprestimo de.....	1824.....	880.700	0	0	775.064	2	6	6.889.458$888
	1829.....	261.200	0	0	210.756	7	6	1.873.389$999
	1839.....	49.700	0	0	48.922	5	0	434.864$444
	1843.....	187.600	0	0	186.624	0	0	1.658.879$999
	1852.....	67.700	0	0	64.592	15	0	574.157$778
		1.446.900	0	0	1.235.959	10	0	11.430.751$108

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859, Servindo de Contador.— ***Francisco Ignacio Tavares.***

N.° 9. — Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.° de Maio de 1858 á 20 de Abril de 1859, em seguimento da Tabella n.° 11 do Relatorio anterior.

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.
1858.	*Em letras.*					
Setembro...	Thesouro	26 5/8	20.000	0	0	180.281$690
»	Dito	26 3/4	60.000	0	0	538.317$757
Novembro..	Dito	27	215.000	0	0	1.911.111$109
Dezembro..	Dito	»	72.000	0	0	640.000$000
1859.						
Janeiro	Dito	»	100.000	0	0	888.888$888
Fevereiro...	Dito	25 1/2	130.000	0	0	1.223.529$411
»	Dito (100.000 francos a 375)	»	3.984	7	6	37.500$000
Março.....	Bahia	25 3/4	21.000	0	0	195.728$155
Abril	Dita	»	5.000	0	0	46.601$941
»	Thesouro	24 5/8	100.000	0	0	974.619$289
			726.984	7	6	6.636.578$240
Importancia tomada em Outubro de 1858 da Estrada de ferro de D. Pedro 2.° por conta do Emprestimo de 1858.		26	140.000	0	0	1.292.307$670
			866.984	7	6	7.928.885$910

Segunda Contadoria da Directocia Geral de Contabilidade, 20 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N.º 10. — Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1858.

		Emissão.	Amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro	59.473.000$000	3.672.000$000	55.801.000$000
» de 5 por cento.	Dito	1.333.800$000	161.200$000	1.172.600$000
	Bahia	290.200$000	.....	290.200$000
	Pernambuco	63.000$000	.....	63.000$000
	Maranhão	36.000$000	.....	36.000$000
	S. Pedro	77.200$000	.....	77.200$000
	Goyaz	41.000$000	.....	41.000$000
	Mato Grosso	156.400$000	.....	156.400$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro	119.600$000	.....	119.600$000
		61.590.200$000	3.833.200$000	57.757.000$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apolices.			TOTAL. CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	*De 5 por cento.*	*De 4 por cento.*	
Nacionaes	35.781.000$000	711.600$000	3.800$000	36.496.400$000
Subditos da Grã-Bretanha	7.098.400$000	48.000$000	.....	7.146.400$000
» de diversas outras Nações	2.140.000$000	44.600$000	.....	2.184.600$000
Estabelecimentos nacionaes	10.781.600$000	368.400$000	115.800$000	11.265.800$000
Diversos nas Provincias	.....	663.800$000	.....	663.800$000
	55.801.000$000	1.836.400$000	119.600$000	57.757.000$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 11. — *Emissão de Apolices do 1.° de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, em seguimento á Tabella n.° 12 do Relatorio de 1858.*

NO MUNICIPIO.	
De 6 por cento.	
Em pagamento de reclamações portuguezas.....	5.400$000
De 5 por cento.	
Idem da divida inscripta, na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	600$000
NAS PROVINCIAS.	
S. Pedro.	
Idem.....	3.800$000
	9.800$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1858. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 12. — Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1857.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1858.
Rio de Janeiro.....	22.331$353	.....	.....	22.331$353
Bahia.....	8.347$862	.....	.....	8.347$862
Sergipe.....	269$680	.....	.....	269$680
Alagoas.....	496$875	.....	.....	496$875
Pernambuco.....	5.789$104	.....	.....	5.789$104
Paraiba.....	642$902	.....	.....	642$902
Rio Grande do Norte.....	.....	83$000	83$000	.....
Maranhão.....	2.014$900	.....	.....	2.014$900
Pará.....	5.279$250	.....	780$000	4.499$250
Santa Catharina.....	1.263$226	.....	.....	1.263$226
S. Pedro.....	36.927$536	.....	3.869$800	34.057$736
Minas Geraes.....	3.741$689	.....	.....	3.741$689
Goyaz.....	7.477$237	.....	.....	7.477$237
Mato Grosso.....	49.398$231	.....	.....	49.398$231
	143.979$845	83$000	4.732$800	139.330$045

O augmento provêm: da inscripção feita no Grande Livro sob n.° 1.526 na importancia de 83$000 da Provincia do Rio Grande do Norte.

A diminuição procede não só de se haver pago a dinheiro essa inscripção mas tambem com apolice a de n.° 43 do Auxiliar da Provincia do Pará da importancia de 780$000 já lançada no Grande Livro sob n.° 1.328, e a do Auxiliar da de S. Pedro sob n.° 143 na importancia de 2.055$800, bem como a quantia de 1.814$000 metade da de n.° 174 do mesmo Auxiliar, ambas inscriptas no Grande Livro sob n.° 1.057; do que teve conhecimento o Thesouro pelos processos respectivos enviados pala Thesouraria para o pagamento dos saldos em dinheiro.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 13. — Dividas inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1857.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1858.
Alagoas	497$466			497$466
Piauhy	1.320$000			1.320$000
Maranhão	544$359			544$359
S. Pedro	17.299$521			17.299$521
Goyaz	13.249$826			13.249$826
Mato Grosso	187.566$151			187.566$151
	220.477$323			220.477$323

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 14. — *Quadro demonstrativo da emissão do Papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 31 de Março de 1859, substituição e existencia nos Cofres da Secção d'assignatura, [illegible] d'Amortisação.*

e nas Provincias do Imperio.....	.....	96.587$000
Beneficio a favor da Fazenda Publica.....	Rs...	397.150$000

Caixa d'Amortisação 1.° de Abril de 1859.—O 1.° Escripturario, ***José Albano Fragoso.***

N. 14. — *Quadro demonstrativo da emissão de Papel moeda desde 21 de Dezembro de 1835, em que começou, até 31 de Março de 1859, substituição e existencia nos Cofres da Secção d'assignatura, troco e queima, na Caixa d'Amortisação.*

EMISSÕES.			SUBSTITUIÇÕES.		
1.ª Estampa.			*1.ª Estampa*		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	45.881.530$000	[illegible] mercadores e assignatarios, queimadas	627.6[illegible]$000	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.ª Estampa.			*2.ª Estampa.*		
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	56.199.514$000	Substituidas na Côrte, e vindas das Provincias	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
3.ª Estampa.			*3.ª Estampa*		
[illegible]	[illegible]	8.9[illegible]8.010$000	Outubro de 1837	12.170$	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
4.ª Estampa.			*4.ª Estampa*		
[illegible]	[illegible]	12.909.755$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

N.º 15. — ***Tabella das Letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1858 até 31 de Março de 1859, em seguimento á de n.º 19 do relatorio anterior.***

	PRAZOS. MEZES.	Exercicios. 1857—58.	Exercicios. 1858—59.	TOTAES.
Em circulação em 31 de Março de 1858.....		27.000$000	$	27.000$000
1858 Abril..... Emissão.....	1	27.000$000	$	27.000$000
		54.000$000	$	54.000$000
» » ..... Pagamento.....		27.000$000	$	27.000$000
		27.000$000	$	27.000$000
» Maio..... Emissão.....	1	27.000$000	$	27.000$000
		54.000$000	$	54.000$000
» » ..... Pagamento.....		27.000$000	$	27.000$000
		27.000$000	$	27.000$000
Junho..... Emissão.....	1	40.500$000	$	40.500$000
		67.500$000	$	67.500$000
» » ..... Pagamento.....		27.000$000	$	27.000$000
		40.500$000	$	40.500$000
Julho..... Emissão.....	1	13.500$000	27.000$000	40.500$000
		54.000$000	27.000$000	81.000$000
» ..... Pagamento.....		40.500$000	$	40.500$000
		13.500$000	27.000$000	40.500$000
Agosto..... Emissão.....	1	$	13.500$000	13.500$000
		13.500$000	40.500$000	54.000$000
» ..... Pagamento.....		13.500$000	27.000$000	40.500$000
			13.500$000	13.500$000
Setembro..... Emissão.....	1	.....	13.500$000	13.500$000
			27.000$000	27.000$000
» ..... Pagamento.....		.....	13.500$000	13.500$000
			13.500$000	13.500$000
Outubro..... Emissão.....	1	.....	27.000$000	27.000$000
			40.500$000	40.500$000
» ..... Pagamento.....		.....	13.500$000	13.500$000
			27.000$000	27.000$000
Novembro..... Emissão.....	1	.....	27.000$000	27.000$000
			54.000$000	54.000$000
» ..... Pagamento.....		.....	27.000$000	27.000$000
			27.000$000	27.000$000

	PRAZOS. MEZES.	Exercicios. 1857—58.	Exercicios. 1858—59.	TOTAES.
Transporte.....	.....	.....	27.000$000	27.000$000
Dezembro..... Emissão.....	1	.....	27.000$000	27.000$000
			54.000$000	54.000$000
» ..... Pagamento..	.....	.....	27.000$000	27.000$000
			27.000$000	27.000$000
Janeiro de 1859. Emissão.....	1	.....	40.500$000	40.500$000
			67.500$000	67.500$000
» ..... Pagamento.....	.....	.....	27.000$000	27.000$000
			40.500$000	40.500$000
Fevereiro..... Emissão.....	1	.....	27.000$000	27.000$000
			67.500$000	67.500$000
» ..... Pagamento.....	.....	.....	40.500$000	40.500$000
			27.000$000	27.000$000
Março..... Emissão.....	1	.....	27.000$000	27.000$000
			54.000$000	54.000$000
» ..... Pagamento.....	.....	.....	27.000$000	27.000$000
Em circulação de 31 de Março de 1859.	.....	.....	27.000$000	27.000$000

A importancia de 27.000$ procede de duas letras dadas em pagamento á Companhia de Paquetes á Vapor, as quaes não vencem juros.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

balanços do T

S. PAULO.	PARANÁ.	SAN CATHA
.....	.....	.....
.....	.....	.....
27.525$450	.....	81
102.956$278	.....	10.79
57.822$673	.....	2.28
38.472$135	.....	74
78.825$892	.....	3.64
58.505$285	.....	1.64
41.493$457	.....	3.33
48.618$348	.....	1.75
45.034$334	.....	1.30
59.695$244	.....	1.07
58.126$996	.....	1.50
65.012$685	.....	4.00
143.049$648	10.197$887	9.74
84.934$335	16.851$122	8.79
243.825$318	22.879$815	34.13
295.178$015	33.874$561	25.80
158.997$676	18.336$659	29.70
608.073$769	102.140$044	141.3

Tabella comparados com os desta

al, 31 de Março de 1859.

N.º 16.—Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos extrahida dos balanços do Thesouro nos exercicios abaixo declarados.

Exercicios.	Municipio da Corte	Rio de Janeiro	Espirito Santo	Bahia	Sergipe	Alagoas	Pernambuco	Paraiba	Rio Grande do Norte	Ceará	Piauhy	Maranhão	Pará	Amazonas	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Goyaz	Minas	São Paulo	Mato Grosso	TOTAL.	SAHIDA	Maior Receita.	Maior Despeza.
1839 — 1840	50.160$161	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1840 — 1841	11.397$331	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1841 — 1842	15.288$734	2.305$118	17.111$250	[illegible]	1.248$182	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1842 — 1843	68.872$131	115.361$466	20.833$856	57.208$283	2.785$902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1843 — 1844	[illegible]	[illegible]	[illegible]	113.801$983	1.297$011	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1844 — 1845	63.659$935	35.763$266	1.962$667	42.856$661	1.391$575	2.909$817	1.797$002	2.059$432	4.780$479	129$000	6.518$581	1.470$958	2.511$842	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1845 — 1846	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1846 — 1847	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1847 — 1848	43.147$758	18.517$481	5.744$158	92.669$087	2.122$050	3.363$723	1.105$013	1.531$807	658$600	1.197$135	3.589$596	5.402$804	397$810	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1848 — 1849	59.055$085	43.103$607	2.578$115	159.843$726	1.700$981	[illegible]	1.836$021	1.011$150	[illegible]	[illegible]	1.318$708	3.331$909	1.513$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1849 — 1850	[illegible]	[illegible]	6.476$811	111.636$766	2.978$119	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.130$787	3.859$110	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1850 — 1851	87.874$692	48.204$830	4.195$811	115.001$588	2.272$513	[illegible]	7.128$899	1.409$018	[illegible]	[illegible]	6.408$549	4.735$751	13.292$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1851 — 1852	512.382$131	153.987$896	9.470$893	213.821$017	2.876$163	[illegible]	5.317$770	1.221$576	3.798$680	27.498$190	1.153$175	16.674$064	9.734$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1852 — 1853	405.477$701	206.510$142	17.291$016	168.173$554	5.211$295	[illegible]	13.042$143	230$261	[illegible]	[illegible]	1.861$500	28.867$225	19.821$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1853 — 1854	376.492$011	130.409$155	15.968$176	344.216$237	8.862$016	[illegible]	4.884$469	2.651$083	[illegible]	[illegible]	5.071$060	37.938$694	18.705$008	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1854 — 1855	326.811$298	217.225$195	10.468$981	232.115$606	9.930$155	[illegible]	13.502$672	2.682$582	1.429$433	19.309$545	8.251$375	89.383$659	13.835$008	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1855 — 1856	172.943$692	160.552$331	[illegible]	177.039$565	21.686$761	[illegible]	30.225$181	10.395$510	[illegible]	[illegible]	2.012$380	80.204$593	36.476$916	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1856 — 1857	148.867$521	340.935$138	71.[illegible]	296.502$577	31.824$936	[illegible]	47.510$133	14.412$021	4.318$218	11.925$188	6.000$045	51.590$084	30.972$577	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1857 — 1858	159.956$010	524.897$368	17.[illegible]	231.418$361	23.987$431	[illegible]	60.127$279	15.970$029	[illegible]	[illegible]	10.937$669	71.877$864	39.918$967	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	2.145.893$693	287.[illegible]	2.609.434$516	129.432$185	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	54.982$545	410.781$914	194.197$127	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Existente 7.294.410$[illegible]

Depois que se deu a Tabella N.º 30 pertencente ao Relatorio do anno passado ainda se realisaram emprestimos do cofre dos orphãos nos exercicios de 1856 — 1857. He esta a causa da differença que se observa nas algarismos da dita Tabella, superiores aos que hoje apparecem no Balanço.

Segunda Contadoria da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de Março de 1859. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares

N.° 17.—Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as ultimas tabellas que, em virtude do § 5.° da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1857.	Entradas.	Sahidas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Municipio da Côrte.....	1.609.103$834	280.809$339	235.172$603	1.654.740$570
Rio de Janeiro.....	738.127$443	69.448$764	67.700$623	739.875$584
	2.347.231$277	350.258$103	302.873$226	2.394.616$154
Bahia.....				72.502$322
Espirito Santo.....				12.356$876
Alagoas.....				28.298$096
Sergipe.....				12.002$669
Pernambuco.....				40.469$772
Parahiba.....				22.194$964
Pará.....				79.750$694
Amazonas.....				2.088$748
Ceará.....				7.580$786
Piauhy.....				48.063$359
Maranhão.....				70.948$016
Santa Catharina.....				47.561$140
S. Pedro.....				203.051$520
Rio Grande do Norte.....				1.297$780
S. Paulo.....				273.771$102
Paraná.....				13.958$365
Goyaz.....				96.069$262
				3.426.588$225

As quantias de 1.654.740$570 e 739.875$584 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1858.

As tabellas recebidas das Provincias do Espirito Santo, Alagoas, Pernambuco, Pará, Ceará, Piauhy, Maranhão, S. Pedro, S. Paulo, Paraná, e Goyaz, mostrão o estado da conta dos mesmos bens no exercicio de 1857—58; as das Provincias da Parahiba, e Santa Catharina, no exercicio de 1856—57.

As quantias pertencentes ás Provincias da Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, e Amazonas são as que figurão no quadro n.° 21 do ultimo relatorio, por não terem as respectivas Thesourarias enviado neste anno as necessarias tabellas.

Não se contemplão no presente quadro as Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes, por não haverem as Thesourarias cumprido até hoje a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.° 22.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 9 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, **Antonio José Fernandes Pires**.

N.° 18. — *Estado dos Cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.*

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	*Papeis de credito.*	*Dinheiro.*	
Munic.° da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro..	906.498$549	59.642$010	199.115$373	622.000$000	25.741$166
Bahia.....	136.122$787	179$140	25.761$818	108.683$779	1.498$050
Sergipe.....	1$641	$	$	1$641	$
Espirito Santo...	2.498$275	$	$	2.498$275	$
Alagoas.....	89$435	$	$	89$435	$
Pernambuco....	255.476$624	268$405	154.517$484	97.761$200	2.929$535
Parahiba.....	3.472$604	24$000	$	2.803$905	644$699
Maranhão.....	21.307$615	798$740	6.363$926	12.653$268	1.491$681
Pará.....	560$071	$	$	560$071	$
Santa Catharina.	8.240$890	$	$	7.705$396	535$494
S. Pedro.....	31.282$232	556$400	17.357$692	13.368$096	$044
S. Paulo.....	8.212$613	227$200	$	7.650$657	334$756
Paraná.....	179$874	$	$	179$874	$
Minas Geraes....	1.327$649	228$700	$	1.098$949	$
Goyaz.....	509$942	$	$	509$942	$
	1.375.780$801	61.924$595	403.116$293	877.564$488	33.175$425

Na quantia de 622.000$, saldo em dinheiro do cofre de reserva do Municipio da Côrte, está incluida a de 299.000$, entregue á Caixa d'Amortisação para ser applicada á compra de Apolices, como autorisárão as Leis de 24 de Outubro de 1832, artigo 96, e 11 de Outubro de 1837, artigo 19. Na importancia das peças de ouro, etc. está comprehendida a de réis 15.511$880, valor de diversos objectos que, em virtude do artigo 11, disposição 16.ª, da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

As tabellas enviadas das Thesourarias de Fazenda da Bahia, Sergipe, Espirito Santo, Alagoas, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Pedro, S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz demonstrão o saldo do cofre no exercicio de 1857—58; e as das Provincias de Santa Catharina e Parahiba no exercicio de 1856—57.

Nas Provincias do Amazonas e Ceará não havia depositos no exercicio de 1857—58.

As Thesourarias de Fazenda do Piauhy, Rio Grande do Norte e Mato-Grosso não satisfizerão á Circular de 24 de Julho de 1854 na parte relativa ao Cofre de Depositos.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 9 de Abril de 1859. — Servindo de Contador, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 19. — *Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1858, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.*

	MINISTERIOS.												TOTAL.	
	Imperio.		Justiça.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.			
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1857, conforme o quadro n.º 16 do ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda	29	31.222887	29	1.941$997	.....	.....	6	3.101$334	50	34.627$854	12	21.352$695	126	92.249$755
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858	63	34.776$416	95	18.816$901	2	10.604$010	51	23.398$576	370	47.002$312	111	29.107$774	692	164.793$019
	92	65.999$291	124	20.758$898	2	10.604$010	57	26.499$910	420	81.630$166	123	50.460$469	818	257.042$774

Observações.

Dos 818 processos na somma de			257.042$774		
Informarão-se 571, importando em				182.719$359	
Sendo do Ministerio do Imperio	80	na importancia de	61.888$207		
» » Justiça	91	»	18.699$[illegible]		
» » Estrangeiros	2	»	10.604$010		
» » Marinha	57	»	26.499$910		
» » Guerra	245	»	42.324$926		
» » Fazenda	94	»	23.117$888		
	571		182.719$359		
Existem por informar 247, importando em				74.323$415	
Sendo do Ministerio do Imperio	12	na importancia de	5.616$594		
» » Justiça	33	»	2.059$000		
» » Guerra	175	»	39.305$240		
» » Fazenda	27	»	27.342$581		
	247		74.323$415		

A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858	182.719$359	
Reunida á daquelles cuja liquidação passa em 31 de Dezembro de 1857 á espera de solução de duvidas, conforme o quadro n.º 16 do ultimo Relatorio	40.305$457	
E a dos que estavão em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro, como se vê do dito quadro	96.933$101	
Formão o total de	(a) 319.957$917	
Que se distribue do modo seguinte:		
Pagamentos autorisados no Thesouro	128.329$692	
» » nas Provincias	66.216$878	
Processos dependentes de solução de duvidas	36.795$179	
Dividas que não forão reconhecidas	676$536	
Ditas julgadas prescriptas	1.007$745	
Reducções por erro de calculo e vencimentos indevidos	8.430$216	
Processos em andamento	80.538$381	a) 321.994$327

a) Entre estas totalidades nota-se a differença de 2.036$410, provindo 958$270 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 1.068$140 de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, alem das por elles reclamadas.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 20. — Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.° 1177, de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1858.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1857, conforme o quadro n.° 17 do ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda	476	
Accrescêrão do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858	43	
		519
Informarão-se		176
Ficárão por informar		343

Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858, na importancia de	57.852$252
Reunidos áquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1857, á espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de	80.537$780
E aos que estavão em liquidação nessa mesma data, na importancia de	83.362$353
Formão o total de (*)	221.752$385

Que se distribue do modo seguinte:

Pagamentos autorisados no Thesouro	8.872$325
Idem idem por conta de credito especial	2.820$943
Idem idem nas Provincias	28.226$452
Processos dependentes de solução de duvidas	85.442$598
Dividas que não forão reconhecidas	815$280
Idem julgadas prescriptas	432$820
Reducções por erros de calculo e vencimentos indevidos	257$559
Processos em andamento	96.412$916
(*)	223.280$893

Entre as duas totalidades que vão notadas com este signal (*) ha a differença de 1.528$508, provindo 184$549 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 1.343$959 de quantias a que o Thesouro reconheceo com direito diversos credores, alêm das por elles reclamadas.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — **O Contador, *Rafael Araujo Galvão*.**

N.° 21. — Demonstração do que se despendeu por conta do credito concedido pela Lei n.° 668 de 11 de Setembro de 1852, no §. 4.° do Art. 11, nos exercicios de 1852–53 a 1856–57.

	MINISTERIOS.						
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	TOTAL.
Despeza effectuada no Thesouro.....	102 561$742	116.7[illegible]$387	6.921$341	74.806$283	420.048$153	105.001$696	826.088$602
Idem em Londres.....	.....	.....	720$427	.....	.....	2$091	722$518
Idem nas Provincias das:							
S. Pedro.....	.....	3.140$428	.....	.....	39.803$031	11.776$371	54.719$830
St.ª Catharina.	.....	538$027	.....	157$225	2.762$879	2.165$522	5.623$653
Paraná.....	.....	194$442	.....	.....	.....	40$000	234$442
S. Paulo.....	9.949$896	2.297$090	.....	.....	1.770$296	2.019$886	16.037$168
Rio de Janeiro.	.....	.....	.....	.....	.....	2.469$919	2.469$919
Espirito Santo.	507$666	1.511$341	.....	126$339	1.334$771	2.497$727	5.977$844
Bahia.....	1.019$091	12.907$311	.....	1.537$657	16.765$107	11.358$960	43.588$126
Sergipe.....	6$044	429$100	.....	90$000	21$000	2.407$417	2.953$561
Alagoas.....	2.754$010	1.735$437	.....	695$630	8.286$407	107$265	13.578$749
Pernambuco...	8.884$551	9.437$994	.....	536$975	8.008$602	7.570$914	34.439$036
Parahiba.....	238$921	1.519$950	.....	.....	273$202	437$046	2.469$159
Rio G. do Norte	227$220	.....	.....	.....	.....	235$197	462$417
Ceará.....	177$443	2.766$326	.....	15$400	4.358$316	1.553$837	8.871$327
Piauhy	2.978$209	2.502$272	.....	.....	4.225$000	11.398$946	21.104$418
Maranhão.....	2.345$753	8.635$323	.....	850$046	27.441$787	4.834$671	44.107$583
Pará.....	1.271$000	3.237$552	.....	617$680	7.896$286	8.188$256	21.211$074
Amazonas.....	.....	.....	.....	.....	97$233	27$420	124$753
Minas Geraes..	1.681$102	54.586$918	.....	.....	9.084$104	12.099$347	77.451$471
Goyaz	.....	13.7[illegible]0$449	.....	.....	568$304	393$216	14.751$969
Mato Grosso...	.....	.....	.....	.....	123$000	66 000	189$000
Somma..	134.602$644	235 979.690	7.641.768	79.433$235	552.867$578	186.651$704	1.197.176$619

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Co[illegible]*.

N.° 22. — Demonstração do que se autorisou e despendeu por conta do credito concedido pela Lei n. 668 de 11 de Setembro de 1852, no § 4.° do Art. 11, no exercicio de 1857 — 58.

	MINISTERIOS.						
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	TOTAL.
Despeza effectuada no Thesouro.	94.764$878	16.217$386	11.019$396	35.844$020	42.116$028	19.288$[illegible]	219.244$177
Dita autorisada ás Thesourarias de:							
S. Pedro.....	.....	3.125$963	.....	4$800	6.318$507	4.070$345	13.549$095
Santa Catharina.	.....	.....	.....	.....	2.008$250	185$520	2.193$770
Parana.....	.....	.....	.....	.....	1.008$675	.....	1.008$675
S. Paulo.....	68$721	495$515	.....	.....	2.586$911	127$658	3.216$805
Espirito Santo...	171 017	231$109	.....	.....	4$040	6$890	413$056
Bahia.....	14.734$982	6.495$055	.....	15$999	3.139$478	2.349$709	26.735$223
Alagoas.....	500$967	168$278	.....	13$200	417$414	.....	1.099$859
Pernambuco.....	1.672$210	1.998$618	.....	251$181	22.500$811	6.689$301	31.112$921
Parahiba.....	.....	435$390	.....	.....	744$402	.....	1.179$792
Rio G. do Norte.	.....	185$000	.....	.....	.....	355$717	540$717
Ceará.....	219$806	709$164	.....	.....	1.013$563	478$808	1.990$341
Piauhy.....	.....	353$494	.....	.....	2.852$344	236$038	3.441$876
Maranhão	600$752	2.017$741	.....	50$109	18.487$298	1.[illegible]	22.702$738
Pará.....	2.722$000	2.321$457	.....	5$600	10.154$164	1.[illegible]	19.482$822
Amazonas.....	183$333	.....	.....	.....	.....	.....	183$333
Minas Geraes....	1.239$500	5.014$169	.....	.....	2.735$756	879$047	9.898$465
Goyaz	161$000	665$818	.....	.....	.....	.....	829$818
Mato Grosso.....	.....	.....	.....	.....	323$000	.....	323$000
Summa.	117.[illegible]	10.465$[illegible]	11.019$396	35.185$200	116.435$041	39.861$507	331.147$383

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859. — O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.° 23.—Demonstração do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos que tem de ser applicado ao pagamento das dos annos anteriores ao de 1850-51, nos casos designados na ultima parte do § 4.° do Art. 11 da Lei n.° 668 de 11 de Setembro de 1852.

Datas das leis que concedêrão os diversos creditos.	Importancia votada.	Despeza effectuada.	Saldos.
De 18 de Outubro de 1843.....	2.083.527$677	1.363.942$353	719.585$324
» » » Setembro » 1845.....	760.075$665	266.355$588	493.720$077
» 11 » » » 1846...	566.075$619	490.900$933	75.174$686
» 2 » Outubro » 1847.....	233.296$898	228.432$393	4.864$505
» 14 » » » 1848.....	559.077$343	547.330$063	11.747$280
» 16 » Setembro » 1850.....	486.412$676	406.435$876	79.976$800
» 8 » Junho » 1852.....	77.453$397	43.933$933	33.519$464
Saldo dos differentes creditos			1.418.588$136

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.

O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão**.

N.º 24.—*Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Municipio, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1858, em seguimento do quadro n.º 29, que se apresentou no relatorio anterior.*

IMPOSIÇÕES.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1850–51.	1851–52.	1852–53.	1853–54.	1854–55.	1855–56.	1856–57.	TOTAL.
Decima urbana	288	.....	.....	.....	.....	.....	.....	50$058	12.944$898	12.994$956
Dita addicional das corporações de mão morta	19	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.960$074	1.960$074
Dita da legua além da demarcação	130	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2.199$806	2.199$806
Imposto sobre lojas	397	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11.510$676	11.510$676
Dito de patente d'aguardente do consumo	31	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.457$815	1.457$815
Dito sobre casas de modas	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	164$800	164$800
Dito sobre agentes de leilões	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	824$000	824$000
Dito sobre moveis estrangeiros	8	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	370$800	370$800
Dito sobre barcos do interior	220	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.507$920	1.507$920
Taxa de escravos	8.473	174$000	32.856$000	.....	.....	.....	.....	2$000	8.584$000	41.616$000
Salario d'africanos livres	788	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	15.489$075	15.489$075
Decima de usufructo	18	43$983	47$400	47$400	47$400	47$400	54$336	56$136	418$870	762$025
Dita de heranças e legados	44	272$435	40$000	.....	520$245	100$000	156$438	802$380	.....	2.391$498
Arrendamento de proprios nacionaes	6	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.540$710	1.540$710
Dito dos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas	67	10$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	2$000	1.055$336	1.077$336
Dito da concessão de pennas d'agua	435	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	9.427$282	9.427$282
Direitos novos e velhos e de chancellaria	21	195$000	.....	.....	125$000	.....	196$200	283$964	636$340	1.436$504
Terças partes de officio	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.200$000	1.200$000	2.400$000
Sommma...	10.951	1.194$518	32.945$400	49$400	691$645	149$400	408$974	2.396$538	71.292$402	109.131$277
Importancia da liquidação anterior	69.924	495.751$489	115.127$842	160.023$432	159.437$782	121.739$775	144.526$291	156.762$141	.....	1.353.388$752
Sommas...	80.875	496.946$007	148.073$242	160.072$832	160.129$427	121.889$175	144.935$265	159.158$679	71.292$402	1.462.520$029

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em, 3 de Janeiro de 1859.—O Contador, *Rafael Arcanjo Galvão.*

Explicação do quadro n.º 24.

		Numero de devedores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro		80.875		1.462.520$029
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes, que se lhes abrirão, diversos devedores; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857		36.021	865.175$566	
» » » » 1858		5.326	76.575$372	941.750$938
Dita dos seguintes impostos cujos devedores ainda não forão debitados; a saber:				
Taxa de escravos de 1848—49		5.399	25.294$000	
» » 1850—51		7.261	32.776$000	
» » 1851—52		8.155	38.849$000	
» » 1852—53		6.981	31.[illegible]$000	
Arrendamento de proprios Nacionaes de .....1856—57		3	1.171$710	
Dito de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas »		49	7928$536	
Dita de concessão de pennas d'agoa »		351	7.457$000	
Decima da legua alem da demarcação »		94	1.501$259	
Dita addicional das corporações de mão morta »		17	1.612$079	143.752$590
Dita porque não se abrirão contas correntes, por terem os Collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857		9.387	312.088$440	
» » » 1858		1.829	34.928$061	377.016$501
		80.875		1.462.520$029
Do total liquidado cobrou-se;				
Por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem os seus debitos durante o processo da liquidação; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857	342.088$440	9.387		
» » » 1858	34.928$061	1.829	377.016$501	
Idem aos devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857	45.628$226	1.112		
» » » 1858	1.966$975	132	47.593$201	424.609$702
Por meio de guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente á remessa das respectivas certidões para o Juiso dos Feitos; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857		900	31.058$186	
» » » 1858		39	2.069$402	33.127$588
Por meio executivo a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857		10.695	349.648$951	
» » » 1858		3.860	59.608$509	409.257$460
		27.964		866.994$750
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857	9.794$447	326		
» » » 1858	3.725$324	189	13.519$771	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente de decima urbana, de cujo pagamento ficarão isentos pela lei de 26 de Setembro de 1853		2	32.422$734	4[illegible].942$505
Da divida liquidada ficarão por cobrar 549.582$774; a saber:				
De certidões existentes em Juiso		24.086	405.830$188	
De Collectados a quem ainda não se abrirão contas correntes		28.309	143.752$586	549.582$774
Somma...		80.875		1.462.520$029

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.— O Contador *Rafael Arcanjo Galvão.*

N.º 25.—*Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1857, em seguimento do Quadro n.º 30 que se apresentou no Relatorio anterior.*

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1855-1856.	1856-1857.	Total. Por imposições.	Total. Por Collectorias.
Angra dos Reis...	Imposto de lojas...	150	1.740 288	.....	303$232	2.043$520	
	Taxa d'escravos....	86	304$000	.....	40$000	344$000	
	Fôro de terrenos...	80	220$762	.....	153$162	373$924	
							2.761$44
Cabo Frio.....	Imposto de lojas...	81	711$936	.....	355$968	1.067$904	
	Taxa d'escravos....	71	100$000	.....	96$000	196$000	
	Fôro de terrenos...	291	658$671	.....	366$918	1.025$589	
							2.289$493
Itaguahy.....	Imposto de lojas...	40	448$256	.....	79$104	527$360	
	Taxa d'escravos...	40	134 000	.....	36$000	170$000	
							697$360
Macahé.....	Imposto de lojas...	59	514$176	.....	263$680	777$856	
	Taxa d'escravos...	7	10$000	.....	8$000	18$000	
	Fôro de terrenos...	116	996$630	.....	970$700	1.967$330	
							2.763$186
Mangaratiba.....	Idem	25	70$758	.....	69$723	.....	140$481
Paraty.....	Imposto de lojas...	13	145$024	.....	33$784	178$808	
	Dito de barcos....	15	59$328	.....	19$776	79$104	
	Taxa d'escravos...	72	222$000	.....	18$000	240$000	
							497$912
S. João da Barra.	Imposto de lojas...	21	99$704	.....	210$944	310$648	
	Dito de barcos....	4	19$776	.....	.....	19$776	
	Taxa d'escravos...	80	206$000	.....	38$000	244$000	
							574$424
Barra Mansa.....	Imposto de lojas...	23	39$552	.....	263$680	303$232	
	Taxa d'escravos...	8	12$000	.....	40$000	52$000	
							355$232
Campos.....	Dec.ª addicional...	2	.....	.....	25$214	25$214	
	Imposto de lojas...	302	2.648$542	.....	1.369 864	3.958$406	
	Dito de barcos....	19	79$104	.....	29$664	108$768	
	Dito de seges.....	29	336$192	.....	.....	336$192	
	Taxa d'escravos...	835	2. 20$000	.....	1.422$000	3.942$000	
							8.370$580
Cantagallo	Imposto de lojas...	15	39$552	.....	158$208	197$760	
	Taxa d'escravos...	2	.....	.....	10$000	10$000	
							207$760
Capivary.....	Imposto de lojas...	41	210$944	.....	418$180	629$124	
	Taxa d'escravos...	12	24$000	.....	18$000	42$000	
							671$124
Estrella.....	Imposto de lojas...	68	316$416	.....	606$464	922$880	
	Dito de barcos....	5	.....	.....	34$608	34$608	
	Dito de seges	1	13$184	.....	.....	13$184	
	Taxa d'escravos...	29	40$000	.....	72$000	112$000	
	Fôro de terrenos ..	3	.....	.....	30$840	30$840	
	Arrendm. de ditos.	24	.....	21$348	224$649	245$997	
							1.359$509
Iguassú.....	Imposto de lojas..	51	184$576	394$696	224$128	803$400	
	Dito de barcos....	4	.....	9$888	9$888	19$776	
	Taxa d'escravos...	74	110$000	120$000	126$000	356$000	
							1.179$176
Itaborahy.....	Imposto de lojas...	35	237$016	.....	151$204	388$220	
	Dito de barcos....	27	103$824	.....	39$552	143$376	
	Dito de seges.....	1	11$124	.....	.....	11$124	
	Taxa d'escravos...	36	88$000	.....	34$000	122$000	
							664$720
Magé.....	Dec.ª addicional...	2	.....	.....	29$664	29$664	
	Imposto de lojas...	52	382 336	.....	310$648	692$984	
	Dito de barcos....	32	108$768	.....	113$712	222$478	
	Taxa d'escravos...	97	220 000	.....	284$000	504$000	
							1.449$126
Maricá	Imposto de lojas...	16	118$656	.....	92$288	210$944	
	Dito de seges.....	3	30$900	.....	.....	30$900	
	Taxa d'escravos...	14	20$000	.....	24$000	44$000	
							285$844
Nicteroby.....	Dec.ª da legua.....	59	13$348	.....	628$074	641$422	
	Dita addicional....	1	.....	.....	55$620	55$620	
	Imposto de lojas...	4	.....	.....	60$152	60$152	
	Taxa d'escravos...	167	.....	.....	976$000	976$000	
	Fôro de terrenos...	126	27$300	.....	885$073	912$373	
							2.645$567
Nova Friburgo....	Imposto de lojas...	17	118$656	.....	105$472	224$128	
	Taxa d'escravos...	24	24$000	.....	60$000	84$000	308$128
		3.517	11.739$297	545$932	11.935$837		27.221$066

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1855-1856.	1856-1857.	Total. Por imposições.	Total. Por Collectorias.
	Transporte..	[illegible]	14.7[illegible]207	5[illegible]8132	11.9[illegible]8817	.....	27.22180[illegible]
Parahiba do Sul..	Imposto de lojas..	[illegible]	[illegible]	4918722	2[illegible]8080	1.7128[illegible]	
	Taxa d'escravos...	[illegible]	[illegible]	[illegible]000	14[illegible]000	1.08[illegible]	
Piraby.....	Imposto de lojas..	22	251[illegible]	.....	1[illegible]184	[illegible]	1.872[illegible]
	Taxa d'escravos...	[illegible]	.....	.....	[illegible]000	[illegible]	
Rezende	Imposto de lojas..	25	7[illegible]804	1208[illegible]	2128[illegible]92	14[illegible]	32[illegible]164
	Taxa d'escravos...	21	1[illegible]	[illegible]000	108000	4[illegible]	
Rio Bonito.	Imposto de lojas..	[illegible]	77[illegible]	.....	.....	77[illegible]	[illegible]
	Taxa d'escravos...	[illegible]	[illegible]	.....	.....	[illegible]	
Rio Claro.....	Imposto de lojas..	11	.....	.....	14[illegible]024	.....	84[illegible]
							14[illegible]024
Santo Ant.º de Sá.	Imposto de lojas..	42	3559038	.....	1[illegible]769	553[illegible]728	
	Dito de barcos....	7	248720	.....	98888	[illegible]	
	Taxa d'escravos...	21	608000	.....	103000	7[illegible]000	
S. João do Principe	Imposto de lojas..	97	6198048	3698152	3033232	1.2[illegible]	[illegible]
	Taxa d'escravos...	120	1918000	1348000	1365000	[illegible]	
Saquarema.....	Imposto de lojas..	43	4378808	.....	796104	[illegible]	1.7[illegible]042
	Taxa d'escravos...	6	148000	.....	.....	14[illegible]	
Valença.....	Imposto de lojas..	[illegible]	[illegible]	.....	3187084	[illegible]	[illegible]912
	Taxa d'escravos...	[illegible]	[illegible]	.....	185000	[illegible]	
Vassouras.....	Imposto de lojas..	[illegible]	[illegible]	.....	.....	.....	[illegible]
							[illegible]
Importancia da liquidação anterior ...		4254	18.9118197	1.7738110	13.698[illegible]335		34.[illegible]
	.....	11676	201.0875749	14.9268803	.....	.....	216.014[illegible]
Somma...	.....	15930	219.998$916	16.699$913	[illegible]		250.3[illegible]

EXPLICAÇÃO.

	N.º de devedores.		Sommas.
Importancia liquidada, por que forão debitados em contas-correntes até o fim de Dezembro de 1858.....	11.215	.....	205.164$337
Dita por que não forão ainda debitados relativamente ás impo ições dos seguintes annos:			
De 1835—36 a 1850—51.....	[illegible]	8.9728713	
De 1851—52	1.070	8.4018209	
De 1852—53	[illegible]	10.1098340	
De 1855—57	1.[illegible]	13.2415342	
			41.0815604
Importancia porque não se abrirão contas-correntes por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» » » » 1858.....	64	[illegible]	[illegible]
	15.930	.....	250.3978224
Deduz-se:			
Dita cobrada durante o processo da liquidação com guias passadas pela 3.ª Contadoria; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857..... [illegible]	.....	[illegible]	
» » » » 1858..... 64	.....	5198019	
Dita cobrada do mesmo modo da parte da divida de que já se havião aberto contas, porém antes da remessa das certidões para a Directoria Geral do Contencioso; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1857 ..... 1[illegible]	.....	6.0735755	
» » » » 1858..... 44	.....	4958611	
Dita cobrada até o fim de Junho de 1852 pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de se acharem os livros no Thesouro..... 87	.....	4.8[illegible]694	
Dita da divida relativa aos seguintes annos, cujas certidões não se extrahirão ainda, a saber:			
Dos annos anteriores ao de 1851—52..... 3.18	.....	115.8768029	
Do anno de 1851—52..... 1.070	.....	8.4018209	
Do de 1852—53 ..... 1.291	.....	10.[illegible]	
Do de 1856—57..... 1.6[illegible]	.....	13.2[illegible]342	
7.8[illegible]		16[illegible]	

		N.º de devedores		Sommas.
Transporte.....	7.899	15.930	163.572$263	250.397$224
Importancia cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	52	.....	545$333	
» » » » 1858.....	7	7.958	91$724	
				164.209$320
Dita das certidões remettidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda.....		7.972	.....	86.187$904
De divida cobrada executivamente com guias do mesmo Juizo; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	1.156	.....	17.449$728	
» » » » 1858.....	447	1.603	4.123$938	21.573$666
		6.369	.....	64.614$238
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1857.....	18	.....	355$841	
» » » » 1858.....	16	34	341$333	
				697$174
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		6.335	.....	63.917$064

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Janeiro de 1859.—O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão.**

N. 26. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distincção das epocas que alterárão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1857.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1857.	Total.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.
Pará	102.618$837	471$950	22.937$309	79.268$432	3.267$327	208.563$855	97.691$874	490$504	110.381$477
Amazonas	$	$	$	$	261$144	261$144	261$144	$	$
Maranhão	251$866	65.120$743	31.978$985	152.088$150	27.588$208	277.027$952	228.992$639	22.532$609	25.502$704
Piauhy	$	520$780	9.771$238	2.743$699	26.339$385	39.375$093	39.375$093	$	$
Ceará	6.008$726	48.668$298	1.645$478	23.502$308	7.353$028	87.177$838	9.078$634	21.546$152	56.553$052
Rio Grande do Norte	$	11.744$000	6.615$582	4.600$768	389$499	23.349$849	22.959$188	320$661	70$000
Parahiba	5.349$440	6.227$282	26.724$847	56.207$509	10.178$859	104.687$937	100.040$133	2.506$860	2.140$944
Pernambuco	154.196$752	106.900$773	64.532$090	285.810$798	102.130$470	713.590$883	370.331$321	174.109$318	169.150$234
Alagoas	170$686	3.634$880	8.668$682	15.156$569	21.909$679	49.540$496	40.494$041	4.047$063	4.999$392
Sergipe	$	$	38$400	91.936$671	4.875$727	96.850$798	96.842$398	8$400	$
Bahia	417$019	11.408$685	152.768$612	377.938$038	303.907$266	846.439$620	827.577$527	16.193$130	2.668$963
Espirito Santo	$	$	$	5.473$720	4.974$126	10.447$850	10.447$850	$	$
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	$	$	$	180.865$413	490.561$612	671.427$025	671.427$025	$	$
Minas Geraes	738.044$034	48.504$079	112.620$675	231.226$859	38.777$557	1.169.173$204	721.431$162	62.886$406	384.855$636
Goyaz	$	$	7.480$342	16.622$404	7.272$677	31.375$423	31.340$183	35$240	$
Mato Grosso	10.358$210	$	4.064$282	22.090$484	3.002$457	39.515$433	29.212$566	6.407$026	3.895$841
S. Paulo	9.461$469	887$095	10.343$512	147.998$410	35.724$403	204.414$889	176.324$409	17.136$400	10.954$080
Paraná	$	$	1.068$112	$	6.007$897	7.076$009	7.076$009	$	$
Santa Catharina	$	$	$	661$292	834$494	1.495$786	707$294	382$916	405$576
Rio Grande do Sul	3.465$820	7.778$581	32.947$135	276.370$519	235.963$267	556.523$322	554.232$779	725$000	1.567$543
	1.030.342$859	311.867$146	494.225$281	1.970.562$038	1.331.319$082	5.138.316$406	4.035.843$279	329.327$685	773.145$442

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Abril 1859.

O Ajudante do Procurador Fiscal *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N.º 27. — Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distincção pelas epocas que alterárão ou modificárão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1858.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1858.	Total.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.
Pará	102.618$837	471$950	22.937$309	78.941$428	2.924$234	207.893$658	97.021$677	490$504	110.381$477
Amazonas	$	$	$	$	261$144	261$144	261$144	$	$
Maranhão	251$866	65.120$743	31.978$985	152.088$150	27.588$208	277.027$952	228.992$639	22.532$609	25.502$704
Piauhy	$	520$780	9.771$238	2.743$670	26.653$525	39.689$233	39.689$233	$	$
Ceará	4.887$062	48.668$298	1.675$478	23.417$708	14.422$717	93.041$263	14.942$059	21.546$152	56.553$052
Rio Grande do Norte	$	11.744$000	6.615$582	4.600$768	1.667$339	24.627$689	24.237$028	320$661	70$000
Parahiba	5.349$440	6.222$282	26.724$847	55.604$837	12.152$869	106.053$275	101.411$471	2.506$860	2.140$944
Pernambuco	153.816$538	106.900$773	64.532$090	273.785$556	101.407$150	700.462$107	357.202$555	174.109$318	169.150$234
Alagoas	170$686	3.634$880	8.149$702	15.156$569	21.909$679	49.031$516	39.895$061	4.047$063	4.999$392
Bahia	417$019	11.408$085	138.9[illegible]$737	376.020$943	251.977$182	778.814$966	759.952$473	16.193$130	2.668$963
Espirito Santo	$	$	$	20.651$768	5.800$386	26.452$154	26.452$154	$	$
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	$	$	$	180.865$413	490.561$612	671.427$025	671.427$025	$	$
Minas Geraes	738.044$034	48.504$079	112.620$675	231.226$859	38.777$557	1.169.173$204	721.431$162	62.886$406	384.855$636
Goyaz	$	$	7.780$412	16.410$812	490$897	24.382$051	24.346$811	35$240	$
Mato Grosso	10.358$210	$	4.064$282	22.099$484	3.002$457	39.514$433	29.212$566	6.407$026	3.895$841
São Paulo	9.461$469	887$095	10.343$512	148.871$934	32.186$258	201.750$268	173.659$788	17.136$400	10.954$080
Paraná	$	$	1.068$112	$	13.821$453	14.889$565	14.889.565	$	$
Santa Catharina	$	$	$	661$292	1.498$086	2.159$378	1.370$886	382$916	405$576
Rio Grande do Sul	3.463$820	7.778$581	32.837$135	275.167$409	234.195$622	553.444$567	551.152$024	725$000	1.567$543
Sergipe	$	$	38$400	91.936$671	4.875$727	96.850$798	96.842$398	8$400	$
	1.028.840$981	311.867$146	479.928$426	1.970.242$191	1.286.174$102	5.077.952$846	3.975.479$719	329.327$685	773.145$442

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Abril de 1859.

O Ajudante do Procurador Fiscal *João Caldoso de Meneze e Souza.*

N. 28. — *Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organisado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia, e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.*

PROVINCIAS.		Julgadas.	Com mandado não cumprido, ou entregue.	Em andamento.	Ditadas.	Depositadas em execução de Devedores.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Fundos — Por avaliação de ouro.	Fundos — Por avaliação.	Fundos — Por avaliação em moedas.	Rendas — Mordedoiros.	Rendas — Comedorias.	Rendas — Novos.	Rendas — Novos diversos.	Juntas-se e estado.	Geral.
Amazonas	1.ª					1			31								32
	2.ª																
Pará	1.ª		2	1	348			1		1							353
	2.ª																
Maranhão	1.ª			2	10	51		19	111								193
	2.ª			1	1		3										
Piauhy	1.ª			6	225	35			20	10							317
	2.ª			1													
Ceará	1.ª		11	10	123	11			24	1							181
	2.ª			2													
Rio Grande do Norte	1.ª				221	18			14								290
	2.ª																
Paraiba	1.ª		41	1	92	115			157		2						881
	2.ª																
Pernambuco	1.ª		762	6	249	57		25	109		22						1.038
	2.ª						1										
Alagoas	1.ª					11			56								100
	2.ª																
Sergipe	1.ª				1.000				81								1.081
	2.ª				1							2					
Bahia	1.ª			1	1.891				1.021		41						6.576
	2.ª						1			2		8		1			
Espirito Santo	1.ª		77	36	1.612	1			61								1.812
	2.ª																
Rio de Janeiro e Municipio neutro	1.ª		12.290			196			1.850		258						16.614
	2.ª																
S. Paulo	1.ª			1	12	116		2	70	1							1.15
	2.ª																
Paraná	1.ª				68				4								72
	2.ª																
Santa Catharina	1.ª		3		58	12			29								102
	2.ª																
Rio Grande do Sul	1.ª		1	18	37	1			2								61
	2.ª																
Minas	1.ª		132	70					10								181
	2.ª																
Goyaz	1.ª			9	1.098	60			30		1						1.148
	2.ª																
Mato Grosso	1.ª				61				107								170
	2.ª																
			13.131	162	11.121	1.099	7	46	7.250	1	324	10		1		—	33.554

Diretoria Geral da Contadoria, em 15 de Abril de 1879. — O Ajudante do Procurador Fiscal, *João Carduso de Menezes e Souza.*

N.º 29. — *Quadro do estado e numero das causas não executivas, em que a Fazenda he autora, organisado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.*

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em recurso.	Em andamento.	Perdidas.	Pendentes de recurso ex officio.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS. Por adopção do direito.	FINDAS. Por desistencia.	FINDAS. Por ter, em decisão administrativa.	REVISTAS. Manifestadas.	REVISTAS. Concedidas.	REVISTAS. Negadas.	REVISTAS. Novo julgamento.	Appellidas.	Improcedentes e nullidade.	TOTAL.
PERNAMBUCO																		
ALAGOAS																		
SERGIPE																		
MARANHÃO																		
PIAUHY																		
CEARÁ																		
BAHIA																		
RIO DE JANEIRO																		
S. PAULO							6	14										

Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Abril de 1859. — O Administrador Geral, [illegible] — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N.° 30
ou
dor
Nac

I

Maran

Ceará.

Perna

Alago

Bahia.

Rio d

N. 30. — *Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he Re ou assiste ella ou por qualquer outra forma interessada, organisado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.*

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.			TOTAL
										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Maranhão	[illegible]	[illegible]														
	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
Ceará	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
		[illegible]														
Pernambuco	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
		[illegible]														
Alagoas	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
		[illegible]														
Bahia	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
		[illegible]														
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]														
		[illegible]														
		[illegible]														

[illegible] *João Carlos de Menezes e Souza.*

N.° 31. — *Quadro dos testamentos registrados desde* 1809 *até* 31 *de Dezembro de* 1858, *com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e ao estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.*

ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1826	127	8	1	1843	96	16	
1810	86	20	32	1827	106	2		1844	110	7	
1811	65	26	28	1828	127	8		1845	31	14	1
1812	72	12	19	1829	161	10		1846	83	15	
1813	77	24	12	1830	162	20	1	1847	94	8	
1814	72	32	11	1831	129	1		1848	82	11	
1815	50	15	17	1832	94	8	1	1849	71	20	
1816	66	18	9	1833	97	19	1	1850	111	28	
1817	73	9	5	1834	94	10		1851	180	40	5
1818	61	5	18	1835	92	8		1852	164	47	4
1819	73	17	11	1836	85	10	3	1853	190	12	3
1820	77	10	10	1837	85	9		1854	162	7	3
1821	94	3	9	1838	78	10	1	1855	194	13	2
1822	85	1	15	1839	87	10		1856	38	111	141
1823	50	5	5	1840	89	10		1857	106	106	120
1824	73	5	2	1841	74	11		1858	172	150	110
1825	91	3	1	1842	40	4					
Total.	1.224	226	230	.....	1.727	158	8	.....	1.884	605	389

Directoria Geral do Contencioso, em 15 de Abril de 1859. - O Ajudante do Procurador Fiscal, *João Cardoso de Menezes e Sousa.*

s	N.º de contas.		Ten
	Mensaes.	Não mensaes.	
..	44	123	.....
..	.....	5	De 1832—1837
..	.....	18	De 1837—1838
..	.....	1	De 1855—1856
a..	.....	5	De 1850—1851
..	.....	4	De 1843—1845
...	.....	2	De 1846—1847
..	.....	8	De 1850—1851
	.....	1	Fusão das cont
...	.....	1	De 9 Abril a 5 a 1851.....
...	.....	6	De 1850—1851
iz.	.....	14	De 1841—1842
...	.....	1	De 1855—1856
...	.....	1	De 1844—1845
..	.....	1	De 1850—1851
).	.....	1	1.º Dezembro d de 1854—55
	.....	1	De 1855 a 185
...	.....	4	De Fevereiro d
...	.....	5	De 28 de Junh
..	.....	1	De 1855—1856
..	.....	4	De 1832—1833
..	.....	12	De 1843—1844
..	.....	1	De 5 de Maio
...	.....	1	Do exercicio d
...	.....	1	Do exercicio d
	.....	7	De 17 de Maio
...	.....	1	De Julho a 31
	.....	1	Fusão das Cont
..	.....	1	De 14 de Outub
...	.....	1	Do exercicio d
...	.....	1	De 1855—1856
...	.....	1	De 1856—1857
...	.....	1	De 1855—1856
...	.....	1	De 1855—1856
...	.....	3	De 23 de de A
...	.....	1	De 30 de Junh
...	.....	3	De 19 de Julh
uza.	.....	6	De 1849—1856
...	.....	8	Do 1.º de Abr
...	.....	1	De 1855—1856
	44	259	

N.º 33 annexo ao Relatorio de 1858..

ıbro de 1858.....

N.º 32. — Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na 1.ª Contadoria do Thesouro Nacional no anno civil de 1858.

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos Empregados ou pessoas responsaveis por ellas	N.º de contas — Revistas	N.º de contas — Não revistas	Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas.	Observações.
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional	Conselheiro Antonio Henriques de Miranda Rego	7	.....	De Dezembro de 1857 a Junho de 1858, exercicio de de 1856—57	Tom. e rev.	Não houve alcance (a).
			1	Fusão das contas mensaes do exercicio de 1856—57		
		2		De Julho e Agosto de 1857, exercicio de 1857—58	Revistas	
		11		De Set. de 1857 a Julho de 1858, exercicio de 1857—58	Tom. e rev.	Idem (b).
			1	Fusão das Contas mensaes sétima		
		1		De Julho de 1858, Exercicio de 1858—59	Tom. e rev.	
Idem	Dr. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis	2	.....	De Agosto e Setembro de 1858, Exercicio de 1858—59	Tom. e rev.	Idem.
1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional	Bacharel Manoel Monteiro de Barros	1	.....	Dezembro de 1857, exercicio de 1856—57	Tom. e rev.	
		.....	1	Fusão das contas mensaes exercicio de 1856—57	.....	Idem (c).
		6		De Julho a Dezembro de 1857, exercicio de 1857—58	Tom. e rev.	
		2	.....	De Julho e Agosto de 1858	Idem	
Segunda dita	Antonio Fernandes Vaz	.....	1	Fusão das Contas do exercicio de 1854—55		
		1	.....	De Dezembro de 1857, exercicio de 1856—57	Tom. e rev.	Idem
			1	Fusão das contas mensaes do exercicio de 1856—57	.....	
		9	..	De Julho de 1857 a Março de 1858, exercicio de 1857—58	Tom. e rev.	
		2		De Julho e Agosto de 1858, exercicio de 1858—59	Idem..	
Commissão Scientifica exploradora das Provincias do Imperio	Dr. Antonio Gonçalves Dias	.	1	De Maio de 1857 a Junho de 1858	Tom. e rev.	Saldo d.
Fabrica da Capella Imperial	Monsenhor Lubatino	.	1	De 19 de Maio de 1852 a Setembro do exercicio de 1856		
Thesouraria das loterias	João Pedro da Veiga	.....	29	De 2 Janeiro a 18 de Dezembro de 1856	Tom. e rev.	Não houve alcance (e).
			45	De 2 de Janeiro a 29 de Dezembro de 1857	Idem....	
Thesouraria do Consulado	Francisco Alves de Brito	.....	2	De Julho de 1843 a 25 de Janeiro de 1845	Idem..	Alcance 1119127
			1	Fusão das Contas desde 13 de Dezembro de 1838 a 25 de Janeiro de 1845	.....	
Idem	Anacleto José Heitor	.....	8	De Abril de 1845 ao ultimo de Julho de 1857, exercicio de 1844—45 a 1851—52	Tom. e rev.	Não houve alance.
Idem	Hermogenio Pereira da Silva	.....	7	De 1.º de Agosto de 1851 a 30 de Junho de 1857, exercicios de 1850—51 a 1856—57	Idem.....	Alcance 709310 (b).
					Idem.....	Não houve alcance. (f)
Dita da Caixa de Amortisação	José Joaquim Ribeiro	.....	1	De 1853—1854		
Officina das Fichas da Casa da Moeda	Firmino Dias Leal	...	1	De 1846—1851	Revistas	Alcance 103410
Thesouraria da Policia da Côrte	Antonio Luiz Coimbra de Gouvêa	...	2	Todo anno de 1857 e Janeiro a Dezembro de 1858	Tom. e rev.	
Instituto dos Meninos cégos.	Dr. Claudio Luiz da Costa	..	3	Desde o 1.º de Outubro de 1856 a 30 de Junho de 1858	Tomada.....	Não houve alcance (g).
Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro.						
Barra Mansa	Manoel Carlos de Barros	. ..	1	Do exercicio de 1853—56	Tom. e rev..	Alcance 883009
		.	1	Fusão dos exercicios de 1851 a 56		
Estrella	Joaquim Moreno	.	5	De 1846—1851	Tom. e rev.	Alcance 62.143
Idem	Ricardo Thompson		5	De 1850—1855	Revistas....	Alcance 1653749
			1	De 1855—1856	Tom. e rev..	
Itaguahy	Manoel Liberio de Sousa Mariz Sarmento	.	1	De 1855—1856	Revistas	Alcance 7911 1
		..	1	De 1855—1856	Tom. e rev.	Não houve alcance.
Ipiranga	José Joaquim de Almeida		1	De 4 Junho até 31 de Dezembro de 1856	Rev.....	Alcance 1779318 (i).
Mangaratiba	José Candido Teixeira	.....	1	De 1855—1856	Tomada.	
		45	121			6928206

Repartições a que pertencem as contas	Nomes dos Empregados ou pessoas responsaveis por ellas	N. de contas — Pessoaes	N. de contas — Não pessoaes	Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas	Observações
Transporte..		55	121			6[illegible]2[illegible]
Maçaé	Prudente José da Silva		3	De 1832—1837	Tom. e Rev.	Alcance 1275601
Idem	Manoel Joaquim Saldanha.		18	De 1837—1838 a 1851—1852	Idem	Idem. 1858921
	Idem		1	De 1855—1856	Tomada	Saldo [illegible]
Paraty	José Nunes da Veiga Coutinho Vianna		5	De 1850—1851 a 1853—1854 e 1855—1856.	Revista	Alcance 208418
Paraitiba do Sul	João José da Rocha		5	De 1843—1845 a 1846—1847 e 1855—1856.	Tom. e Rev.	Idem 1[illegible]
Idem	Clarimundo Marciano da Silva		2	De 1856—1847 a 1847—1848	Idem	Idem. 1[illegible]5768
Pirahy	Salvador Furtado de Mendonça.		8	De 1850—1851 e 1857—1858	Idem	A cancer [illegible]
			1	Fusão das contas de 1850—1858.		
Resende	José Pires da Silveira		1	De 9 Abril a 31 de Maio de 1851 (exercicio de 1850 a 1851)	Tom. e rev.	Saldo [illegible]
Idem	Candido da Costa e Silva		6	De 1850—1851 até 1855—1856	Idem	Alcance 5[illegible]9050
S. João do Principe	Joaquim da Silva Albuquerque Duarte Lopes		14	De 1851—1852 a 1851—1855	Revistas	Idem 2[illegible]221
			1	De 1855—1856	Idem	Não houve alcance
Saquarema	Roque José [illegible]		1	De 1[illegible] a 1[illegible]	Idem	Saldo.
Idem	Manoel Gomes da Cunha e Silva		1	De 1850—1851 a 1[illegible] quartos	Tom. e Rev.	Saldo
Idem	José Thomaz Corrêa Manso Sayão		1	1.º Dezembro de 1851 a Setembro de 1855, exercicio de 1854—55	Revista	Alcance. [illegible]
			1	De 1855 a 1856	Tom. e Rev.	
Valença	Bernardo Vieira Machado		1	De Fevereiro de 1843 a Fevereiro de 1836	Idem	Alcance. 2539056
	Custodio da Silveira Vargas		5	De 28 de Junho de 1850 a 16 de Fevereiro de 1851.	Idem	Idem 285[illegible]
	Cristiano Martins da Cruz		1	De 1855—1856	Idem	Saldo
Vassouras	Antonio José de Oliveira Mendes		1	De 1849—1850 a 1851—1852	Revista.	Alcance 2 1265798
Idem	Estevão José de Siqueira.		12	De 1853—1854 a 1855—1856	Idem	Idem 3 [illegible]
Ubatuba	José Joaquim Madeira		1	De 5 de Maio de 1826 a 17 de Fevereiro de 1834	Idem	
Angra dos Reis	Manoel Teixeira de [illegible]		1	Do exercicio de 1855—56	Idem	Alcance. 1199939
Macahe	José Pinto Leite		1	Do exercicio de 1855—56	Idem	Idem. 1265762
			2	De 17 de Maio de 1851 a 31 de Dezembro 1857	Tomada	
S. João da Barra	Candido José da Rosa Fraga		1	De Julho a 31 de Outubro de 1856	Tom. e Rev.	Idem. 5.1588408
			1	Fusão das Contas de Maio de 1837 a 13 de Out. de 1838		
Idem	Joaquim Vieira da Silva		1	De [illegible] 1836 a 31 de Dezembro de 1837.	Tom. e Rev.	Idem 1[illegible]
Campos	Manoel Joaquim Baptista Cabral		1	De [illegible] 1854—1855	Idem	Idem [illegible]
Cantagallo	Manoel Joaquim de Figueiredo		1	De 1854—1855	Revista.	Idem 68[illegible]
			1	De 1854—1855	Tom. e Rev.	Idem. 2148922
Itaboraby	José Caetano Pereira Velasco		1	De 1854—1855	Revista	Idem 1[illegible]
Mangaratiba	Joaquim Ribeiro d'Almeida		1	De 1855—1856	Idem	Idem. [illegible]
Nictheroy	Manoel Rodrigues de Amorim		1	De 23 de de Agosto de 1832 a 2 de Fevereiro de 1835	1850	Idem. 1 7309436
Idem	Antonio Joaquim Brum		1	De 30 de Junho a 18 de Julho de 1849	Tom. e Rev.	Idem. 1[illegible]360
Idem	Ricardo Thompson		1	De 19 de Julho de 1849 a 1.º de Julho de 1850	Idem	Idem [illegible]
Idem	João Rabello de Vasconcellos e Souza		6	De 1849—1850 até 1855—1856	Revista	Idem 1[illegible]
Rio Bonito	Frederisindo da Silva Leite		8	De 1 de [illegible] 1851 a 31 de Setembro de 1857	Tom. e Rev.	Idem. [illegible]
S. Fidelis	José Pinto Machado		1	De 1855—1856	Revista	Idem [illegible]
		55	259			11 [illegible]
						6 7[illegible]
Abate-se a differença dos alcances reconhecidos no Decreto N.º 31 [illegible] ao Relatorio de 1888						
Total dos alcances reconhecidos no periodo de Janeiro a Dezembro de 1888						8 1[illegible]428

OBSERVAÇÕES.

a) Passou-se quitação em 21 de Agosto de 1858.
b) Idem em 27 de Setembro de 1858, ficando assim ultimada a liquidação das respectivas contas.
c) [illegible]
d) [illegible] Lithografia, compra de objectos para a Commissão creada pelo art. 17 da Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856, passou-se quitação em 14 de Dezembro de 1858, ficando ainda com direito, mediante autorisação do Ministerio do Imperio, a receber não só fr. 783,37 demais despendidos por elle, como tambem fr. 17,20 de menos pagos a Lahme, fazendo-se nesse occasião o encontro de Ls. 10—1—5 de mais pagos a Leite & Companhia.
e) Solicitarão-se do Ministerio da Justiça diversos esclarecimentos afim de conhecer a competencia ou incompetencia do Thesouro em incumbir-se da liquidação da conta da Fabrica da Capella.
f) Passou-se quitação em 28 de Agosto de 1858.
g) Idem Idem » 11 de Dezembro de 1858.
h) Tendo entrado para o Cofre do Thesouro a importancia do alcance verificado na tomada da Conta deste Thesoureiro, passou-se quitação em 30 de Novembro de 1858.
ii) Passou-se quitação em 30 de Outubro de 1858.
j) Pedirão-se esclarecimentos.
kk) Passou-se quitação em 19 de Fevereiro de 1859.
l) Este alcance já foi recolhido ao Thesouro.
mm) Do exame e liquidação das contas desta Collectoria resultou hum saldo a favor do responsavel de, 109000
nn) Idem Idem de 2100
o) Por occasião da revisão desta conta, elevou-se a 2849221 o alcance de 2788397, que se encontrára na tomada da mesma Conta mágura no Relatorio do Ministerio da Fazenda do anno de 1858.

p) Este exactor tem a seu favor hum saldo de 3$970 réis.
q) Idem Idem 20$319 »
r) Este alcance é inferior ao que se havia encontrado.
s) Passou-se quitação em 27 de Novembro de 1858, depois de ter entrado com o alcance.
t) Este exactor tem a seu favor hum saldo de 69248 reis.
u) Na revisão destas contas reduziu-se a 2.126$798 o alcance de 2.588$630, que antes se encontrára, e consta do mappa annexo ao Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1858.
(v) Este alcance he menor que o demonstrado no mappa de 1858 por se ter deduzido delle o saldo a favor do exactor, encontrado na liquidação de sua conta do exercicio de 1854—1855, aqui reunida, e que não figura no referido mappa.
(x) Pedirão-se esclarecimentos
(y) Na tomada de conta achou-se apenas o alcance de 109247.
(z) Ainda não está difinitivamente liquidada.
(aa) Na tomada da conta achou-se apenas o alcance de 68$663.
(bb) Foi nomeado Feitor da Alfandega da Côrte: está se procedendo á liquidação da Conta de 1857—1858.
cc) Mandou-se proceder [illegible] por despacho de 4 de Novembro de 1858.
dd) Mandou-se por despacho de 2 de Setembro de 1858 passar quitação entrando primeiramente com o alcance de 18360.

A liquidação final da maior parte das contas dos Administradores das Mezas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, depende da confrontação das ditas contas com grande numero de certidões do pagamento de Sizas e do recolhimento dos dinheiros do Orphãos e ausentes nas referidas Estações, que ainda não chegárão ao Thesouro.

Directoria Geral da Tomada de Contas, em o 1.º de Março de 1860. — O Contador, **Antonio Rezende Rodrigues.**

N. 33.—Alcances reconhecidos pela tomada de contas feita no Thesouro e Thesourarias de Fazenda desde a reforma dessas Repartições até o fim do anno de 1858.

Reconhecidos no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda até 31 de Dezembro de 1857, segundo o quadro do antecedente Relatorio, sendo no primeiro	290.662$952	
e nas segundas	750.554$224	
		1.041.217$176
Reconhecidos no Thesouro desde o 1.° de Janeiro até 31 de Dezembro de 1858	8.420$428	
Idem nas Thesouraria de Fazenda das seguintes Provincias durante o mesmo periodo, a saber:		
Bahia	3.047$539	
Parahiba	1.242$470	
Ceará	6.697$822	
Piauhy	$466	
Maranhão	4.007$490	
S. Pedro	8.437$848	
Minas Geraes	1.790$038	
		33.644$101
		1.074:861$277

Observações.

Não remetterão ainda os Relatorios as Thesourarias das seguintes Provincias, Espirito Santo, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Pará, Amasonas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Mato Grosso.

Do Relatorio remettido pela Thesouraria das Alagoas, não constão os alcances verificados.

Recapitulação.

Reconhecidos no Thesouro, segundo o quadro do anterior Relatorio	290.662$952	
Idem no anno civil de 1858	8.420$428	
		299.083$380
Idem nas Thesourarias de Fazenda, segundo o quadro do anterior Relatorio	750.554$224	
Idem no anno civil de 1858	25.223$673	
		775.777$897
		1.074.861$277

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 28 de Abril de 1859.

O Contador *Antonio Rozendo Rodrigues.*

Contas.	Empregos.	Nomes dos
Vapor Thetis	Despenseiro	Bernardo Joaquim
Brigue Escuna Leopoldina	»	Candido José de M
3.ª Secção de Marinha	Almoxarife	José Pereira de Oli
Brigue Escuna Nictheroy	Despenseiro	Adriano Barbosa da
Correio da Côrte	Aministrador	Antonio Ribeiro de
	Thesoureiro	José Antonio de Fi
Idem do Pará	»	Joaquim José da G
	»	Antonio Rodrigues
Idem do Maranhão	»	José Ignacio da Co
Idem do Ceará	»	José Barrozo de Ca
Parahyba	»	Joaquim Antonio d
	»	Francisco de Assis
Idem de Pernambuco	Administrador	Bruno Antonio de

RECAPITU

Natureza.
Thesouraria Geral
Pagadorias do Thesouro
Mezas de Rendas
Collectorias
Diversas
Para rever.
Contas de responsaveis que as prestarão ao Min
Contas de Thesoureiros e Administradores do
Provincias

N. B. Além destas contas, tambem estão por tomar as dos Thesoureiros da Alfandega,

O Contador, ***Antonio Henriques de Miranda Rego.***

N.º 34. — Relação das contas que se achão por tomar na Directoria Geral da tomada de contas.

Contas	Empregos	Nomes dos responsaveis	Tempo a que respeitão	Numero de contas
Academia de Medicina	Porteiro	João José Pereira Rabla	1851—53 a 1856—57	4
Papel sellado	Almoxarife	José Teixeira de Abreu Silveira	1853—55 até 1857—58	5
Academia das Bellas Artes	»	Felix Emilio Taunay	1833 até 1850—51	17
Typographia Nacional	Administrador	Braz Antonio Castrioto	1833 até 1850—51	18
Instituto dos Meninos Cegos	Director	[illegible]	1854—57 e 1858—59	3
Commissão de Saude de Itaguahy	Bedeiro	João José de Oliveira	7 Abril 1848 até Outubro de 1848	1
Encarregado dos mantimentos para Parahiba, Rio Grande, &c.		Joaquim Bernardino da Costa Aguiar	1816	1
Hospicio no Morro do Castello		Frei Fidellis	1855—56 até 1857—58	3
Casa da Correcção	Administrador	Felix José da Silva	1843	1
	»	Thome Joaquim Torres	1845 até 1848—49	15
	»	Antonino José de Miranda Falcão	1848—49	1
Thesouraria Geral do Thesouro	Thesoureiro	Dr. Antonio dos Guelhos Neto dos Reis	1857—58 e 1848—49	2
Primeira Pagadoria do »	Pagador	Dr. Manoel Monteiro de Barros	Idem	2
Segunda » »	»	Antonio Fernandes Vaz	Idem	2
Recebedoria do Municipio	Thesoureiro	Antonio Fernandes Vaz	Junho de 1851 a Setembro de 1851	10
	»	Joaquim de Almeida Brito	Setembro de 1851 até 1857—58	7
Sello	Recebedor	Egidio Baptista	Junho de 1855 até 1856—57	12
Agencia do Sello	Agente	Antonio José do Amaral	1854—55 até 1856—57	3
Substituição de notas do Governo pelas do Banco do Brasil no Para	Inspector	Manoel Rodrigues de Almeida Pinto	1857—58 até 1857—58	4
Pharol da Ilha Rasa	Director	Francisco Ferreira dos Santos	1854—55 até 1857—58	4
Meza de Rendas de Angra dos Reis	Administrador	José Antonio de Paiva	1842—43 até 1849—50	8
	»	Joaquim da Silva Diniz	1844—45	1
	»	Antonio Francisco Correia Vianna	1844—45 e 1845—46	2
	»	Manoel Teixeira de Souza Leite	1842—43 e 1844—45 e 1849—50 e 1851—52	3
	»	Fernando José da Rocha	1844—45	1
	»	Manoel João Pinheiro Sermento	1845—46 até 1848—49	4
Idem de Itaguahy	»	Manoel Liborio de Souza Maria Sermento	1846—47	1
Idem de Mangaratiba	»	Manoel Dias Corrêa	1847—48	1
	»	José Candido Teixeira	1846—47	1
Mesa de Rendas de Paraty	Administrador	Manoel Rodrigues da Silva Mello Carramanhos	1843—44 e 1844—46	3
	»	João Luiz Alexandre Ribeiro	1837—38 até 1848—49	12
	»	José Narciso Vieira Corrêa Vianna	1848—49 e 1849—50	2
Collectoria de Campos	Collector	Antonio Gomes de Oliveira	Novembro de 1849 a Maio de 1844	[illegible]
	»	Manoel Joaquim Baptista Cabral	1856—57	1
Idem de Itaboraby	»	João Custodio Pereira Vellasco	Novembro de 1850 a 1856—57	7
Idem de Maricá	»	Feliserdo Cabral da Silva	1832 a 1838	6

Contas	Empregos	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão	Numero de contas
Collectoria de Maricá.....	Collector	Joaquim Isidoro Gonsalves..	1849—50	1
		Joaquim Ribeiro de Almeida.	1850—57	8
Idem de S. Fidelis.....	"	João Pinto Machado	1856—57	1
Idem de Nictheroy..		Manoel Joaquim de Saldanha.	1855—57	3
		Antonio Joaquim de Moura..	1856—57	9
		João Rabello de Vasconcellos e Souza	1856—57	1
Idem de Nova Friburgo		Anacleto Elias de Oliveira.....	1842—34 ate 1845—46 .	1
		Ignacio Marciano de Araujo Vianna..	1845—46 ate 1847—48.	3
		José de Souza Vellas	1855—56 1856—57	2
		Luiz Francisco Torres.	1851—52 1852—53	4
		Carlos Vieira da Costa.	1851—52 ate 1856—57 .	6
Idem de Santo Antonio de Sá ..		Sebastião José Cardoso de Escobar.	1832—34 ate 1835—36	5
		Luiz Marciano de Carvalho	1845—36 ate 1846—47	12
		Luiz Cardozo da Silva. ..	1846—47	1
		Francisco Antonio da Silva	1845—46 1846—47	2
Idem da Barra Mansa.	"	Manoel Francisco Lopes da Cunha	1833—34	1
	"	Manoel Antonio Pereira da Cruz.....	1834—35 e 1835—36	2
	"	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz...	1835—36 e 1836—37 ...	2
	"	Candido José de Senna Motta.....	1837—47 ate 1838—39..	3
		Tertuliano Corrêa Alves Quintanilha	1838—39 e 1842—43	5
		Manoel Carlos de Barros.....	1856—57.....	1
Idem de Capivary.		José Hilarino de Souza e Mello.	Idem	1
Idem da Estrella.	"	Ricardo Thompsom	Idem	1
Idem de Iguassú..	"	José Joaquim de Almeida	Idem. .	1
Idem da Paraiuba do Sul .	"	João José da Rocha...	Idem	1
		Joaquim Alves de Oliveira	1833—34 ate 1834—35....	3
		Modesto Ferreira dos Reis....	1845—46 ate 1847—38....	5
Idem do Pirahy		José Joaquim da Luz	1848—49 1849—50	5
		Lucio José Malaquias.....	1844—45	1
		Manoel Bonifacio Calheiros.....	1844—45 1845—46	1
		Francisco Rodrigues de Almeida	1845—46 1846—47 1847—48	6
		João José Pereira.....	1843—44 ate 1844—45 ..	5
		Salvador Pereira da Costa...	1844—45 1845—46	5
		Antonio Joaquim de Avelar Pompeo.	1844—45	1
		Antonio Martins Pinheiro	1844—45	1
Idem de Resende.		João Antonio Rodrigues..	1834—35 ate 1837—38	5
		José Antonio da Cunha	1838—39 ate 1840—41	5
		José de Sá Bezerra.	1844—45	1
		João Firmino da Costa Barradas	1844—45 1847—48	5
		Manoel Gonsalves da Rocha.....	1847—48 1849—50..	1

Nomes	Empregos	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão	Numero de contas.
[illegible]	Collector.....	Candido da Costa e Silva	1846—47	1
		José Gonsalves Victorio...	Idem....	1
Idem S. João do Principe.....	»	José de Sá Beserra.....	1845—35 ate 1850—51.	7
	»	Joaquim da Silva Albuquerque Duar.....	1856—57.....	1
Idem de Saquarema.....	»	Domingos Alves de Mello.....	1844—42 e 1843—44	2
	»	Candido José de Souza Motta.....	1844—45 e 1845—46	2
	»	Guilherme Candido Xavier de Brito	[illegible]	1
Idem de Vassouras.....	»	Bernardo Vieira Machado.	[illegible]	1
	»	José Alves Pinto	[illegible]	5
	»	Joaquim Moreno.....	[illegible]	8
		Christiano Martins da Costa..	[illegible]	1
Idem de Vassouras.....	»	Domingos Moreira de Vasconcellos ..	[illegible] 36 ate 1841—42	7
	»	Theodoro Janson Muller.....	[illegible]	1
	»	Antonio Francisco de Oliveira e Cunha....	[illegible]	1
		Estevão José de Siqueira Junior.....	[illegible]	1
Hospital de Marinha	Rotirario.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos.....	1849—50 e 1850—51..	2
1.ª Secção de Marinha.	Almoxarife	José de Almeida Brito.....	1849—50 e 1850—51	2
Hospital de Marinha.	Rotirario.....	José Joaquim Ortigal Barbosa.....	1849—50 e 1850—51.	2
Vapor Amelia.	Commissario...	João Reposta Machado.....	1849—50.	1
1.ª Secção de Marinha.	Almoxarife.....	Antonio Francisco de Azevedo Fraz[illegible]	1851—51	1
Brigue Escuna Canopus	Despenseiro.....	Claudino José Barbosa.....	1850—51.....	1
	»	Francisco Alves de Oliveira Pereira.....	1849—50	1
Pagador de Marinha	Pagador.....	Antonio Pereira Pinto.....	1843—44 ate 1845—46	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Thomaz Nogueira	1848—50 e 1850—51	[illegible]
Brigue Capiberibe	»	Gaspar José de Miranda.....	1849—50 e 1850—51	2
Patacho Independencia.....	Despenseiro....	José Honorato de Barros Lima.....	4 de Setembro de 1848 a 28 de Outubro [illegible]	[illegible]
Brigue Escuna Eolo.....	»	Joaquim José Alves de Mattos.	3 de Junho de 1849 a 12 de Dezemb[illegible] 1851	1
Navios desarmados	»	Antonio Zacarias de Barros.....	6 de Maio de 1849 a Maio de 1851	2
Escuna Guahybe.	»	José Antonio de Souza Guimarães.....	1849—50 e 1850—51	2
Fuzileiros Navaes.....	Commissario....	Francisco Romão Ribeiro.....	1849—50 e 1850—51	2
1.ª Secção de Marinha.....	Almoxarife.....	Jeronimo Francisco Chaves.....	1849—50	1
Brigue Escuna Andorinha.....	Despenseiro ...	João Pereira da Paz.....	21 de Maio de 1848 a 30 de Abril de 1850	2
Idem Oriente.....	»	Felismino José Rabello.....	1848—50	1
Curvetta Babuina..	»	José Paulino de Almeida Albuquerque	19 de Junho a 4 de Dezembro de 1850	1
Imperiaes Marinheiros.....	Commissario....	Joaquim José de Sacramento.....	1849—50 e 1850—51	2
Fragata Constituição.....	»	José Antonio de Oliveira Bastos.....	1849—50.	1
Thesouraria de Marinha.....	Thesoureiro. ..	Antonio Pereira Pinto.....	1843—44 ate 1845—46.....	1
Brigue Escuna Guararapes.....	Commissario .	Fernando Francisco Malheiros	26 de Outubro de 1848 a 17 de Agosto de 1850	1
Aprendizes Menores.....	»	Joaquim José do Sacramento.....	1849—50 e 1850—51	2

Contas	Empregos	Nomes dos responsaveis	Tempo a que respeitão	Numero de contas
Vapor Thetis	Despenseiro	Bernardo Joaquim Pinto	1848—49 e 1849—50	2
Brigue Escuna Leopoldina	»	Candido José de Magalhães	1849—50 e 1850—51	2
3.ª Secção de Marinha	Almoxarife	José [illegible] Silva	21 de Novembro de 1848 a Junho de 1850	1
Brigue Escuna Nictheroy	Despenseiro	Adriano Barbosa da Silva	2 de Novembro de 1840 a 16 de Agosto [illegible]	4
Correio da Côrte	Administrador	Antonio Ribeiro de Paiva	1846—47	1
	Thesoureiro	José Antonio de Figueiredo	1847—48 até 1852—53	6
Idem do Pará	[illegible]	Joaquim José da Gama	1844—45	1
	»	Antonio Rodrigues de Almeida Pinto	1845—46 até 1849—50	5
Idem do Maranhão	»	José Ignacio da Conceição Rosa	1844—45 até 1849—50	6
Idem do Ceará	»	José Barroso de Carvalho	1829—30 até 1831—32 1844—45 1845—46	5
Parahyba	»	Joaquim Antonio de Oliveira Junior	1844—45 até 1846—47	3
	»	Francisco de Assis Carneiro	1847—48 até 1848—49—50	3
Idem de Pernambuco	Administrador	Bruno Antonio de Serpa Brandão	1829—30—1844—45—1845—46	3

RECAPITULAÇÃO.

Natureza	Numero	
Thesouraria Geral	2	
Pagadorias do Thesouro	5	
Mesas de Rendas	53	
Collectorias	187	
Diversas	105	
		352
Para rever		
Contas de responsaveis que as prestarão ao Ministerio da Marinha	50	
Contas de Thesoureiros e Administradores do Correio da Côrte e Provincias	34	87
		439

N. B. Alem destas contas, tem-se tido por lomar as dos Thesoureiros da Alfandega, as quaes não vão incluidas neste quadro, por estarem os livros no Cartorio do Thesouro.

O Contador, ***Antonio Henriques de Miranda Rego***

§ 35. ***Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no Exercicio de 1857 1858 e de seus respectivos rendimentos e despeza.***

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Das particulares	[illegible]	[illegible]	4.295.868$703
Da Fazenda Nacional	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Receita.			
Cunhagem de ouro	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
Lasanos de prata		[illegible]	
[illegible]		280$700	
Escrituras e acrescimos de ouro	111$110		
Idem Idem de prata		1.159$960	
Supprimento do ouro do Cofre	[illegible]		
Direito de 5 % de numeração do ouro	1[illegible]		
Fabrico de moedas de ouro do [illegible]	[illegible]		
Idem de moedas de prata, idem		35.168$282	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras dos particulares e Estado			5.881$750
[illegible]			1.028$00
			[illegible]
Despeza.			
[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]
[illegible] das Officinas e provimento do [illegible]			20.107$055
[illegible]	2.01[illegible]		
[illegible] nados na Europa	4.110$800		[illegible]
[illegible] materiaes			1.076$700
[illegible]			[illegible]
[illegible] são, das o forão nas seguintes especies			
[illegible] de ouro de	20$800	[illegible]	
[illegible]	10$000	[illegible]	
[illegible]	5$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2$000	[illegible]	
[illegible]	1$000	[illegible]	
[illegible]	5$00	[illegible]	
[illegible]	2$00	[illegible]	
			[illegible]
[illegible]			[illegible]

[illegible] o producto das Partolas [illegible]
[illegible] amoedadas no Exercicio [illegible]
[illegible] 1.[illegible] 1858 producto de me[illegible]
[illegible] ... [illegible] amoedados e empregados [illegible]
[illegible] 16 de Março de 1857 — *Dr. Candido de Azevedo Coutinho*

N. 36.—*Tabella do ouro e prata amoedadas na Casa da Moeda no 1.° semestre do exercicio de 1858 e 1859, e de seus respectivos rendimentos e despeza.*

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos Particulares	174.539$504	40.428$758	214.968$262
Da Fazenda Nacional	$	130.200$000	130.200$000
	174.539$504	170.628$758	345.168$262
Receita.			
Cunhagem de Ouro	1.309$045		
Afinação	1.466$259		
Ensaios e Toques	13$500		
Afinação de prata	.....	109$155	
Fabrico de moedas de prata do Thesouro	.....	6.510$000	
	2.788$804	6.619$155	9.407$959
Obras de particulares e do Estado	.....	.....	941$897
Venda de generos	.....	.....	454$360
			10.804$216
Despeza.			
Folhas dos Empregados		.....	$
Ferias das Officinas		.....	27.574$055
Expediente miudo das Officinas e Provedoria		.....	1.145$390
Generos para consumo das Officinas e provimento do Armazem		.....	8.520$707
Machinas e utensilios encommendados na Europa		2.356$394	
Machinas e utensilios encommendados no Paiz		1.837$460	
			4.193$854
Obras na Casa, ferias e materiaes		.....	1.317$900
			$

As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:

7.095	moedas de ouro de	20$000	141.900$000		
3.145	» »	10$000	31.450$000		
238	» »	5$000	1.190$000		
				174.540$000	
15.386	» prata	2$000	30.772$000		
86.926	» »	1$000	86.926$000		
103.084	» »	$500	51.532$000		
7.000	» »	$200	1.400$000		
				170.630$000	
222.854					
				345.170$000	

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou do 1.° Semestre do Exercicio de 1858 a 1859 pertencentes ás Partidas recebidas no mesmo. Afinou-se 140.085$627, em ouro, e 6.551$295 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 16 de Março de de 1859. — **Dr. Candido de Azeredo Coutinho.**

N. 37.—Moedas de ouro e prata do novo cunho, fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto N. 625 de de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.			Total.
	20$000	10$000	5$000	
Anno de 1849—1857	28.732.360$000	5.711.290$000	496.195$000	34.939.845$000
» 1858	639.000$000	552.630$000	5.730$000	1.197.360$000
	29.371.360$000	6.263.920$000	501.925$000	36.137.205$000

	Moedas de prata.				Total.
	2$000	1$000	$500	$200	
Anno de 1849—1857	2.797.680$000	2.208.109$000	806.361$000	98.023$800	5.910.173$800
» 1858	43.116$000	429.941$000	395.666$500	48.963$600	917.687$100
	2.840.796$000	2.638.050$000	1.202.027$500	146.987$400	6.827.860$900

Total das moedas de ouro e prata..... Rs... 42.965.065$900

Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.

	Ouro.			Total.
	Moedas estrangeiras.	Moedas nacionaes do antigo cunho.	Em pó, barras, &c.	
Anno de 1849—1857	20.778.316$000	134.970$000	14.026.559$000	34.939.845$000
» 1858	$	$	1.197.360$000	1.197.360$000
	20.778.316$000	134.970$000	15.223.919$000	36.137.205$000

	Prata.		Total.
	Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
Anno de 1849—1857	1.982.758$800	4.017.415$000	5.910.173$800
» 1858	576$600	917.110$500	917.687$100
	1.893.335$400	4.934.525$500	6.827.860$900

N. B. O recunho das moedas nacionaes de ouro principiou á 17 de Junho de 1852, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, em 16 de Março de 1859.—**Dr. Candido de Azeredo Coutinho.**

1858.

Sello proporcional.

3$400	3$600	3$800	4$000
1.648	2.468	1.798	4.197
.....	.....	.....	300
1.648	2.468	1.798	3.897

8$500	9$000	9$500	10$000
1.783	1.883	2.012	1.371
.....	.....	.....	3.000
1.783	1.883	2.012	4.371
044	138	148	2.583
1.739	1.745	1.864	1.788

8$500	9$000	9$500	10$000
4.451	2.490	1.509	1.178
4.451	2.490	1.509	1.178
114	118	023	228
4.337	2.372	1.486	950

Sello fixo.

	Numeros.	Réis.
..	86.526	159.682$800
..	35.494	163.127$000
..	298.752	702.588$500
.	27.000	2.160$000
..	1.056.664	119.829$480
		1.147.387$780

stro.

N.º 58.—Mappa demonstrativo do movimento do Papel sellado no anno de 1858.

Sello proporcional.

Letras de Cambio.

Taxas	$100	$200	$300	$400	$500	$1000	$2000	$3000	$4000	$5000	$6000	$7000	$8000	$9000	$10000	$20000	$30000	$40000	$50000	$60000	$80000
Saldo existente em 31 de Dez. de 1857	1.931	1.[illegible]	[illegible]	1.984	1.934	6.[illegible]	7.182	8.896	9.848	1.866	5.[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.867	2.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.708	1.197
Entregue a diversas Repartições	.....	.....	.....	.....	.....	300	.....	.....	.....	.....	300	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	300
Saldo existente em 31 de Dez. de 1858	1.931	1.[illegible]	1.[illegible]	1.984	[illegible]	6.[illegible]	7.182	8.896	9.848	1.866	6.[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.867	2.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.708	[illegible]

Letras da Terra.

Taxas	$200	$400	$600	$800	$1000	$2000	$3000	$4000	$5000	$6000	$7000	$8000	$9000	$10000	$20000	$30000	$40000	$50000	$60000	$80000
Saldo existente em 31 de Dez. de 1857	12.580	11.152	9.161	6.941	4.521	3.686	3.290	2.311	1.[illegible]	1.128	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.883	2.612
Selladas durante o anno	27.000	21.500	14.000	4.000	5.000	3.500	.....	3.000	1.000	1.000	1.000	1.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Entregue a diversas Repartições	39.180	32.652	23.161	10.941	[illegible]	7.186	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.128	10.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.883	2.612
Saldo existente em 31 de Dez. de 1858	1.980	1.302	2.591	1.[illegible]	[illegible]	2.591	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	801	711	871	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]

Folhas de Papel.

Taxas	$200	$400	$1000	$10000	$20000	$30000	$40000	$50000	$60000	$70000	$80000	$90000	$100000	$200000	$300000	$400000	$500000	$600000	$800000
Saldo existente em 31 de Dez. de 1857	1.[illegible]	26.000	26.[illegible]	28.800	37.661	22.541	20.784	16.413	4.112	4.832	1.873	5.925	5.859	6.107	6.436	6.186	6.335	4.451	2.490	1.509	1.478
Selladas durante o anno	72.000	76.500	10.000	.....	.....	.....	1.137	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	200	200	[illegible]	[illegible]	100	100	100	100	[illegible]	[illegible]
Entregue a diversas Repartições	127.921	102.500	36.964	28.800	37.661	22.541	20.784	16.413	4.112	4.832	1.873	5.925	5.859	6.107	6.436	6.186	6.335	4.451	2.490	1.509	1.478
Saldo existente em 31 de Dez. de 1858	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Sello fixo.

Conhecimentos de Carga.

Taxas	$080
Saldo existente em 31 de Dez. de 1857	29.291
Selladas durante o anno	84.700
	113.[illegible]
Entregue a diversas Repartições	87.000
Saldo existente em 31 de Dez. de 1858	27.000

Meias folhas.

Taxas	$060	$080	$100	$120	$160
Saldo existente em 31 de Dez. de 1857	127.[illegible]	1.7[illegible]	141.148	24[illegible].000	[illegible]
Selladas durante o anno	[illegible]				[illegible]
	[illegible]	1.7[illegible]	141.148	24[illegible].000	[illegible]
Entregue a diversas Repartições	2.3[illegible]	1.[illegible]		1.[illegible]	[illegible]
Saldo existente em 31 de Dez. de 1858	[illegible]	1.[illegible]	141.148	24[illegible].000	[illegible]

RESUMO.

Existente em 31 de Dezembro de 1858.	Numeros.	Réis.
Letras de Cambio	[illegible]	[illegible]
Letras da Terra	[illegible]	[illegible]
Folhas de Papel	[illegible]	[illegible]
Conhecimentos de Carga	[illegible]	2.[illegible]
Meias folhas	[illegible]	[illegible]
		1.1[illegible]

1.ª Sub-Directoria Geral das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1859.—O Sub-Director interino **Antonio José de Castro.**

N.º 39.—Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas e Consulados nos ultimos cinco exercicios e no primeiro semestre de 1858—1859.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859. 1.º Semestre.
Alfandega da Corte	12.680.686$463	12.806.012$221	13.434.003$525	16.727.972$909	16.316.941$713	7.559.621$019
Consulado idem	1.993.272$588	2.652.132$716	2.642.028$624	3.464.863$631	3.233.799$297	1.978.344$170
Alfandega da Bahia	3.459.256$267	3.452.361$042	3.942.112$804	5.890.897$070	4.918.182$788	2.179.501$251
Consulado idem	539.141$289	589.601$822	605.300$930	1.036.649$344	960.935$384	403.442$365
Alfandega de Pernambuco	3.606.683$763	3.707.000$038	4.562.195$800	5.926.588$163	6.427.458$435	3.033.078$197
Consulado idem	474.708$373	514.231$000	665.805$205	1.097.792$432	1.118.938$699	371.134$166
Alfandega e Consulado do Maranhão	864.154$899	880.393$115	994.996$699	1.039.315$458	1.246.546$478	693.927$091
» Pará	1.388.648$509	1.310.072$364	987.675$738	1.269.686$847	1.231.663$590	577.006$923
» Rio Grande do Sul	1.039.835$368	745.282$014	957.032$470	1.024.680$317	953.607$984	675.014$675
» S. José do Norte	384.376$042	410.976$088	375.250$423	813.719$080	351.913$506	
» Porto Alegre	196.988$985	192.129$447	184.077$319	254.057$787	336.614$046	170.865$781
» Uruguayana	42.641$008	48.527$034	128.007$534	190.955$565	272.850$501	97.937$633
» Santa Catharina	57.102$306	61.832$758	51.919$142	41.589$400	72.084$110	43.696$655
» Paraná	111.502$098	87.340$776	130.111$045	185.845$416	217.791$903	65.176$389
» S. Paulo	331.568$411	390.785$757	450.498$286	503.776$987	478.979$836	239.125$571
» Espirito Santo	14.912$409	12.644$398	16.784$069	20.788$368	22.289$346	10.444$855
» Sergipe	42.133$958	45.280$380	66.711$462	99.564$632	120.454$233	41.347$892
» Rio Grande do Norte	78.531$687	15.766$430	96.642$133	130.418$796	220.582$384	46.628$237
» Alagoas	114.945$918	85.059$580	106.413$987	166.050$850	239.050$768	105.824$914
» Ceará	187.214$541	295.652$541	338.136$424	345.808$647	428.474$957	236.996$404
» Parahiba	106.099$373	135.527$109	188.292$041	309.060$617	318.816$522	119.328$918
» Piauhy	32.776$911	27.873$337	43.489$539	52.673$848	42.669$541	30.345$376
	27.747.181$166	28.466.481$967	30.967.485$199	40.592.756$164	39.530.896$021	18 678.788$382

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1859.—O Sub-Director interino,—*Antonio José de Castro.*

N.º 10. — Tabella do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios, e no primeiro Semestre do corrente.

PROVINCIAS.	ESTAÇÕES.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859. 1.º Semestre.
Rio de Janeiro	Recebedorias	2.173.286$585	2.771.31[illegible]	3.303.507$800	3.739.335$864	4.010.473$173	1.486.305$576
	Mesas de Rendas e Collectorias	504.27[illegible]$[illegible]	611.362$550	667.28[illegible]$362	1.216.701$845	1.412.56[illegible]$894	539.553$775
Bahia	Recebedoria	307.744$047	290.6[illegible]$010	246.977$920	365.18[illegible]$999	367.605$017	179.700$857
	Mesas de Rendas e Collectorias	147.185$402	135.874$138	177.575$642	238.741$023	394.742$336	62.155$815
Pernambuco	Recebedoria	2[illegible]	31[illegible]	301.265$360	387.608$162	450.825$113	151.047$070
	Collectorias	56.997$756	77.996$810	75.8[illegible]$296	140.134$154	171.399$090	35.201$833
Maranhão	Collectorias	108.225$30[illegible]	120.720$801	134.342$000	136.456$252	121.884$162	40.401$001
Pará	Collectorias	85.630$891	77.964$101	92.615$528	99.340$322	94.855$164	44.039$109
S. Pedro	Mesas de Rendas e Collectorias	204.714$304	184.147$077	272.045$189	359.138$149	477.370$327	126.957$957
Santa Catharina	Mesas de Rendas e Collectorias	20.435$145	23.315$804	25.637$985	24.802$262	48.792$541	22.685$405
Paraná	Mesas de Rendas e Collectorias	13.860$023	16.407$472	37.234$261	54.993$143	72.078$506	46.521$198
S. Paulo	Mesas de Rendas e Collectorias	256.659$187	359.139$000	567.683$695	465.336$463	667.945$780	21.156$392
Espirito Santo	Mesas de Rendas e Collectorias	12.623$574	9.94[illegible].953	14.058$223	18.319$025	31.142$931	14.062$727
Sergipe	Mesas de Rendas e Collectorias	51.018$098	60.534$115	44.372$926	87.729$002	85.724$852	15.261$317
Alagoas	Mesas de Rendas e Collectorias	71.514$807	72.834$114	67.299$876	98.354$942	133.068$646	37.718$208
Ceará	Mesas de Rendas e Collectorias	19.366$885	20.740$484	12.798$465	9.482$820	27.367$019	4.516$816
Parahyba	Collectorias	14.946$809	16.625$553	21.188$859	19.518$468	40.257$730	6.731$121
Piauhy	Collectorias	19.887$119	32.251$361	52.968$969	24.747$755	49.933$301	15.969$885
Rio Grande do Norte	Mesas de Rendas e Collectorias	6.748$115	8.588$074	7.754$053	7.199$506	15.010$930	1.420$284
Minas	Collectorias	326.125$450	482.363$014	427.804$059	457.581$710	657.351$047	84.801$460
Amazonas	Collectorias	6.429$387	6.814$913	9.615$624	9.749$591	9.092$349	2.391$380
Goyaz	Collectorias	5.522$977	7.602$961	12.551$901	14.848$434	15.656$389	3.775$730
Mato Grosso	Mesas de Rendas e Collectorias	12.004$971	10.733$668	10.520$184	53.238$796	34.991$484	2.407$387
		4.978.352$512	5.724.267$952	6.582.060$137	8.622.571$747	9.390$127$620	2.948.718$303

Observação.

A receita do exercicio de 1857—1858 não se acha completa por faltarem ainda alguns balanços; e bem assim a do 1.º semestre do corrente exercicio.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

N.º 4444 até 1857—1858, e do

CLA

Terceiro quinquennio.

	-1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.
Importaçã	616$134	25.485.031$773	32.856.263$294	32.174.471$095
Despacho	510$544	249.081$598	249.445$573	263.204$664
Exportaçã	455$104	4.662.445$591	6.910.998$779	6.679.497$893
Interior ..	719$033	6.229.737$446	7.065.737$685	7.793.181$368
Peculiares	260$187	1.426.058$491	1.531.753$718	1.717.948$266
Extraordin	561$102 037$380	38.052.354$902 582.001$503	48.614.199$049 542.215$675	48.628.303$786 809.190$047
Depositos	598$482 565$317	38.634.356$105 2.097.567$677	49.156.414$724 1.086.504$639	49.437.493$833 1.851.667$522
	163$799	40.731.924$782	50.242.919$363	51.289.161$355

ÃO EM QUE CRESCÊRÃO OU DECRESCÊRÃO AS
NDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1857—1858,
OMPARADAS COM O DO 1.º DE 1858—1859.

CLA

Differenças em réis e por cento.

	EM RÉIS.		POR CENTO.	
	mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.
Importação	.....	3.816.826$521	.....	21,09 por %
Despacho	239$065	.....	0,18 por %	.....
Exportação	.....	561.578$084	.....	15,36 »
Interior ...	.....	385.616$629	.....	13,07 »
Peculiares	.....	46.695$788	.....	8,47 »
Extraordina	239$065	4.810.717$022 62.271$044	....	18,95 por % 37,56 »
Depositos..	239$065 .573$341	4.872.988$066	..... 43,38 por %	19,05 por % .....
	.812$406	4.872.988$066	.....	16,91 por %

As ren do Piauhy, do mesmo mez; da de S. Paulo, dos mezes de C ezembro; e segundo o calculo provavel deverá essa arrecadação

N. 41.—Quadro comparativo das Rendas geraes, e dos Depositos que se arrecadárão nos exercicios de 1843 — 1844 até 1857 — 1858, e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1858 — 1859.

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PERIODOS QUINQUENNAES.		
	Primeiro quinquennio.	Segundo quinquennio.	Terceiro quinquennio.
	1843 1844 1844 1845. 1845 1846 1846 1847 1847 1848.	1848 1849 1849 1850 1850 1851. 1851 1852 1852 1853	1853 1854 1854 1855 1855 1856. 1856 1857 1857 1858
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pecuniares do Municipio	718.[illegible] 703.71[illegible] 701.[illegible] 804.[illegible] [illegible]	970.[illegible] [illegible] [illegible]	
[illegible]	26.010.0[illegible] 25.909.0[illegible] 26.141.0[illegible] 23.9[illegible]	23.039.0[illegible] 26.000.437$005 31.706.[illegible] 40.384.[illegible] 34.806.70[illegible]	[illegible]
[illegible]	26.9[illegible] [illegible] 25.093.0[illegible] 26.784.2[illegible] 24.116.2[illegible]	23.304.2[illegible] 30.977.[illegible] 31.537.[illegible] 36.201.01[illegible]	[illegible]
Depositos	21.350.970$709 24.[illegible] 20.199.1[illegible] 27.677.7[illegible] 31.737.[illegible]	26.163.0[illegible] 24.700.1[illegible]	

COMPARAÇÕES ESTATISTICAS.

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECADAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO PROPORCIONAL DOS QUINQUENNIOS ENTRE SI.				RAZÃO MEDIA QUINQUENNAL EM QUE CRESCERÃO OU DECRESCERÃO AS RENDAS COMPARADAS.		COMPARAÇÃO SEMESTRAL.		RAZÃO EM QUE CRESCERÃO OU DECRESCERÃO AS RENDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1858 — 1859 COMPARADAS COM O DO 1.º DE 1858 — 1859			
	QUINQUENNIOS			O 1.º com o 2.º DIFFERENÇAS.		O 2.º com o 3.º DIFFERENÇAS.				1.º Semestre do exercicio de 1853—1858.	1.º Semestre do exercicio de 1858—1859.	EM DINHEIRO.		POR CENTO.	
	1.º	2.º	3.º	Para cada.	Para menos.	Para cada.	Para menos.	Crescendo.	Decrescendo.			Para mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.
Importação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
Despacho Maritimo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
Exportação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
Pecuniarea do Municipio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
Depositos	65[illegible]	1.396.[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					
	24.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]					

Observação.

As rendas arrecadadas no 1.º Semestre do exercicio de 1858 — 1859, [illegible] Publicos, do Pagamento de Vencimentos, [illegible] de 1858 [illegible] do 1.º Semestre dos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro, da do Rio Grande do Sul, do mez de Dezembro [illegible] Maritimas, dos mezes de Novembro e Dezembro [illegible] Agencia [illegible] arrecadação elevar-se a 235.621$077, o que deve reduzir o decrescimento das rendas deste Semestre a 4.637.366$089 réis.

1.ª Sub-Diretoria Geral das Rendas Publicas em 20 de Abril de 1859. — O Sub-Director interino *Antonio José de Castro*

-1844 até 185

N.42-Quadro demonstrativo do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1843-1844 até 1857-1858, compara[illegible] do exercicio de 1842-1843.

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			IMPORTAÇÃO.					DESPACHO MARITIMO.					EXPORTAÇÃO.					INTERIOR.				
		TOTAL ARRECADADO	RENDA	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI. DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO				RENDA	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI. DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.					COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI. DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO					COMPARAÇÃO DAS REND[illegible] DIFFERENÇA EM REIS E PO[illegible]				
Quinquennios.	Exercicios			Para mais	Para menos	Mais	Menos		Para mais	Para menos	Mais	Menos		Para mais	Para menos	Mais	Menos		Para mais	Para menos	Mais	Menos
Base comparativa...	1842—1843.	47.501.9[illegible]	11.136.6[illegible]																			
1 Quinquennio	1843—1844.	20.312.4[illegible]	12.[illegible]																			
	1844—1845.	[illegible]	[illegible]																			
	1845—1846.	[illegible]	[illegible]																			
	1846—1847.	[illegible]	[illegible]																			
	Somma	[illegible]	[illegible]										3.066.[illegible]									
2 Quinquennio	1847—1848.	[illegible]	[illegible]										4.118.[illegible]	150.7[illegible]		3,91		1.[illegible]				
	1848—1849.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1849—1850.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1850—1851.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1851—1852.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	Somma	[illegible]	[illegible]										4.007.[illegible]	444.[illegible]								
3 Quinquennio	1852—1853.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1853—1854.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1854—1855.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1855—1856.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	1856—1857.	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	Somma	[illegible]	[illegible]										[illegible]									
	Progresso annual	[illegible]	[illegible]										Progresso annual	[illegible]					Progresso annual			

Demonstração do progresso das Rendas extraordinarias e Depositos, segundo as bases acima.

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			EXTRAORDINARIA.						DEPOSITOS.					
				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI. DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.						COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI. DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO				
NOVENNIOS E EXERCICIOS		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.						EXERCICIOS					
Quinquennios	Exercicios			Para mais	Para menos	Mais	Menos			Para mais	Para menos	Mais	Menos	
Base comparativa...	1842—1843	904.0918074	[illegible]											
1 Quinquennio	1843—1844.	1.008.5[illegible]	237.[illegible]	27.7[illegible]	91.2[illegible]	11,03	[illegible]		309.667.1[illegible]		[illegible]			
	1844—1845.	704.0[illegible]	26[illegible]	[illegible]	80.7[illegible]	[illegible]	30,13		305.[illegible]	[illegible]	23.1[illegible]	[illegible]	1,79	
	1845—1846.	[illegible]	137.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	74,97	[illegible]		1.[illegible]	57.07[illegible]	[illegible]	70,42	[illegible]	
	1846—1847.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	955.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
2 Quinquennio	1847—1848.	1.177.9[illegible]	155.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,84		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1848—1849.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	70,35	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1849—1850.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11,11
	1850—1851.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	72,11	[illegible]		[illegible]	[illegible]	715.[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1851—1852.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	60,93	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1852—1853.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	1.[illegible]	272.1[illegible]	15,06	[illegible]	
	Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
3 Quinquennio	1853—1854.	[illegible]	718.[illegible]	123.[illegible]	[illegible]	22,9	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1854—1855.	[illegible]	276.[illegible]	[illegible]	348.[illegible]	[illegible]	55,57		2.380.[illegible]	1.154.[illegible]	502.9[illegible]	[illegible]	19,03	
	1855—1856.	[illegible]	347.[illegible]	911.[illegible]	[illegible]	57,77	[illegible]		2.007.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	66,74	
	1856—1857.	[illegible]	341.[illegible]	[illegible]	20.785.[illegible]	[illegible]	6,05		1.088.[illegible]	760.2[illegible]	1.014.[illegible]	70,1	[illegible]	
	1857—1858.	[illegible]	309.[illegible]	205.[illegible]	[illegible]	59,75	[illegible]		1.546.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Somma	[illegible]	3.072.[illegible]	812.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	1.779.[illegible]	1,49	[illegible]	
	Progresso annual	116.[illegible]	Progresso annual	51.0[illegible]	[illegible]	11,11	[illegible]		Progresso annual	97.[illegible]	[illegible]	18,34	[illegible]	

Primeira Sub Directoria das Rendas Publicas, em 10 de Abril de 1859.—O Sub-Director interino **Antonio José de Castro.**

progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1843-1844 até 1857-1858, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1842-1843.

IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.				EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.				PECULIARES DO MUNICIPIO.			
COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO				DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO.				DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO				DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO				DIFFERENÇA EM REIS E POR CENTO			
Para mais	Para menos	Mais	Menos	Para mais	Para menos	Mais	Menos	Para mais	Para menos	Mais	Menos	Para mais	Para menos	Mais	Menos	Para mais	Para menos	Mais	Menos

rrecad

ção do

BOVINC

N.º 43.— Quadro demonstrativo das Rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1853 – 1854 comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1852 – 1853.

PROVINCIAS.	Arrecadação annual — Exercicios.	Arrecadação annual — Total.	Renda das alfandegas — Arrecadada.	Renda das alfandegas — Differenças — Para mais.	Renda das alfandegas — Differenças — Para menos.	Renda das mesas de consulado — Arrecadada.	Renda das mesas de consulado — Differenças — Para mais.	Renda das mesas de consulado — Differenças — Para menos.	Rendas internas e extraordinarias — Arrecadada	Rendas internas e extraordinarias — Differenças — Para mais.	Rendas internas e extraordinarias — Differenças — Para menos.	Despeza com a arrecadação e fiscalisação — Parcial — Arrecadação.	Despeza com a arrecadação e fiscalisação — Parcial — Fiscalisação.	Despeza com a arrecadação e fiscalisação — Total.
Rio de Janeiro e Municipio Neutro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	5.870.008$667	4.[illegible]$531			217.[illegible]$109			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	6.[illegible]$288$311	4.[illegible]$901$601			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	[illegible]	1.[illegible]$917			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	1.371.[illegible]$000	1.001.[illegible]$916			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	179.[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceara	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraiyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	Termo medio	[illegible]				[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]

PROVINCIAS.	Arrecadação annual — Exercicios.	Arrecadação annual — Total	Renda das alfandegas — Arrecadada.	Renda das alfandegas — Differenças — [illegible]	Renda das alfandegas — Differenças — [illegible]
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1836 — 1837	200.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1837 — 1838	850.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1836 — 1837	171.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1837 — 1838	200.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1836 — 1837	197.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1837 — 1838	171.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Matto Grosso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	37.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Geraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goyaz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amazonas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Termo medio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A renda media ordinaria e extraordinaria do Imperio do Brasil, nos exercicios de 1854—55 a 1857—58 foi de 41.7[illegible] 2[illegible]313; e a despeza media, com a arrecadação e fiscalisação, neste mesmo tempo, foi de 2.[illegible] 1188[illegible]; e [illegible] 7.07[illegible] [illegible]

...ativo das Rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1853 — 1854 a 1857 — ...8, com designação das Provincias, comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1852 — 1853.

PROVINCIAS.	Renda das Alfandegas — Arrecadado	Renda das Alfandegas — Differenças		Renda das Minas de Consumo — Arrecadado	Renda das Minas de Consumo — Differenças		Rendas internas e extraordinarias — Arrecadado	Rendas internas e extraordinarias — Differenças		Despeza com a arrecadação e fiscalisação — Parcial		Total
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			5.101.[illegible]817			8,02	1,71	5,33
Rio Grande do Norte... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			4,60	1,31	6,7
Piauhy... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			4,20	1,24	[illegible]
Santa Catharina... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			154.[illegible]973			7,54	3,65	21,30
Matto Grosso... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Geraes... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			13,71	8,0	22,01
Goyaz... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			8,90	5,08	13,99
Amazonas... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			13,13	8,0	21,21

PROVINCIAS.	Arrecadação annual — Exercicios	Arrecadação annual — Total	Renda das Alfandegas — Arrecadado	Renda das Alfandegas — Differenças		Renda das Minas de Consumo — Arrecadado	Renda das Minas de Consumo — Differenças		Rendas internas e extraordinarias — Arrecadado	Rendas internas e extraordinarias — Differenças		Despeza com a arrecadação e fiscalisação — Parcial		Total
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Termo medio...	[illegible]	677.[illegible]010	41.0[illegible]625			100.0[illegible]976			88.[illegible]107			10,05	7,00	27,42
Rio Grande do Norte... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]	196.[illegible]827	31.0106140			17.[illegible]667			25.[illegible]011			8,3	15,3	16,1
Piauhy... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]	31.[illegible]934	0.[illegible]811			603.[illegible]			27.[illegible]			22,03	35,09	56,09
Matto Grosso... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]			[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minas Geraes... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]	491.[illegible]8014							[illegible]			9,16	0,95	10,10
Goyaz... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]	19.[illegible]7				[illegible]			15.[illegible]			5,18	100,4	105,58
Amazonas... 1852 — 1853	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1853 — 1854	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1854 — 1855	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1855 — 1856	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1856 — 1857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
1857 — 1858	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Termo medio...	[illegible]	11.[illegible]182				[illegible]			10.[illegible]			12,12	88,31	100,43

...ercicios de 1853—54 a 1857—58 foi de 51.738.2[illegible]315; e a despeza media, com a arrecadação e fiscalisação, neste mesmo tempo, foi de 2.935.1188336, e por isso na razão de 7,07 por cento; sendo de arrecadação 4,96, e de fiscalisação 2,11 por cento

N.º 44.—Demonstração da importancia relativa das Provincias com referencia á Renda Geral do Imperio calculada sobre o termo medio da arrecadação do quinquiennio de 1853—54 a 1857—58, e bazeada na Estatistica financeira de 1853—54, e em alguns dados commerciaes.

PROVINCIAS.	Renda media do quinquiennio conforme os Balanços geraes.	CLASSIFICAÇÃO ESTATISTICA. Augmento da renda conforme o consumo.	Diminuição pela exportação por cabotagem e por terra.	Renda propria das Provincias segundo o seu consumo.	Razão em que concorrem as Provincias para a renda geral do Imperio.
					Por %
Rio de Janeiro e Municipio	22.146.521$296	191.100$000	8.885.700$000	13.451.921$296	32,26
Bahia	5.876.098$657	216.000$000	450.900$000	5.641.198.657	13,53
Pernambuco	6.086.388$331	109.500$000	791.400$000	5.404.488$331	12,96
Rio Grande do Sul	2.126.294$527	1.660.900$000	9.600$000	3.777.594$527	9,1
Pará	1.371.388$899	102.000$000	171.900$000	1.304.488$899	3,12
Maranhão	1.157.214$203	68.100$000	99.600$000	1.125.714$203	2,7
S. Paulo	885.595$112	2.400.000$000	$	3.285.595$112	7,88
Paraná	179.004$152	381.600$000	$	560.604$152	1,34
Ceará	355.900$375	81.000$000	$	436.900$375	1,05
Parahiba	244.280$378	189.600$000	$	433.880$378	1,04
Alagoas	227.695$010	303.900$000	$	531.595$010	1,27
Rio Grande do Norte	124.828$637	72.000$000	$	196.828$637	0,49
Piauhy	98.680$824	214.400$000	$	313.080$824	0,75
Santa Catharina	85.427$139	180.900$000	5.100$000	261.227$139	0,62
Sergipe	134.530$285	258.000$000	$	392.530$285	0,94
Espirito Santo	34.801$824	85.200$000	$	120.001$824	0,28
Matto Grosso	32.388$012	300.000$000	$	332.388$012	0,79
Minas Geraes	491.545$643	3.300.000$000	$	3.791.545$643	9,1
Goyaz	18.749$752	150.000$000	$	168.749$752	0,4
Amazonas	11.127$482	150.000$000	$	161.127$482	0,38
	41.691.460$538	10 414.200$000	10.414.200$000	41.691.460$538	100,00

Observações.

As rendas das Provincias que não tem portos maritimos, e cuja importação se effectua por via de terra, forão calculadas segundo informações commerciaes, combinadas com a estatistica da sua população; neste caso está a Provincia de Minas, parte da de S. Paulo, Mato Grosso, quanto ao interior; Goyaz, e Amazonas. A renda propria das Provincias ainda poderia ser mais augmentada si se podesse calcular a sua producção nos lugares em que se exportão.

Primeira Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas em 25 de Abril de 1859.—O Chefe, ***Sebastião Ferreira Soares.***

N.° 45.—Demonstração da arrecadação e despeza media effectuada no quinquennio de 1853—54 a 1857—58, distribuida pelas diversas Provincias do Imperio, e segundo os dados existentes no Thesouro Nacional.

PROVINCIAS.	Arrecadação media.	Despeza media de		
		Arrecadação. por °/o	Fiscalisação. por °/o	TOTAL. por °/o
Rio de Janeiro, Municipio da Corte.	22.146.521$296	3,62	1,71	5,33
Bahia	5.876.098$657	4,89	1,31	6,2
Pernambuco	6.086.388$331	4,26	1,24	5,5
Rio Grande do Sul	2.126.294$527	12,54	3,25	15,79
Pará	1.374.388$899	8,19	2,9	11,09
Maranhão	1.157.214$203	7,54	3,85	11,39
São Paulo	855.595$112	11,06	4.24	15,3
Paraná	179.004$152	13.71	8,9	22,61
Ceará	355.900$375	8,26	5,03	13,29
Perahyba	244.280$378	13,23	8,0	21.23
Alagoas	227.695$010	19,65	7,98	27,63
Rio Grande do Norte	124.828$637	3,1	15,3	18,4
Piauhy	98.680$824	23,97	13,65	37,62
Santa Catharina	85.427$139	19,55	15,65	35.2
Sergipe	134.530$285	25,93	13,97	39,9
Espirito Santo	34.801$824	22,83	35,25	58,08
Mato Grosso	32.388$012	9,83	50,42	60,25
Minas Geraes	491.545$643	9,28	6,95	16,23
Goyaz	18.749$752	4,18	100,4	104,58
Amazonas	11.127$482	12,12	88,31	100,43
Termo medio da arrecadação não contando com a Agencia de Londres.	41.661.460$538	4.96	2,11	7,07

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1859. —O Sub-Director interino, **Antonio José de Castro**.

58 e nos cinco

8.

m o termo medio.

azão por °/₀.	Diminuição.	Razão por °/₀.
33,38	$	
43,45	$	
59,66	$	
34,51	$	
.....	36.862$	1,26
.....	319.189$	12,28
33,32	$	
124,49	$	
253,47	$	
.....	38.324$	8,58
.....	180.815$	54,62
152,46	$	
50,41	$	
128,52	$	
991,45	$	
366,83	$	
100,58	$	
351.54	$	
110,	$	
36,67	$	

$	$
$	$
$	$

N. 46. Quadro comparativo da importação directa de mercadorias estrangeiras no anno financeiro de 37 38 e nos cinco anteriores por valores officiaes e principaes artigos.

ALFANDEGAS.	1852-1853	1853-1854	1854-1855	1855-1856	1856-1857	Termo medio.	1857-1858	Comparação de 1857 1858. Com o anno de 1856 - 1857. Augmento.	Razão por %	Diminuição.	Razão por %	Com o termo medio. Augmento.	Razão por %	Diminuição.	Razão por %
Rio de Janeiro	48.116.874$	47.034.190$	47.431.057$	50.158.739$	67.928.825$	52.132.739$	69.539.716$	1.646.921$	2,38	0	.....	17.407.007$	33,38	0	
Bahia	11.718.[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	11.621.[illegible]	[illegible]	11.6[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.240.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	
Pernambuco	14.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	20.[illegible]	14.[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	14,28	0	.....	[illegible]	[illegible]	0	
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21,43	0	.....	[illegible]	[illegible]	0	
Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	71.551	1,98	0	.....	0	.....	30.[illegible]	1,[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	.....	306.723$	11,86	0	.....	310.189$	19,28
S. José do Norte	1.409.675$	1.122.809$	1.236.725$	1.017.807$	2.318.298$	1.453.870$	1.929.727$	0	.....	412.511$	17,62	483.857$	33,28	0	
[illegible]	288.818$	[illegible]	[illegible]	251.[illegible]	315.[illegible]	121.[illegible]	121.[illegible]	30.[illegible]	[illegible]	0		[illegible]	[illegible]	0	
[illegible]	116.078$	101.817$	100.046$	206.[illegible]	411.603$	211.721$	(d) 748.374$	306.768$	69,46	0	.....	536.652$	253,47	0	
[illegible]	195.817$	318.802$	418.737$	482.629$	518.935$	446.917$	408.303$	0	.....	110.364$	21,27	0	.....	38.324$	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	504.[illegible]	[illegible]	[illegible]	330.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	100.[illegible]	41,41	0	.....	180.[illegible]	[illegible]
Parahyba	75.525$	42.978$	47.315$	110.635$	137.495$	82.788$	(d) 209.010$	71.519$	51,72	0	.....	126.222$	152,46	0	
Fortaleza	756.462$	513.843$	843.965$	960.463$	916.494$	788.623$	(c) 1.102.229$	185.735$	20,26	0	.....	303.606$	50,41	0	
Santa Catharina	37.351$	81.550$	83.921$	39.865$	28.861$	47.711$	109.611$	83.167$	321,55	0	.....	61.900$	128,52	0	
[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	200,[illegible]	0	.....	911.[illegible]	991,13	0	
[illegible]	11.[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	17.[illegible]	1.[illegible]	80.[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	.....	63.[illegible]	346,83	0	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	b	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	[illegible]	-	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	189.[illegible]	110.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	[illegible]	-	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-		[illegible]	110	-	
Somma	87.332.156$	85.838.753$	85.170.238$	92.778.480$	125.226.830$	95.269.175$	130.207.607$	4.981.477$	[illegible]	0	.....	34.938.432$	36,67	0	
Azeites	829.721$	447.946$	483.425$	711.611$	873.085$	615.621$	922.010$	49.925$		0		306.389$		0	
Bacalhau e outros peixes	1.601.262$	1.[illegible]	2.222.[illegible]	2.060.[illegible]	3.110.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]		0		[illegible]		0	
Bebidas espirituosas	445.541$	536.973$	556.750$	662.359$	1.021.977$	729.136$	1.233.013$	0		188.921$		503.877$		0	
Canjebo	495.005$	617.542$	701.396$	631.318$	1.449.318$	778.916$	1.566.837$	117.329$		0		787.921$		0	
Carnes	1.483.232$	1.496.258$	1.501.121$	1.767.629$	1.948.073$	1.580.015$	3.134.167$	1.185.094$		0		1.554.152$		0	
Carvão de pedra	1.068.983$	1.288.981$	1.646.933$	1.311.762$	1.491.615$	1.361.861$	1.585.566$	93.951$		0		223.705$		0	
Chapeos	1.111.880$	1.235.132$	1.275.473$	1.311.171$	1.976.913$	1.408.780$	1.991.320$	14.377$		0		582.540$		0	
Couros	882.101$	743.816$	813.023$	781.755$	1.372.236$	882.650$	990.088$	0		382.228$		107.438$		0	
Drogas	875.710$	928.058$	1.019.918$	881.827$	1.278.677$	1.003.238$	1.322.108$	43.431$		0		318.870$		0	
Farinha de trigo	1.639.866$	1.416.991$	1.426.166$	1.375.379$	5.111.609$	4.606.711$	8.713.366$	3.129.705$		0		4.113.765$		0	
Fazendas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.383.810$	5.253.145$	3.972.655$	5.297.111$	51.965$		0		1.324.456$		0	
Ferro em bruto	674.034$	576.626$	525.[illegible]	571.026$	787.772$	629.002$	1.197.911$	700.142$		0		868.912$		0	
Louça e vidros	1.731.603$	1.602.186$	1.650.135$	1.767.115$	2.025.122$	1.757.152$	2.314.229$	326.807$		0		556.857$		0	
Machinas	221.250$	327.551$	233.892$	430.188$	204.[illegible]	226.490$	485.724$	280.234$		0		259.[illegible]		0	
Manteiga	1.546.064$	1.499.829$	1.312.330$	1.509.278$	1.713.284$	1.501.945$	1.890.783$	175.515$		0		388.829$		0	
Manufacturas de algodão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.981.146$	36.[illegible]	29.186.576$	35.210.805$	0		1.361.119$		6.024.[illegible]		0	
Manufacturas de lã	1.917.147$	3.138.968$	4.215.818$	4.960.178$	7.972.492$	5.459.707$	6.252.802$	280.327$		0		2.809.112$		0	
Manufacturas de linho	2.668.318$	1.915.915$	2.720.175$	2.122.645$	1.727.942$	2.278.603$	2.962.622$	0		465.310$		683.[illegible]		0	
Manufacturas de seda	2.208.253$	2.168.738$	1.646.214$	2.138.003$	3.361.[illegible]	2.436.180$	3.730.637$	369.103$		0		1.291.177$		0	
Manufacturas mistas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Moedas	3.119.306$	6.867.730$	4.278.977$	7.761.618$	12.003.[illegible]	7.330.[illegible]	6.660.812$	0		6.003.131$		0		670.313$	
Oleos [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Papel	[illegible]	811.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	811.[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Polvora	339.665$	339.300$	346.838$	288.196$	815.[illegible]	533.830$	536.747$	0		316.417$		102.941$		0	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
Somma	87.332.156$	85.838.753$	85.170.238$	92.778.480$	125.226.830$	95.269.175$	130.207.607$	18.309.314$		[illegible]		[illegible]		[illegible]	

a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 por cento

b Não houve.

Extrahido das tabellas trimestraes.

d) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por cento

(c) Comprehende os valores d'aquellas Alfandegas, que não remetteráo os mappas

Segunda Sub-directoria [illegible] das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1860 O Sub Director **José Maurício Fernandes Pereira de Barros**

N.º 47.— ndegas e Mesas de Consulado nos ultimos

INTERIOR E EXTRAORDINARIA.

ALFANDEGAS E	1854—55.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59. 1.º Semestre.
Alfandega da Côrte	14.699$109	22.009$362	28.770$219	34.368$901	10.033$586
Consulado idem...	33.816$991	28.614$172	17.922$865	8.831$004	3.698$288
Alfandega da Bahi	2.508$880	1.917$964	5.344$921	6.833$424	5.841$179
Consulado idem...	3.892$990	3.828$025	5.112$824	6.201$340	2.038$441
Alfandega de Pern	2.399$240	5.541$825	5.977$095	9.094$779	3.181$173
Consulado idem...	12.121$638	12.170$824	13.270$047	13.199$298	5.507$390
Alfandega e Consul	1.034$090	876$175	2.833$372	3.540$608	1.920$837
Idem ..... Pará	4.006$781	463$539	2.835$922	2.670$204	1.305$377
Idem ..... Rio (	8.825$395	10.254$289	9.683$329	4.973$418	3.356$351
Idem ..... S. Jo	4.894$467	4.013$113	4.633$576	4.495$795	
Idem ..... Port	63.091$673	55.779$623	67.549$358	73.123$766	80.836$833
Idem ..... Urug	6.757$386	10.593$963	10.898$833	10.481$700	5.037$440
Idem ..... Sant	18.590$708	17.932$379	16.722$668	26.465$009	8.284$636
Idem ..... Para	6.832$918	7.109$760	8.132$063	13.132$985	6.251$438
Idem ..... S. Pa	11.768$315	14.343$229	30.007$099	22.982$266	7.320$768
Idem ..... Espir	7.761$069	10.225$566	12.211$066	14.099$956	5.725$367
Idem ..... Sergi	4.045$881	8.638$594	14.385$962	16.567$693	6.851$404
Idem ..... Rio (	1.593$378	1.896$097	2.878$589	4.062$614	1.582$810
Idem ..... Alago	1.365$563	1.431$017	1.571$276	1.503$407	629$612
Idem ..... Ceará	5.481$130	17.786$721	26.062$899	22.753$921	9.329$337
Idem ..... Parah	22.261$927	18.030$835	18.694$147	19.957$308	6.062$758
Idem ..... Piauh	5.001$396	3.169$569	3.581$279	1.234$328	1.760$130
	243.750$625	256.656$641	308.979$347	320.543$724	176.555$205

Primeira Subdire

N.º 47.—Quadro da renda de importação, despacho maritimo, exportação, interior e extraordinaria, arrecadada pelas Alfandegas e Mesas de Consulado nos ultimos cinco annos financeiros, e no 1.º semestre do 1858—1859.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.	IMPORTAÇÃO.						DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.						INTERIOR E EXTRAORDINARIA.					
	1853 54.	1854 55.	1855—56	1856 57.	1857 58.	1858 59. 1.º Semestre.	1853 54.	1854 55	1855 56.	1856 57	1857 58.	1858 59. 1.º Semestre.	1853 54.	1854 55.	1855 56.	1856—57.	1857—58.	1858 59. 1.º Semestre.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]																		
Alfandega da Bahia	2.456.8348281	3.539.8178167	2.925.1118334	5.884.1885198	4.906.8728191	2.751.2078369							2.1[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Consulado idem							597.1855926	587.7068832	591.7068830	1.073.0278065	841.5785171	161.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]
Alfandega de Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]							[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
Alfandega e Consulado do Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
Idem ..... Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
Idem ..... Rio Grande do Sul	810.640$665	607.1[illegible]$067	652.5[illegible]$182	835.9[illegible]$163	[illegible]	[illegible]												
Idem ..... [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			1[illegible]$196	31.3[illegible]$180	79.6[illegible]$941	69.1[illegible]$[illegible]		1.[illegible]$124	1.[illegible]$162	1.0[illegible]$113	4.0[illegible]$[illegible]	4.[illegible]$[illegible]	
Idem ..... [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
Idem ..... Fernandina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
Idem ..... Santa Catharina	20.1[illegible]$871	24.2[illegible]$798	19.0[illegible]$071	27.0[illegible]$377	31.6[illegible]$393	14.1[illegible]$097	11.7[illegible]$863	18.6[illegible]$361	14.960.[illegible]	6.7[illegible]$018	10.9[illegible]$710	8.1[illegible]$107	16.6[illegible]$[illegible]	14.[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Paraná	37.7[illegible]$300	35.209.991	30.9[illegible]$740	11.1[illegible]$343	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... S. Paulo	187.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Sergipe	19.[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Ceará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Parahiba	26.7[illegible]$897	27.0[illegible]$067	41.5[illegible]$013	59.7[illegible]$916	71.1[illegible]$769	22.5[illegible]$647	66.0[illegible]$302	85.3[illegible]$420	195.3[illegible]$077	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem ..... Piauhy	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.3[illegible]$379	1.2[illegible]$[illegible]	1.7[illegible]$120
	[illegible]	23.6[illegible]$[illegible]	25.1[illegible]$[illegible]	32.7[illegible]$[illegible]	29.1[illegible]$[illegible]	14.7[illegible]$[illegible]	4.6[illegible]$[illegible]	4.3[illegible]$[illegible]	4.8[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Primeira Subdirectoria das Rendas Publicas, em 10 de Abril de 1860 — O Sub-Director Interino *Antonio José de Castro*

N. 48. — ***Quadro comparativo dos valores da importação estrangeira por cabotagem, no anno de 1857 — 1858 e nos cinco anteriores.***

Alfandegas.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	TERMO MEDIO.	1857—1858.	COMPARAÇÃO DO ANNO DE 1857—1858. Com o termo medio. Augmento.	Com o termo medio. Diminuição.	Com o anno de 1856—1857. Augmento.	Com o anno de 1856—1857. Diminuição.
Rio de Janeiro	436.754$	637.658$	584.203$	471.254$	350.611$	496.096$	352.672$	2.061$	$	$	143.424$
Bahia	844.739$	721.852$	707.202$	641.499$	774.378$	737.934$	1.101.270$	326.892$	$	363.336$	$
Pernambuco	560.663$	365.168$	486.278$	485.901$	581.885$	495.979$	874.186$	292.301$	$	378.207$	$
Maranhão	136.875$	226.838$	182.173$	125.999$	170.631$	168.503$	311.761$	141.130$	$	143.258$	$
Pará	228.508$	340.665$	639.790$	336.318$	367.711$	382.598$	335.182$	$	32.529$	$	47.416$
Rio Grande do Sul	1.959.043$	1.784.757$	1.391.047$	830.825$	1.537.254$	1.500.585$	2.205.001$	667.747$	$	704.416$	$
S. José do Norte	272.307$	230.029$	170.685$	143.133$	241.38[illegible]$	212.108$	71.047$	$	170.339$	$	141.061$
Porto Alegre	2.275.583$	2.362.416$	2.291.951$	2.103.637$	2.700.971$	2.346.918$	3.153.088$	452.117$	$	806.170$	$
Uruguayana	$	(a) 2.678$	2.410$	3.418$	14.426$	4.586$	(a) 78.349$	63.923$	$	73.763$	$
Santos	5.290.943$	5.664.558$	5.573.879$	6.936.584$	8.242.369$	6.341.667$	9.881.491$	1.639.122$	$	3.539.824$	$
Paranaguá	1.061.432$	1.272.059$	1.451.868$	1.722.961$	1.948.024$	1.491.271$	1.669.215$	$	278.809$	177.944$	$
Antonina	$	$	$	$	477.428$	95.486$	973.991$	496.563$	$	878.505$	$
Parahiba	679.543$	632.149$	600.172$	833.480$	1.310.879$	811.245$	(a) 1.492.350$	181.471$	$	681.105$	$
Fortaleza	260.098$	270.554$	364.172$	188.200$	367.961$	290.197$	503.008$	135.047$	$	212.811$	$
Santa Catharina	505.040$	603.213$	815.543$	718.821$	554.984$	639.520$	902.223$	347.239$	$	262.703$	$
Alagoas	1.091.659$	1.013.185$	986.377$	1.232.750$	1.759.065$	1.216.607$	2.050.754$	291.689$	$	334.147$	$
Sergipe	959.411$	860.229$	(a) 723.123$	(a) 894.353$	(a) 1.531.711$	993.765$	(a) 1.633 598$	101.887$	$	639.833$	$
Espirito Santo	295.971$	281.481$	261.983$	352.702$	482.176$	334.862$	420.277$	$	61.899$	85.415$	$
Rio Grande do Norte	212.263$	240.566$	275.950$	215.166$	370.664$	262.922$	339.863$	$	30.801$	76.941$	$
Parnahiba	70.978$	48.259$	62.507$	7[illegible].794$	61.895$	64.486$	(a) 108.528$	46.633$	$	44.042$	$
	17.141.810$	17.558.354$	17.571.313$	18.318.795$	23.846.409$	18.887.335$	28.457 854$	5.185.822$	574.377$	9.902.420$	331.901$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado pela taxa de 1 1/2 por cento, em falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

N. 49.—*Quadro comparativo da importação dos generos de producção e manufactura nacional sujeita ao expediente de 1/2 por cento, no anno de 1857—1858 e nos cinco anteriores.*

Alfandegas.	1852—1853.	1853—1854.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	TERMO MEDIO.	1857—1858.	COMPARAÇÃO DO ANNO DE 1857—1858. Com o termo medio. Augmento.	Com o termo medio. Diminuição.	Com o anno de 1856—1857. Augmento.	Com o anno de 1856—1857. Diminuição.
Rio de Janeiro	220.182$	971.231$	1.555.087$	1.362.969$	1.374.527$	1.096.799$	1.846.909$	750.110$	$	472.382$	$
Bahia	(a) 594.250$	454.693$	520.970$	(a) 639.720$	(a) 691.693$	580.266$	723.669$	143.403$	$	31.972$	$
Pernambuco	(a) 820.700$	937.944$	1.111.006$	(a) 1.296.471$	1.990.817$	1.231.387$	(a) 2.279.404$	1.048.017$	$	288.587$	$
Maranhão	224.793$	300.126$	332.927$	282.297$	366.813$	301.391$	393.606$	92.215$	$	26.793$	$
Pará	126.997$	211.836$	357.060$	298.573$	369.987$	273.490$	285.562$	12.072$	$	$	84.425$
Rio Grande do Sul	1.348.017$	1.065.347$	1.164.273$	2.226.354$	2.431.215$	1.647.041$	2.409.109$	762.068$	$	$	22.106$
S. José do Norte	385.190$	254.515$	234.386$	351.156$	210.954$	287.240$	195.725$	$	91.515$	$	18.229$
Porto Alegre	679.229$	583.914$	747.224$	(a) 693.645$	896.523$	720.107$	1.326.456$	606.349$	$	429.933$	$
Uruguayanna	$	$	2.410$	10.992$	40.248$	10.730$	(a) 101.495$	90.765$	$	61.247$	$
Santos	194.414$	290.923$	252.309$	312.634$	392.011$	288.458$	430.234$	141.776$	$	38.223$	$
Paranaguá	98.290$	119.879$	197.935$	361.970$	533.444$	262.303$	688.486$	426.183$	$	155.042$	$
Parahiba	(a) 76.417$	61.012$	59.907$	81.410$	127.789$	81.307$	(a) 137.306$	55.999$	$	9.517$	$
Fortaleza	49.643$	52.801$	50.379$	55.910$	69.972$	55.741$	(a) 115.863$	60.122$	$	45.891$	$
Santa Catharina	98.116$	114.746$	188.149$	208.943$	281.023$	178.195$	327.097$	148.902$	$	46.074$	$
Alagoas	135.424$	144.854$	157.031$	154.013$	199.572$	154.178$	281.903$	127.725$	$	82.331$	$
Sergipe	233.906$	241.592$	1[illegible].043$	(a) 225.962$	(a) 304.404$	240.381$	(a) 411.108$	170.727$	$	106.704$	$
Espirito Santo	143.323$	165.117$	170.205$	219.049$	264.932$	192.525$	292.881$	100.356$	$	27.949$	$
Rio Grande do Norte	15.895$	27.600$	28.846$	19.869$	45.661$	27.575$	37.718$	10.143$	$	$	$
Parnahiba	(a) 3.954$	10.503$	9.411$	11.896$	10.465$	9.245$	14.623$	5.378$	$	4.158$	$
	5.448.738$	6.011.633$	7.315.558$	8.813.833$	10.602.057$	7.638.359$	12.299.154$	4.752.310$	91515$	1.826.803$	129.766$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado de meio por cento, por falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria Geral das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director—*José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

N. 50. — Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1857 — 1858 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul	S. José do Norte	Porto Alegre	Uruguayana
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	23.57.5018	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hollanda	[illegible]	[illegible]	20.077.9.41	09.641.174	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gran Bretanha e possessões	70.[illegible]	34.537.4001171	11.820.136.171	13.037.600.[illegible]	2.279.7215179	1.107.4[illegible]	361.4[illegible]	1.[illegible]	74.7[illegible]	[illegible]
França e possessões	16.[illegible]	9.577.[illegible]	2.009.8.[illegible]	5.745.6[illegible]	848.6[illegible]	361.0[illegible]	117.7.[illegible]	45.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanha e possessões	1.[illegible]	919.1[illegible]	71.[illegible]	86.278.[illegible]	70.5[illegible]	25.[illegible]	03.1.[illegible]	103.7[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.419.[illegible]	1.903.8[illegible]	437.9[illegible]	86[illegible]	174.1[illegible]	71.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portos do Imperio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portos não especificados	1.[illegible]	58.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma	130.[illegible]	69.539.7[illegible]	19.679.5[illegible]	74.784.0[illegible]	3.631.0[illegible]	3.658.6[illegible]	7.280.3[illegible]	1.979.7[illegible]	791.6[illegible]	716.3[illegible]

PROCEDENCIAS.	Santos	Paranaguá	Parahiba	Fortaleza	Santa Catharina	Alagôas	Sergipe	Espirito Santo	Rio Grande do Norte	Parnahiba
Russia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Suecia e Noruega	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Prussia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29.5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dinamarca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hollanda	1.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.7[illegible]	[illegible]	4.7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cidades Hanseaticas	09.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	180.[illegible]	[illegible]
Gran Bretanha e possessões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
França e possessões	37.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanha e possessões	34.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8[illegible]	[illegible]	5.4[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portugal e possessões	53.[illegible]	1.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Belgica	4.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Austriacos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Sardos	5.3[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Duas Sicilias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Costa d'Africa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Unidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	107.[illegible]	[illegible]	[illegible]	02.4[illegible]	1.6[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.9[illegible]	170.6[illegible]
[illegible]	3	[illegible]	900.0[illegible]	1.10[illegible]	6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os valores da Uruguayana, Parahiba e Paranaguá forão calculados sobre os direitos arrecadados pela [illegible] e o da Fortaleza, extrahido dos mappas trimestraes.
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 15 de Abril de 1859.—O Sub-Director José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N.º 51. ***Quadro comparativo da exportação nacional para fora do Imperio no anno de 1857–58, e nos cinco anteriores por valores officiaes e principaes artigos.***

CONSULADOS	1852–53.	1853–54.	1854–55.	1855–56.	1856–57.	TERMO MEDIO.	1857–58.	COMPARAÇÃO DO ANNO DE 1857—1858. COM O ANNO DE 1856–1857. AUGMENTO.	RAZÃO	DIMINUIÇÃO.	RAZÃO	COM O TERMO MEDIO AUGMENTO.	RAZÃO	DIMINUIÇÃO.	RAZÃO
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará e Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy e Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antonina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Curitiba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuiabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aracaju	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	(a) 9165	(a) 1325	(b) [illegible]	(b) [illegible]	(b) [illegible]	723	(b) [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	(a) 19.1002	35.3002	37.9132	37.9132	39.5832	46.9172	(a) 73.0512	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	90.698.6145	94.432.4735	114.540.9815	90.083.0575	98.199.7255	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vicente do ramo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinho pibiri	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinagre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Shell e [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] pilad	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	401.8153	387.3713	410.0093	919.7153	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Linhos	157.5163	155.7573	105.0793	108.3493	137.6383	130.7573	118.5183	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros { salgados	7.436.7993	7.785.3333	7.315.1073	7.058.1013	5.146.3013	3.377.3733	4.309.0043	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros { secos	7.172.2213	7.009.9013	8.404.7603	4.445.4003	4.954.5053	3.324.1193	7.281.1613	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diamantes	3.912.3113	1.990.8003	3.797.7003	4.301.173	4.319.5003	3.840.9073	2.204.5003	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca	114.3773	130.7003	207.0903	200.2713	115.7593	170.5713	141.1903	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Goma elastica	1.407.6073	3.571.3103	2.830.3143	2.274.1303	1.905.2103	2.330.0773	1.713.1573	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

lado sobre os direitos arrecadados por falta dos mappas.

(c) Comprehende os valores daquelles Consulados que não remettêrão os mappas

(d) Extrahido dos mappas trimensaes.

Segunda Sub Directoria das Rendas Publicas 15 de Abril de 1859. — O Sub-Director *José Maurício Fernandes Pereira de Barros.*

N.º 52.—Tabella demonstrativa do valor medio dos principaes generos nacionaes exportados nos tres ultimos annos.

Artigos.	Unidades.	1855—56.	1856—57.	1857—58.
Aguardente	Medida	$35[illegible]	$488	$513
Algodão	Arroba	5$498	6$424	5$813
Arroz pilado	»	2$391	3$220	2$067
Assucar — branco	»	3$104	4$241	3$960
Assucar — mascavo	»	2$272	3$032	2$809
Cabello e crina	»	10$061	10$609	8$877
Cacáo	»	3$763	6$131	6$718
Café	»	4$120	4$154	4$475
Charutos	Cento	1$479	1$817	1$712
Chifres	»	11$092	10$200	10$700
Couros — salgados	Hum	6$550	10$713	8$923
Couros — seccos	Libra	$220	$312	$288
Diamantes	Oitava	300$000	300$000	300$000
Farinha de mandioca	Alqueire	1$446	1$383	2$494
Fumo — em folha	Arroba	4$449	5$830	8$985
Fumo — em corda	»	3$[illegible]99	5$672	6$375
Gomma elastica — em bruto	»	8$684	6$582	7$032
Gomma elastica — em obra	»	17$799	15$234	12$522
Gomma de peixe	»	25$710	23$515	24$349
Ipecacuanha	»	73$022	54$415	38$069
Mate	»	3$825	5$094	5$123
Ouro em pó	Oitava	3$600	3$600	3$600
Salsaparrilha	Arroba	14$315	15$574	24$440
Sebo e graxa	»	3$052	5$500	5$575
Sola e vaqueta	Meio	2$064	3$632	5$163
Toucinho	Arroba	8$175	6$028	7$536

Não estão comprehendidas nesta tabella, as exportações da Uruguayana, Fortaleza e Parnahyba do anno de 1857—58, por falta dos mappas.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859.—O Sub-Director ***José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.***

de 1857 -- 1858, para

Fortaleza.	Santa Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	Rio Grande do Norte.	Parnahiba.
.....	.....	.....	78.974$110		
1.141.077$086	.....	1.985.138$931	557.993$200	367.370$639 7.532$468	
.....	.....	.....	.....		
.....	.....	15.952$352	70.695$830		
.....	.....	120.112$325	7.500$000		
.....	127.672$468				73.050$943
.....	.....	.....	.....	.....	
1.141.077$086	127.672$468	2.121.203$608	715.163$140	374.903$107	73.050$943

N.º 55.—*Quadro dos valores officiaes dos generos nacionaes, exportados no anno financeiro de 1857 -- 1858, para Paizes estrangeiros.*

Destinos.	Total.	Provincias.																	
		Rio de Janeiro.	[illegible]	Pernambuco	Maranhão.	Pará	[illegible] do Sul.	S. José do Norte.	Porto Alegre.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Parahiba.	Fortaleza.	[illegible] Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cidades Hanseaticas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gran Bretanha e [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]a e Passagens...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanha e Possessões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portugal e Possessões...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Austriacos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Sardos...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Duas Sicilias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portos do Mediterraneo não especificados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
China	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Costa d'Africa....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Unidos.....	74.031	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
China	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio da Prata.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Portos não especificados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Consumo.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.794.690$01[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	215.163$140	174.903$105	[illegible]

Os valores da Uruguayana e Parahiba, forão calculados sobre os direitos arrecadados pela taxa de 7 por cento, e os da Fortaleza, extrahidos dos mappas trimestraes remettidos a esta Directoria

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859.— O Sub-Director, *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*

N. 54. ***Quadro comparativo dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio, nos annos abaixo mencionados.***

ALFANDEGAS.	1852—53.	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	TERMO MEDIO.	1857—58.	Comparação de 1857—1858.			
								COM O ANNO DE 1856—57.		COM O TERMO MEDIO.	
								AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Rio de Janeiro	1.647.176$	1.421.969$	825.113$	1.823.430$	1.891.810$	1.521.899$	1.674.590$	$	217.220$	152.691$	$
Bahia	311.142$	285.598$	185.797$	199.168$	204.735$	237.288$	326.271$	121.536$	$	88.983$	$
Pernambuco	231.851$	240.301$	177.428$	317.733$	127.273$	218.917$	152.325$	25.052$	$	$	66.592$
Maranhão	13.279$	17.593$	24.740$	24.906$	12.269$	18.557$	103.457$	91.188$	$	84.900$	$
Pará	17.789$	6.934$	44.245$	(a) 14.846$	(a) 7.025$	18.167$	25.763$	18.738$	$	7.596$	$
Rio Grande do Sul	147.516$	183.405$	143.971$	220.887$	152.914$	169.738$	90.232$	$	62.682$	$	79.506$
S. José do Norte	64.610$	29 400$	61.716$	26.466$	40.276$	44.493$	662.278$	622.002$	$	617.785$	$
Porto Alegre	(a) 1.000$	(a) 12.112$	(a) 3.950$	180$	$	3.448$	612$	612$	$	$	2.836$
Uruguayana	$	1.193$	11.593$	20.085$	28.894$	12.353$	(a) 125.776$	96.882$	$	113.423$	$
Santos	5.679$	501$	2.143$	578$	2.006$	2.181$	5.949$	3.943$	$	3.768$	$
Paranaguá	$	$	$	(a) 1.000$	(a) 29.020$	6.006$	(a) 834$	$	28.186$	$	5.172$
Fortaleza	3.056$	320$	3.165$	2.695$	1.482$	2.143$	$	$	1.482$	$	2.143$
Santa Catharina	18.414$	13.542$	26.945$	9.215$	427$	13.708$	28.709$	28.282$	$	15.001$	$
Alagôas	$	$	14.478$	$	$	2.895$	(a) 15.140$	15.140$	$	12.245$	$
Sergipe	(a) 541$	$	$	$	$	108$	$	$	$	$	108$
Parnahiba	$	$	$	1.204$	$	240$	$	$	$	$	240$
Somma	2.462.053$	2.212.868$	1.525.284$	2.632.391$	2.498.131$	2.272.141$	3.211.936$	1.023.375$	309.570$	1.096.392$	156.597$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 1 por %, na falta do mappa.
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 15 de Abril de 1859.—O Sub-Director **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

N.º 55. Quadro da navegação de longo curso em todo o

Nacionaes	Navios	160	150	316	174	450	239	436	240	364	173
	Toneladas	34.049	33.668	32.688	34.080	35.829	38.112	32.435	30.975	28.516	26.126
	Equipagem	1.881	1.764	2.078	1.786	2.367	1.999	1.983	1.650	1.640	1.278
Estrangeiras	Navios	2.089	2.096	2.452	2.415	2.313	2.243	2.406	2.333	2.511	2.463
	Toneladas	683.903	710.225	764.217	840.250	801.547	825.705	853.690	873.711	880.925	930.831
	Equipagem	25.385	25.268	28.819	27.908	28.005	26.780	29.635	28.127	29.972	29.117

(a) Não vae contemplada a navegação de 1853—1854, por falta do mappa.

(b) No anno de 1854—1855 e nos seguintes não houve navegação de longo curso.

(c) No anno de 1856—1857 está comprehendida sómente a navegação do primeiro semestre.

A navegação da Uruguayana e Parahiba do anno de 1757—1858, he o termo medio dos tres ultimos annos, calculado para supprir a falta dos mappas.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859. O Sub-director **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

N.º 56. — Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos abaixo declarados.

PORTOS.	ENTRADAS. 1853—1854. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1854—1855. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1855—1856. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1856—1857. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1857—1858. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.
Rio de Janeiro	1.064	127.001	9.151	1.145	122.767	9.891	1.101	124.754	9.457	1.075	134.390	10.127	1.050	143.071	11.036
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para	63	16.708	765	74	17.085	1.081	66	14.161	1.098	64	15.703	1.390	57	21.135	1.507
Rio Grande do Sul	160	26.094	1.569	168	26.196	1.009	118	19.904	1.186	157	24.900	1.745	134	29.637	1.916
S. José do Norte	23	9.011	611	29	8.839	616	26	6.806	608	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	81	9.338	674	69	10.063	737	57	9.177	911	50	9.619	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	174	20.476	2.290	197	19.084	2.307	166	19.419	2.174	231	21.555	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	151	8.551	889	160	9.607	1.056	144	11.168	1.024	127	21.619	1.494	140	24.408	1.[illegible]
Antonina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	40	2.479	244	47	4.768	341	100	70.017	1.564
Parahiba	114	2.960	453	93	2.816	376	127	3.643	605	166	3.970	478	135	3.207	466
Fortaleza	26	3.180	272	28	1.884	162	25	3.511	205	39	4.168	479	25	2.917	297
Santa Catharina	108	11.646	867	108	12.130	831	86	9.560	661	117	11.017	805	121	14.416	953
Alagoas	155	8.614	1.001	151	12.355	1.160	178	16.075	[illegible]	207	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	217	22.218	2.013	174	18.928	1.696	208	24.530	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	64	4.715	430	73	4.737	479	58	4.000	377	53	2.479	361	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	49	964	178	20	633	119	79	980	130	30	5.991	576	51	10.301	[illegible]
Para'ibuna	1	197	108	13	1.667	177	17	1.978	158	10	917	81	22	1.109	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	759	3.291	381.509	30.037	3.079	370.184	25.338	2.710	413.816	32.331	3.184	457.756	75.[illegible]

PORTOS.	SAHIDAS. 1853—1854. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1854—1855. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1855—1856. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1856—1857. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.	1857—1858. Vertes.	Tonelladas.	Equipagens.
Rio de Janeiro	1.070	190.733	9.414	1.212	195.619	10.919	1.132	187.541	9.494	1.083	185.076	11.158	1.096	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para	53	15.708	765	69	19.111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	171	30.911	1.775	165	29.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	141	[illegible]	[illegible]	150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antonina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parahiba	169	2.884	456	91	2.115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fortaleza	31	3.127	304	19	1.090	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	103	11.171	779	95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para'ibuna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A navegação da Fortaleza e Paraíbba de 1857—58, he o termo medio dos ultimos tres annos calculado para supprir a falta dos mappas; e a de Parnahiba de 1856—57, comprehende somente o 1.º semestre.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 13 de Abril de 1859. — O Subdirector, *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*

abaixo declarados.

5.

	1856–1857.			1857–1858.		
	Vacios.	Toneladas.	Equipagem.	Vacios.	Toneladas.	Equipagem.
Ri	1.083	145.976	11.158	1.096	154.033	11.528
Ba	420	53.177	3.914	352	49.145	3.496
Pe	263	28.621	2 277	320	39.292	2.890
Ma	54	7.244	511	64	8.992	626
Pa	65	14.798	1.188	57	22.285	1.578
Ri	158	27 868	1.814	175	34.785	2.269
S.	24	9.135	712	12	2.903	134
Po	54	8.815	551	67	11.086	681
Sa	203	23.491	2 877	221	28.284	3.135
Pa	129	10.064	786	133	24.041	1.455
An	46	4.153	334	98	19.707	1.449
Pa	147	5.815	698	116	3.824	498
For	25	5 480	438	21	3.739	287
San	94	10 217	677	105	13.122	795
Ala	106	19.236	1.436	92	25.510	1.831
Ser	164	20.330	1.474	107	14.427	985
Esp	50	2.122	333	45	3.739	358
Rio	22	5.779	543	41	9.937	946
Par	9	897	77	24	1.437	161
	3.116	403.218	1.798	3.146	470.288	35.102

A

2

N. 57. Quadro do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos abaixo declarados.

IMPORTAÇÃO.

ALFANDEGAS.	1852—53.	1853—54.	1854—55.	1855—56.	1856—57.	Termo medio.	1857—58.
Rio de Janeiro	1 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]	1 [illegible]	2 [illegible]	[illegible]	2 [illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo e Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Alagoas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.007.229$	[illegible]	[illegible]

EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do S.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Luiz do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para Alagoas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo e Cubatão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	—	—	—	13$	[illegible]	[illegible]	—
Somma	2.966.317$	3.341.043$	4.306.480$	4.908.562$	6.207.991$	4.266.078$	6.291.436$

REEXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do S.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Luiz do Norte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Para Alagoas	—	—	—	[illegible]	—	—	—
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sergipe	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	—
Santos	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
S. Paulo e Cubatão	[illegible]	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NAVEGAÇÃO.

Annos.	Nacionalidades.	Operaram. Navios	Operaram. Toneladas	Operaram. Equipagem	Sahiram. Navios.	Sahiram. Toneladas	Sahiram. Equipagem
1852 — 1853	Nacionaes	118	23 310	1 130	105	21 180	1 172
	Estrangeiros	207	46 902	2 329	198	43 153	2 318
1853 — 1854	Nacionaes	[illegible]	18 408	1 185	115	21 851	1 [illegible]
	Estrangeiros	311	81 196	1 261	286	65 853	2 270
1854 — 1855	Nacionaes	111	22 250	1 [illegible]	100	22 224	1 [illegible]
	Estrangeiros	216	65 [illegible]	2 [illegible]	192	54 167	[illegible]
1855 — 1856	Nacionaes	107	19 [illegible]	1 138	107	17 [illegible]	1 [illegible]
	Estrangeiros	190	9 [illegible]	2 [illegible]	216	62 [illegible]	2 [illegible]
1856 — 1857	Nacionaes	80	14 [illegible]	1 134	116	21 [illegible]	[illegible]
	Estrangeiros	291	[illegible]	2 215	199	[illegible]	2 134

(1) Calculado por [illegible]

(2) [illegible]

(3) [illegible]

(4) [illegible] por falta de [illegible]

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 15 de Abril de 1859. O Sub-Director, **José Maurício Fernandes Pereira de Barros.**

N.º 57. — Quadro do commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos abaixo declarados.

[illegible]	Estrangeiros	311	81.166	3.261	216	54.854	2.299
1855 — 1856	Nacionaes	411	22.250	1.805	194	22.224	1.390
	Estrangeiros	216	55.977	2.272	192	56.167	2.096
1856 — 1857	Nacionaes	402	19.231	1.458	207	17.745	1.159
	Estrangeiros	199	59.795	2.314	205	62.769	2.430
1857 — 1858 (d)	Nacionaes	331	14.393	1.153	146	13.267	854
	Estrangeiros	204	55.566	2.215	199	56.084	2.151

(a) Calculado por falta do mappa, sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por cento.

(b) Idem Idem Idem Idem pela de 5 e 7 por cento.

(c) Idem Idem Idem pela de 1 por cento.

(d) Vae contemplada a navegação media dos tres ultimos annos da Uruguayana por falta do mappa.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 15 de Abril de 1859. O Sub-Director, **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

N.º 58.- Quadro decennal das importações.

ARTIGOS.	1847-48 a 1851-52	1852-53 a 1856-57	1857—58.	COMPARAÇÃO DE 1857-58.			
				Com o 1.º Periodo		Com o 2. Periodo	
	Termo medio Valores.	Termo medio Valores.		Augmento	Diminuição	Augmento.	Diminuição
Azeites	642 7078	645 6247	922 0568	309 3847		306 4097	
Bacalhao e peixes	1 188 0668	2 197 8178	1 024 2438	2 176.1778		1 084 4298	
Bebidas espirituosas	421 0348	729 1368	1.233.0138	811.7908		503 8908	
Calçado..	1 1 1068	778 9168	1 566.8478	1.417.7388		787 9418	
Carnes...	1 310 7548	1 580 0548	3 1 1 1659	1.823 4218		1 554 1298	
Carvão de pedro	910 2288	1 064 8648	1.388 5668	678 1388		223.7018	
Drogas	1 2 8148	1 003 2488	1 422 1088	769 2138		418 8708	
Farinha de trigo....	1 095 0508	4.608.7418	8 741 [illegible]	7.719.4568		4 131.7068	
Ferragens..	2 046.4908	3.972.4558	5 297 1418	3 260 6238		1 324 6908	
Louça e vidros..	1 421.7688	1.757.3528	2 [illegible] 2298	1 292 [illegible]		396.8778	
Machinas.....	274 6708	226 1908	485 7548	211.0458		259.5148	
Madeiras	1 240.7918	1.301.9568	1 690 7848	428 [illegible]		388 8298	
Manufacturas de algodão.	20 519.7308	29.186.3768	35 210.8858	14.691.1158		6.024.5098	
Manufacturas de lã.	3 766 0948	5 550 7078	8 242 8498	4 476 [illegible]		2 892.1428	
Manufacturas de linho	2 263 8808	2 278 4668	2 962 0298	698.9368		383 9378	
Manufacturas de seda	1 433 0108	2 [illegible] 8078	3 740 4578	2 407 6448		1 [illegible] 177[illegible]	
Manufacturas mixtas	1 377 5878	4.022 9848	3 328.2548	1.550 6608			694 7298
Madeira	4.412.0738	7.350.8558	6 680 5128	1 268 [illegible]			670 [illegible]
Polvora	280 0448	433.8308	[illegible]	256 6908		102 9048	
Sal	603 1048	775.0468	1 1[illegible]	[illegible]		374 8478	
Vinhos	4 216 9048	3.304 8308	[illegible]		[illegible]		21 6448

Não são contempladas no anno de 1857 58 as importações da Uruguayana, Parahiba e Parnahiba por falta dos respectivos mappas

Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas em 15 de Abril de 1859 —O Subdirector, *J. M. F. Pereira de Barros.*

N. 39. Quadro decennal das exportações.

ARTIGOS.	Primeiro Período. 1848 a 1857 inclusive.		1858 a 1867.		Comparação de 1858 a 1867 com o Primeiro Período.			
	Termo medio	Termo medio			Valores.		Quantidades.	
	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.
Aguardente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Algodão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabello e crina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros salgados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros artigos e [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARTIGOS.	Segundo Período. 1858 a 1867 inclusive.		1858 a 1867.		Comparação de 1858 a 1867 com o Segundo Período.			
	Termo med.	Termo medio			Valores.		Quantidades.	
	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Augmento.	Diminuição.	Augmento.	Diminuição.
Aguardente	913.857$000	2.654.[illegible] can	1.50[illegible].614$000	2.317.071 can.	261.172$000	$	.....	[illegible]
Algodão	[illegible]	[illegible]	1.300.[illegible]	897.315 ar	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]
Assucar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]
Cabello e crina	415.[illegible]000	[illegible]	[illegible]	716.109 [illegible]	897.313$000	$	76.619 ar	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]	1.[illegible].[illegible]000	9.70[illegible].330 [illegible]	[illegible]	517.048$000	.....	[illegible]
Café	13.090.671$000	11.7[illegible]	1.949.[illegible]000	488.[illegible] m.[illegible]	517.935$000	$	15.637 [illegible]	[illegible]
Couros salgados	3.122.[illegible]000	422.[illegible]	[illegible]000	211 [illegible] ar	$	153.[illegible]000	.....	[illegible]
Fumo secco	3.211.[illegible]000	482.014 ar	[illegible]	[illegible]	$	1.313.407$000		[illegible]
Madeiras	3.050.9[illegible]000	12.171 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$		[illegible]
Fumo	1.08[illegible].945$000	411.[illegible] ar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Gomma elastica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Vi[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	191.437 [illegible]	[illegible]	$	141.567 [illegible]	

[illegible] nos mes de [illegible] 58 as quantidades e [illegible] [illegible] nas mesas Estatisticas e Parciaes por falta de [illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] de 18[illegible]

[illegible] *José Monteiro Fernandes Pereira de Barros*

lecimentos em que servem.

ento de Nazareth.

	Algodões.	Olho d'agua.	Mattos.	Guaribas.	Genipapo.	Mucambo.	Residencia.	Total por sexos e idades
A	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	11
A	14	6	8	6	4	7	3	228
A	8	9	9	11	6	4	14	415
C	1	2	2	2	.....	1	2	160
C	23	17	19	19	10	12	19	817
C	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8
C	8	12	8	17	1	1	10	215
D	13	12	6	11	7	6	16	402
D	1	3	1	.....	1	3	4	85
F	22	27	15	28	9	10	30	710
G	45	44	34	47	19	22	49	1.527
M								1.527
C								

nda aquelles 2 na Provincia do Pará). De 1857 em diante
, todavia comparado este mappa com a relação do anno
scêrão em 1856 e que havião deixado de ser contemplados

dar-se 7, porque não consta que de 9 que erão fallecessem

re as Fazendas e escravos da Nação. Alguns escravos havião
o pelas alterações remettidas annualmente, e d'ahi vem a
ssado. As alterações havidas forão as seguintes: Libertárão-se 2
anto neste mappa 36.

A
A
A
C
C
C
C
D
D
F
G
M
O

N.º 60.—*Mappa dos escravos pertencentes á Nação conhecidos até Dezembro de 1858, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.*

| DADE EXISTENTE. | MUNICIPIO DA CORTE. | | |

lecimentos em que servem.

ento de Nazareth.

Algodões.	Olho d'agua.	Mattos.	Guaribas.	Genipapo.	Mucambo.	Residencial.	Total por sexos e idades
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	14
14	6	8	6	4	7	3	228
8	9	9	11	6	4	14	415
1	2	2	2	.....	1	2	160
23	17	19	19	10	12	19	817
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	8
8	12	8	17	1	1	10	215
13	12	6	11	7	6	16	402
1	3	1	.....	1	3	4	85
22	27	15	28	9	10	30	710
45	44	34	47	19	22	49	1.527
							1.527

nda aquelles 2 na Provincia do Pará). De 1857 em diante
, todavia comparado este mappa com a relação do anno
scêrão em 1856 e que havião deixado de ser contemplados

dar-se 7, porque não consta que de 9 que erão fallecessem

re as Fazendas e escravos da Nação. Alguns escravos havião
io pelas alterações remettidas annualmente, e d'ahi vem a
ssado. As alterações havidas forão as seguintes: Libertárão-se 2
anto neste mappa 36.

N. 61.—Mappa das Fazendas da Nação, com declaração de suas denominações, extensão, e edificações, escravos, gado, receita e despeza até o fim do exercicio de 1856-57.

PROVINCIAS.	Denominação das Fazendas.	Dimensões.	Edificações.	Escravos.	Gado.	Receita.	Despeza.	Observações.
AMAZONAS.	Rio Branco (a)				[illegible]	[illegible]	1.700:986	(a) Esta Fazenda compõe-se de duas: S. Marcos e S. Bento. As cifras apresentadas são tiradas dos mappas e balanço remettidos em 1855, ultimos que existem no Thesouro.
MARANHÃO	S. Bernardo (b) S. Miguel (c)	2 leguas de frente, 1½ de fundo. 3½ leguas de extensão	Casas em S. Bernardo e Feitoria, engenho, senzalas, &c.	12 [illegible]	212 [illegible]	1878:916 [illegible]	5249:029	(b) Os dados sobre esta Fazenda forão extrahidos do balanço da Receita e Despeza de 1852. 53, enviado ao Thesouro.
MATO GROSSO	Bitiome Calçavasco Caiçara	Não consta Idem 22 leguas de comprimento 12 de largura	[illegible] [illegible] Huma casa de adobo e pão apique	[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]	(c) [illegible]
PARÁ	Carnell S. Antonio Arary S. Lourenço	Não consta. Idem 4 leguas de frente e 2 de fundo Não consta	[illegible] Tres casas cobertas de palha, cercados e currais. Huma dita de sobrado, capellas, currases, &c. Duas ditas de sobrado, capellas, ranchos e currases	39 68	6.938 770	13.310:658	6.939:113	(d) Copiado do ultimo mappa.—Não se especificão a Receita e Despeza por não terem vindo os respectivos balanços.
PIAUHY (f) — Departamento do Piauhy	Serra Capoeira Mundão Gameleira Breginho Cachoeira Salinas Espinhos Canaveira Fazenda Grande Cachê Roqueção Juhão Residencia	4 leguas de comprimento e 3 de largura. Situada em parte das terras da Fazd. acima 4 leguas de comprimento, 1½ de largura. » » 5 » 5 » » 4½ » 3½ » » 2½ » 6 » » 2 » » » 2 » Situada em terras da Fazenda acima. 3 leguas de comprimento, 2½ de largura. 2 » » 2 » 3 » » 3 » 7 » » 6 » Situada em terras da Fazenda Breginho.	Huma casa de telha e de palha, cercados, currases, &c. Huma dita de telha, cercados, currases, &c. Huma dita de palha, duas ditas nos retiros, &c. Huma dita de telha, tres de palha nos retiros, &c. Huma dita de palha, huma de palha no retiro, &c. Huma dita de telha, duas de palha nos retiros, &c. Huma dita de palha, duas de palha nos retiros, &c. Huma dita de telha, duas de palha nos retiros, &c. Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c. Huma dita de telha, duas de taipa e 4 de palha nos retiros. Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c. Huma dita de telha, huma de palha no retiro, &c. Huma dita de telha, tres de palha nos retiros, &c. Huma dita de pedra e cal com capella e officinas de pedreiros e carpinteiros	30 40 18 26 11 21 19 29 20 40 27 19 40 60	[illegible] [illegible] 266 [illegible] 270 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 2.483 [illegible] [illegible] 2.500 10	19 059:745	2 875:189	(f) Os dados a respeito das Fazendas desta Provincia são os mesmos do anno passado, quanto ao numero de cabeças de gado, por não haver no Thesouro noticia mais recente, exceptuada a Fazenda do Breginho, cujo numero se preencheu pelas informações existentes, e as duas Residencias, que pelas mesmas informações forão separadas.
PIAUHY (f) — Departamento de Nazareth	Cipoia Gameleira Tranqueira Serrinha Catharens Algodões Olho d'agua Matos Guaribas Genipapo Murambo Residencia	4 leguas de comprimento 2 leguas de largura 3 » » 4 » 4 » » 3 » 4 » » 3 » 4 » » 1 » » » » 4 » » 2 » 4 » » 1 » 4 » » 6 » 4 » » 1 » 4 » » 3 » Situada na Fazenda dos Algodões	Duas ditas de palha, currases, cercados, &c. Tres ditas de palha, huma no retiro, currases, cercados, &c. Huma dita de taipa, huma de palha, huma no retiro, currases, &c. Huma dita de taipa, duas de palha no retiro, cercados, &c. Duas ditas de palha, duas ditas idem Duas ditas de palha, idem idem Duas ditas de telha, huma dita idem Huma dita de palha, huma dita idem Huma dita de telha e duas de palha idem Huma dita de telha, huma dita idem Huma dita de telha, huma dita idem Huma dita de telha com officina, tear, prensa, &c.	14 11 26 17 28 13 14 14 15 10 22 19	147 2.512 1.251 2.[illegible] 1.[illegible] 2.[illegible] 1.206 1.209 1.251 328 265 28			
S. PEDRO (g)	Boqueu Saican	3 leguas quadradas poucos mais ou menos 4 ditas idem	Casas, currases, &c. Alguns ranchos de palha.			1.008:000		
				1.012	46.736	36.481:479	12.015:237	

Secretaria Sub-Directoria das Rendas, em 20 de Abril de 1859.—O Sub-Director, **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

ita e despeza até o fim do exercicio de 1856-57.

ta.	Despeza.	Observações.
680	1.706$986	(a) Esta Fazenda compõe-se de duas: S. Marcos e S. Bento. As cifras apresentadas são tiradas dos mappas e balanço remettidos em 1854, ultimos que existem no Thesouro.
396	524$649	
		(b) Os dados sobre esta Fazenda forão extrahidos do balanço da Receita e Despeza de 1852—53, enviado ao Thesouro em 1854, ultimo existente.
000		(c) Esta Fazenda foi abandonada em 1847, passando os escravos e gado para a de S. Bernardo.
658	6.939$113	(d) (Copiado do ultimo mappa.)—Não se especificão a Receita e Despeza por não terem vindo os respectivos balancetes.
		(e) Todos os dados, com excepção do numero dos escravos, forão extrahidos do ultimo mappa.
		(f) Os dados a respeito das Fazendas desta Provincia são os mesmos do anno passado, quanto ao numero de cabeças de gado, por não haver no Thesouro noticia mais recente, exceptuada a Fazenda do Breginho, cujo numero se preencheu pelas informações existentes, e as duas Residencias, que pelas mesmas informações forão separadas.
		(g) Das Fazendas desta Provincia consta estar arrendada a 1.ª por 3.000$000 annuaes, e servindo de deposito de cavalhada a 2.ª
745	2.874$489	
000		
79	12.045$237	

Barros.

N.º 62.—*Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados, ou aforados a particulares.*

Situação.		Objecto.	Numeração.	A quem arrendados ou aforados.	Producto annual. Foro.	Arrendamento.	TOTAL.
MUNICIPIO DA CORTE.	Rua do D. Manoel	Predio	19 A	Anna da Conceição	5	3.000$000	3.000$000
	Praia do dito	Theatro de S. Januario	.....	Remigio de Senna Pereira, Emilio de Senna Pereira, e Antonio Leite de Castro	5	2.410$000	2.410$000
	Rua da Misericordia	Predio	29	Antonio Joaquim de Souza Cardoso	5	400$000	400$000
	Dito	Terreno	.....	Bento José do Rego	192$000	5	192$000
	Dita	Idem	40	Antonio Henrique Pinto	150$000	5	150$000
	Rua Direita	Predio	6	Antonio [illegible]	5	1.420$000	1.420$000
	Dita da Passagem	Terreno		Joaquim Antonio [illegible]	70$000	5	70$000
	Dita	Idem		Marius Echalier & Diogo Greidlat	1448$000	5	1448$000
	Rua do Rosario	Idem		Candido Martins dos Santos Vianna	120$000	5	120$000
	Dita	Predios	22 e 33	João Baptista Maillot	5	1.336$000	1.336$000
	Dita	Terreno		Joaquim Siqueira Dias	1[illegible]	5	1[illegible]
	Campo da Acclamação	Predios	91 e 93	Manoel [illegible]	5	2[illegible]	2[illegible]
	Dito	Terreno	.....	Dioguina Maria de Vasconcellos	200$000	5	200$000
	Rua do Ajuda	Idem		Manoel [illegible] dos Santos	150$000	5	150$000
	Dita do Ouvidor	Predio	14	Joaquim [illegible]	5	6.000$000	6.000$000
	Dita	Terreno		Manoel Martins [illegible]	386$750	5	386$750
	Rua de Bragança	Predio		João [illegible]	5	7.000$000	7.000$000
	Morro de Santa Thereza	Huma casinha nos Dous Irmãos		[illegible]	5	482$000	482$000
	Ilha das Cobras	Predio	.....	Herdeiros de Jacintho Roque de Senna Pereira	5	384$000	384$000
	Dita	Idem	27	Levindo José da Silva	5	192$000	192$000
	Lagôa de Rodrigo de Freitas	227 terrenos	.....	A diversos	5	3.402$260	3.402$260
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO	S. Domingos de Nictheroy	Predios [illegible]		Francisco Lima Coelho	5	120$000	120$000
	Morro da Armação	Predios e terrenos		Visconde de Albuquerque	439$920	160$000	149$920
	Villa da Estrella	[illegible]		A diversos	5	7578$912	7578$912
	Differentes Municipios	640 terrenos de marinhas		Idem	[illegible]	-	[illegible]
					[illegible]	26.[illegible]	31.[illegible]

Segunda Sub-Directoria das Rendas, 20 de Abril de 1859. — O Sub-Director, *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*

EXERCICIO DE 1858-59.

N. 63. — *Estatistica resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n. 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.*

LOCALIDADES.	Numero total de casas	Nacionalidade: Brasileiras	Nacionalidade: Portuguezas	Nacionalidade: Outras nações	Decimas de imposto	Que pagão na classe de Capital: Menos de 1:000$000	Que pagão na classe de Capital: De 1:000$000 a 2:000$000	Que pagão na classe de Capital: De 2:000$000 contos	Que pagão na classe de 2:000$000	Importancia total
						1:000$000	2:000$000	3:000$000	4:000$000	
Mesa de Rendas de ... Angra dos Reis	21	13	78	1		18	2			2:012$000
Cabo Frio	21	111	10	1	7	12		2	5	[illegible]
[illegible]	6	2	5	1	1	2	10	1	1	[illegible]
Macahe	282	158	13	9	91	199	12	1	16	[illegible]
Mangaratiba	112	1	10	1	8	99	1	2		1:[illegible]
[illegible]	77	6	59	1	24		1	10	9	1:192$000
São João da Barra	194	1[illegible]	[illegible]	6	8	181	11	1		2:[illegible]
Barra Mansa	123	74	17	1	7	100	5		11	1:[illegible]
Campos	647	1[illegible]	24[illegible]	14	116	[illegible]	78	26	12	[illegible]
Cantagallo	116	11	9	29	1	78	2	6	6	1:[illegible]
Lapinary	81	6	1			1	1[illegible]	7	11	[illegible]
Itaboraí	268	191	10[illegible]	9[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	3	5	[illegible]
Itaocara	292	17	10[illegible]	1		97	6	2	27	[illegible]
Itajuru do	187	[illegible]	89	1	11	1[illegible]	1	1		2:110$000
Maçe	181	[illegible]	8	1	1	1[illegible]	7	[illegible]	14	2:[illegible]
Marica	98	2[illegible]	16	1		90	1	1		1:[illegible]
Nutheroy	301	1[illegible]	2[illegible]	14	7	262	7[illegible]	12	28	[illegible]
Collectoria de ..... Nova Friburgo	2[illegible]	[illegible]	18	6	23	[illegible]	7	2		[illegible]
Parahiba do Sul	1[illegible]	[illegible]	8	6	9	1[illegible]	1	7	10	2:[illegible]
Pirahy	216	11	1[illegible]	16	62	1[illegible]	1	1	3	[illegible]
Rezende	113	8[illegible]	[illegible]	1		10	7	1	16	2:2[illegible]
Rio Bonito	111	84	25	2		107			4	1:[illegible]
Rio Claro	7[illegible]	1[illegible]	12	1		41	1	5		[illegible]
Santo Antonio de Sá	132	91	41			132				1:[illegible]
S. Fidelis	126	77	[illegible]	2	29	81	1[illegible]	1		1:[illegible]
S. João do Principe	10[illegible]	1[illegible]	[illegible]	5	1	89	6	[illegible]	1	1:[illegible]
Saquarema	119	89	[illegible]	2		118	1			1:[illegible]
Valença	113	10[illegible]	[illegible]	6	17	78	1[illegible]		1[illegible]	1:[illegible]
Vassouras	1[illegible]	21	1[illegible]	8	28	10[illegible]	1	2	12	1:[illegible]
	6[illegible]	[illegible]	[illegible]	7[illegible]	[illegible]	1:711	9[illegible]	1[illegible]	211	68:000$000
Recebedoria do Municipio da Côrte	2:092	1:[illegible]	1:18[illegible]	1:[illegible]	1:226	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	9	[illegible] 1:[illegible]
	1:05[illegible]	1:[illegible]	1:2[illegible]	1:[illegible]	1:931	1:[illegible]	58[illegible]	1[illegible]	22[illegible]	[illegible] 1:[illegible]

CONSULTA AOS CONSULADOS.

A estatistica da Provincia [illegible] comparada [illegible]

Brasileiras	18[illegible]	18[illegible]	[illegible] de	[illegible]	[illegible]
Portuguezas	93	14	Ditas	208$000	208$000
[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		47	Ditas isentas de imposto		4
	263	263			1:[illegible]000$000

A do Municipio Neutro assim tambem comparada apresenta o excesso de 303 casas: a saber

Para mais	Portuguezas	274		[illegible]	21:[illegible]	[illegible]
	Outras nações	41	14	Ditas	208$000	2:208$000
		312	4	Ditas	102$000	1:020$000
Para menos	Brasileiras	9	118	Ditas de 20 %	51:2[illegible]$100	10:2[illegible]$080
			100	Ditas isentas de imposto		3
		[illegible]	[illegible]			[illegible]

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1859. — O Sub-Director interino, *Antonio Jo[illegible]*

EXERCICIO DE 1858-1859.

N.º 64.—Estatistica das casas de commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Municipio da Corte e Provincias do Imperio.

Numeros.	CLASSES.	Numero total de casas.	Nacionalidades. Brasileiros	Portuguezes	Estrangeiros	Isentas de imposto	Que pagão na razão do capital. Mil reis e menos	Mais de 1:000$	Mais de 2:000$	Mais de 3:000$	Na razão de 2% do aluguel.	VALOR LOCATIVO.	IMPOSTO.
1	Aguardente	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	Agencia de [illegible]	1	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Alfaia	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Aluguel de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Alfaiates de [illegible]	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
46	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
59	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
61	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
63	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
64	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
66	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
67	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
68	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
69	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
70	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
71	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
72	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
73	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
74	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
75	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
76	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
77	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
78	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
79	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
80	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
81	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
82	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
83	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
84	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
85	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
86	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
87	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
88	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
89	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
90	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
91	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
92	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
93	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
94	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
95	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
96	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
97	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
98	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
99	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
100	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
101	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
102	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
103	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
104	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
105	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
106	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
107	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
108	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
109	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
110	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
111	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
112	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
113	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
114	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
115	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
116	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
117	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
118	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
119	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
120	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
121	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
122	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
123	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
124	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
125	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
126	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
127	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
128	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
129	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
130	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
131	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
132	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
133	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
134	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
135	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
136	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
137	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
138	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
139	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
140	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
141	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
142	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
143	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
144	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
145	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
146	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
147	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
148	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
149	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
150	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
151	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
152	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
153	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
154	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
155	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
156	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
157	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
158	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
159	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
160	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
161	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
162	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
163	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
164	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
165	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
166	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
167	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
168	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
169	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
170	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
171	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
172	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
173	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
174	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
175	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
176	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
177	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
178	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
179	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
180	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
181	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
182	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
183	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
184	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
185	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
186	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
187	» de [illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[

N.° 65. — Remessas de notas miudas e de moedas de prata ás seguintes Thesourarias, desde 18 de Abril de 1858 até hoje.

Thesourarias.	Notas de 1 a 20$.	Prata de 200 a 2$.	TOTAL.
Pará	183.000$	33.000$	216.000$
Maranhão	42.000$	16.000$	58.000$
Piauhy	$	15.000$	15.000$
Ceará	26.000$	21.000$	47.000$
Rio Grande do Norte	7.000$	4.000$	11.000$
Parahyba	19.000$	6.000$	25.000$
Pernambuco	90.000$	86.000$	176.000$
Alagoas	9.000$	4.000$	13.000$
Sergipe	20.000$	5.000$	25.000$
Bahia	89.000$	67.000$	156.000$
Espirito Santo	35.000$	5.000$	40.000$
S. Paulo	24.000$	36.000$	60.000$
Santa Catharina	157.000$	3.000$	160.000$
S. Pedro	53.000$	57.000$	110.000$
Goyaz	80.000$	$	80.000$
Minas Geraes	18.000$	2.000$	20.000$
	852.000$	360.000$	1.212.000$

Para a Thesouraria de Goyaz forão notas de 1 a 100$.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Março de 1859.

Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

artia paizes estrangeiros nos
ann

		ALAGOAS.			SERGIPE.		
NTIDADES.	S.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.

N.º 66. — Quadro demonstrativo das quantidades, valores e preços medios dos principaes artigos de producção e manufactura
annos de 1853—1854 a 1857—1858

ARTIGOS.	ANNOS.	RIO DE JANEIRO	BAHIA.	PERNAMBUCO.	MARANHÃO	PARÁ.	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE
Aguardente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Algodão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arroz pilado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar — Branco	1854—1855	2,109 — 427:457$570 — 161,131	2,510 — 2,260:[illegible] — 1,171,908	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1856—1857	4,585 — 289:27[illegible] — 74,107	4,179 — 2,731:[illegible] — 653,179	4,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assucar — Mascavo	[illegible]	[illegible] — 905:[illegible] — 203,631	3,307 — 6[illegible] — 1,[illegible]	7,[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cabello e crina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Café	[illegible]	[illegible] — 43,107 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros — Salgados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros — Secos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diamantes	1855—1856	300,000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1856—1857	[illegible] — 1,904:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1857—1858	[illegible] — 950,000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo — Em folha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fumo — Em rolo	1855—1856	7,300 — 490:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1856—1857	7,768 — 472:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1857—1858	8,315 — 451:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gomma elastica — Em bruto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gomma elastica — Em obras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Matte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Não vai contemplada no anno de 1857—1858, a exportação do Couro, por falta do mappa.

artigos de producção e manufactura nacional despachados pelas Mesas de Consulado do Imperio para paizes estrangeiros nos annos de 1853 1854 a 1857 1858.

	RIO GRANDE DO SUL.			S. JOSÉ DO NORTE.			SANTOS.			PARANAGUÁ.			PARAHYBA			CEARÁ			ALAGOAS.			SERGIPE		
TIPADAS.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANNEXOS.

I.

Contracto para levantamento do emprestimo de 1858.

Contracto celebrado em 19 de Maio de 1858 entre S. Ex. o Sr. Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II. Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil de huma parte, e de outra o Barão Leonel de Rothschild, Sir Antony de Rothschild, Baronet Barão Nathaniel de Rothschild e o Barão Mayer Amscheld de Rothschild, banqueiros da cidade de Londres, usando da firma social de N. M. Rothschild & Sons, para o fim de dar execução ao Acto da Assembléa Geral Legislativa do Brasil sanccionado pelo Decreto Imperial de n.º 912, datado de 26 de Agosto de 1857, que autorisou o Governo Imperial para levantar hum emprestimo equivalente a hum terço do capital da Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II. e para prover ao pagamento dos juros do dito emprestimo, e da sua amortisação, não excedendo a 7 °/₀ os juros garantidos ao anno da terça parte do dito capital.

Em virtude do que Sua Magestade Imperial por Decreto de 11 de Fevereiro de 1858, n.º 2.104, determinou que a importancia da dita terça parte do capital fosse realisada por meio de emprestimo, e em conformidade das condições annexas ao mesmo Decreto, foi a dita terça parte do capital fixada em libras esterlinas 1.425.000.

E havendo Sua Magestade Imperial autorisado, pelo Instrumento datado de 12 de Fevereiro de 1858, ao Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, para contractar na cidade de Londres o emprestimo da somma acima referida, conveiu o dito Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira em assignar e cumprir, por parte de Sua Magestade Imperial, o contracto geral, cuja copia vae junta por via de especificação (schedule) n.º 2, pelo capital de libras esterlinas 1.526.500; e devendo o dito contracto geral ser immediatamente depositado no Banco de Inglaterra, preparar-se-hão apolices especiaes destinadas para o fraccionamento e distribuição do capital do dito emprestimo, na razão de libras esterlinas 100 por cada apolice.

E obrigando-se os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons por este contracto, a negociar o dito emprestimo sob as condições e clausulas adiante mencionadas, convierão os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons e o Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira no seguinte, a saber:

1.º Os ditos Srs. Rothschild & Sons tomarão immediatamente sob sua responsabilidade o emprestimo de libras esterlinas 1.425.000, na razão de libras esterlinas 95,,10,,0 por cada libra esterlina 100, formando juntamente com as commissões adiante mencionadas, o total de libras esterlinas 1.526.500, somma equivalente ao capital real de libras esterlinas 1.457.062,,10,,0, o qual será realisado em dinheiro, conforme o

que se acha disposto na especificação n.º 1; e cujo producto, depois de recebido, será applicado para os fins adiante mencionados.

2.º O pagamento da dita somma de libras esterlinas 1.425.000 será effectuado pelos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, pelo modo seguinte:

25 %	Libras esterlinas	356.250	no 1.º de Junho proximo futuro.
25 %	»	»	356.250	» 1.º de Agosto proximo futuro.
25 %	»	»	356.250	» 1.º de Outubro proximo futuro.
25 %	»	»	356.250	» 1.º de Dezembro proximo futuro.

Por todas estas quantias será o Governo Imperial creditado em conta separada entre o mesmo Governo e os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, na qualidade de seus Agentes financeiros, e ficarão sujeitas, pelo que respeita ao vencimento de juros durante o tempo que estiverem em poder dos Srs. N. M. Rothschild & Sons, ás mesmas condições do art. 3.º do contracto da Agencia celebrado pelo Governo Imperial com os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, na data de 20 de Junho de 1855.

3.º Serão preparados e assignados pelo Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, por parte do Governo Imperial, e por elle entregues aos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, no 1.º de Agosto de 1858, ou depois desse dia, segundo parecer mais conveniente, apolices especiaes para o fraccionamento e distribuição do capital de libras esterlinas 1.526.500.

Cada huma destas apolices será do valor de libras esterlinas 100, pagavel ao portador, com vencimento de juros, na razão de libras 4,,10,,0, por anno, sendo contados estes juros do 1.º de Junho de 1858 em diante, pagaveis em cada semestre que se vencer no 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada hum dos annos subsequentes. O 1.º pagamento semestral será realisado no 1.º de Dezembro de 1858.

Serão annexados ás apolices emittidas em cumprimento deste contracto *coupons* ou certificados de dividendos, pagaveis por parte do Governo Imperial (na razão dos juros, e nas epocas já mencionadas) á casa bancaria dos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres; estes *coupons* poderão ser assignados pelos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons por si, ou em nome do Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira como representante do Governo Imperial e o dito Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira se obriga, em nome de Sua Magestade Imperial, á que Sua Magestade Imperial e seus Successores, remettão devida e regularmente aos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres, os fundos precisos para o pagamento dos dividendos que se forem vencendo, concernentes ao dito capital de libras esterlinas 1.526.500, de modo que a importancia de taes dividendos esteja em poder dos ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons, quinze dias, pelo menos, antes das respectivas epocas, em que o pagamento desse dividendo se tornar exigivel.

4.º O Governo Imperial resgatará ou pagará a dita somma de libras esterlinas 1.526.500, dentro do prazo de 30 annos contados do 1.º de Junho de 1858, por meio de hum fundo annual de amortisação de libras esterlinas 1,,10,,0 por cento do capital de libras esterlinas 1.526.500: o qual fundo será fornecido pelo Governo Imperial em cada hum dos semestres do referido prazo de 30 annos, e accumulado para esse fim á importancia dos dividendos vencidos successivamente pelas apolices que forem resgatadas ou por sorteio, ou por compra effectuada em qualquer epoca no decurso dos 30 annos já referidos, como adiante mais particularmente se explicará; e taes dividendos, correspondentes á essas apolices, continuarão a ser pagos semestralmente pelo Governo Imperial, como si as mesmas apolices não houvessem sido can-

celladas ou resgatadas no 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada hum dos annos que forem decorrendo no prazo já referido de 30 annos, até ficar completamente resgatado o dito emprestimo, e a importancia dos dividendos ultimamente referidos, será encorporada, logo que for recebida pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, aos fundos para a amortisação acima dita.

5.º O dito fundo de amortisação e a accumulação do mesmo aos dividendos das apolices, que forem resgatadas successivamente por compra, ou por sorteio, como já foi dito, serão applicados annualmente para o resgate do dito emprestimo de libras esterlinas 1.526.500, e este resgate será effectuado pelo modo seguinte, a saber: por meio de compra de apolices, quando estas estiverem ao par ou abaixo do par; por sorteio quando estiverem acima do par.

Taes sorteios terão lugar em Londres dous mezes do calendario antes do 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada anno: o resultado será immediatamente publicado em duas folhas diarias de Londres, e os numeros sorteados serão pagos ao par, juntamente com os dividendos correspondentes, no fim dos seis mezes do calendario, contados do 1.º de Dezembro ou 1.º de Junho seguinte, ou como for mais particularmente explicado pelo contracto geral, constante da especificação (Schedule) n.º 2, cuja copia acha-se junta.

O Commendador Francisco Ignacio de Carvalho Moreira obriga-se por parte de Sua Magestade Imperial, á que Sua Magestade Imperial e seus Successores, fação annualmente remessa em devido tempo, aos Srs. N. M. Rothschild & Sons em Londres, das sommas precisas para a dita amortisação, de maneira que taes sommas estejão em poder dos Srs. Rothschild & Sons em Londres, 15 dias, pelo menos, antes das respectivas epocas em que deve ter lugar a operação da amortisação, a saber: 15 dias antes do 1.º de Dezembro e do 1.º de Junho de cada anno; ficando outrosim estabelecido que os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons não serão em caso algum obrigados a comprar apolices quer ao par, quer abaixo deste, senão quinze dias depois de haverem recebido em Londres os fundos destinados para aquelle fim.

6.º Os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons serão exclusivamente empregados no pagamento dos dividendos do capital de libras esterlinas 1.526.500, e nas compras das apolices amortisaveis (como ficou estipulado no artigo precedente) até que seja completamente resgatado o dito emprestimo, e por estes serviços receberão os Srs. N. M. Rothschild & Sons do Governo Imperial, huma commmissão de 1 °/₀ da importancia de quaesquer dividendos que houverem de pagar, no cumprimento deste contracto, e bem assim huma commissão de 1/8 por cento da importancia das apolices do dito emprestimo que forem resgatadas por sorteio ou por compra, como já se disse, sejão ou não os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons possuidores de apolices do dito emprestimo, nas epocas do pagamento dos respectivos dividendos, ou daquellas que houverem de ser resgatadas por sorteio, ou compra como acima fica dito.

7.º O Governo Imperial pagará aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, como retribuição dos serviços por elles prestados na negociação deste emprestimo, huma commissão de 2 °/₀ do capital de libras esterlinas 1.526.500 e mais 1/4 por °/₀ addicional pela corretagem á que os ditos Srs. N. M. Rothschild & Sons são obrigados nas operações concernentes á circulação do dito emprestimo, as quaes commissão e corretagem são mais explicadas na especificação (Schedule) n.º 1, junta a este contracto.

E em fé do que as ditas partes contractantes assignárão este contracto em Londres no dia e anno acima referidos.

Especificação (Schedule) n.º 1 (acima referida)

£ 1.425 000 em dinheiro, a razão de 95 1/2 °/₀ ..... £ 1.492.146,,11,,10

2 °/₀ de commissão £ 28.500
1/4 °/₀ de corretagem £ 3.562,,10

£ 32.062,,10 a razão de

(95 1/2 menos 2 1/4 por °/₀) ..... £ 34.383,,7 ,,9

£: 1.457062,,10,,0..... £ 1526.529,17,,7

(assignados)

N.M .Rothschild & Sons—F.I. de Carvalho Moreira.

2.

Condições do contracto para pagamento do resto do emprestimo de 1829.

Os abaixo assignados, o Ministro Brasileiro em Londres e os Sr. N. M. Rothschild e Filhos, accordárão, hoje 23 de Fevereiro de 1859, no seguinte:

I.

Os Srs. N. M. Rothschild e Filhos obrigão-se a adiantar ao Governo do Brasil as sommas necessarias para o pagamento do saldo do seu emprestimo de 1829, que se vence em 1.° de Abril proximo futuro, na importancia de quinhentos e oito mil libras esterlinas (508.000) e a entregar ao Ministro Brasileiro, o mais cedo que for possivel depois daquella data, as Apolices resgatadas e competentemente cancelladas.

II.

Outrosim os ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos se obrigão a mandar publicar no dia 15 de Março proximo futuro, nos Jornaes de Londres, annuncios de pagamento de saldo do emprestimo de 1859. Nesses annuncios se offerecerá aos possuidores de Apolices a opção entre o pagamento a dinheiro e a troca dos titulos extinctos por novos titulos emittidos ao par, vencendo o juro annual de 5 °/₀ e pagaveis em vinte annos a contar do 1.° de Abril proximo.

Estes novos titulos conterão a clausula de huma amortisação nunca menor de 1 °/₀ ao anno.

III.

Para esse fim, o Ministro Brasilleiro, usando dos poderes, que lhe forão conferidos pelo seu Governo, creará Apolices equivalentes a £ 508.000 saldo do emprestimo de 1829, de juro de 5 °/₀ ao anno a contar de 1.° de Abril proximo e as entregará

aos ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos afim de habilital-os a effectuar a operação mencionada.

IV.

Caso alguma parte ou o total do saldo do referido emprestimo não seja trocado pelos novos titulos entregues aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos, huma somma equivalente dos mesmos titulos ficará depositada em poder dos ditos Srs. N. M. Rothschild e Filhos por espaço de quatro mezes contados do 1.° de Abril proximo, como garantia dos seus adiantamentos. Durante este tempo os Srs. N. M. Roschschild terão o direito' a menos que outra cousa não seja resolvida pelo Ministro Brasileiro, de emittir, por conta do Governo do Brasil, as Apolices depositadas em suas mãos, quer o preço esteja ao par, quer abaixo do par. O Governo do Brasil, se reservará a escolha do tempo dentro dos referidos quatro mezes ou á sua expiração, em que retire da circulação as Apolices depositadas, pagando aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos as quantias adiantadas e conjuntamente os juros devidos por taes adiantamentos.

V.

Findo o praso dos quatro mezes os Srs. N. M. Rothschild e Filhos serão autorisados a vender pelo preço do mercado as Apolices que tiverem em deposito, e sobre os quaes houverem feito os adiantamentos, afim de se reembolsarem. O Governo Brasileiro pagará aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos o que ainda se lhes ficar devendo depois de vendidos os titulos. Antes de começar a referida venda o Ministro Brasileiro poderá propor aos Srs. N. M. Rothschild e Filhos qualquer nova combinação.

VI.

Em consideração dos adiantamentos já estipulados e em remuneração de todo o trabalho que tomarem afim de realisar esta operação, os Srs. N. M. Rothschild e Filhos terão direito unicamente a huma commissão de 2 °/° sobre £ 508.000 paga pelo Governo do Brasil.

Pelos adiantamentos em dinheiro feitos sobre os novos titulos depositados em seu poder, os Srs. N. M. Rothschild e Filhos recebrão do Governo do Brasil juros na razão de 5 °/° ao anno calculados desde 15 de Março proximo futuro até as datas em que forem reembolsados dos mesmos adiantamentos. (Assignados) *C. Moreira.—N. Rothschild.*

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1859.